

*W. ...*

P. 3818

BIBLIOTECA D. J. A. B. M.	
Nº 56	— 2.60
Aumentado em	31/12/852
Livro Nº <i>P. Revistas</i>	38



N.º 1.

Quartel General na Rua de Santo Ambrosio, em 2 de Janeiro  
de 1852.

## ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em  
Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

Por Decreto de 18 de Novembro do anno proximo findo, expedido pelo Ministerio dos Negocios do Reino, foram nomeados Cavalleiros da Ordem Militar de S. Bento de Aviz, os Capitães, do 3.º Regimento de Artilheria, José Joaquim de Oliveira; do Batalhão de Caçadores N.º 5, Custodio José Pereira; do Batalhão de Caçadores N.º 7, Antonio Gomes Pinto Guimarães; e do Regimento de Infantaria N.º 6, José Domingues de Andrade; devendo os agraciados sollicitarem daquelle Ministerio os respectivos diplomas, dentro do prazo legal.

Por Decreto de 20 do dito mez, expedido pelo mesmo Ministerio, foi tambem nomeado Cavalleiro da Ordem Militar de S. Bento de Aviz, o Capitão de Infantaria em disponibilidade, Francisco José de Abreu; devendo o agraciado sollicitar igualmente por aquelle Ministerio, dentro do prazo legal, o respectivo diploma.

Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados:

*Batalhão de Caçadores N.º 3.*

Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 5, Manoel Maria de Magalhães.

*Batalhão de Caçadores N.º 5.*

Capitão da 1.ª Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 3, Romão Antonio de Sousa Girão.

Por Aviso do Ministerio da Guerra de 23 de Novembro do anno proximo passado, se determina que no fim de cada semestre remetam os Governadores de todos os Presidios, e Praças de Guerra uma nota na conformidade do modelo junto ao Arsenal do Exercito, a fim de que por ella se possam fiscalisar os descontos feitos aos presidiados por artigos extraviados á Fazenda.

Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar o seguinte:

1.ª São prevenidos os Officiaes militares das diferentes Classes



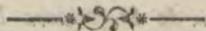
do Exercito, para fazerem apresentar na Repartição Central da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra as Patentes em que houverem de ser lançadas as Apostillas de graduações, ou outras quaesquer, cujas despezas lhes tem sido ou forem descontadas em seus soldos, por effeito do Decreto de 23 de Dezembro de 1836.

2.º Em conformidade da 1.ª declaração publicada na Ordem do Exercito N.º 53 de 22 de Setembro de 1841, faz-se constar, para intelligencia dos interessados, que as honras e prerogativas concedidas aos Officiaes, que foram dos Corpos Nacionaes, não pôdem aproveitar senão aos que houverem tirado as respectivas Patentes pelo Ministerio da Guerra.

3.º Que o verdadeiro nome do Capitão (hoje Major Graduado) de Infantaria em disponibilidade, a quem pela Ordem do Exercito N.º 54 do anno proximo passado, foram concedidos sessenta dias de licença da Junta, é José de Bettencourt Athaide, e não João de Bettencourt Athaide.

4.º Que o Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 2, Agostinho Moreira Lobo, só gosou trinta dias, das licenças registadas que lhe foram concedidas pelas Ordens do Exercito N.º 76 e 81 do anno proximo passado.

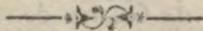
5.º Que o Capitão Antonio Augusto de Almeida, da 8.ª Companhia do Batalhão Nacional de Caçadores da Rainha e Carta da Cidade da Guarda, já havia sido reintegrado no dito Posto, por Decreto de 26 de Agosto do anno proximo passado, publicado na Ordem do Exercito N.º 56, quando pela Ordem N.º 67 de 11 de Outubro do dito anno, foi nomeado para o Commando da referida Companhia.



*Licença arbitrada por motivo de molestia ao individuo abaixo mencionado.*

*Em Sessão de 5 de Dezembro proximo passado.*

Ao Official da 2.ª Classe da Repartição de Contabilidade do Ministerio da Guerra, Jeronimo Freire Gameiro de Castro, quarenta dias para continuar a tractar-se.



*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 4, Alberto Schwalbak, vinte dias.

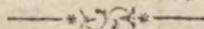
Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 4, Antonio de Sousa Chagas, trinta dias.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 10, José Eduardo da Costa Moura, sessenta dias; sendo quinze por confirmação da licença que lhe foi concedida pelo Sr. Commandante da 1.ª Divisão Militar, na conformidade do §. 11 da determina-

ção da Ordem do Exercito N.º 68 de 14 de Outubro do anno proximo findo.

Ao Tenente Graduado em disponibilidade, Augusto Cezar Saraiva da Fonseca Coutinho, dois mezes.

Ao Sr. Coronel do Batalhão Nacional de Caçadores de Tavira, Manoel Joaquim Tavares Paes de Sousa, seis mezes.



Foram Confirmadas por Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal Duque de Saldanha, as licenças que os Srs. Commandantes da 1.<sup>a</sup>, 2.<sup>a</sup>, 6.<sup>a</sup>, e 7.<sup>a</sup> Divisões Militares, participaram ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do §. 11 da determinação da Ordem do Exercito N.º 68 de 14 de Outubro do anno proximo passado.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 5, Francisco Antonio Barreto, cinco dias.

Ao Tenente Graduado do mesmo Regimento, Joaquim Procopio Canhão, seis dias.

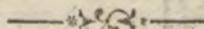
Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 4, Antonio de Sousa Chagas, quinze dias.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 9, Luiz de Mello Pitta, prorrogação por mais quinze dias.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 10, Antonio Rufino Pereira Barboza, quinze dias.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 11, Antonio Maria da Silva Valente, quinze dias.

Ao Major do Regimento de Infantaria N.º 13, José Maria da Silva, quinze dias.



Foram Confirmadas por Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal Duque de Saldanha, as licenças que os Srs. Commandantes da 2.<sup>a</sup>, e 6.<sup>a</sup> Divisões Militares, participaram ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do Art. 2.º das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.º 13 de 6 de Março de 1837.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 1, Joaquim José Alvares, trinta dias para se tractar.

Ao Cirurgião de Brigada Graduado do Regimento de Infantaria N.º 10, José Maria Nunes dos Reis, trinta dias para se tractar; concludados do 1.º de Dezembro proximo passado.

*O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =*

MODELO.

PRESIDIO MILITAR DE

Relação nominal de todos os presos, sentenciados existentes no dito Presidio que tem divida á Fazenda por artigos que extraviaram ou tiveram não vencidos quando desertaram, com declaração daquelles que tiveram descontos no semestre de 185 , cuja importancia deve ser entregue no Arsenal do Exercito.

Numeros seguidos	Corpos	Nomes.	Datas da entrada no Presidio	Importancia que deve ser descontada	Desconto feito que se entrega no Arsenal	OBSERVAÇÕES
				§	§	Segundo a nota da divida remetida pelo Corpo em...
				§	§	(Quando mencionado pela primeira vez)
				§	§	Desconto continuado da relação do semestre de 185 , sob o n.º etc.
				§	§	etc.
Somma						

N. B. Quando qualquer sentenciado tenha ulterior destino mencionar-se-ha na caza das observações qual elle foi.

Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 10 de Janeiro  
de 1852.

## ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em  
Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

*Por Decreto de 20 de Dezembro ultimo.*

*Regimento de Infantaria N.º 12.*

Capitão Graduado, o Capitão Graduado de Infantaria em disponi-  
bilidade, Constantino Lopes de Azevêdo e Cunha.

*Por Decreto de 30 do dito mez.*

*Regimento de Infantaria N.º 17.*

Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão Graduado do Regimento de  
Infantaria N.º 12, Constantino Lopes de Azevêdo e Cunha.

### PORTARIA.

SUA Magestade A RAINHA, Manda declarar pela Se-  
cretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que os Officiaes que  
receberem as rações de forragens em especie, em virtude do disposto  
na Portaria de 6 do mez proximo passado, devem continuar a re-  
cebê-las em genero sob sua responsabilidade, em quanto effectiva-  
mente tiverem cavallo, sem dependencia de nova Ordem, nem que  
a seu respeito seja necessario enviarem-se outras relações a este Mi-  
nisterio, as quaes se remetterão unicamente daquelles que deixarem  
de ter cavallo, e que por isso cêsse de lhes aproveitar o beneficio  
concedido pela referida Portaria; cumprindo ás Authoridades por  
quem forem assignadas as respectivas relações exercer sobre este ob-  
jecto a devida fiscalisação. Paço das Necessidades, em 27 de De-  
zembro de 1851. = *Duque de Saldanha.*

Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, determina que os  
Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão de-  
signados:

*Regimento de Cavallaria N.º 3.*

Alferes, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 3, Antonio Xa-  
vier de Mello Lacerda de Brederode, pelo ter requerido.

*Regimento de Infantaria N.º 3.*

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 2, José do  
Carmo Pinto, pelo ter requerido.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 13, Pedro An-  
tonio Ferreira, pelo haver requerido.

*Regimento de Infantaria N.º 6.*

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 13, Antonio de Sequeira, pelo ter requerido.

*Regimento de Infantaria N.º 7.*

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 12, José Maria Corrêa Monção, pelo ter requerido.

*Regimento de Infantaria N.º 8.*

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 12, Manoel José Dias, pelo ter requerido.

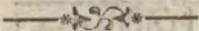
*Regimento de Infantaria N.º 13.*

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 3, Frederico da Cunha, pelo ter requerido.

*Regimento de Infantaria N.º 16.*

Tenentes Graduados, os Tenentes Graduados, do Regimento de Infantaria N.º 4, Caetano Jacques Dupont; e do Regimento de Infantaria N.º 9, Francisco Manoel Arêz.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 11, Antonio Joaquim de Almeida.



Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar o seguinte:

1.º Para os effeitos necessarios, que por Aviso do Ministerio da Guerra de 29 de Agosto do anno proximo findo, se determina que ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 4, Amaro Antonio de Almeida, se conte como tempo de Serviço effectivo aquelle que esteve com baixa desde 21 de Junho de 1844 até 23 de Dezembro de 1846, em attenção a ter sido escuso por suspeitas em politica que não se verificaram, e ao seu distincto comportamento em combate quando se apresentou em 1846.

2.º Para os fins convenientes, que por Aviso do Ministerio da Guerra de 24 de Dezembro do anno proximo findo, se determina que ao Capitão Graduado de Infantaria servindo na Guarda Municipal do Porto, Antonio José Ferreira, seja levantada, em observancia do Decreto de 4 de Abril de 1838, inserto na Ordem do Exercito N.º 31 de 10 do mesmo mez, a nota de deserção que tem no Livro de Registo de Cavallaria N.º 6, pelas occorrencias politicas de 1837, contando-se-lhe o tempo de Serviço desde sua primeira praça sómente, com exclusão daquelle em que esteve com baixa.

3.º Que o Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 4, Joaquim José da Gama Lobo, Ajudante de Ordens do Sr. Governador da Praça de Elvas, se acha neste exercicio desde o 1.º de Julho do anno proximo passado, e não desde 10 de Dezembro do dito anno, como se mencionou na Ordem do Exercito N.º 94 do referido anno.

4.º Que é José Thomaz Alves, e não Joaquim Thomaz Alves, o verdadeiro nome do Capitão do extinto Batalhão Naval, que pela Ordem do Exercito N.º 95 do anno proximo findo, foi collocado na Classe dos Officiaes em disponibilidade.

5.º Que é Manoel Telles de Faria, e não Manoel Felix de Faria, o verdadeiro nome do Alferes de Infantaria que pela referida Ordem N.º 95 foi reformado.

6.º Que o verdadeiro nome do Tenente que pela Ordem do Exercito N.º 85 do anno proximo passado, foi reformado e addido ao 1.º Batalhão de Veteranos, é Manoel Pinto da Roza, e não Manoel Pinto do Rego, como por equívoco se mencionou na dita Ordem.

7.º Que é Francisco Corrêa Manoel de Aboim, o verdadeiro nome do Tenente de Infantaria que pela Ordem do Exercito N.º 95 do anno proximo passado foi reformado e addido ao 1.º Batalhão de Veteranos: e não Francisco Manoel Corrêa de Aboim, como por equívoco se mencionou na dita Ordem.

—\*~\*~\*—

*Licença arbitrada por motivo de molestia ao Official abaixo declarado, e Confirmada por Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha.*

*Em Sessão de 27 de Novembro proximo passado.*

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 17, Manoel Thomaz Gomes de Almeida, quinze dias para convalescer.

—\*~\*~\*—

*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

Ao Capitão do Corpo de Engenharia, Antonio Guedes Vilhegas Quinhones de Mattos Cabral, trinta dias.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 3, Antonio Carlos Ferreira Junior, tres mezes.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 8, Manoel Alves de Sousa, sessenta dias.

Ao Tenente Coronel Graduado do Regimento de Infantaria N.º 11, José Maria Gomes, quinze dias.

Ao Capitão Graduado de Cavallaria em disponibilidade, José de Oliveira de Carvalho, oito dias.

Ao Alferes da mesma Arma em inactividade temporaria, Augusto Pinto de Moraes Sarmento, tres mezes

—\*~\*~\*—

Foram Confirmadas por Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, as licenças que os Srs. Commandantes da 1.ª, 2.ª, 4.ª, e 7.ª Divisões Militares, participaram ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do §. 11 da determinação da Ordem do Exercito N.º 68 de 14 de Outubro do anno proximo passado.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RA1•

- NHA, Manoel Ayres de Carvalho, prorrogação por mais cinco dias.  
 Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 4, Luiz José Pereira e  
 Horta, quinze dias.  
 Ao Aleres do Batalhão de Caçadores N.º 5, André Barba de Cas-  
 tello Branco, quinze dias.  
 Ao Capitão Quartel Mestre do Regimento de Infantaria N.º 2, José  
 Ferreira de Freitas, dez dias.  
 Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 9, Antonio  
 Maria de Oliveira Queiroz, quinze dias.  
 Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 14, Manoel  
 Fernandes, quinze dias.  
 Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 17, Manoel Thomaz  
 Gomes de Almeida, quinze dias.

Foram Confirmadas por Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal Duque de Saldan-  
 nha, as licenças que os Srs. Comandantes da 4.<sup>a</sup> e 6.<sup>a</sup> Divisões  
 Militares, participaram ter concedido aos Officiaes abaixo mencio-  
 nados, na conformidade do Art. 2.º das Instrucções insertas na  
 Ordem do Exercito N.º 13 de 6 de Março de 1837.

- Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 3, Fernando Affonso  
 Teixeira de Carvalho Sampaio, vinte dias para continuar a tractar-se.  
 Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 8, Augusto Cezar da  
 Cunha, trinta dias para continuar a tractar-se  
 Ao Coronel Graduado do Regimento de Infantaria N.º 11, Antonio  
 de Sá Malheiro, trinta dias para se tractar.

*Erratas do Decreto de 20 de Dezembro ultimo, relativo ao Deposito  
 Geral de Cavallaria, publicado na Ordem do Exercito N.º 96 do  
 anno proximo passado.*

Pag.	Lin.	Erros	Hom.		Cav.		Emendas	
			Hom.	Cav.	Hom.	Cav.		
2	18	Sarg. Ajud.	1	"	Sarg. Ajud.	1	1	
"	26	Somma...	19	8	Somma...	19	9	

*O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =*

*Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 13 de Janeiro de 1852.*

## ORDEM DO EXERCITO.

**S**ua Ex.<sup>a</sup> o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

### DECRETOS.

Havendo-se reconhecido a inconveniencia de conservar-se organizado, por mais tempo, o Batalhão de Empregados Publicos, pelo grande transtorno que resulta, para o expediente das Repartições Civis, de serem os Empregados dellas distrahidos para o Serviço Militar, tendo ha muito cessado as circumstancias extraordinarias, que motivaram a sua creação, e que podiam sómente justificar a accumulção do Serviço Civil, com o Militar, sempre prejudicial ao andamento dos negocios, e á economia da Fazenda, que muito cumpre haver em vista nas actuaes circumstancias: Hei por bem, Conformando-Me com a Proposta do Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito, Ordenar que o referido Batalhão seja dissolvido, conservando os Officiaes as honras inherentes aos seus Póstos, e devendo as praças de pret, que não forem Empregados Publicos, ter passagem para outros Corpos de Voluntarios. E por esta occasião Muito Me Apraz Mandar significar aos ditos Officiaes, e praças, como testemunho da honrosa consideração que Me merecem, o aprêço em que por Mim são tidos os Serviços por elles prestados. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e tres de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. =  
*Duque de Saldanha.*

Hei por bem Determinar que o Alferes do Batalhão de Linha da Provincia de Angóla, Luiz Carlos Loforte, promovido áquelle Posto pelo Meu Real Decreto, expedido pelo Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar, em cinco de Junho de mil oitocentos e cincoenta, seja considerado pertencente ao Exercito de Portugal. Outro sim Sou Servida Ordenar que esta Minha Soberana Resolução, fique nulla e de nenhum effeito, quando o agraciado deixe por qualquer motivo, de servir na mencionada Provincia, o tempo marcado pelo Decreto de dez de Setembro de mil oitocentos quarenta e seis. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e tres de Dezem-

bro de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Tomando em Consideração quanto Me representou o Brigadeiro Graduado, Commandante do Regimento de Infantaria numero dez, Manoel Alexandre Travassos, em requerimento acompanhado com documentos pelos quaes se prôva que achando-se o mesmo Official como Commandante do Regimento de Infantaria numero tres em Vianna do Castello, no dia vinte e cinco de Abril ultimo, dia em que na Cidade do Porto, a respectiva guarnição acclamou o movimento Regenerador, espontaneamente adherira ao mesmo movimento com o Corpo do seu Commando, despresando os perigos e inconvenientes que de tão arrojado procedimento lhe poderiam resultar: Hei por bem Promover o mesmo Brigadeiro á effectividade do seu Posto, contando a antiguidade de vinte e oito do referido mez de Abril do presente anno, percebendo o soldo de Coronel em quanto não houver vagatura no quadro dos Brigadeiros effectivos. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Pago das Necessidades, em trinta de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Conformando-Me com a Proposta do Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito: Hei por bem Promover ao Posto de Major, ficando addido ao Forte Novo de São Pedro na Ilha da Madeira, o Capitão Graduado em Major do Regimento de Infantaria numero quatro, Caetano Magno Botelho de Vasconcellos, em attenção a contar mais de trinta e tres annos de Serviço; á perseguição, e prisão que soffreu por causa de seus leaes sentimentos; a haver feito a guerra contra a usurpação, desde que na Capital se restabeleceu o Governo legitimo, até á concessão de Evora Monte; e achar-se incapaz de Serviço activo, como foi julgado por uma Junta Militar de Saude. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Pago das Necessidades, em dois de Janeiro de mil oitocentos cincoenta e dois. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

*Por Decretos de 30 de Dezembro ultimo, contando a antiguidade de 29 de Abril ultimo.*

*Regimento de Cavallaria N.º 1.*

Brigadeiro Graduado, o Sr. Coronel, Vicente da Conceição Graça.

*Regimento de Infantaria N.º 5.*

Brigadeiro Graduado, o Sr. Coronel, Francisco de Paula Caceres.

*Regimento de Infantaria N.º 6.*

Brigadeiro Graduado, o Sr. Coronel, Christovão Cardozo Barata.

*Regimento de Infantaria N.º 11.*

Brigadeiro Graduado, o Sr. Coronel, José de Figueiredo Frazão.

*Regimento de Infantaria N.º 17.*

Brigadeiro Graduado, o Sr. Coronel, Francisco Jeronimo Cardozo.

*Disponibilidade.*

Brigadeiro Graduado, o Sr. Coronel, José Joaquim Furtado, continuando na Commissão em que se acha.

Major Graduado, o Capitão, José Soares de Albergaria.

*Por Decreto de 31 do dito mez, contando a antiguidade de 29 de Abril ultimo.*

Tenente Coronel Graduado, o Major de Infantaria, Governador interino do Forte de S. Lourenço da Barra, Manoel Joaquim Soares Luna.

*Corpo do Estado Maior do Exercito.*

Major Graduado, o Capitão, Roque de Moraes Sarmiento.

*Por Decretos da mesma data.*

*Batalhão de Caçadores N.º 9.*

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Civil legalmente habilitado, José Augusto Gomes.

*1.º Batalhão de Veteranos.*

Major effectivo, e em seguida Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido ao referido Batalhão, o Major Graduado de Cavallaria em disponibilidade, Diogo de Sousa Folque; por assim o ter requerido, achar-se comprehendido nas disposições do Decreto de 6 de Junho ultimo, e haver sido julgado incapaz de Serviço activo por uma Junta Militar de Saude.

Reformados na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addidos ao referido Batalhão, os Officiaes abaixo mencionados, pelo terem requerido, haverem sido julgados incapazes de Serviço por uma Junta Militar de Saude, e aproveitar-lhe o disposto no Decreto de 23 de Outubro do anno proximo passado.

*Engenharia.*

O Tenente, Antonio Paulo Duarte Pereira.

*Infanteria.*

Os Capitães, Francisco Manoel de Sousa e Castro, Amancio José da Silveira, Evaristo Simpliciano, e João Antonio Teixeira; os Tenentes, José Guedes de Vasconcellos, João de Mesquita Pimentel Pavia, e Manoel Joaquim de Araujo.

*Por Decreto de 2 do corrente mez.*

*Forte de Nossa Senhora da Graça.*

Major da Praça, o Major de Infantaria em disponibilidade, D. José Maria Carlos Noronha de Castilho.

Por Decreto de 31 de Dezembro do anno proximo findo, expedido pelo Ministerio dos Negocios do Reino, foi nomeado 2.º Comandante da Guarda Municipal de Lisboa, o Major de Cavallaria, Francisco Liberato da Silva.

Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados:

1.º *Regimento de Artilheria.*

Segundo Tenente, o Segundo Tenente do 2.º Regimento de Artilheria, Domingos da Apresentação Freire.

*Batalhão de Caçadores N.º 1.*

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 5, Francisco José da Silva Junior.

*Batalhão de Caçadores N.º 5.*

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 1, Joaquim Ferreira da Costa.

*Regimento de Infantaria N.º 4.*

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 17, Luiz José Massano, pelo requerer.

*Regimento de Infantaria N.º 6.*

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 11, Manoel de Sousa Pires, pelo ter pedido.

*Regimento de Infantaria N.º 7.*

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Ajudante do Deposito Geral de Cavallaria, Matheus Filipe Corrêa.

*Regimento de Infantaria N.º 10.*

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 1, João Christostomo Pinto.

*Regimento de Infantaria N.º 14.*

Ajudante, o Tenente Graduado Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 2, Antonio Eduardo Pereira de Azevedo.

*Regimento de Infantaria N.º 17.*

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 4, Antonio José Gonçalves, pelo requerer.

*Torre de S. Vicente de Belém.*

Addido, o Sr. Tenente General Reformado addido ao Castello de Vienna, Fernando da Costa Leal.

*Batalhão Nacional de Caçadores de Bragança.*

Para exercer as funções de Ajudante, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 3, Carlos Gonçalves dos Santos.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

N.º 4.

*Quarta General na Rua de Santo Ambrozio, em 14 de Janeiro de 1852.*

## ORDEM DO EXERCITO.

**S**UA EX.<sup>a</sup> o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte

### RELATORIO.

SENHORA! No seculo em que vivemos a instrucção é indispensavel ao Exercito, como fonte unica da sua prosperidade e gloria: para recompensar valiosos serviços prestados á Patria foi creado o Collegio Militar, modêlo de disciplina e de boa direcção, e que tem dado ao Paiz distinctos Officiaes, e bons Cidadãos. Este util Estabelecimento tem soffrido desde a sua origem differentes reformas, todas com o fim de lhe darem melhor organização, segundo as necessidades dos tempos; porém que nem sempre têm preenchido o fim para que eram feitas, sendo até algumas deficientes, como recompensa, e ainda menos como instrucção.

O Decreto de 21 de Dezembro de 1849, não completando a educação dos Alumnos, tinha além disso o grande inconveniente de conceder que sabissem creanças de quatorze annos para concluir o curso fóra do Collegio, mancebos inexperientes, com muy poucos conhecimentos militares, e apenas com o curso de preparatorios inferior ao de alguns Lycêos da Capital.

O Governo de Vossa Magestade para attender ao melhoramento daquelle Estabelecimento, removendo os inconvenientes da refôrma alli praticada, nomeou uma Commissão, a fim de propôr as medidas precisas para manter proveitosamente uma instituição creada não só para a recompensa dos Officiaes do Exercito, mas em utilidade do mesmo, pela habilitação dos respectivos Alumnos, para servirem nas Armas de cavallaria e infantaria.

A primeira destas medidas, e a mais sensata, é fazer do Collegio um Lycêo Militar de todos os preparatorios necessarios para os Alumnos sahirem habilitados para completar o curso daquellas Armas, ou seguirem os seus estudos nas Escólas Superiores, levando já um ensino e educação apropriados ao seu desenvolvimento. Para conseguir este fim estabeleceu o Governo um curso de seis annos,

no qual se ensinam a Grammatica Portugueza e Latina, Francez e Inglez, Latinidade, Eloquencia e Litteratura, Philosophia Racional e Moral, Arithmetica, Algebra, e Geometria, Noções de Cosmographia e de Chronologia Mathematica, Introducção ás Sciencias Naturaes, Physica e Chimica Elementar, e finalmente o ensino da Arte Equestre, Dança, Natação, e os exercicios Gymnasticos, como meio seguro e proficuo de desenvolver vantajosamente a força e agilidade dos Alumnos, dando-lhes assim uma boa educação social, e apropriada ás armas a que se destinam.

São grandes as vantagens, que devem seguir-se desta nova organização, não só para a instrucção e educação dos alumnos, como para a economia que deve sempre presidir e todos os ramos da administração da Fazenda Publica.

Por todas estas razões os Ministros de Vossa Magestade têm a honra de offerecer á Sua Real Approvação o seguinte Projecto de Decreto.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 11 de Dezembro de 1851. — *Duque de Saldanha.* — *Rodrigo da Fonseca Magalhães.* — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.* — *Antonio Aluizio Jervis d'Alouguia.*

**T**OMANDO em consideração o Relatório dos Ministros e Secretarios d'Estado das differentes Repartições: Hei por bem, Usando dos Poderes extraordinarios, que Julguei dever Assumir nas actuaes circumstancias, Decretar o seguinte:

#### DESTINO E ORGANIZAÇÃO DO REAL COLLEGIO MILITAR.

Artigo 1.º O Real Collegio Militar tem por objecto educar, e instruir os respectivos Alumnos, habilitando-os a concluir na Escóla do Exercito o curso das Armas de Infantaria e de Cavallaria; e conjunctamente remunerar os Officiaes e Cirurgiões da força armada nacional de mar e terra, que houverem servido bem, pela admissão de seus filhos no referido Estabelecimento, como pensionistas do Estado; ou mediante pensões satisfeitas por aquelles individuos, ou suas familias, accomodadas aos soldos de suas differentes patentes.

Art. 2.º O pessoal do Collegio compõe-se de

Estado Maior.

Corpo instructivo.

Alumnos.

Estado Menor.

Famulos e serventes.

Art. 3.º Constituem o Estado Maior do Collegio os individuos a que se refere a Tabella N.º 1, que faz parte do presente Decreto, e que tambem designa os vencimentos, que, além dos respectivos soldos, correspondem a cada um.

Art. 4.º O Corpo instructivo compõe-se dos individuos mencionados na Tabella N.º 2, que faz parte do presente Decreto, e estabelece as gratificações e ordenados pertencentes a cada um.

Art. 5.º Os Alumnos Pensionistas do Estado serão cento e vinte.

Tambem poderá haver porcionistas filhos de Officiaes, ou de Cirurgiões Militares, ou de outros individuos que, para elles, queiram utilizar as vantagens do Collegio.

Art. 6.º O Estado Menor compõe-se dos individuos mencionados na Tabella N.º 3, que faz parte do presente Decreto, designando outrosim os vencimentos pertencentes a cada um.

#### DOS ALUMNOS, E SUA ADMISSÃO.

Art. 7.º Para ser admittido como Pensionista do Estado no Collegio Militar, é indispensavel ser filho legitimo, ou legitimado:

De Official do Exercito, ou da Armada, ficando incluído na Classe de Officiaes da Armada os Guardas Marinhas effectivos — da extincta Brigada da Marinha — ou das Guardas Municipaes de Lisboa, ou Porto.

De Official de primeira linha das Possessões Portuguezas.

De Cirurgião de qualquer Classe do Exercito ou Armada.

De Official de algum dos Corpos Nacionaes regulares, de qualquer denominação, que tenham morrido, ou sido gravemente feridos em combate.

De Official estrangeiro que haja pertencido ao Exercito Libertador, quando depois se naturalisasse, e tenha domiciliado em territorio portuguez.

§ unico. Em todas as hypotheses deste artigo, que entre si não tem precedencias, é indifferente que o Official, ou Cirurgião seja effectivo, ou reformado.

Art. 8.º Dos candidatos a que se refere o artigo antecedente, só podem ser admittidos:

1.º Os que tiverem de dez a doze annos incompletos de idade, havendo sido vaccinados, ou tido bexigas; e que saibam lêr, escrever, e as quatro primeiras operações de Arithmetica sobre numeros inteiros.

2.º Os que tendo de doze a treze annos incompletos de idade, além das condições do numero antecedente, saibam Grammatica Latina até á analyse corrente de algum Author de estilo facil; e

as primeiras operações de Arithmetica sobre numeros fraccionarios, e decimaes.

3.º Não tendo a esse tempo algum irmão seu a educar no Collegio por conta do Estado.

4.º Não tendo falta de vista, ou de ouvido, algum defeito na falla, ou qualquer molestia, lesão organica, ou falta de robustez, que incapacite da vida militar.

Art. 9.º Haverá doze dos logares de Pensionistas para os filhos dos Officiaes, e Cirurgiões da Armada; ou da extincta Brigada da Marinha.

Art. 10.º Os logares de Pensionistas do Estado serão conferidos pela seguinte ordem de preferencia:

1.º Aos filhos dos mortos em combate, ou naufragio, ou de suas consequencias.

2.º Aos filhos de mutilados, estropeados, ou feridos em combate, ou naufragio.

Art. 11.º Os logares de Pensionistas que restarem, depois de attendidas as Classes a que se refere o artigo antecedente, serão distribuidos com equidade pelos outros pretendentes, em vista das circumstancias comparativas, e mais ou menos attendiveis de cada um; devendo, porém, ser preferidas as viúvas, não comprehendidas no artigo antecedente. Se entre os candidatos houver algum, que durante o anno lectivo seguinte, complete o *maximum* da idade prejudicial de que tracta o N.º 2 do art. 8.º deste Decreto, será o primeiro contemplado, quando satisfaça ás provas e condições restantes.

Art. 12.º A ordem relativa por que os Alumnos forem admitidos, e a razão de suas preferencias, serão publicadas na Ordem do Exercito, e no Diario do Governo.

Art. 13.º Nenhum Alumno permanecerá no Collegio além dos dezoito annos de idade, salvo quando os perfaça decorrendo o ultimo anno do curso geral do Collegio.

Art. 14.º Poderá haver Alumnos Porcionistas até ao numero que a capacidade do edificio do Collegio der logar, quando satisfaçam as condições acima exigidas.

Art. 15.º Os Porcionistas pagarão ao Collegio, em quartéis adiantados, pensões iguaes ás estabelecidas no art. 56.º deste Decreto, § 1.º

Os Porcionistas filhos de Officiaes ou de Cirurgiões Militares pagarão, sendo de patente ou graduação

De General — 7\$200 réis mensaes.

Official Superior — 6\$000 réis.

Capitão ou Subalterno — 5\$000 réis.

§ unico. Estas pensões serão descontadas nas folhas ou recibos

notados de soldos, ou outros vencimentos do Estado, que percebam seus paes, ou mães, e entregues effectivamente como receita ao cofre do Collegio. Quando não hajam titulos em que fazer deducção: as pensões serão pagas como as dos Porcionistas, que não forem filhos de Militares, ou Cirurgiões.

Art. 16.º As vantagens, direitos, obrigações e disposições que se referem aos Pensionistas, são communs aos Porcionistas.

DA INSTRUÇÃO DOS ALUMNOS; DE SEUS EXAMES E FERIAS.

Art. 17.º O curso de estudos do Real Collegio Militar, compõe-se das disciplinas que vão designadas na Tabella N.º 4, que faz parte deste Decreto, distribuidas por seis annos.

Art. 18.º São declaradas disciplinas de habilitação as linguas Portugueza e Latina, a Eloquencia e Litteratura, a Philosophia Racional e Moral, a Arithmetica Prática, o Desenho Linear, e as que constituem o 5.º e 6.º anno do curso geral.

Art. 19.º O ensino da Doutrina Christã e da Historia Sagrada, as Praticas da Religião, e a Educação Moral pertencem ao Capellão do Collegio, que poderá accumular a estes deveres as funções, e ordenados de qualquer propriedade, ou substituição de alguma Cadeira no mesmo Estabelecimento, que obtenha mediante concurso. O mesmo Capellão é obrigado a auxiliar o ensino do Latim.

Art. 20.º A educação physica, o ensino e conselho dos deveres geraes, e dos de civilidade, serão regulados, ou exercidos pelo Director, Sub-Director, Corpo instructivo, e Officiaes do Estado Maior do Collegio, segundo a collocação de cada um, e a occasião em que concorram com os Alumnos.

Art. 21.º A instrucção tactica e disciplinar, e o que fôr praticavel do serviço interior dos Corpos, e guarnições, pertence a um dos Officiaes do Estado Maior do Collegio, que fôr designado Instructor do respectivo Batalhão.

Art. 22.º Haverá exercicios praticos no Campo, que forem necessarios á instrucção tactica dos Alumnos, e ao ensino da Topographia.

Art. 23.º Os Alumnos constituirão um Batalhão dividido em quatro Companhias, e subdivisões correspondentes; e terão uniforme especial.

Art. 24.º Em quanto o Collegio não possuir cavallos para o serviço da Escóla de Equitação, será para alli destacado annualmente, em occasião opportuna, um partido de Cavallaria.

Art. 25.º A Dança, Esgrima, Natação, e Gymnastica, serão ensinadas unicamente nos dias feriados.

Art. 26.º As Aulas duram desde o dia cinco de Outubro até trinta e um de Julho. O mez de Agosto é destinado a exames, que nunca poderão ser differidos para outro mez, senão quando o Alumno fôr accommettido de doença grave e comprovada, que lhe véde o acto em outro dia do mesmo mez de Agosto. Neste caso o exame terá logar até ao dia cinco de Outubro seguinte.

Art. 27.º Serão feriados os domingos, e dias santificados, os de grande gala, e as quintas feiras de cada semana em que não tiver havido outro feriado; e tambem desde o dia de Natal até ao dia de Reis, desde o domingo da Quinquagessima até quarta feira de Cinza inclusivamente, desde quarta feira de Trévas até ao primeiro domingo depois da Paschoa, e o tempo que decorrer desde que o Alumno fizer exame annual até trinta de Setembro, tempo em que poderá sahir do Collegio.

#### DOS LENTES, PROFESSORES, E MESTRES.

Art. 28.º Nos logares de Professores cathedraicos, serão de direito providos os respectivos substitutos. — Fóra deste caso, quaesquer vacaturas de Lentes, ou Professores, serão preenchidas por meio de concurso publico.

§ unico. Os substitutos que o forem de mais de uma cadeira, entrarão na propriedade da primeira que vagar: mas acontecendo vagar depois outra de que houvessem sido igualmente substitutos, poderão optar por ella, deixando então a em que se acharem providos.

Art. 29.º Os candidatos farão sempre provas publicas oraes nas materias mais importantes das cadeiras que tiverem de reger, em tres occasiões differentes; sendo o prazo do tempo ou de preparação para cada uma progressivamente menor. Exceptuam-se desta regra as provas que se devem exigir aos Professores de linguas, e aos de desenho não militar. Serão preferidos os de maior capacidade, que o não desmereçam por seu comportamento moral; e providos definitivamente quando, passados dois annos, tiverem comprovado sua habilitade para o magisterio; servindo esse tempo de commissão.

§ unico. Os programmas para uns e outros exames, serão feitos pela Congregação Litteraria do Collegio, com a approvação do Ministro da Guerra.

Art. 30.º Haverá um Jury para julgar da capacidade dos oppositores, presidido sempre pelo Director do Collegio, e composto:

1.º A respeito da Cadeira de Mathematica, e de Sciencias Naturaes, de dois Lentes do Collegio Militar, e de tres da Escola Polytechnica, que o Ministro da Guerra designar.

2.º Relativamente ás Cadeiras de Lingua Portugueza e Latina; de Francez, Inglez, Eloquencia Geographia, Historia, será composto de dois Professores do Collegio Militar, e de tres do Lycêo de Lisboa, nomeados pelo Governo.

3.º Quando a Cadeira, ou substituição a concurso, fôr a de Philosophia, Direito, e Administração Militar, será composto de um Lente da Escôla do Exercito, de um Lente ou Professor do Collegio Militar, de dois Professores do Lycêo de Lisboa, e de um auditor, empregado de Fazenda Militar, ou Official Militar, designados pelo Governo.

4.º A respeito dos Oppositores ao ensino da Caligraphia, e Arithmetica prática, ou das differentes especies de Desenho, será composto de um Lente de Topographia e Desenho da Escôla do Exercito, de um Professor de Desenho do Collegio, e de outro da Escôla Polytechnica, que o Ministro da Guerra designar.

Art. 31.º Não havendo Oppositores, ou não sendo capazes os que tiverem feito suas provas, o Ministro da Guerra poderá nomear, por Commissão temporaria, quem reja a Cadeira, ou preencha a substituição, continuando a abrir concurso annual até nomeação definitiva de sujeito idoneo.

Art. 32.º Os Lentes do Collegio Militar gosarão das mesmas vantagens, direitos e consideração, que, por Lei, competirem aos das Escôlas Polytechnica e do Exercito, e são sujeitos ás mesmas disposições geraes que governarem estes.

Art. 33.º Os Professores e Substitutos do Collegio Militar gosarão dos direitos, e ficarão sujeitos ás mesmas disposições e penas de que tracta o titulo 10.º do Decreto de 20 de Setembro de 1844, a respeito dos de igual Classe; com a differença de ser para elles dispensada a idade de que tracta o artigo 174.º do mesmo Decreto, e ser substituida á audiéncia do Conselho Superior de instrucção publica, a que se refere o artigo 179.º daquelle diploma, a do Supremo Conselho de Justiça Militar.

Art. 34.º Os Lentes de Mathematica, e de Sciencias Naturaes, substituem-se reciprocamente nos seus impedimentos. Os Professores de Desenho coadjuvam-se no ensino dos respectivos desenhos. Os Professores substitutos ajudantes fazem as vezes dos proprietarios nos seus impedimentos, e concorrem ao ensino na forma que estabelecerem os Regulamentos.

Art. 35.º Os Mestres de Dança, Natação, Esgrima e Gymnastica, serão contractados pelo Director do Collegio, e nomeados pelo Ministro da Guerra, sobre proposta do mesmo; mas poderão ser despedidos quando sua habilidade, zêlo e morigeração desdizem do conceito formado anteriormente de suas pessoas.

Art. 36.º Os compendios feitos pelos Lentes e Professores do

Collegio, sendo approvados por um Jürý nomeado pelo Governo, como de merecimento, e utilidade para o ensino das respectivas doutrinas no mesmo Estabelecimento, serão impressos por conta do Estado em proveito do Author.

DIREITOS E VANTAGENS DOS ALUMNOS.

*Casos de sua exclusão.*

Art. 37.º Os Alumnos que obtiverem approvação do curso geral do Real Collegio Militar, assentando praça em qualquer Corpo de Cavallaria, ou de Infantaria até sessenta dias depois, serão declarados Aspirantes a Officiaes com o vencimento de trezentos réis diários, pagos com o pret, e a gradação de primeiros Sargentos. Nesta qualidade passarão a frequentar a 1.ª e 6.ª Cadeiras da Escóla do Exercito, e logo que dellas tenham approvação, serão graduados no Posto de Alferes com o vencimento diário, e unico de quatrocentos réis, pagos com a natureza de pret.

Art. 38.º Os Alferes graduados, Alumnos do Real Collegio Militar, entrarão nas promoções para Alferes effectivos em um terço das vacaturas que o Governo preencher nas Armas a que pertencerem. Quando o outro terço reservado aos Alumnos que tiverem o curso de Cavallaria, e de Infantaria, de que tracta o artigo 37.º do Decreto de 12 de Janeiro de 1837, não houver o numero preciso de individuos habilitados, serão chamados a preenche-lo os Alferes graduados discipulos do Collegio Militar que tenham sobejado, já depois de completo o numero de logares, que no principio deste artigo lhe vaé exclusivamente destinado. Esta medida é reciproca em favor dos que tiverem o sobredito curso de Cavallaria, e de Infantaria, quando faltem similhantemente Alferes graduados alumnos do Collegio Militar, ao preenchimento dos logares destinados á sua Classe.

Art. 39.º Os Alumnos approvados nas disciplinas do 5.º anno do Collegio Militar, são admissiveis, como ordinarios, a examinar-se na Escóla Polytechnica nas disciplinas que fazem objecto da 1.ª Cadeira da mesma Escóla, e correspondente Desenho. Os approvados no 6.º anno do mesmo Collegio, além deste direito, são admissiveis a examinar-se como ordinarios na mesma Escóla nas disciplinas das primeiras partes da 5.ª e 6.ª Cadeiras, e na Introducção á Historia Natural dos tres Reinos. Sendo approvados na sobredita Escóla, ficarão equiparados, na parte em que houverem feito suas provas, aos discipulos da mesma.

Art. 40.º Quando os Alumnos Alferes graduados, por falta de vacaturas para entrarem na effectividade, preferirem sabir do Serviço Militar, lhes será isso facultado.

Art. 41.º Os discipulos do Collegio Militar, que não assentarem praça no prazo de sessenta dias, estabelecido no art. 37.º deste Decreto, renunciam por esse facto, e para sempre, as vantagens estabelecidas no sobredito artigo, e seus subsequentes.

Art. 42.º Os Alumnos reprovados duas vezes na mesma materia, declarada como de habilitação no art. 18.º deste Decreto, serão despedidos do Collegio. O mesmo se praticará a respeito dos que, no mesmo anno, forem reprovados em todas as disciplinas, que fazem objecto da primeira e segunda Aula do terceiro, quarto, quinto, ou sexto anno lectivo do curso geral.

Art. 43.º Se acontecer existirem Alumnos de mais de quatorze annos de idade, que tenham maus costumes até ahí incorregiveis — que pratiquem factos criminosos, principalmente de insubordinação — ou que commettam deserção; serão despedidos infalivel e irrevogavelmente do Collegio.

Art. 44.º Os Alumnos que durante as férias se afastarem dos principios de morigeração, e civilidade, que lhes tiverem sido ensinadas no Collegio; não tornarão a gosa-las fóra do mesmo Estabelecimento.

Art. 45.º As matriculas, e certidões serão gratuitas para o Alumnos do Collegio, bem como as cartas de exame, em quanto não gosarem o subsidio de trezentos réis de que trata o art. 37.º

Art. 46.º O enxoval, vestuario, e livros, a que os alumnos são obrigados, assim como a lavagem, e entretenimento do mesmo vestuario, são por conta das familias dos Alumnos. Os que forem orfãos de pae e de mãe, e além disso completamente faltos de meios, serão supridos pelos fundos do Collegio.

#### DO ESTADO MAIOR, E MENOR DO COLLEGIO.

Art. 47.º O Director do Collegio será um Official General, ou Superior, que possua conhecimentos das doutrinas ahí professadas. Compete-lhe superintender a educação, instrucção, disciplina, e administração do Estabelecimento na conformidade deste Decreto, e dos Regulamentos estabelecidos pelo Ministerio da Guerra.

Art. 48.º O Sub-Director será Official Superior, apto a coadjuvar e substituir o Director em seus impedimentos.

Art. 49.º O Capellão será pessoa de comportamento exemplar, e de instrucção.

Art. 50.º Os Officiaes do Estado Maior do Collegio não terão patente Superior á de Capitão. Devem fallar correntemente o Francez, ou Inglez; e serão, um da Arma de Artilheria, outro da de Cavallaria, e dous da de Infantaria. Concorrerão ao serviço na fórmula que lhes marcar o Regulamento, e competir-lhes-ha a instrucção militar concernente á sua respectiva Arma.

Art. 51.º O Quartel-Mestre, e o Secretario serão pessoas de probidade, com os requisitos necessários ao bom desempenho dos seus deveres. Serão Officiaes de Patente não superior á de Capitão.

Art. 52.º Os logares de Estado Menor, e os de famulos, serão conferidos de futuro, e successivamente á praças de pret dos Batalhões de Veteranos, que tenham boas informações, e idoneidade; accumulando a seus prets, metade dos salarios, que a Tabella estabelece para os não militares. Na falta de Veteranos idoneos, serão os mesmos logares preenchidos por indivíduos solteiros, que tenham servido no Exercito, e de bom comportamento. O seu provimento, e demissão pertence ao Director. Para os provimentos dos logares de Ajudante do Quartel-Mestre, Fiscal, Despenseiro, e de Comprador, precederá contudo proposta do Conselho Administrativo do Collegio.

DO INSPECTOR DO COLLEGIO, DA SUA CONGREGAÇÃO LITTERARIA,  
E ADMINISTRAÇÃO SCIENTIFICA.

*Conselho de aperfeiçoamento.*

Art. 53.º O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra é o Inspector do Collegio, pertencendo-lhe nesta qualidade examinar o modo porque ali se observam as Leis, e Regulamentos. Póde em seu nome mandar inspecionar o Collegio por algum Official que não tenha Patente menor que a do Director.

Art. 54.º A reunião de todos os Lentes e Professores, assim substitutos como proprietarios, presidida pelo Director, constitue a congregação litteraria do Collegio, incumbida da sua administração litteraria e scientifica. São exceptuados, o Professor de Desenho não militar, e o de Caligraphia, que só formarão parte da congregação nos casos que o Regulamento previnir. O Presidente terá voto de qualidade. O substituto da Cadeira de Eloquencia, ou de Philosophia que fór mais antigo, servirá de Secretario da congregação.

Art. 55.º Um Lente e um Professor do Collegio, eleitos pela sua congregação litteraria, e tres individuos idoneos, nomeados opportunamente pelo Governo, presididos pelo Director do mesmo Collegio, formarão o seu Conselho de aperfeiçoamento.

DOS FUNDOS DO COLLEGIO.

Art. 56.º Os fundos do Collegio consistirão:  
1.º Na dotação ou mezada correspondente a cento e vinte Pensionistas do Estado, a razão de trezentos e setenta réis diarios e metalicos, por cada um, satisfeitos como pret em cada quinzena.

Quando se não áche completo o quadro dos Alumnos, o subsidio a respeito de cada vacatura, será abonado apenas na razão de duzentos e cincuenta réis.

2.º Nas mezadas extraordinarias dos Porcionistas de que tracta o art. 15.º deste Decreto.

3.º No producto da horta ou quinta que lhes fór destinada.

4.º Em quaesquer receitas eventuaes. O excesso destes fundos sobre a despeza, tem reversão ao Estado.

#### DA ADMINISTRAÇÃO ECONOMICA.

Art. 57.º O Conselho Administrativo do Collegio será composto do Director — Sub-Director, que será o Thesoureiro — dos dois Officiaes do Estado Maior mais graduados — de um Fiscal, que será annual, e alternadamente, o Lente de Mathematica, e o de Sciencias Naturaes — e de um Secretario, sem voto, que será o do Collegio, tendo a seu cargo a escripturação e contabilidade.

§ unico. Quando a direcção do Collegio recair no Sub-Director, servirá de Thesoureiro, o Official mais graduado do Estado Maior.

A Administração do Collegio é sujeita ás mostras, e fiscalisação, que os Regulamentos estabelecerem.

#### DA BIBLIOTHECA, E CONSERVATORIO DO COLLEGIO.

Art. 58.º Haverá no Collegio uma Bibliotheca escolhida de livros apropriados ás diferentes disciplinas ahí professadas: e um conservatorio de mappas, globos, instrumentos mathematicos, machinas, apparelhos, e de quaesquer outros objectos necessarios ao estudo dos Alumnos.

A Bibliotheca será incumbida ao Secretario da Congregação litteraria.

O Conservatorio ficará a cargo do Lente das Sciencias Naturaes.

Serão empregados no serviço destes estabelecimentos individuos do Estado Menor do Collegio.

Art. 59.º Todos os individuos pertencentes ao Estado Menor do Collegio terão divizas apropriadas, e uniforme distincto dos Alumnos.

#### ARTIGOS TRANSITORIOS.

Art. 60.º O Ministro da Guerra, conciliando os direitos adquiridos, com a aptidão revelada na regencia das differentes Cadeiras, pelos Lentes e Professores do Real Collegio Militar, antes e de-

pois do anno de 1849; ouvindo os mesmos Lentes, e Professores, sobre suas opções, ou o accôrdo que entre si possam ter relativamente ao desempenho, ou distribuição pessoal do ensino, que o novo plano de estudos lhe commetter; e precedendo informação do Director do Collegio, lhes encarregará o mesmo ensino; não obstante a isso a circumstancia de se achar hoje ou accumulado, ou separado, em alguns individuos do mesmo magisterio, o ensino de doutrinas que, em provimentos futuros, tem de seguir principio diverso.

Art. 61.º Os Alumnos do Collegio Militar, que, em virtude do Decreto de 20 de Dezembro de 1849, se acham com praça nos Corpos, e na frequencia de estudos, com o fim de completarem o curso de Cavallaria e de Infantaria, logo que o obtenham ficarão equiparados em vencimento, graduações, e direitos aos Alumnos que, segundo as disposições dos art.ºs 37.º e 38.º deste Decreto, completarem o curso de suas respectivas Armas.

Art. 62.º O Ministro da Guerra fará os Regulamentos necessários ao desenvolvimento deste Decreto, e designará as épocas em que, gradual, ou simultaneamente, se deve estabelecer o ensino das differentes disciplinas do novo plano de estudos, havendo em consideração as circumstancias especiaes dos Alumnos nesta transição.

Art. 63.º Fica revogada toda a Legislação, e quaesquer disposições em contrario.

Os Ministros e Secretarios d'Estado das differentes Repartições, o tenham assim intendido e façam executar. Paço das Necessidades, em onze de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.* — *Rodrigo da Fonseca Magalhães.* — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.* — *Antonio Aluizio Jervis d'Alouguia.*

TABELLA N.º I.

Artigo 3.º

EMPREGOS	GRATIFICAÇÕES E ORDENADOS MENSUAIS	FORRAGENS	RAÇÕES	OBSERVAÇÕES
1 Director.....	50 \$000	1		
1 Sub-Director.....	30 \$000	1		
1 Ajudante.....	10 \$000			
1 Capellão.....	20 \$000			
1 Quartel Mestre.....	10 \$000		1	A ração no refeitório dos Alumnos.
1 Secretario.....	10 \$000		...	Ao Secretario pertencem os emolumentos que o Regulamento estabelece, fóra dos casos em que, pelo presente Decreto, os diplomas são gratuitos.
4 Officiaes do Estado Maior do Collegio a 10 \$000 réis cada um.....	40 \$000	...	2	As rações são nos refeitórios dos Alumnos.
1 Medico (de partido).....	15 \$000			
1 Cirurgião Militar (o soldo da Patente).				

Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, 11 de Dezembro de 1851. — Duque de Saldanha.

TABELLA N.º 2.

Artigo 4.º

EMPREGOS	ORDENADOS E GRATIFICAÇÕES ANNUAES	RAÇÔES	OBSERVAÇÕES
<p><i>Lentes.</i></p> <p>1 De Mathematica.....</p> <p>1 De Introducção as Sciencias Naturaes, de Physica e Chimica elemental.....</p> <p><i>Professores</i></p> <p>1 De Portuguez e Latin.....</p> <p>1 De Francez.....</p> <p>1 De Inglez.....</p> <p>1 De Eloquencia, Geographia, Chronologia, e Historia.....</p> <p>1 De Philosophia, Direito e Administragão Militar.....</p> <p>1 De Desenho, de Architectura, de Prespectiva, de Topographia Militar, e do seu respectivo Desenho.....</p>	<p>450 \$000</p> <p>450 \$000</p> <p>420 \$000</p> <p>420 \$000</p> <p>420 \$000</p> <p>420 \$000</p> <p>288 \$000</p>	<p>1</p> <p>1</p> <p>1</p> <p>1</p> <p>1</p> <p>1</p> <p>1</p>	<p>Estes Lentes vencem soldo como os das Escólas Polytechnica e do Exercito, e substituem-se reciprocamente quando algum se áchar impedido.</p> <p>À mesa collegial</p> <p>Idem. am. obsequi ob. exercito</p> <p>Vence soldo como os Lentes, sendo militar.</p>

EMPREGOS	ORDENADOS E GRATIFICAÇÕES ANNUAS	RAZÕES	OBSERVAÇÕES
1 De Desenho linear, de figura, e de paisagem.	420 \$000	...	Os Professores de desenho coadjuvar-se-hão no que for praticavel.
1 De Caligraphia, e Arithmetica pratica, até <i>Substitutos ajudantes.</i>	238 \$000		
1 De Latim, Eloquencia Geographia, Chronologia e Historia.....	238 \$000		
1 De Philosophia, Direito, e Administração Militar.....	238 \$000		
1 De Francez e Inglez.....	238 \$000		
1 De Equitação (o soldo da Patente). <i>Mestres.</i>			
1 De Esgriima.....			
1 De Dança.....			
1 De Gymnastica e Natação.....	} — \$ —	...	O que se ajustar.

São conservados os ordenados e gratificações actuaes aos individuos, que as disfructam, quando superiores aos vencimentos designados nesta Tabella. — Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, 11 de Dezembro de 1851. — *Deque de Siltzhan.*

TABELLA N.º 3.

Artigo 6.º

EMPREGOS	SALARIOS MENSUAES	RAÇÕES	OBSERVAÇÕES
1 Continuo das Aulas .....	6\$000		
1 Ajudante do Quartel Mestre .....	6\$000		
1 Fiel.....	6\$000		
1 Cosinheiro.....	6\$000	1	
1 Despenseiro.....	5\$000	1	
1 Comprador.....	5\$000	1	
1 Copeiro .....	5\$000	1	
1 Guarda-portão.....	5\$000	1	
1 Enfermeiro.....	5\$000	1	
4 Chefes de policia a 4\$000 reis cada um ..	16\$000	4	
1 Ajudante de cosinha.....	3\$200	1	
2 Cromeleiros.....	—\$—	2	Têm o vencimento dos do Exército.
Os famulos necessarios, que o Ministro da Guerra authorisar, vencerão cada um 2\$400 reis por mez .....	—\$—	—	A cada famulo pertence uma ração.

Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, 11 de Dezembro de 1851. — Duque de Saldanha.

TABELLA N.º 4.

Artigo 17.º

ANNOS	1.ª AULA	2.ª AULA	3.ª AULA	OBSERVAÇÕES
1.º	Grammatica Portugueza e Latina — Principios de Tradução Latina — Analyse Grammatical.	Grammatica Franceza, e Tradução Franceza.	Calligraphia — Arithmetica practica, e Desenho linear em dias alternados.	
2.º	Tradução de Cornelio, e de Phedro — Exercícios de Composição Latina — Tradução de Classicos mais difíceis, até onde for possível — Estudos de Composição Latina.	Idem, e fallar Francez — Composição Franceza.	Arithmetica practica — Desenho linear e de figura.	Arithmetica será uma vez por semana.
3.º	Eloquencia, e Litteratura.	Geographia Physica, e Historia — Chronologia — Historia antiga e moderna, principalmente a Portugueza.	Desenho de figura, e de paizagem.	A segunda Aula é regida pelo Professor de Eloquencia e Litteratura.

ANNOS	1.ª AULA	2.ª AULA	3.ª AULA	OBSERVAÇÕES
4.º	Philosophia Racional, e Moral.	Grammatica Inglesa, e Traducção.	Desenho de Architectura e Pespectiva.	
5.º	Arithmetica, Algebra até ás Equações do 2.º gráo—Geometria—Noções de Geometria Descritiva — Trigonometria Rectilinea, e Espherica.	Idem, fallar, e Compositão em Inglez.	Desenho Topographico.	
6.º	Noções de Cosmografia, e de Chronologia Mathematica — Introducção ás Sciencias Naturaes — Physica, e Chymica elemental.	Noções e Direito das Gentes, e da Guerra mais interessantes ao Exercito — Direito e Administração Militar.	Ensino de Topographia — Uso dos instrumentos — Practica de Topographia, e seu Desenho.	A segunda Aula é regida pelo Professor de Philosophia.

O Ensino religioso será feito progressivamente nos diferentes annos. — A instrucção tactica e de serviço militar será proporcionada ás idades.

Secretaria d'Estado dos Negcios da Guerra, em 11 de Dezembro de 1851 — *Duque de Saldanha.*

USANDO dos Poderes extraordinarios que Julguei dever Assumir nas actuaes circumstancias: Hei por bem Determinar o seguinte :

Artigo 1.º As disposições dos artigos dezoito e dezenove do Decreto de onze de Janeiro de mil oitocentos trinta e sete, que dizem respeito ao Director da Escóla Polytechnica, são em tudo applicaveis ao Director da Escóla do Exercito, ficando por isso sem effeito a differença estabelecida no artigo dez do Decreto de doze de Janeiro do mesmo anno.

Art. 2.º Fica derogada a Legislação em contrario.

Os Ministros e Secretarios de Estado das diversas Repartições, assim o tenham entendido e façam executar. Paço das Necessidades, em doze de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e um. —  
 RAINHA. — *Duque de Saldanha.* — *Rodrigo da Fonseca Magalhães.* — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.* — *Antonio Aluizio Jervis de Atouguia.*

SENHORA! A reconhecida conveniencia da adopção de quantas medidas economicas possam concorrer, sem prejuizo do serviço público, para diminuir as despezas, e simplificar o systema de Administração nos diversos Estabelecimentos do Estado, levou o Governo de Vossa Magestade a nomear uma Commissão de homens zelosos e intelligentes para examinar o estado actual do Arsenal do Exercito, com o fim especial de conhecer se as medidas propostas, e os systemas adoptados na Administração, e gerencia daquelle importante Estabelecimento pelo actual Inspector Geral, eram conducentes ao progressivo melhoramento fabril, tanto no que respeita á qualidade e quantidade dos artefactos produzidos, como á severa economia, que deve sempre presidir a todos os ramos de Administração da Fazenda Pública. Esta Commissão desempenhou dignamente o seu dever, apresentando um Relatorio geral, e em seguida a elle as suas idéas sobre as necessarias réformas daquelle Estabelecimento, coordenadas e fórmuladas em projecto, no qual se acham consignados os principios regulamentares e as medidas radicacs que o Governo julgou adoptar.

Para se habilitar a fazer o conveniente exame do estado actual do Arsenal do Exercito, a Commissão, creada pelo Governo de Vossa Magestade, pediu e alcançou do Inspector Geral um extenso Relatorio, em que se continha a descripção das differentes Repartições e Officinas cujo complexo constitue o Arsenal do Exercito, e dos methodos empregados nos processos fabrís, e finalmente o systema

de Administração, e contabilidade adoptado na gerencia daquelle vasto Estabelecimento; visitou todas as Repartições e Officinas, depositos e dependências do Arsenal, que se acham na Capital, e suas proximidades; e tendo-as examinado em todas as suas partes com o possível cuidado, e circumspecção, compatíveis com a brevidade a que era forçada pelo pouco tempo que tinha á sua disposição, sobre estas bases organisou o seu trabalho, não podendo deixar de confessar que o estado presente do Arsenal do Exercito honra muito o actual Inspector Geral, e os dignos Officiaes que servem debaixo das suas ordens.

Deste exame se conheceu que o Arsenal na parte fabril está ainda muito longe do que convem a um Estabelecimento Nacional daquella importancia, sendo esta deficiencia, proveniente de antigas causas inteiramente estranhas á actual Direcção, com tudo é impossivel percorrer hoje as Officinas do Arsenal sem vêr por toda a parte uma tendência incessante para o melhoramento progressivo, tanto na Administração, como no processo sempre subordinado a uma rigorosa economia, faltando sómente naquellas Officinas o alimento para o trabalho, e as machinas que o tornam mais perfeito e facil.

Se a existencia do Arsenal do Exercito tivesse de ser regulada pelas mesmas condições que regem a existencia dos Estabelecimentos particulares puramente industriaes, o melhor conselho seria o de fechar aquelle Estabelecimento visto, que se não revela uma proporção racional, e satisfactoria entre os fundos nelle empregados, e os effeitos nelle produzidos, apezar dos sensiveis melhoramentos progressivamente promovidos pelo actual Inspector Geral.

Porém, Senhora, uma Nação, que deve não só manter a sua independencia, mas conservar illeza a reputação de grand-za, valor, e pericia militar que em outras épocas teve, precisa não só manejar as armas, mas sabê-las fabricar com tanta perfeição, e economia, como as outras Nações.

Sendo incontestavel que o armamento do nosso Exercito deve ser tão perfeito como o estado presente da arte da guerra o exige, e que além disso, o Paiz deve ter á sua disposição um deposito consideravel de material de guerra, em armas e munições, para se não achar desprevenido no caso fortuito de uma guerra inesperada; e não estando as armas actuaes do Exercito nas condições de perfeição requerida, nem havendo deposito algum importante de armas e munições, está claro que é necessario, e até urgente, prover-se o Governo de umas, e outras. Nestas circumstancias, dois meios tem o Governo á sua disposição para satisfazer aquella necessidade: ou comprar as armas, e munições de fabricação particular nacional, ou estrangeira, ou fabrica-las por sua conta.

Nos Paizes, onde a liberdade está assente sobre bases solidas,

onde os cidadãos, e o Governo conhecem os seus reciprocos deveres, e onde por isso se respeita a authoridade, e se ama a ordem pública acima de todas as cousas, os Governos entendem, e entendem bem, que não lhes incumbe serem productores, mas simplesmente administradores—este é o principio geral que os regula, apesar de algumas excepções que em vez de os atacar, os corrobora; mas estes principios não podem ser applicaveis aos Estados que, como o nosso, estão por um lado ainda em tirocinio de Governo liberal, e por outro não possuem Estabelecimentos particulares industriaes capazes de produzir as armas, e munições, e que estejam no estado conveniente de perfeição, e desenvolvimento que era necessario para supprir as precisões do Exercito. Importal-as dos Paizes Estrangeiros mais adiantados do que o nosso, como por exemplo de Inglaterra; é o que temos feito por vezes; mas a economia que d'ahi resulta é muito contestavel, e isto não pôde admittir-se como principio, porque seria collocar-nos permanentemente na dependencia dos outros Paizes, o que é inteiramente opposto ao principio da nossa nacionalidade. Assim, no estado actual das cousas, o Governo de Vossa Magestade não pôde deixar de ser por em quanto, e talvez ainda por muito tempo productor, e fabricante de armas, e munições. Daqui resulta a necessidade absoluta da existencia do Arsenal, como fabrica.

Para que uma fabrica prospere, não basta só que se ache estabelecida de modo que o seu trabalho seja feito com perfeição, e economia, é necessario tambem que o consumo dos seus productos, seja tal, que lhe permitta ampliar a producção para distribuir as despesas de administração sempre precisas em tal proporção pelos objectos fabricados, que o augmento do custo que dahi lhe provém seja insignificante.

Não se revela no trabalho do Arsenal uma proporção racional, e satisfactoria, entre os fundos nelle empregados, e os effeitos produzidos, por que esse trabalho pecca contra o principio que acabamos de estabelecer, e que é em industria um principio de incontestavel verdade.

No Orçamento das despesas do Arsenal avultam as que se fazem com o pessoal administrativo, porque a fabrica produz pouco, e a pequena producção não provém das faculdades limitadas do Estabelecimento, mas da limitação dos meios que se consagram á producção.

Fornecendo-se pois ao Arsenal do Exercito a materia primaria, e os meios necessarios para a trabalhar, resultará que a despeza feita com a Administração se distribuirá por tal modo pelas peças fabricadas, que o preço destas ha de apenas resentir-se do augmento do custo que dahi lhe provém

É este o unico meio de tornar barata a administração, porque não parece possível diminuil-a mais, do que o tem feito o actual Inspector. O mesmo diremos a respeito dos jornaes pagos aos operarios, que, no systema adoptado pelo actual Inspector, tem attingido o limite em diminuição que rasoavelmente se pôde esperar; e talvez se possa até dizer que esta extrema economia ha de influir de um modo pouco vantajoso sobre a perfeição do trabalho.

Fundado nestas razões é que o Governo adoptou, com pequenas alterações, os quadros do pessoal administrativo, que foram propostos pelo actual Inspector, e que se acham já funcccionando com decedida vantagem sobre os antigos, depois que foram authorisados pela Portaria do Ministerio da Guerra de 17 de Abril do anno proximo passado.

Os Officiaes de Artilheria são, pela natureza da arma em que servem, e principalmente pelos estudos a que a Lei os obriga, e constituem a sua habilitação, decedidamente os mais proprios para este importante ramo de serviço do Estado; são pois estes Officiaes por tal motivo empregados na direcção das officinas metalurgicas, tanto de fundição como de outro qualquer trabalho dos metaes; nas da pólvora; carvoarias; refinação do salitre; e outras, por possuirem os conhecimentos proprios, positivos, e indispensaveis a estes serviços, sendo por tanto incontestavelmente credores de gozarem, pelo menos das mesmas vantagens que têm os Officiaes que servem em qualquer outra Commissão da Arma de Artilheria.

A experiencia tem mostrado o bom serviço que fazem no Arsenal do Exercito os Officiaes Inferiores empregados como guardas de portas, como conductores dos trabalhos braçaes, no acompanhamento dos comboios tanto em tempo de paz, como durante a guerra, e finalmente em outros muitos misteres; além disto, sendo a admissão e emprego destes Officiaes Inferiores no Arsenal, um meio de recompensar os Sargentos que, tendo tido excellentes comportamentos, e feito relevantes serviços, não podem por circumstancias fortuitas adiantar-se na carreira das Armas, o Governo entendeu que devia propôr a Vossa Magestade a conservação desta classe, que havia sido supprimida pelo Decreto de 20 de Dezembro de 1849.

A Secretaria Geral do Arsenal, e a distribuição do serviço administrativo, não estavam devidamente organisadas para tractar, propôr e submeter á deliberação do Inspector Geral os negocios technicos respectivos ao material de guerra; por essa razão o Governo de Vossa Magestade propõe que a Repartição do expediente, ou Secretaria propriamente dita, tenha a fórma mais conveniente, separando-a da Repartição Civil de Contabilidade e Fiscalisação, pondo á frente de cada uma destas Repartições as pessoas mais

competentes, em relação aos negocios que em cada uma dellas se deve tractar.

O Regulamento Provisorio do Arsenal do Exercito do 1.º de Julho de 1834, estabelecia quatro Depositos; mas a experiencia mostrou a inutilidade desta organização, pela complicação de serviço e augmento de despeza que dalli provinha. O actual Inspector Geral propoz successivamente a redução daquelles Depositos, primeiramente a tres, e depois a dois; e reconhecendo-se ainda que da multiplicidade delles, e suas divisões, resultam muitos e graves inconvenientes, o Governo propõe igualmente a Vossa Magestade, concentrar a acção administrativa de arrecadação e distribuição em um unico centro ou Almoxarifado, sem todavia diminuir a responsabilidade e fiscalisação, que, sendo assim melhor estabelecida, se torna mais proficua e effectiva.

De todas as alterações propostas resulta que os novos quadros para o pessoal administrativo do Arsenal, e da Fabrica da Polvora, comparados com os actuaes, apresentam uma prudente diminuição no pessoal, e uma economia de dois contos seiscentos quarenta mil e vinte réis.

Nenhuma outra economia entende pois o Governo que possa ser razoavelmente proposta, sem affectar gravemente as conveniencias do serviço; porque, n'uma Fabrica particular póde o pessoal administrativo e technico augmentar e diminuir á vontade do Emprezario, conforme augmenta ou diminue o trabalho da Fabrica, em consequencia da maior ou menor procura, visto que as relações desses Estabelecimentos são muito simples, e quasi unicamente com os consumidores; outro tanto, porém, não póde acontecer com o Arsenal, pois que as suas relações com os diferentes Corpos do Exercito, e com as outras Repartições do Estado, relações que é indispensavel entreter em permanente actividade, o impossibilitam de reduzir os quadros á medida que o trabalho escaceia nas Officinas, e de prescindir da effectividade do pessoal proposto.

O Governo, reservando para si o monopolio da fabricação da polvora, creou uma origem de rendimento, que, sendo devidamente aproveitada, é bastante para supprir toda a despeza a fazer com a administração do Arsenal. A polvora não se deve considerar somente como munição de guerra, de que o Estado seja o unico consumidor; é antes um producto de consumo geral, e indispensavel em muitos usos.

A quebra das rochas, a exploração das pedreiras e das minas, a caça, os fogos de artificio, o abastecimento da Marinha Mercante, e o Commercio das nossas Possessões da Africa, consomem grandes quantidades de polvora, que desde muito tempo tem sido, e estão ainda sendo fornecidas pelo contrabando, ou pela fabricação illegal, sem

que a Authoridade Pública possa conveniente e razoavelmente oppôr-se, porque a fabricação do Estado não tem satisfeito as necessidades do consumo, nem pela quantidade, nem pela qualidade, nem pelo que respeita ao preço. Nesta fabricação, como em todas as privilegiadas, o unico modo, ou pelo menos o mais seguro de combater e destruir o contrabando, é fabricar bom e barato, e em proporção com a procura do genero, pondo-o ao alcance do consumidor com toda a garantia e commodidade requeridas. Assim a Fabrica da Polvora, sendo convenientemente habilitada para melhorar as suas machinas, crear outras de que carece, e finalmente para dar maior desenvolvimento ao seu trabalho, pôde abastecer cabalmente todos os consumidores de polvora; e presistindo no caminho dos melhoramentos encetados, e na redução dos preços que o actual Inspector Geral projecta, deve produzir um augmento de receita, senão superior, ao menos igual a toda a despeza que faz actualmente o Arsenal com os diversos ramos da sua administração.

O Governo propõe tambem a Vossa Magestade a criação de um Conselho de aperfeiçoamento, com o fim de melhorar incessantemente os processos fabris, seguindo passo a passo o progresso das sciencias industriaes, discutindo os melhoramentos que se devem propôr, e corrigindo os defeitos que se houverem introduzido por qualquer circumstancia. Com o mesmo intuito propõe o Governo o mandar estudar, nos Paizes mais cultos e adiantados, alguns Officiaes de Artilheria, que offereçam bastantes garantias e aproveitamento, pela sua aptidão, os melhoramentos cuja introdução no Arsenal se julgar adequada e opportuna.

O pensamento de crear e educar Operarios desde os seus mais tenros annos, illustrando-os com os principios rigorosos da sciencia, ao mesmo tempo que os fortalece na pratica, é da mais elevada importancia. Este pensamento já se acha realisado com o Estabelecimento do Collegio dos Aprendizes, sancionando-se agora a sua existencia, como uma idéa fecunda em resultados proveitosos, não só para o serviço do Arsenal, mas tambem para a industria em geral.

O Governo não deixou de attender á sorte dos Operarios, e mais empregados do Arsenal, que um acontecimento fortuito, molestias adquiridas no serviço, e os annos, podem inhabilitar temporariamente, ou effectivamente para o trabalho; e para que estes se não vejam privados da sua subsistencia, nem as suas familias dos soccorros que a humanidade e a caridade christã lhes devem; consignou as medidas que julga mais conducentes para conseguir este resultado sem onerar o Thesouro, e sem impôr grandes sacrificios aos interessados. Finalmente, Senhora, o Projecto que o Governo tem a honra de apresentar a Vossa Magestade, baseando-se, em

grande parte, na proposta feita pelo actual Inspéctor Geral do Arsenal, e fundado já sobre resultados praticos, e offerece por isso segura garantia de que satisfará a todas as conveniencias do serviço, e fomentará o progresso e prosperidade daquelle tão util Estabelecimento.

Os Ministros de Vossa Magestade, pois, pedindo a Approvação do Projecto de Decreto que levam á Presença de Vossa Magestade, têm a convicção de que fazem um serviço ao Estado, e de que Vossa Magestade, Usando dos Poderes Extraordinarios que Houve por bem Assumir, Dafá mais uma prova do quanto Se Desvela pela prosperidade deste Paiz. Secretária d'Estado dos Negocios da Guerra, em dez de Dezembro de mil oitocentos cinquenta e um. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.* — *Rodrigo da Fonseca Magalhães.* — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.* — *Antonio Aluizio Gervis de Alouguia.*

**T**OMANDO em consideração o Relatorio dos Ministros e Secretarios d'Estado das differentes Répartições; Hei por bem, Usando dos Poderes extraordinarios que Julguei dever Assumir nas actuaes circumstancias, Decretar o seguinte:

Artigo 1.º O Arsenal do Exercito é o complexo dos Estabelecimentos, onde por conta do Estado se fabricam, depositam, e distribuem armas, machinas, instrumentos, e munições, que se empregam na guerra.

Art. 2.º Será encarregado da direcção deste Estabelecimento, com o nome de Inspector Geral, um Official General, que tenha feito a sua carreira na Arma de Artilheria.

§ unico. O Inspéctor Geral do Arsenal é unicamente subordinado ao Ministro da Guerra.

Art. 3.º Haverá no Arsenal um Sub-Inspector, que terá a seu cargo a fiscalisação immediata do Estabelecimento, substituirá o Inspector Geral, quando este se achar impedido, dirigirá a Secretaria, e exercerá todas as mais funcções que lhe forem prescriptas no Regulamento.

§ unico. O logar de Sub-Inspector do Arsenal será exercido por um Official General, ou Superior da Arma de Artilheria, conforme a conveniencia do Serviço.

Art. 4.º Haverá no Arsenal:

1.º Uma Commissão permanente, composta de três Membros, e encarregada do exame, e classificacão de todo o material, que entrar no Estabelecimento, quer seja para deposito, quer seja para concertar, ou como materia primaria do fabrico.

2.º Commandantês de Repartições Fabrís, e Directores de Officinas; um Sub-Chefe da Secretaria; um Ajudante de Ordens do Inspector Geral; e um Director do Collegio dos Aprendizizes.

§ unico. Estes empregos, e os de Membros da Commissão de exame, serão exercidos por Officiaes do Estado Maior de Artilheria, que tenham as competentes habilitações scientificas.

Art. 5.º Os vencimentos do Inspector Geral, e dos mais Officiaes ao Serviço do Arsenal, serão regulados segundo a Tabella A, que faz parte deste Decreto.

Art. 6.º Para fazer o serviço de Guardas das portas, das conducções, e outros analogas poderão ser admittidos no Arsenal, até vinte Officiaes Inferiores de qualquer Arma, que se tenham tornado dignos desta remuneração por serviços relevantes praticados na carreira Militar, ou por outras circumstancias notaveis, uma vez que tenham pelo menos dez annos de praça.

§ 1.º Estes Officiaes Inferiores gosarão da Graduação de primeiro Sargento, e vencerão 320 réis diarios, pagos pela folha da fêria do Arsenal, sem direito a nenhum outro vencimento, ou accesso.

§ 2.º Quando algum dos ditos Officiaes Inferiores não poder continuar no serviço do Arsenal por impedimento physico, passará para um dos Batalhões de Veteranos com o vencimento que lhe competir, segundo a sua Graduação e antiguidade, se a isso tiver direito, sendo-lhe contado como tempo de serviço aquelle, em que esteve no Arsenal.

Art. 7.º A administração do Arsenal do Exercito será geida pelas seguintes Repartições :

- 1.º Secretaria.
- 2.º Contadoria.
- 3.º Thesouraria.
- 4.º Almoxarifado.

§ 1.º As Tabellas B, C, D e E, que fazem parte deste Decreto, marcam o numero, graduações, e vencimentos dos Empregados destas Repartições.

§ 2.º Quando qualquer destes funcionarios fôr temporariamente empregado n'alguma commissão extraordinaria, fóra do logar da sua habitual residencia, perceberá pelo Cofre do Arsenal uma gratificação correspondente á sua graduação militar, como a que compete aos Officiaes de Artilheria Empregados no mesmo Arsenal.

§ 3.º As promoções dos Empregados Civis do Arsenal serão reguladas em relação ás suas respectivas graduações militares, preferindo sempre o direito de antiguidade, quando o candidato mais antigo tiver a necessaria capacidade, e houver feito bom serviço.

§ 4.º O Thesoureiro e o Almoxarife mencionados nas Tabellas C, D, que fazem parte deste Decreto, não têm direito a accesso algum.

§ 5.º Os Empregados Civis do Arsenal, que tiverem graduações militares, serão promovidos por Decreto. As disposições dos art.ºs 217.º a 222.º, e 224.º a 229.º, do Regulamento para a Administração da Fazenda Militar de 18 de Setembro de 1844, serão applicaveis aos ditos Empregados Civis.

Art. 8.º A Thesouraria estará a cargo de um Thesoureiro, e de um Escrivão do Cofre. O Thesoureiro é o unico responsavel; será competentemente affiançado, e terá um Fiel inteiramente da sua escolha e confiança, a quem pagará.

§ unico. O Thesoureiro, além dos vencimentos, que constam da Tabella C, perceberá pelo Cofre do Arsenal mais 300\$000 réis para falhas, e pagamento do Fiel, sem deducção alguma.

Art. 9.º Na Repartição do Trem de Elvas haverá um Almoxarife, que servirá tambem de Thesoureiro, e um Ajudante, os quaes terão as graduações e vencimentos que constam da Tabella E, que faz parte deste Decreto.

Art. 10.º A admissão e demissão dos Empregados Civis sem graduação Militar, Fieis, Escripturarios, Mestres e Apparelhadores das Officinas, será authorisada por Alvará do Inspector Geral, e na conformidade do Regulamento.

Art. 11.º Os Aspirantes serão promovidos por concurso, e pela fórma que o Regulamento determinar.

Art. 12.º Os Mestres, Apparelhadores, e Operarios do Arsenal, que se impossibilitarem para o trabalho, em consequencia de desastre occorrido no serviço do Arsenal, têm direito a um subsidio do Governo para a sua alimentação, em quanto se acharem impossibilitados.

§ unico. O Governo proverá tambem á subsistencia das viúvas e educação dos filhos dos Mestres, Apparelhadores, e Operarios, que fôrem victimas de algum desastre occorrido no serviço do mesmo Arsenal.

Art. 13.º Estabelecer-se-ha no Arsenal do Exercito uma *caixa de soccorros e refôrma*. Esta caixa tem por fim ministrar auxillio aos associados durante a sua vida, e ainda a seus filhos e viúvas depois da sua morte.

§ unico. Um Estatuto especial, approved pelo Ministro da Guerra, regulará tudo quanto diz respeito á caixa de soccorros e refôrma.

Art. 14.º Os Artífices Espingardeiros e Coronbeiros, que tiverem de 18 a 25 annos de idade, serão obrigados a servir nos Corpos do Exercito como Artífices, pelo tempo que a Lei prescreve para os

recrutados ou voluntarios, segundo fõrem nomeados, ou voluntariamente se offerecerem para fazer este serviço; e será esta a maneira por que esta classe fica sujeita á Lei do Recrutamento.

§ unico. Os que, sendo nomeados, se recusarem a este serviço, serão considerados como refractarios, e não poderão em tempo algum ser admittidos no Arsenal.

Art. 15.º O Regulamento determinará :

1.º As Officinas que deve haver no Arsenal, e pessoal de cada uma dellas.

2.º A maneira de prover os logares de Mestres, Apparelhadores, Fieis e Escripturarios.

3.º A admissão dos Artifices, dos Aprendizizes, tanto dos mantidos pelo Arsenal, como dos externos, e finalmente dos Trabalhadores.

4.º A contabilidade e disciplina das Repartições e Officinas.

5.º Os jornaes.

6.º O numero, quantidade e qualidade dos transportes de terra e mar para o serviço do Arsenal.

7.º O modo de levar a effeito a formação de um dictionario dos termos e synonymias dos objectos empregados no Arsenal, e seus respectivos mesteres.

Art. 16.º Haverá no Arsenal um Conselho de Aperfeiçoamento, cuja organização e funcções serão estabelecidas pelo Regulamento.

Art. 17.º O Governo mandará, sempre que o julgar conveniente, um ou mais Officiaes de Artilheria estudar nos Paizes Estrangeiros os melhoramentos, que opportunamente se devem introduzir no Arsenal do Exercito.

Art. 18.º Fica sanccionada a existencia do Collegio dos Aprendizizes, com o fim de crear e educar Operarios competentemente habilitados para o serviço do Arsenal.

§ unico. O Regulamento determinará o systema de educação, que se deve adoptar neste Collegio.

Art. 19.º Fica garantida a existencia do Museu de Artilheria actualmente estabelecido no Arsenal do Exercito, e o Governo proverá ao incremento e desenvolvimento de todas as suas partes, sem prejuizo dos outros Estabelecimentos e ramos do serviço.

Art. 20.º O Governo proporá no Orçamento das Despezas do Estado a quantia que julgar precisa para o pagamento das serias, material, e mais despezas a cargo do Arsenal, em relação ás exigencias do serviço, e á Receita Pública.

Art. 21.º É o Governo authorisado a mandar confeccionar os Regulamentos necessarios para a execução do presente Decreto.

## ARTIGOS TRANSITORIOS.

Art. 22.º Em quanto no Estadõ Maior de Artilheria não houver o numero sufficiente de Officiaes com as habilitações da Lei, requeridas para os empregos mencionados no Artigo 4.º, poderão ser nomeados para alguns dos mencionados empregos outros da mesma arma e classe, que fõrem julgados competentemente idoneos.

Art. 23.º Os Empregados civis actualmente existentes no Arsenal do Exercito que tiverem maiores vencimentos, do que os designados nas respectivas tabellas para os logares que exercem, continuarão a perceber os mesmos de que actualmente gosam.

§ unico. Se fõrem reformados antes de terem accesso, de que lhes resulte maior vencimento, conservarão o que por Lei lhes competir em relação aos que actualmente percebem.

Art. 24.º Os Empregados civis do Arsenal do Exercito, e os das extinctas Repartições, que lhe eram annexas, e que não fõrem incluídos nos quadros estabelecidos em virtude deste Decreto, ficarão addidos ao Arsenal, e conservarão os vencimentos, que tiverem.

Art. 25.º Fica revogada toda a Legislação em contrario.

Os Ministros e Secretarios de Estado de todas as Repartições, assim o tenham intendido, e façam executar. Paço das Necessidades, em dez de Dezembro de mil oitocento, cincoenta e um.  
 = RAINHA. = *Duque de Saldanha.* — *Rodrigo da Fonseca Magalhães.* — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.* — *Antonio Aluizio Jervis de Atougua.*

## TABELLAS QUE FAZEM PARTE DO PRESENTE DECRETO.

## TABELLA A.

*Dos Generaes e Officiaes do Estado Maior d' Artilheria empregados no Arsenal do Exercito, conforme o artigo 5.º do presente Decreto de reorganisação.*

Num. de Officiaes	Gradações	Gratificações mensaes	Empregos a que se destinam.
1	Official General	70\$000	Para Inspector Geral (1).
1	Official General ou Official Superior	35\$000	Para Sub-Inspector (1).
3	Tenentes Coronéis ou Majores	As correspondentes ás suas Patentes.	Um Official Superior para Commandante da Repartição da Fundição de Cima. Um dito para dito de Santa Clara. Um d.º para d.º do Trem d'Elvas. Um para Ajudante d'Ordens (2). Um para addido Sub-Chefe da Repartição do expediente (2). Quatro para Directores d'Officinas.
9	Capitães....	Idem.....	Um para Commandante da Repartição do fabrico da polvora (3). Um para Director do Collegio dos Aprendizizes (4). Um para Presidente da Comissão Fiscal. Quatro para Directores d'Officinas.
8	Subalternos.	Idem.....	Um para Commandante da Repartição da Cruz da Pedra. Um para Commandante da Repartição do refino do salitre em Alcantara (5). Dois para Membros da Comissão Fiscal.

(1) Vencerão mais as rações de forragem que competem ás respectivas Patentes.

(2) Vencerão mais uma razão de forragem, que tambem competirá ao Commandante da Repartição do fabrico da polvora.

(3) Poderá ser Official Superior quando a conveniencia do serviço, e a especialidade deste ramo o exigir, vencendo então a gratificação correspondente á sua patente.

(4) Poderá ser subalterno — a gratificação será abonada pelo cofre do Collegio.

(5) Poderá ser Capitão se a conveniencia do serviço o exigir, vencendo então a gratificação correspondente á sua Patente.

*N. B.* Nas Repartições a que pertence Official Superior para o commando, quando substituido por outros Officiaes de menor gradação, vencerão estes as gratificações correspondentes ás que lhes competiriam no commando dos Corpos.

TABELLA B.

Do numero de Empregados Civis que competem ás Repartições do Arsenal do Exercito.

Repartição do Expediente e Contadoria

N.º dos Empregados	CLASSES	Gradações militares	VENCIMENTO INDIVIDUAL			Total geral
			Mensal		Total annual	
			Soldo	Gratificação		
1	Contador .....	Ten. Coronel	48\$000	12\$000	720\$000	720\$000
1	Official de 1.ª Classe .....	Major .....	45\$000	10\$000	660\$000	660\$000
6	Officiaes de 2.ª Classe .....	Capitães .....	24\$000	10\$000	408\$000	2.448\$000
9	Officiaes de 3.ª Classe .....	Tenentes .....	22\$000	—\$—	264\$000	1.584\$000
4	Officiaes de 4.ª Classe .....	Alferes .....	18\$000	—\$—	216\$000	864\$000
10	Aspirantes .....		15\$000	—\$—	180\$000	1.800\$000
1	Archivista .....	Tenente .....	22\$000	5\$000	328\$000	328\$000
1	Agente .....		22\$000	10\$000	382\$000	382\$000
1	Porteiro .....		—\$—	—\$—	216\$000	216\$000
1	Escrivão da visita da polvora de particulares .....		—\$—	—\$—	200\$760	200\$760
32	Total .....					9:198\$760

TABELLA C.

Do numero dos Empregados da Thesouraria.

N.º dos Empregados	Classes	Gradações militares	VENCIMENTO INDIVIDUAL			Total geral
			Mensal		Total annual	
			Soldo	Gratificação		
1	Thesoureiro.....	Major .....	45\$000	—\$—	540\$000	540\$000
1	Escrição do Cofre.....	Capitão....	24\$000	10\$000	408\$000	408\$000
2			Total.....			948\$000

TABELLA D.

Do numero de Empregados do Almozarifado.

N.º dos Empregados	Classes	Gradações militares	VENCIMENTO INDIVIDUAL			Total geral
			Mensal		Total annual	
			Soldo	Gratificação		
1	Almozarife: . . . . .	Major . . . . .	45\$000	10\$000	660\$000	660\$000
2	Escrivães do Almozarifado . . . . .	Capitães . . . . .	24\$000	10\$000	408\$000	816\$000
1	Ajudante do Almozarife . . . . .	Tenente . . . . .	22\$000	—\$—	264\$000	264\$000
2	Aspirantes . . . . .	. . . . .	15\$000	—\$—	180\$000	360\$000
6	Total . . . . .				2:100\$000	

( 33 )

A gratificação do Almozarife pertence ao Ajudante, quando o substituir.

TABELLA F.

Do numero de Empregados da Repartição do Trem.

N.º dos Empregados	CLASSSES		Graduações militares	VENCIMENTO INDIVIDUAL		Total geral
	Saldo	Mensal		Gratificação	Total annual	
0001	Almoxarife.....	0001.01	Tenente....	22\$000	—\$—	264\$000
0001	Ajudante.....	0001.01	Alferez....	18\$000	—\$—	211\$000
					Total.....	480\$000

Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, em 10 de Dezembro de 1851. = Duque de Saldanha.

Impressão e distribuição em nome do Governador da Província de Pernambuco.

**SENHORA!** As disposições contidas nos Decretos com força de Lei, que organisaram as Escólas Polytechnica, e do Exercito, relativamente aos Militares, que frequentam as ditas Escólas, têm dado lugar a abusos, que é indispensavel evitar, para utilidade da Fazenda, do serviço, e até dos proprios Alumnos, empregando para repressão desses abusos algumas medidas, pelas quaes se obtenha um maior aproveitamento. A impunidade com que os individuos Militares passam nas Escólas annos segnidos, ou inter-polados, com pouco ou nenhum aproveitamento consumindo nas distracções que lhes offerece a Capital, o tempo que deviam consagrar ao estudo, faz com que o numero dos Militares matriculados nas mesmas Escólas seja excessivo, e o dos habilitados para as diferentes armas mui pequenas.

A liberdade que os Estudantes Militares têm de se dedicarem a qualquer das armas especiaes que lhes apraz, tem o grave inconveniente de o Governo se achar, como hoje, com superabundancia de Officiaes para umas, e falta absoluta para outras.

O Decreto de doze de Janeiro de mil oitocentos e trinta e sete, com força de Lei, que reformou a antiga Academia de Fortificação, Artilheria e Desenho, creou o novo posto de Alferes Alumno, para ser conferido indistinctamente a paizanos, e a praças de pret, que satisfizessem ás condições do art. 36.º, comminando no art. 38.º, a pena de demissão do posto áquelles, que depois de um anno de interrupção, não continuassem a frequencia dos estudos, e mandando no art. 39.º contar-lhes o tempo de serviço, sómente desde a data de seu ultimo exame na Escóla, se antes de despachados Alferes Alumnos, não fossem já militares de primeira linha do Exercito. Daqui resultou, além de outros inconvenientes: primeiro, conceder-se o posto de Alferes Alumno a individuos paizanos, os quaes passavam a desfructar um soldo, e a gozar honras e prerogativas militares, quando nem de direito, nem de facto eram militares, e portanto isentos das obrigações e Leis de disciplina militar inherentes a estes: segundo, a anomalia de apparecerem individuos despachados em um posto militar, annos antes do dia, desde o qual se contava o tempo de praça: terceiro, fazer voltar á classe de praças de pret Alferes Alumnos, que tendo saído dessa classe, eram privados do posto em virtude do art. 38.º, com manifesto prejuizo da disciplina. Por todas estas razões temos a honra de submeter á Approvação de Vossa Magestade o seguinte Projecto de Decreto.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 10 de Dezembro de 1851. — *Duque de Saldanha.* — *Rodrigo da Fonseca Magalhães.* — *Antonio Maria Fontes Pereira de Mello.* — *Antonio Aluizio Jervis d'Alouguia.*

**T**OMANDO em consideração o Relatório dos Ministros e Secretários d'Estado das diferentes Repartições, e Usando dos Poderes extraordinarios que nas actuaes circumstancias Julguei Dever Assumir: Hei por bem Decretar o seguinte:

Artigo 1.º Nenhum individuo militar poderá matricular-se no 1.º anno da Escóla Polytechnica senão como ordinario, e depois de prompto na instrucção até á Escóla de Pelotão.

Art. 2.º A todos os Alumnos, que perderem todas, ou a maior parte das Aulas em um anno do curso, por faltas não justificadas, em consequencia de reprovação, por não comparecerem ao exame, sem causa também justificada, ou por serem expulsos das Escólas, será descontado no seu tempo de serviço aquelle que tiverem estado nas mesmas Escólas, durante o anno perdido, sendo este desconto feito por uma Portaria do Ministerio da Guerra, transcripta em Ordem do Exercito, se o individuo fôr Alferes Alumno, ou Official, e em Ordem Regimental se foi praça de pret.

Art. 3.º Os Alumnos que forem Aspirantes a Officiaes, e completarem como ordinarios o curso de Infantaria ou Cavallaria, ou os dois primeiros annos da Escóla Polytechnica, e tiverem tres mezes de serviço effectivo nos Corpos, poderão seguir os Postos inferiores como graduados, tendo pelo memos dois mezes de effectivo exercicio em cada um, se nelles se der a necessaria aptidão para o serviço. Quando alguma praça tiver as habilitações mencionadas, o Commandante do Corpo enviará os respectivos documentos ao Commandante em Chefe do Exercito, o qual só depois de os verificar, e achar legaes, concederá authorisação, para a praça seguir os Postos inferiores como graduado.

Art. 4.º Os individuos habilitados com o curso de Infantaria ou Cavallaria, quando sejam pelo menos 1.ºs Sargentos effectivos ou graduados, concorrem na razão de um terço da totalidade dos propostos para o Posto de Alferes, das referidas Armas, sempre que satisfizerem ás condições da aptidão que a Lei estabelecer para o mencionado accesso.

Art. 5.º Depois de examinados os Alumnos do 3.º anno, os que forem approvados, e se destinarem ás Armas especiaes, serão, pelo Conselho da Escóla, classificados numericamente, segundo o seu merecimento scientifico.

Art. 6.º O Governo designará, segundo as necessidades do Serviço, quantos dos Alumnos assim classificados deverão seguir o curso para cada uma das Armas especiaes.

Art. 7.º Os Alumnos classificados, terão pela ordem de classificação, o direito de escolher: 1.º para a Arma de Engenharia: 2.º para a do Estado-Maior: 3.º para a de Artilheria.

Art. 8.º Quando o numero dos Alumnos classificados fôr maior do que o numero que as necessidades do Serviço reclamarem, os que em consequencia sobraem, hirão matricular-se na Escóla do Exercito, e concorrerão para a Arma de Artilheria, com os classificados no anno lectivo immediato, segundo os numeros da classificação que tiverem, e na razão de um para tres dos Alumnos que o Governo pedir para a referida Arma.

Art. 9.º Se, porém ainda, por esta nova conveniencia, alguns Alumnos não poderem seguir carreira na Arma de Artilheria, depois de habilitados com o 1.º anno da Escóla do Exercito, serão despachados Alferes para Cavallaria e Infantaria, quando se fizer promoção e quando satisfaçam ás condições de aptidão militar que a Lei exigir para o despacho a este Posto.

Art. 10.º Os individuos nestas circumstancias, terão a faculdade de completar o curso de qualquer Arma especial, em cujo serviço poderão ser empregados provisoriamente, e com as mesmas vantagens pecuniarias, quando o Governo precisar maior numero de Officiaes, do que o estabelecido nos Quadros legaes das respectivas Armas; Quadros a que nunca poderão passar.

Art. 11.º O Posto de Alferes Alumno só será conferido aos individuos, que achando-se no caso da primeira parte do artigo trinta e seis do Decreto de doze de Janeiro de mil oitocentos trinta e sete, tiverem: 1.º robustez, e aptidão physica para o serviço militar: 2.º praça, em algum dos Corpos de 1.ª linha do Exercito: 3.º doze mezes de effectivo serviço nos referidos Corpos: 4.º o Posto de 1.º Sargento effectivo, ou graduado, na conformidade do artigo terceiro deste Decreto: 5.º boas informações sobre o seu comportamento, qualidades moraes, e aptidão para o serviço.

Art. 12.º Se os Alferes Alumnos interromperem a frequencia, deixando de matricular-se em um anno, sem causa justificada, ficarão reduzidos a meio soldo, obrigados a servir effectivamente, e abattido esse anno no seu tempo de serviço, por uma Portaria transcrita em Ordem do Exercito.

Art. 13.º Os Alferes Alumnos que, por duas vezes seguidas, ou interpolladas, interromperem a frequencia, sem causa justificada; os que forem duas vezes reprovados nas disciplinas de uma mesma Cadeira; os que interromperem voluntariamente a frequencia depois de perderem um anno; os que perderem um anno depois de outro de interrupção voluntaria, serão demittidos do serviço, sem que se lhes permita assentarem de novo praça em qualquer Corpo do Exercito.

Art. 14.º Os actuaes Alferes Alumnos paisanos serão immediatamente obrigados a assentar praça em qualquer Corpo de primeira linha do Exercito, não podendo ser promovidos a Alferes, ou

Segundos Tenentes, em virtude do artigo trinta e seis do já citado Decreto de doze de Janeiro de mil oitocentos trinta e sete, sem que tenham tido pelo menos seis mezes seguidos, ou interpollados, de effectivo serviço na fileira, e provando por attestados dos Commandantes dos Corpos, que se acham perfeitamente conhecedores dos deveres de Primeiro Sargento, tanto na escripturação e disciplina, como na manobra.

Art. 15.º O tempo de serviço a que se referem os artigos antecedentes, e a ultima parte do art. 36.º do supracitado Decreto, será effectivamente contado pelo tempo de serviço na fileira, e nunca pelo que estiverem empregados em Secretarias, doentes, com licenças, ou em qualquer outra posição.

Art. 16.º Os Alferes Alumnos a quem, pela sua antiguidade de praça, Posto effectivo, que tivessem, de Officiaes Inferiores, e boas informações, pertencesse saber despachados Alferes, ou Segundos Tenentes, se não tivessem tido aquelle accessio, serão promovidos como se ainda se achassem em tal situação, com tanto que satisfaçam as condições que a Lei de promoções exigir para o accessio aos indicados Postos.

Os Ministros e Secretarios d'Estado de todas as Repartições assim o tenham entendido, e façam executar. — Paço das Necessidades, em dez de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e um. — RAINHA. — *Duque de Saldanha.* — *Rodrigo da Fouseca Magalhães.* — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.* — *Antonio Aluizio Jervis d'Alouguia.*

**T**ENDO em consideração que muitos agraciados com Mercês lucrativas e honoríficas, não têm podido, por diferentes causas attendiveis, aproveitar-se das disposições do Decreto de vinte e um d'Agosto proximo preterito, que prorogou o prazo para o pagamento dos Direitos correspondentes áquellas Mercês que se estiverem devendo, na conformidade da Carta de Lei de vinte e oito de Fevereiro do corrente anno: Hei por bem, Usando dos Podêres extraordinarios que nas actuaes circumstancias, Julguei dever Assumir, prorogar o mesmo prazo por mais tres mezes, contados da data da publicação do presente Decreto no Diario do Governo: ficando, porém, os agraciados com as Mercês de que se tracta, que deixarem de aproveitar-se, dentro deste prazo, do beneficio concedido pela citada Lei, sujeitos a ser judicialmente executados pela importancia dos seus debitos, nos termos do mencionada Decreto de vinte e um d'Agosto.

Os Ministros e Secretarios d'Estado das diversas Repartições

assim o tenham entendido e a façam executar. — Paço das Necessidades, em doze de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e um. — RAINHA. — *Duque de Saldanha.* — *Rodrigo da Fonseca Magalhães.* — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.* — *Antonio Aluizio Jervis d'Atouguia.*

**T**ENDO-SE por Decreto de vinte e sete de Dezembro de mil oitocentos quarenta e nove, creado a Repartição de Liquidação do Ministerio da Guerra, e reorganizado a sua Repartição de Contabilidade, com a clausula expressa no artigo decimo do mesmo Decreto de que os Empregados das sobreditas duas Repartições gosem de todas as honras, prerogativas, e vantagens que pelo Regulamento de dezoito de Setembro de mil oitocentos quarenta e quatro competiam aos Empregados da extincta Inspeção Fiscal, e da antiga Repartição de Contabilidade, os quaes eram considerados como Officiaes de primeira linha do Exercito, com direito a reforma nos termos do Alvará de dezeseis de Dezembro de mil setecentos e noventa; e Attendendo For ás referidas disposições, e tambem a que por virtude do Decreto de treze de Janeiro de mil oitocentos trinta e sete, e Carta de Lei de vinte e oito de Agosto de mil oitocentos quarenta e oito, os Membros do Corpo de Saude do Exercito, e os Officiaes de Fazenda da Armada, quando reformados, são addidos aos Corpos de Veteranos, sendo por isso justo que com os Empregados daquellas duas Repartições se tenha a mesma consideração; Hei por bem, Deferindo á Supplica que elles fizeram subir á Minha Real Presença, e Usando dos Poderes Extraordinarios que Julguei Dever Assumir nas actuaes circumstancias, Determinar que os Empregados das Repartições de Liquidação e de Contabilidade do mesmo Ministerio, que tiverem Patentes de Gradações Militares, pelas quaes tenham pago os respectivos Direitos, e que d'ora em diante forem reformados por incapacidade fisica, julgada por uma Junta Militar de Saude, sejam igualmente addidos aos Corpos de Veteranos para receberem o respectivo soldo a par dos Officiaes dos ditos Corpos. E outro sim Sou Servida Ordenar, que esta Graça seja pelo mesmo modo extensiva a todos os Empregados a quem pelo citado Regulamento de dezoito de Setembro de mil oitocentos quarenta e quatro compete reforma, e que ficaram fóra dos novos quadros creados pelo referido Decreto de vinte e sete de Dezembro de mil oitocentos quarenta e nove.

Os Ministros e Secretarios d'Estado de todas as Repartições o tenham assim entendido, e façam executar. — Paço das Necessidades, em dez de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e um.

== RAINHA. == *Duque de Saldanha.* — *Rodrigo da Fonseca Magalhães.* — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.* — *Antonio Aluizio Jervis d'Atouguia.*

**E**XISTINDO ainda no Exercito muitos Officiaes, a quem por effeito da Portaria de vinte e cinco de Julho de mil oitocentos trinta e quatro, e outras disposições posteriores, se descontou o tempo que serviram o Governo illegitimo, o que além de não ser conforme ás Minhas Reaes Intenções já manifestadas no Decreto de vinte e tres de Outubro ultimo, colloca os referidos Officiaes, que não são menos dignos de contemplação, em circumstancias menos favoraveis do que aquelles a quem aproveita o artigo quinto do citado Decreto: Hei por bem, Usando dos Poderes extraordinarios que julguei dever Assumir nas actuaes circumstancias, Determinar que a nenhum Official que esteja no referido caso, qualquer que seja a Classe ou situação em que se achar, deixe de contar-se todo o referido tempo de serviço, para todos os effeitos que forem inherentes á reforma e recompensa. Os Ministros e Secretarios d'Estado das differentes Repartições, o tenham assim intendido e façam executar. Paço das Necessidades, em onze de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e um. == RAINHA. == *Duque de Saldanha.* — *Rodrigo da Fonseca Magalhães.* — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.* — *Antonio Aluizio Jervis d'Atouguia.*

**U**SANDO dos Poderes extraordinarios que Julguei dever Assumir nas actuaes circumstancias: Hei por bem Determinar que as disposições do Decreto de vinte e tres de Outubro do corrente anno, que extinguiu as Classes de Amnistiados, e de separados dos Quadros effectivos de Exercito e d'Armada, não derroguem o beneficio concedido pela Carta de Lei de vinte e um d'Agosto de mil oitocentos quarenta e oito, aos Empregados do extincto Commissariado do Exercito, os quaes pela Legislação em vigor, não têm direito a reforma ou aposentação. Os Ministros e Secretarios d'Estado das diversas Repartições o tenham assim entendido e façam executar. Paço das Necessidades, em onze de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e um. == RAINHA. == *Duque de Saldanha.* — *Rodrigo da Fonseca Magalhães.* — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.* — *Antonio Aluizio Jervis d'Atouguia.*

*O Chefe interino do Estado Maior General —*

Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 15 de Janeiro de 1852.

## ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

### DECRETOS.

Conformando-Me com a Proposta do Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito: Hei por bem Promover ao Posto de Major effectivo, ficando addido ao terceiro Batalhão de Veteranos, o Capitão Graduado em Major de Infantaria, João Cazimiro da Veiga, em attenção a ter emigrado em mil oitocentos vinte e oito pela Galliza com a Divisão fiel, com a qual combaten em defeza do Throno legitimo, e das Liberdades patrias; haver tomado parte na Campanha dos Açores; desembarcar nas praias do Mindello com o Exercito Libertador, fazendo a guerra contra a usurpação até á concessão de Evora Monte; e achar-se incapaz do Serviço activo, como foi julgado pela Junta Militar de Saude. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em trinta e um de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Conformando-Me com a Proposta do Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito: Hei por bem Promover ao Posto de Major Governador do Forte de São Francisco, da Villa de Santa Cruz, da Ilha da Madeira, o Capitão Graduado em Major de Infantaria, Antonio Ludgero de Menezes, em attenção a contar mais de trinta annos de Serviço, e á perseguição, e longa prisão que soffreu na época da usurpação em consequencia de sua fidelidade ao Throno legitimo, e á Carta Constitucional da Monarchia. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dois de Janeiro de mil oitocentos cincoenta e dois. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Hei por bem Determinar que o Segundo Tenente do Batalhão de Artilheria de Cabo Verde, João da Cunha Carvalho, tenha passagem para o Exercito de Portugal, em attenção a ter feito a Campanha contra o governo illegitimo, desde Fevereiro de mil oitocen-

tos trinta e quatro até á concessão de Evora Monte, parte da Divisão auxiliar á Hespanha, entrando alli em todos os Combates, e a ter prestado muito bons Serviços naquella Provincia, e bem assim no extincto Batalhão Naval, aonde bem desempenhou as commissões de que foi encarregado. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dois de Janeiro de mil oitocentos cincoenta e dois. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Conformando-Me com a Proposta do Conselho da Escola Polytechnica: Hei por bem, e em virtude do artigo oitenta e dois da Lei da creação da mesma Escola, Determinar que seja definitivamente provido na substituição de Lente das Cadeiras de Mathematica da referida Escola, o Bacharel Antonio de Serpa Pimentel, Capitão Graduado de Infanteria do Exercito. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em sete de Janeiro de mil oitocentos cincoenta e dois. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Tendo pelo Meu Real Decreto de cinco de Novembro proximo passado, expedido pelo Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar, sido promovido ao Posto de Alferes Ajudante de Ordens do Governador Geral da Provincia de Cabo Verde, o Primeiro Sargento do Batalhão de Caçadores numero dois, Victor Jorge de Pina Vidal: Hei por bem Determinar que o referido Alferes fique pertencendo ao Exército de Portugal. Outro sim Sou Servida Ordenar que esta Minha Soberana Resolução fique nulla e de nenhum effeito, quando o agraciado por qualquer motivo deixe de servir na referida Provincia o tempo marcado pela Lei. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em sete de Janeiro de mil oitocentos cincoenta e dois. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

*Por Decretos de 30 de Dezembro do anno proximo passado.*

1.º *Batalhão de Veteranos.*

Capitão effectivo, e subsequentemente Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido ao referido Batalhão, o Capitão Graduado de Infanteria em disponibilidade, Antonio Francisco de Barros Henriques, por assim o ter requerido, aproveitar-lhe o disposto no Decreto de 6 de Junho ultimo, e haver sido julgado incapaz de Serviço activo por uma Junta Militar de Saude,

*Batalhão de Voluntarios da Carta.*

Capitão, o Capitão que foi do Corpo de Guardas Fiscaes, Manoel Patricio Alvares.

*Por Decretos da mesma data.*

Reformados na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, os Officiaes abaixo mencionados, a quem é applicavel o Art. 3.º do Decreto de 23 de Outubro do anno proximo passado, publicado na Ordem do Exercito N.º 73 do mesmo anno,

O Sr. Marechal de Campo, Alvaro Xavier da Fonsêca Coutinho e Povoas; os Ss. Brigadeiros, Visconde de Molléos, e D. Ignacio de Castello Branco do Canto; e o Sr. Brigadeiro Graduado, João Galvão Mexia de Sousa Mascarenhas.

*2.º Batalhão de Veteranos.*

Reformados na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addidos ao referido Batalhão, os Officiaes abaixo mencionados, a quem aproveita o Decreto de 23 de Outubro do anno proximo passado, por haverem sido julgados incapazes de Serviço pelas Comissões creadas por Decreto de 20 de Outubro de 1847.

*Artilheria.*

O Tenente Coronel Graduado, Antonio José da Motta; e o Segundo Tenente, Manoel Ignacio de Moura.

*Cavallaria.*

O Tenente, Manoel Joaquim Santiago.

*Infanteria.*

O Tenente, Antonio Virissima Villarelho; e os Alferes, Joaquim José de Sant'Anna, João de Azevêdo Coutinho, e Antonio da Esperança Matta.

*3.º Batalhão de Veteranos.*

Reformados na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addidos ao referido Batalhão, os Officiaes abaixo mencionados, a quem aproveita o Decreto de 23 de Outubro do anno proximo passado, por terem sido julgados incapazes de Serviço pelas Comissões creadas por Decreto de 20 de Outubro de 1847.

*Cavallaria.*

O Capitão, Antonio de Mello Castro Cardozo; o Tenente, Bernardo Antonio; e o Alferes, Damião José de Mattos Pimentel.

*Infanteria.*

O Capitão, Joaquim Maria Beltrão; e os Tenentes, Lino Antonio Lobo, e José Bernardino de Carvalho.

*Por Decretos de 31 do dito mez.**1.º Batalhão de Veteranos.*

Major effectivo, e em seguida Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido ao referido Ba-

talhão, o Major Graduado de Infantaria em disponibilidade, Sebastião Carlos Navarro de Andrade, pelo ter requerido, e achar-se comprehendido nas disposições do Decreto de 6 de Junho ultimo.

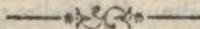
Capitão effectivo, e em seguida Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido ao dito Batalhão, o Capitão Graduado de Cavallaria em disponibilidade, Manoel Lourenço da Cunha; pelo ter requerido, achar-se comprehendido nas disposições do Decreto de 6 de Junho ultimo, e haver sido julgado incapaz de Serviço activo por uma Junta Militar de Saude.

*Companhia de Veteranos dos Açores.*

Tenente Coronel effectivo, e em seguida Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido á referida Companhia, o Tenente Coronel Graduado de Infantaria em inactividade temporaria, Francisco Raimundo de Moraes Sarmiento, pelo ter requerido, achar-se comprehendido nas disposições do Decreto de 6 de Junho ultimo, e haver sido julgado incapaz de Serviço activo por uma Junta Militar de Saude.

*Forte Novo de S. Pedro na Ilha da Madra.*

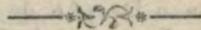
Major effectivo, e em seguida Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido ao referido Forte, o Capitão de Infantaria, Manoel de Oliveira Castello Branco, pelo ter requerido, estar comprehendido nas disposições do Decreto de 6 de Junho ultimo, e achar-se impossibilitado de Serviço activo.



Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal Duque de Saldanha, determina que o Official abaixo mencionado tenha o destino que lhe vão designado:

*Regimento de Cavallaria N.º 3.*

Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 7, Francisco Antonio dos Santos, pelo requerer.



Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar o seguinte:

1.º Que o Capitão addido ao Chefe de Estado Maior da 3.ª Divisão Militar, José de Vasconcellos Noronha e Menezes, se acha exercendo as respectivas funcções deste Cargo, desde 27 de Julho do anno proximo passado.

2.º Que o Segundo Tenente de Artilheria, Antonio Ribeiro da Fonsêca, exerceu as funcções de Ajudante do Regimento Provisorio de Infantaria do Porto, desde o dia 15 de Outubro do anno proximo findo, até á extincção do referido Corpo.

*O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =*

*Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 17 de Janeiro  
de 1852.*

## ORDEM DO EXERCITO.

**S**ua Ex.ª o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

### DECRETOS.

Conformando-Me com a Proposta do Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito: Hei por bem Promover ao Posto de Major effectivo, ficando addido ao primeiro Batalhão de Veteranos, o Major Graduado do Regimento de Infantaria numero treze, João Gonçalves dos Santos; em attenção a contar quasi trinta e cinco annos de Serviço; haver feito parte da Divisão que expedicionou para a Cidade da Bahia, em mil oitocentos vinte e dois; as Campanhas de mil oitocentos vinte e seis, mil oitocentos vinte e sete, mil oitocentos vinte e oito, a prol do Throno legitimo e da Carta Constitucional da Monarchia; ter emigrado pela Galliza com a Divisão leal; pertencido á heroica guarnição da Ilha Terceira; desembarcado nas praias do Mindello; e feito a luta contra a usurpação até á concessão de Evora Monte. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e tres de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Conformando-Me com a Proposta do Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito: Hei por bem Promover a Major effectivo, ficando addido ao Forte Novo de São Pedro na nona Divisão Militar, o Major Graduado do Regimento de Granadeiros da RAINHA, Christovão José de Mello; em attenção a ter feito as Campanhas de mil oitocentos vinte e seis, de mil oitocentos vinte e sete, vendo-se obrigado a emigrar em mil oitocentos vinte e nove para Paizes Estrangeiros, pela sua adhesão ao Throno e ás Instituições Liberaes; fazendo parte da Divisão que desembarcou nas praias do Mindello, e com a qual combateu até á concessão de Evora Monte, sendo ferido gravemente na sortida de dezeseis de Setembro de mil oitocentos trinta e dois, e nchar-se actualmente impossibilitado de Serviço activo. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em sete de Janeiro de mil oitocentos cincoenta e dois. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Conformando-Me com a Proposta do Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito: Hei por bem Determinar que o Tenente de Infantaria servindo em Commissão em Macau, Jayme Augusto Scarnichia, conte a antiguidade do referido Posto de oito de Agosto de mil oitocentos e cincoenta, a qual lhe competia em referencia aos Alferes da mesma Arma promovidos a Tenentes nesta data, e se lhe não deu quando em quatro de Dezembro do dito anno foi promovido áquelle Posto. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e faça executar. Paga das Necessidades, em sete de Janeiro de mil oitocentos cincoenta e dois. = RAINHA. = Duque de Saldanha.

*Por Decreto de 22 de Dezembro do anno proximo passado.*  
Coronel effectivo, o Sr. Coronel Graduado de Infantaria servindo no Archivo Militar, Virissimo Alvares da Silva.

Tenente Coronel effectivo, o Tenente Coronel Graduado, Joaquim Narcizo da Silva Pereira, servindo ás Ordens do Sr. Tenente General Conde das Antas, encarregado de inspeccionar os Corpos de Infantaria e Caçadores.

*Por Decreto de 23 do dito mez, contando a antiguidade de 29 de Abril ultimo.*

*Estado Maior de Artilheria.*

Major Graduado, o Capitão Ajudante de Ordens do Commandante Geral da Arma, José Frederico Pereira da Costa.

*1.º Regimento de Artilheria.*

Majores Graduados, os Capitães, Antonio Florencio de Sousa Pinto, Luiz de Sousa Folque, e Antonio Ladisláo da Costa Camarate.

*2.º Regimento de Artilheria.*

Major Graduado, o Capitão, José Candido Perdigão.

*3.º Regimento de Artilheria.*

Majores Graduados, os Capitães, José Diogo Zuchelli, e João Maria Baptista.

*Regimento de Infantaria N.º 11.*

Major Graduado, o Capitão, Antonio Xavier Pinto da Silva.

*Guarda Municipal de Cavallaria do Porto.*

Major Graduado, o Capitão, Domingos da Costa Ribeiro.

*Real Collegio Militar.*

Major Graduado, o Capitão de Artilheria, Joaquim da Costa Cascaes.

*Por Decreto da mesma data.*

Para passar á Classe dos Officiaes em disponibilidade, para ser con-

venientemente empregado, o Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 17, Joaquim Rodrigues Batalha.

*Arma de Engenharia.*

Major effectivo, o Major Graduado, José Antonio de Abreu.

*Batalhão de Caçadores N.º 7.*

Tenente, o Tenente de Infantaria em disponibilidade, Manoel José Pereira.

*Batalhão de Caçadores N.º 9.*

Tenente, o Tenente de Infantaria em disponibilidade, Fortunato José Pereira.

*Regimento de Infantaria N.º 3.*

Tenentes, o Tenente de Infantaria em disponibilidade, João Antonio Affonso Vianna.

*3.º Batalhão de Veteranos.*

Major effectivo, e em seguida Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro 1790, ficando addido ao referido Batalhão, o Major Graduado de Infantaria servindo no Batalhão Nacional de Caçadores da RAINHA e Carta da Cidade da Guarda, Francisco Manoel da Fonseca; por assim o ter requerido, achar-se comprehendido nas disposições do Decreto de 6 de Junho ultimo, e haver sido julgado incapaz de Serviço activo pela Junta Militar de Saude.

*Por Decreto de 2 do corrente mez.*

*3.º Batalhão de Veteranos.*

Major effectivo, e subseqüentemente Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido ao referido Batalhão, o Major Graduado de Infantaria em disponibilidade, José Leandro de Magalhães; por assim o haver requerido, ter sido julgado incapaz de Serviço activo pela Junta Militar de Saude, e estar comprehendido nas disposições do Decreto de 6 de Junho ultimo; havendo requisido dentro do prazo legal.

*Por Decretos de 7 do dito mez, contando a antiguidade de 29 de Abril ultimo.*

Major Graduado, o Capitão de Infantaria, servindo em Comissão em Moçambique, Marcos Aurelio Rodrigues Cardinas, continuando na mesma Comissão.

*2.ª Divisão Militar.*

Brigadeiro Graduado, o Sr. Coronel Chefe de Estado Maior da referida Divisão, José Joaquim de Queiroga.

*Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA.*

Capitão Graduado, o Tenente, Manoel José Botelho da Cunha, continuando na Comissão em que se acha.

*Batalhão de Caçadores N.º 3.*

Brigadeiro Graduado, o Sr. Coronel, Barnabé de Carvalho Vianna.

- Batalhão de Caçadores N.º 6.*  
Brigadeiro Graduado, o Sr. Coronel, José Marques Salgueiral.
- Regimento de Infantaria N.º 9.*  
Brigadeiro Graduado, o Sr. Coronel, José Manoel da Cruz.
- Regimento de Infantaria N.º 16.*  
Brigadeiro Graduado, o Sr. Coronel, José Maria Taborda.
- Castello de S. João Baptista da Ilha Terceira.*  
Brigadeiro Graduado, o Sr. Coronel Governador, João Fermão de Lemos Corte Real.
- Guarda Municipal de Cavallaria de Lisboa.*  
Capitão Graduado, o Tenente, José Bernardes Fontana.
- Disponibilidade.*  
Capitães Graduados, os Tenentes, João José da Fonsêca Seabra, e D. Pedro Carlos Tenorio Moscozo.
- Por Decretos da mesma data.*  
*Regimento de Infantaria N.º 1.*  
Commandante da 5.ª Companhia, o Major Graduado de Infantaria em disponibilidade, Agostinho Pedro Alexandrino.
- Esquadrão de Cavallaria de Voluntarios da Carta e RAINHA.*  
Major Graduado Aggregado, o Major Graduado do Batalhão de Voluntarios da Carta, Caetano Xavier Diniz.

—\*—\*—\*—  
Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal Duque de Saldanha, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados:

- Batalhão de Caçadores N.º 9.*  
Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 17, Antonio José Rebello.
- Regimento de Granadeiros da RAINHA.*  
Commandante da 5.ª Companhia, o Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 1, José Freire de Andrade.
- Regimento de Infantaria N.º 5.*  
Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 13, Jacintho José de Almeida.
- Regimento de Infantaria N.º 17.*  
Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 8, Julio Cezar Augusto de Menezes.

- \*—\*—\*—  
*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*  
Ao Sr. Brigadeiro Reformado, Antonio Cabral da França, prorrogação por mais trinta dias.  
Ao Cirurgião de Brigada Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 9, João José de Lima e Costa, noventa dias.

O Chefe interino do Estado Mayor do Exercito ==

Quartel General na Rua de Santo Ambrosio, em 19 de Janeiro de 1852.

## ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:  
DECRETOS.

Tendo pelo Meu Real Decreto de vinte e trez de Dezembro ultimo, expedido pelo Ministerio da Marinha e Ultramar, Nomeado para servir o logar de Chefe do Districto de Cazengo, na Provincia de Angola, o Capitão do Estado Maior do Exercito, Luiz Augusto de Almeida Macêdo: Hei por bem, em conformidade do Decreto de dez de Setembro de mil oitocentos quarenta e seis, Promover o referido Capitão ao Posto de Major, ficando pertencendo ao Exercito de Portugal, sem prejuizo dos Officiaes mais antigos da sua respectiva Classe e Arma. Outro sim Sou Servida Ordenar que esta Minha Resolução fique nulla, e de nenhum effeito, quando o agraciado deixe por qualquer motivo de seguir viagem para o seu destino, ou de servir na supramencionada Provincia o tempo marcado pela Lei. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em treze de Janeiro de mil oitocentos cincoenta e dois. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Tendo pelo Meu Real Decreto de dez do corrente mez, expedido pelo Ministerio da Marinha e Ultramar, Nomeado Commandante do Batalhão de Infantaria de Linha de Loando, o Capitão do Regimento de Infantaria numero dezeseite, Constantino Lopes de Azevedo e Cunha: Hei por bem em conformidade do Decreto de dez de Setembro de mil oitocentos quarenta e seis, Promover o referido Capitão ao Posto de Major, ficando pertencendo ao Exercito de Portugal, sem prejuizo dos Officiaes mais antigos da sua respectiva Classe e Arma. Outro sim Sou Servida Ordenar que esta Minha Resolução fique nulla e de nenhum effeito, quando o agraciado deixe por qualquer motivo de seguir viagem para o seu destino, ou de servir na supramencionada Provincia o tempo marcado pela Lei. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em treze de Janeiro de mil oitocentos cincoenta e dois. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Tomando em Consideração o que á Minha Real Presença fez subir o Brigadeiro, Manoel Alexandre Travassos, que por Decreto da trinta de Dezembro ultimo Foi Servida Promover á effectividade deste Posto, com a antiguidade de vinte e oito de Abril do anno

findo: Hei por bem Determinar que a referida antiguidade seja sem prejuizo dos Brigadeiros Graduados, que na escailla eram naquella data de vinte e oito de Abril, Coroneis mais antigos. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e faça executar, Paço das Necessidades, em quatorze de Japeiro de mil oitocentos cincoenta e dois. = RAINHA. = Duque de Saldanha.

—\*~\*~\*—  
*Por Decretos de 23 de Dezembro do anno proximo passado.*

*2.º Batalhão de Veteranos.*

Reformados na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addidos ao referido Batalhão, os Officiaes abaixo mencionados, a quem aproveita o Decreto de 23 de Outubro do anno proximo passado, publicado na Ordem do Exercito N.º 73 do mesmo anno, por haverem sido julgados incapazes de Serviço pelas Commissões creadas por Decreto de 20 de Outubro de 1847.

*Engenharia.*

O Major, Antonio José Vaz Velho.

*Artilheria.*

Os Capitães, Antonio Ignacio Judice, e Francisco José de Almeida; e o Capitão Graduado, Antonio José Rozado.

*Cavallaria.*

Os Capitães, Francisco José Villar da Costa Macêdo, e Nuno da Gama Lobo Coelho; o Capitão Graduado, Luiz de Sousa Gama; os Tenentes, João Carlos de Figueirêdo, Miguel José Fernandes, e Vicente Manoel Fallé Ramalho; e os Alfetes, Francisco de Mello Carvalho, e Antonio José Mendes.

*Infanteria.*

O Tenente Coronel, João José Doutel; os Majores, João Nicofro Lazaro Borges, e D. Francisco Xavier de Sousa Lobo; os Capitães, Manoel Caetano de Almada, João Antonio Boquete, e Antonio Victorino da Costa; os Tenentes, Antonio Lopes, Francisco Alexandre da Fonsêca, José Maria de Albuquerque, Joaquim José Palmeiro, Leurenço Caetano de Miranda Mexia Galvão Caciela, e José Pedro da Silva; e os Alfetes, Antonio José Prates, Diogo da Gama Rêgo, Manoel Caldeira de Miranda Caiola, José Amaro Henriques, João Lino Caldeira do Crato, e João Pedro Corrêa.

*3.º Batalhão de Veteranos.*

Reformados na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addidos ao referido Batalhão, os Officiaes abaixo mencionados, a quem aproveita o Decreto de 23 de Outubro do anno proximo passado, publicado na Ordem do Exercito N.º 73 do mesmo anno, por haverem sido julgados incapazes de Serviço pelas Commissões creadas por Decreto de 20 de Outubro de 1847.

*Artilheria.*

O Tenente Coronel Graduado, Antonio José da Silva; e o Primeiro Tenente, Accacio José Ferreira.

*Cavallaria.*

O Tenente Coronel, José Marcellino da Costa Araujo e Sousa; o Major, José Pinto de Araujo Corrêa; os Capitães, Antonio Maria de Macêdo Tondella Forjaz, Salvador de Carvalho Assiz, Joaquim Nunes de Mattos, e Francisco Antonio da Costa; os Tenentes, José Joaquim Ferreira, José Gonçalves Chaves, José Manoel de Paiva e Carvalho, e Antonio José Ferraz; o Tenente Graduado, Antonio da Fonsêca Faria; e os Alferes, João Manoel da Gama, Antonio José de Moraes, Joaquim Augusto Leite Pereira de Mello, Miguel Machado, José Antonio de Macêdo, Silverio José, Manoel Pires Machado, Alexandre Meirinho, José Braz, e Joaquim Favor.

*Infanteria.*

Os Coroneis, Antonio José Ribeiro, Francisco Joaquim Pereira Valente, e João de Gouvêa Ozorio; os Tenentes Coroneis, Joaquim José Pimentel Jorge, e Luiz de Azevêdo Pinto; os Majores, Francisco Henrique Pinto de Menezes, Domingos de Sá Pereira Fariño, João Barboza de Magalhães, João Bernardes Alvares Pereira de Araujo, Antonio Lobo da Silva, Manoel Antonio da Veiga, e João Antonio Rebocho; o Major Graduado, Rodrigo Navarro de Andrade; os Capitães, Francisco Victorino de Vasconcellos, João José de Abreu Machado, Valentim de Almeida Novaes, João Henriques de Paiva, Joaquim Carlos de Lima Vianna, José da Cunha e Mello, Joaquim Cezar de Aranjó, Antonio Pereira de Almeida, Joaquim Maria de Sá, Vicente Ferreira Corte Real, Francisco Filippe Guedes Corrêa, Mancel João Pereira Cardozo, e Luiz de Figueirêdo Araujo e Castro; o Capitão Graduado, José Leite Pereira; os Tenentes, João Manoel da Cunha Louzada, Antonio José Barboza, Joaquim Manoel Queiroz Coutinho, Antonio Pinto da Motta, Antonio de Almeida Novaes, João Antonio de Figueirêdo, Manoel Theofilo Moniz de Macêdo e Brito, João Antonio Vianna, João de Carvalho Roza, Manoel Monteiro, Francisco Alves da Silva Fayoes, Joaquim José Ramires, Francisco Antonio de Sá, José Joaquim Maximo Guimarães, André Pires Granjo, Francisco Marcellino, Manoel de Santa Anna Borges Peixoto, José Ignacio Pinto Machado, José Martim da Silva, Lino Antonio de Sousa Guedes, José Manoel Ferreira, José Maria de Salles Pereira, João Pinto de Magalhães Peixoto, Miguel Pinto da Rocha, João Rodrigues de Magalhães, e Antonio Luiz da Fonsêca; o Tenente Graduado, Jacintho Affonso da Silva; e os Alferes, Bernardo Francisco de Almeida, Luiz Augusto Maia, Francisco José da Costa, Luiz Torcato de Vascon-

cellos, José Maria Lopes Ribeiro, Antonio Teixeira de Figueiredo, João de Almeida Guimarães, João de Passos, Antonio Pedro Baptista Gonçalves, José Monteiro Ribeiro de Carvalho, Manoel Gonçalves Lara, Vicente Ignacio da Silva, José Ribeiro e Sousa, João Pires Castello, Antonio Pereira, José Mendes, Francisco Gomes Ferreira, Antonio Joaquim Pereira do Lago Sarmiento, e Antonio Joaquim Villa Nova.

*Por Decreto de 30 do dito mez.*

*1.º Batalhão de Veteranos.*

Reformados na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addidos ao referido Batalhão, os Officiaes abaixo mencionados, a quem aproveita o Decreto de 23 de Outubro do anno proximo passado, publicado na Ordem do Exercito N.º 73 do mesmo anno, por lhes ser applicavel o Art. 3.º do mencionado Decreto.

*Artilleria.*

O Major, Francisco Manoel Coelho Borges; os Capitães, Francisco Manoel Caetano Gorjão, Jacintho Manoel de Sousa, e João Alberto; e o Segundo Tenente, José Martins Fernandes Minas.

*Cavallaria.*

Os Coroneis, D. João de Castello Branco, Conde da Figueira, e João Vieira Tovar e Albuquerque; o Tenente Coronel, Antonio Joaquim Guedes de Oliveira e Silva; os Tenentes, Ayres de Sá e Sousa Chichorro Mexia Caiola, e Francisco Bernardo de Almeida Castro Noronha; o Tenente Graduado, José de Abreu; e os Alferes, João Manoel de Carvalho Mascarenhas, José Antonio de Sequeira Freire, Manoel José da Cunha, Conde de Redondo, e João Antonio Teixeira de Carvalho.

*Infanteria.*

O Coronel Graduado, José Antonio de Azevedo e Lemos; os Majores, Antonio Moniz Barreto do Couto, e Antonio Roque de Andade; os Capitães, Thomaz Theotomio de Sousa Pimentel, João Moniz Corte Real, e José Cezario Pery Parreiras; os Tenentes, Francisco Dionizio de Sexas, João Carlos de Figueiredo, Silverio Athanzio Ramos, Manoel Martins Corrêa, João Baptista Bandeira, José Moniz Pereira de Carvalho, João Oliva de Carvalho, Antonio Domingos de Oliveira Vianna, João Antonio da Moita, e Manoel de Avila; e os Alferes, Francisco Ignacio, João Duarte Victorino, Rodrigues Luiz de Castro, José Antonio Champalimaud, Izidoro Herculano Curvo Semedo, Pedro de Alcantara Leite, Antonio da Silveira Pinheiro Botelho, Joaquim José Tavares, Joaquim S. mão da Silva e Sousa, Vicente Soares Ferraz, e Joaquim José Proença.

*O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =*

*Quartel General na Rua de Santo Ambrosio, em 21 de Janeiro de 1852.*

## ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.<sup>ta</sup> o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

### DECRETOS.

Querendo dar um publico testemunho da Minha Real Benevolencia para com os Militares que se acham compromettidos em crimes politicos depois do movimento regenerador que teve lugar em Abril do anno proximo passado: Hei por bem, Usando da faculdade que Me confere a Carta constitucional da Monarchia; e Tendo Ouvido o Conselho de Estado, Determinar que fiquem em perpetuo esquecimento, todos os actos inconsiderados de character politico, que se hajam ultimamente praticado em offensa da disciplina militar; devendo os processos, a que taes actos dessem lugar, ser considerados como não existentes, e soltas e livres as pessoas nelles implicadas. Os Ministros e Secretarios de Estado das differentes Repartições o tenham assim entendido e façam executar. Paço das Necessidades, em quatorze de Janeiro de mil oitocentos cincoenta e dois. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.* = *Rodrigo da Fonseca Magalhães.* = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.* = *Antonio Athuzio Jervis de Atouguia.*

Conformando-Me com a Proposta do Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito: Hei por bem Promover ao Posto de Major, ficando addido ao Castello de São João Baptista da Ilha da Madeira, o Capitão de Infanteria, Manoel Joaquim de Oliveira; em attenção a ter feito as Campanhas de mil oitocentos vinte e seis, mil oitocentos vinte e sete, e mil oitocentos vinte e oito, em defeza do Throno legitimo, e das liberdades patrias; haver emigrado pela Galliza com a Divisão fiel; ter feito parte da real guarnição da Ilha Terceira; desembarcado nas praias do Mindello com o Exercito Libertador, com o qual fez toda a guerra contra a usurpação, sendo gravemente ferido; e a ter sido julgado incapaz de Serviço activo por uma Junta Militar de Saude. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e tres de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Hei por bem Determinar que ao Alferes de Infantaria do Exército de Portugal, que se acha servindo na Provincia de Cabo Verde, José Thomaz Duarte, seja eliminada para todos os effeitos, a clausula de servir na mencionada Provincia o tempo que lhe foi imposto no Decreto do primeiro de Abril de mil oitocentos quarenta e seis, em attenção a que este Official se torna digno da Minha Real Contemplação pela sua boa condueta, e bom Serviço. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em doze de Janeiro de mil oitocentos cincoenta e dois. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

*Por Decreto de 23 de Dezembro do anno proximo passado, contando a antiguidade de 29 de Abril ultimo.*

*Disponibilidade.*

Major Graduado, o Capitão de Artilheria nesta situação, João Manoel de Mello.

*Por Decreto de 30 do dito mez, contando a antiguidade de 29 de Abril ultimo.*

*Disponibilidade.*

Majores Graduados, os Capitães de Artilheria nesta situação, Diogo Henriques Xavier Nogueira, e José Ferreira Pestana.

*Por Decreto de 7 do corrente mez.*

*Inactividade temporaria.*

Capitão Graduado, o Capitão Graduado de Infantaria em disponibilidade, Paulo Manoel Homem da Costa Noronha, em consequencia do seu máo estado de saude.

*Praça de Cascaes.*

Addido, o Tenente do 1.º Batalhão de Veteranos, D. José Antonio Locio.

*Por Decreto de 8 do dito mez.*

*Corpo de Engenharia.*

Tenente, o Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 2, Joaquim Miguel Pereira Mourão, por ter as habilitações legais, *Regimento de Infantaria N.º 13.*

Alferes Ajudante, o Alferes do mesmo Regimento, Manoel Dantas Faria.

*Por Decreto de 12 do dito mez.*

*Regimento de Infantaria N.º 12.*

Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão de Infantaria em disponibilidade, Antonio Barrozo Basto.

*Regimento de Infantaria N.º 13.*

Capitão da 4.ª Companhia, o Capitão de Infantaria em disponibilidade, José Antonio Guimarães.

*Regimento de Infantaria N.º 17.*  
 Capitão da 7.ª Companhia, o Capitão de Infantaria em disponibilidade, Henrique José de Carvalho.

*Inactividade temporaria.*  
 Tenente, o Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 1, José Antonio de Lima Carmona, sem vencimento, pelo ter requerido.

*Por Decreto de 13 do dito mez.*  
*Companhia de Saude do Exercito.*  
 Commandante, o Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 4, Calisto José de Oliveira.  
 Alferes, o Alferes Ajudante da Praça de Mourão, Manoel Mathias Guedes.

#### PORTARIAS.

SUA Magestade ARAIINHA, Approvando a Consulta que á Sua Real Presença fez subir o Conselheiro Director interino da Escola Polytechnica em 31 de Dezembro ultimo: Ha por bem Nomear o Capitão de Artilheria, Francisco da Ponte e Horta, para Lente Substituto das Cadeiras de Mathematica da mesma Escola, cujo provimento será por dois annos, findos os quaes a propriedade da substituição destas Cadeiras ficará dependente de nova Consulta da Escola, na conformidade do Art 82 do Decreto de 11 de Janeiro de 1837; e assim o Manda A Mesma Augusta Senhora Communicar pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, ao referido Conselheiro Director, para seu conhecimento e mais effeitos. Paço das Necessidades, em 12 de Janeiro de 1852. = *Duque de Saldanha.*

SUA Magestade ARAIINHA, Approvando a Consulta que á Sua Real Presença fez subir o Conselheiro Director interino da Escola Polytechnica, em 31 de Dezembro ultimo: Ha por bem Nomear o Segundo Tenente do Estado Maior de Artilheria, José Maria da Ponte e Horta, para Lente Substituto das Cadeiras de Mathematica da mesma Escola, cujo provimento será por dois annos, findos os quaes a propriedade da substituição destas Cadeiras ficará dependente de nova Consulta da Escola, na conformidade do Art. 82 do Decreto de 11 de Janeiro de 1837; e assim o Manda A Mesma Augusta Senhora Communicar pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, ao referido Conselheiro Director, para seu conhecimento e mais effeitos. Paço das Necessidades, em 12 de Janeiro de 1852. = *Duque de Saldanha.*

Em additamento á Portaria do 1.º de Julho de 1837, publicada na Ordem do Exercito N.º 37 do mesmo anno, e ao determinado na Ordem dita, N.º 71 de 15 de Setembro de 1838, que authorisa

os Commandantes, e Governadores de Praças, que tenham Hospitales, a poderem tirar das respectivas Pagadorias Militares, por quinzenas, o vencimento de todas as praças alli tractadas, a fim de occorrerem com mais economia ás suas despezas: SUA Magestade A RAINHA, Manda declarar, que ficam igualmente authorisadas as Commissões Administrativas dos Hospitales Militares permanentes de Lisboa, e Porto, a tirarem das referidas Pagadorias, por meio de recibos interinos, a importancia do vencimento de todas as praças, tractadas nos referidos Hospitales, devendo passar tantos recibos, quantos forem os Corpos, que na quinzena tiverem doentes nos mesmos Hospitales, juntando a cada um dos interinos a competente relação nominal das praças, que tiveram aquelle vencimento, enviando estes dois titulos á competente Pagadoria, a fim de receber a sua importancia; e para os respectivos Corpos, devem remetter todos os documentos, que determinam as Ordens do Exercito, e que estão em pratica, para ter effeito o resgate dos mesmos interinos. Paço das Necessidades, em 16 de Janeiro de 1852. =  
*Duque de Saldanha.*

Em Officio do Ministerio da Guerra de 12 do corrente mez, se determina que os Officiaes de todas as Armas empregados na referida Secretaria de Estado, no Commando em Chefe do Exercito, nos Estados Maiores Generaes, em Ajudantes de Ordens, Ajudantes de Brigada, ou em outras quaesquer Commissões em que siquem percebendo soldo e gratificação, pertencendo aos quadros das respectivas Armas como se acha determinado no Decreto de 12 de Novembro ultimo, publicado na Ordem do Exercito N.º 79 de 19 do mesmo mez, devem entregar na Repartição de Liquidação dois Recibos, sendo um do respectivo soldo mensal que fica fazendo carga ao Corpo a que pertencem, e outro da gratificação que lhe compete pela Commissão em que se acham.

Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados:

*Regimento de Cavallaria N.º 5.*

Alferes, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 3, Thomé Vidal Salgado.

*1.º Batalhão Nacional de Caçadores do Porto.*

Para exercer as funcções de Ajudante, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 6, Ayres Augusto de Oliveira, que se achava ás Ordens do Sr. Commandante da Força Armada da 3.ª e 4.ª Divisões Militares.

*O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =*

*Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 27 de Janeiro de 1852.*

## ORDEM DO EXERCITO.

**S**ua Ex.<sup>a</sup> o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

### DECRETOS.

Hei por bem Dissolver a Commissão que Fui Servida encarregar, por Decreto de vinte e tres de Junho ultimo, da reforma do Collegio Militar, Louvá-la outro sim pelo zêlo, e intelligencia com que se houve no desempenho dos seus trabalhos. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Tendo a Commissão creada por Decreto de doze de Setembro ultimo, publicado na Ordem do Exercito numero sessenta e dezenove do mesmo mez, apresentado o resultado dos trabalhos de que fôra encarregada, para a reorganisação do Arsenal do Exercito: Hei por bem Dissolver a mencionada Commissão, Dando-Me por satisfeita pela maneira por que os seus Membros terminaram esta incumbencia. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e tres de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Conformando-Me com a Proposta do Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito: Hei por bem Demittir o Capellão em disponibilidade, Domingos Antonio de Sá Ferreira, em consequencia de ter sido agraciado com a Mercê do Beneficio vago na Sé Cathedral de Bragança. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em sete de Janeiro de mil oitocentos cincoenta e dois. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Conformando-Me com a Proposta do Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito: Hei por bem Promover ao Posto de Major, ficando addido ao primeiro Batalhão de Veteranos, o Major Graduado do Regimento de Infantaria

numero dois, Jeronimo de Moraes Sarmento, em attenção a ter emigrado pela Galliza com a Divisão fiel em mil oitocentos vinte e oito; haver pertencido á leal guarnição da Ilha Terceira, e feito a Campanha dos Açores; ter desembarcado com o Exercito Libertador nas praias do Mindello; e sido ferido na lucta contra a usurpação, em que combateu até á concessão de Evora Monte. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em doze de Janeiro de mil oitocentos cincoenta e dois. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Conformando-Me com a Proposta do Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito: Hei por bem Promover ao Posto de Major, ficando addido ao terceiro Batalhão de Veteranos, o Major Graduado de Infantaria, Rodrigo Bezerra do Rego, em attenção a haver feito a Campanha de mil oitocentos vinte e seis, e mil oitocentos vinte e sete; padecido cinco annos de prisão durante o governo usurpador, depois de ter por elle sido demittido em consequência de sua dedicação ao Meu Real Throno, e á Carta Constitucional da Monarchia, sendo solto no memoravel dia vinte e quatro de Julho de mil oitocentos trinta e tres, em que foi libertada a Capital; e haver tomado parte na lucta contra a usurpação, desde o mencionado dia até á concessão de Evora Monte. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em doze de Janeiro de mil oitocentos cincoenta e dois = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Hei por bem Determinar que o Alferes, Antonio de Queiroz Peixoto Pereira, promovido a este Posto para a Provincia de Moçambique, pelo Meu Real Decreto expedido pelo Ministerio da Marinha e Ultramar em nove de Abril de mil oitocentos e cincoenta, e transferido para a Provincia de Angola por Decreto de quatorze de Dezembro do mesmo anno, passe ao Exercito de Portugal, em attenção ás boas informações havidas a seu respeito, e ter prestado regular Serviço naquellas Provincias. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em treze de Janeiro de mil oitocentos cincoenta e dois. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

*Por Decreto de 2 do corrente mez.*

*3.º Batalhão de Veteranos.*

Reformados na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790,

ficando addido ao referido Batalhão, o Tenente de Infantaria em disponibilidade, Francisco de Paula Cortêa, por lhe aproveitar o Art. 3.º do Decreto de 23 de Outubro do anno proximo passado.

*Por Decreto de 13 do dito mez, contando a antiguidade de 29 de Abril ultimo.*

Tenentes Graduados, continuando nas Comissões em que se acham, os Alferes de Infantaria, José Joaquim Farto da Costa, e Adriano José Curvo Semedo, ambos em Commissão no Ultramar.

*Por Decreto da mesma data.*

*Forle do Junqueiro.*  
Governador, o Major Reformado addido ao 1.º Batalhão de Veteranos, Joaquim José Gualdino.

—\*—\*—\*—  
Por Decreto de 3 do corrente, expedido pelo Ministerio dos Negocios do Reino, foi nomeado Cavalleiro da Ordem Militar de S. Bento de Aviz, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 9, Luiz Augusto Pimentel, devendo o agraciado sollicitar daquelle Ministerio o respectivo diploma, dentro do prazo legal.

—\*—\*—\*—  
Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes são designados:

*Batalhão de Caçadores N.º 7.*

Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 3, Antonio da Costa e Almeida, ficando exonerado do exercicio em que se acha de Ajudante do Batalhão Nacional de Caçadores de Villa Real.

*Regimento de Infantaria N.º 14.*

Ajudante, o Capitão Graduado Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 11, Diogo Antonio Rodrigues da Cruz.

*3.º Batalhão de Veteranos.*

Primeiro Tenente Reformado addido, o Primeiro Tenente Reformado addido ao 1.º Batalhão de Veteranos, Bernardo Guterres.

—\*—\*—\*—  
AVISO.

III.º e Ex.º Sr. = SUA Magestade a Rainha, Attendendo a que os Officiaes abaixo mencionados, foram empregados no Corpo de Engenheiros, em campanha, desde o dia que a cada um vai designado; e Tomando em Consideração o que a este respeito se pondera no Officio desse Commando em Chefe do Exercito, expedido pela 1.ª Seção da 1.ª Repartição; Houve por bem Resolver que se conte o tempo de Serviço ao Capitão, Luiz Antonio Bello dos Reis Junior, desde 23 de Agosto de 1833; ao Capitão, Antonio José Gonçalves Chaves, desde o 1.º de Setembro de 1832; ao

Capitão, Joaquim Antonio Esteves Vaz, desde 5 de Dezembro de 1833; ao Capitão Graduado, Augusto Jorge Moreira, desde 21 de Agosto de 1833; e ao Capitão Graduado, Joaquim Ferreira Passos, desde 23 de Agosto de 1833. O que de Ordem da Mesma Augusta Senhora Communico a V. Ex.<sup>a</sup>, para os devidos effeitos. Deos Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Necessidades, em 3 de Janeiro de 1852. = *Duque de Saldanha*. = Sr. Commandante em Chefe do Exercito.

Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar o seguinte:

1.<sup>o</sup> Que o Sr. Brigadeiro Reformado, Jacintho Carlos Mourão Pinheiro, que pela Ordem do Exercito N.<sup>o</sup> 89 de 12 de Dezembro do anno proximo passado, foi addido á Torre de S. Vicente de Belém, continúa a ficar como Lente addido á Escola Polytechnica, posição em que anteriormente se achava quando foi reformado.

2.<sup>o</sup> Que por Decreto de 27 de Novembro do anno proximo findo, foi agraciado com o titulo de Barão de Barcelinhos, o Major de Infantaria em disponibilidade, Manoel Corrêa da Silva Araujo.

3.<sup>o</sup> Que o Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 11, Eugenio de Sequeira, não gozou da licença registada que lhe foi concedida pela Ordem do Exercito N.<sup>o</sup> 60 de 19 de Setembro do anno proximo passado.

4.<sup>o</sup> Que o Capitão do extinto Batalhão Provisorio de Coimbra, Henrique José de Carvalho, só gozou quarenta e cinco dias da licença registada que lhe foi concedida pela Ordem do Exercito N.<sup>o</sup> 62 de 23 de Setembro ultimo.

5.<sup>o</sup> Que o verdadeiro nome do Capitão Graduado de Cavallaria, passado á disponibilidade pela Ordem do Exercito N.<sup>o</sup> 85 de 2 de Dezembro do anno proximo findo, é João Chrisostomo da Silva Vellozo, e não João Chrisostomo de Sousa Vellozo, como na dita Ordem se mencionou.

*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.<sup>o</sup> 4, Alberto Schwalback, prorrogação por mais quinze dias.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 3, Antonio de Sousa Vellozo, noventa dias.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 10, José Eduardo da Costa Moura, dois mezes.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 12, José Maria de Sousa Pimentel, trinta dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 24 de Janeiro  
de 1852.

## ORDEM DO EXERCITO.

**S**ua Ex.ª o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em  
Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

### DECRETOS.

Em conformidade com as disposições do Decreto de dez do corrente mez, e Approvando a Proposta do Inspector Geral do Arsenal do Exercito: Hei por bem Nomear os Empregados Civis abaixo mencionados para os Logares que lhes vão designados, do quadro das novas Repartições do mesmo Arsenal, segundo as Tabellas B, C, D, e E, que fazem parte do referido Decreto, e em que se estabelecem os vencimentos e graduacões militares, que lhes ficam competindo. = Secretaria e Contadoria. = Contador, o Chefe da extincta segunda Repartição, Duarte Clemente Barboza Torres; Official de primeira Classe, o Addido, João Marcello Ferreira da Costa; Officiaes de segunda Classe, os Amanuenses da primeira Classe, José Maria Gervazio Codina, e José Francisco Leitão de Magalhães, o Amanuense da primeira Classe graduado, Antonio Satyro da Silva, e os Amanuenses da segunda Classe, Antonio Pereira, João Luiz da Silva Leote, e Antonio Gregorio Vaz; Officiaes da terceira Classe, Manoel Pedro Pereira de Araujo, José Maria Pinto de Carvalho, João Quirino de Almeida, Francisco Manoel d'Eça Figueiró da Gama Lobo, João Maria de Senna Jenochio, e José Maria Vianna; Officiaes de quarta Classe, os Amanuenses da terceira Classe, Augusto Cezar de Frias, Antonio José de Sousa e Andrade, Manoel Joaquim Codina, e Francisco José Ferreira Dias; Archivista, o Amanuense da terceira Classe, Ignacio do Rio de Carvalho; Thesouraria, o Thesoureiro, Francisco de Meirelles Pinto; Escrivão do Cofre, o Escrivão do Cofre, Francisco de Paula Izidoro Alves; Almoxtarifado; Almoxtarife, o Encarregado do extincto segundo Deposito, Francisco José da Silva e Abreu; Ajudante, o Encarregado do extincto primeiro Deposito, Januariario Antonio de Macêdo; Escrivães, o Amanuense da primeira Classe, Manoel Antonio Camello, e o Amanuense da primeira Classe graduado, Manoel Cardozo de Lima. = Trem de Elvas = Almoxtarife, o Encarregado do Deposito, Antonio Joaquim da Gama Lobo. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e sete de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = Duque de Saldanha.

Em conformidade do artigo vigessimto quarto do Decreto de dez do presente mez, e Approvando a Proposta do Inspector Geral do Arsenal do Exercito: Hei por bem Determinar que os Empregados Civis abaixo designados fiquem addidos ao mesmo Arsenal, por não estarem nas circumstancias de entrar no novo quadro das Repartições creadas pelo sobredito Decreto: Das anteriores Repartições do Arsenal; Secretario Geral, José da Cruz Xavier; Addido, João Damasceno Gonçalves da Silva; Amanuenses da primeira Classe, Florencio José Gonçalves da Silva, e Antonio Sergio de Mendonça Ferreira; Amanuenses da primeira Classe graduados, Manoel de Assumpção Nunes, e José Luciano da Maia Xavier Annes; Archivista, Antonio Pedro Falcão: Da Fabrica da Polvora; ex-Fiel, José Antonio da Silva Lisboa; ex-Almoxarife, João Thomaz da Silva Lima; Escripturarios, José Antonio Machado, e Philippe Theodoro Pinto Furtado: Das extintotas Obras Militares, Contador interino, João Amancio da Cunha; Segundo Escripturario, José Monteiro da Silva; Pagador, Joaquim da Costa Pereira; Apontador Geral, Thomaz de Aquino e Sousa; Mestre Carpinteiro, Caetano Vieira; Apontadores, Arnaldo Henriques, Dionizio Gomes Rozado, e Severiano Antonio Monteiro. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e sete de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Conformando-Me com a Proposta do Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito: Hei por bem Promover ao Posto de Major, ficando addido á Companhia de Veteranos dos Açores, o Capitão Graduado em Major de Infantoria, Hermogenes Hercuilano Delgado, em attenção a ter emigrado em mil oitocentos vinte e oito para Inglaterra, e d'ali para a Ilha Terceira, de cuja guarnição fez parte; haver sido feito presoneiro pela Corveta Izabel Maria nos mares dos Açores, commandando um barco de desembarque das Tropas da expedição, que da referida Ilha foi libertar a de São Miguel, soffrendo a mais rigorosa prisão e cruel tractamento; sendo a final julgado pelas algadas do governo usurpador, e condemnado a degrêdo perpetuo para Rios de Senna, para onde não chegou a partir por ter sido solto no glorioso dia vinte e quatro de Julho de mil oitocentos trinta e tres, proseguindo desde logo na guerra contra a usurpação até á concessão de Evora Monte. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em doze de Janeiro de mil oitocentos cincoenta e dois. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Hei por bem Nomear para Vogal Supplente do Supremo Conselho de Justiça Militar, o Brigadeiro, Manuel Alexandre Travassos. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em quinze de Janeiro de mil oitocentos cincoenta e dois. = RAINHA. = Duque de Saldanha.

—\*—  
 Por Decretos de 23 de Dezembro do anno proximo passado.

2.º Batalhão de Veteranos.

Capitão effectivo, e em seguida Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1793, ficando addido ao referido Batalhão, o Capitão Graduado de Cavallaria em disponibilidade, Joaquim José da Silva; por assim o haver requerido, estar comprehendido nas disposições do Decreto de 6 de Junho ultimo, e contar perto de 42 annos de Serviço.

Castello de S. Braz na Ilha de S. Miguel.

Governador, o Major addido ao mesmo Castello, Vasco Ricardo de Sequeira.

Hospital Militar permanente do Porto.

Capellão, o Capellão do Batalhão de Caçadores N.º 9, João Diniz, em conformidade do Art. 43 do Decreto de 6 de Outubro do corrente anno.

Por Decreto de 7 do corrente mez.

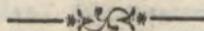
2.º Batalhão de Veteranos.

Tenente Coronel, e em seguida Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido ao referido Batalhão, o Major de Cavallaria, Governador interino da Praça de Juromenha, Manoel Henriques Barboza Pitta, pelo ter requerido, achar-se comprehendido nas disposições do Decreto de 6 de Junho ultimo, e estar impossibilitado de servir; havendo requerido dentro do prazo legal.

—\*—  
 PORTARIA.

Em conformidade com as disposições do Decreto de dez do presente mez, e Approvando a Proposta do Inspector Geral do Arsenal do Exercito: Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, Nomear os Empregados Civis abaixo mencionados para os Logares que lhes vão designados, do quadro das novas Repartições do mesmo Arsenal segundo a Tabella B que faz parte do referido Decreto, e em que se estabelecem os vencimentos que lhes ficam competindo. = Secretaria e Contadoria. = Aspirantes, o terceiro Escripturario das extinctas Obras Militares, Philippe Augusto de Figueirêdo Bastos, o ex-Encarregado do Deposito do

Trem de Elvas, Joaquim José da Encarnação Delgado, e o Amannense de terceira Classe, Danião Antonio das Neves Franco; Escrivão da Visita da Polvora, o Escrivão da Visita da Polvora, Luiz José Rodrigues da Cunha; Agente, o Agente, Francisco José de Azevêdo; Porteiro, o Porteiro, Antonio José de Campos. Paço das Necessidades, em 27 de Dezembro de 1851. = *Duque de Saldanha.*



Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal Duque de Saldanha, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados:

*Batalhão de Caçadores N.º 5.*

Capitão da 1.<sup>a</sup> Companhia, o Capitão da 4.<sup>a</sup>, Fernando de Figueirêdo.

Capitão da 4.<sup>a</sup> Companhia, o Capitão da 1.<sup>a</sup>, Romão Antonio de Sousa Girão.

*Batalhão de Caçadores N.º 8.*

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór do Regimento de Infanteria N.º 8, José Barboza Leão.

*Batalhão de Caçadores N.º 9.*

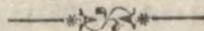
Capellão, o Capellão do Regimento de Infanteria N.º 11, Zeferino José da Motta Ribeiro, pelo pedir.

*Regimento de Infanteria N.º 8.*

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór do Batalhão de Caçadores N.º 8, José Duarte Pedrozo.

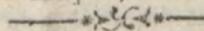
*Regimento de Infanteria N.º 12.*

Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Regimento de Infanteria N.º 9, Antonio Francisco Ferreira de Magalhães.



Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar o seguinte:

Que o Capitão Graduado, Assistente do Commando em Chefe do Exercito, José Justino de Pina Vidal, se acha exercendo as funções de Adjunto Chefe de Secção, desde o dia 19 do corrente.



Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar Aspirante a Official, por se achar comprehendido nas disposições das Leis de 17 de Novembro de 1841, e 5 de Abril de 1845, o Furriel do Batalhão de Caçadores N.º 9, Frederico da Silveira Cevalhos.

*O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =*

Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 31 de Janeiro de 1852.

## ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

### DECRETOS.

Tendo pelo Meu Real Decreto de vinte e sete de Dezembro ultimo, expedido pelo Ministerio da Marinha e Ultramar, Nomeado Secretario Geral do Governo da Provincia de Moçambique, o Capitão do Regimento de Infantaria numero dois, Vasco Guedes de Carvalho e Menzes: Hei por bem em conformidade do Decreto de dez de Setembro de mil oitocentos quarenta e seis, Promover o dito Capitão ao Posto de Major, ficando pertencendo ao Exercito de Portugal, sem prejuizo dos Officiaes mais antigos da sua respectiva Classe e Arma. Outro sim Sou Servida Ordenar que esta Minha Resolução fique nulla e de nenhum effeito, quando o agraciado deixe por qualquer motivo de seguir viagem para o seu destino, ou de servir na mencionada Provincia o tempo marcado pela Lei. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dezeseite de Janeiro de mil oitocentos cincoenta e dois. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Conformando-Me com a Proposta do Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito: Hei por bem Determinar que o Segundo Tenente do Estado Maior de Artilheria, João Evangelista de Paula Lobo, tenha passagem para a Arma de Infantaria, na conformidade com o disposto no Decreto de vinte e quatro de Agosto de mil oitocentos quarenta e seis, ficando collocado na Classe dos Officiaes em disponibilidade. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e um de Janeiro de mil oitocentos cincoenta e dois. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Por Decreto de 10 de Dezembro do anno proximo passado.

Foi mandada melhorar ao Cirurgião Mór reformado addido ao 3.º Batalhão de Veteranos, Luiz Bento Garção, a sua refórma em Cirurgião de Brigada, com o correspondente vencimento, em conformidade do Art. 3.º do Decreto de 13 de Janeiro de 1837, con-tando-se-lhe todo o tempo de Serviço, como Ajudante de Cirur-

gia, desde 25 de Setembro de 1802, e mais aquelle em que, depois de reformado, servio como Director do Hospital da Praça de Valença, e no 3.º Regimento de Artilheria, continuando a ficar addido ao referido Batalhão de Veteranos.

*Por Decreto de 23 do dito mez.*

*Inactividade temporaria.*

O Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 17, servindo de Major do Batalhão Nacional de Caçadores de Béja, Joaquim Ignacio Mouzinho da Silveira Gouvêa; e o Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 11, com exercicio de Ajudante do referido Batalhão, João José Rodrigues de Moraes, ambos de castigo, pelo espaço de seis mezes, em consequencia do seu irregular comportamento.

*Por Decreto de 15 do corrente mez.*

*Disponibilidade.*

Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 6, D. João da Camara Leme, a fim de ser convenientemente empregado.

*Por Decretos de 19 do dito mez.*

Para passar á Classe dos Officiaes em disponibilidade, por lhes aproveitar as disposições do Decreto de 23 de Outubro ultimo, o Alferes de Cavallaria, D. Francisco de Salles da Piedade de Lencastre.

*Regimento de Voluntarios Nacionaes do Commercio.*

Coronel Commandante, o Sr. Coronel do extincto Batalhão Nacional de Empregados Publicos, Conde de Sampaio.

*1.º Batalhão Movel de Atiradores.*

Capitão Graduado, o Tenente, Augusto Candido de Mesquita.

*Por Decreto de 20 do dito mez.*

Reformados na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addidos aos Batalhões de Veteranos que lhes vão designados, os Cirurgiões abaixo mencionados, a quem aproveita o Decreto de 23 de Outubro do anno proximo passado, publicado na Ordem do Exercito N.º 73 do mesmo anno, por haverem sido julgados incapazes de Serviço pelas Commissões creadas por Decreto de 20 de Outubro de 1847.

*1.º Batalhão de Veteranos.*

Cirurgiões Móres, Manoel Filippe de Almeida, Joaquim José Marques, e José Maria Guedes; e o Cirurgião Ajudante, Rafael Ilhanes.

*2.º Batalhão de Veteranos.*

Cirurgiões Móres, José da Graça e Oliveira, e Sebastião Antonio Nunes; e os Cirurgiões Ajudantes, Bento José Godinho, e José Bernardo Callado.

## 3.º Batalhão de Veteranos.

Cirurgiões Móres Graduados, Francisco Antonio de Queiroz, e Antonio Soares Ferreira; e os Cirurgiões Ajudantes, Manoel Dias, e Julio Rodrigues Louzada.

Por Decretos de 21 do dito mez.

*Inactividade temporaria.*

Tenente Graduado, e Tenente Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 5, Antonio Leocadio Ferreira Cró, ficando sem vencimento algum, por assim o haver pedido.

*Disponibilidade.*

Capitão, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 3, Bernardo Taveira Cardozo, a fim de ser empregado convenientemente.

## 1.º Batalhão de Veteranos.

Reformados na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addidos ao referido Batalhão, os Officiaes abaixo mencionados, a quem aproveitam as disposições do Decreto de 23 de Outubro do anno proximo passado.

*Engenharia.*

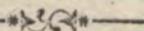
© Segundo Tenente, Cazimiro Xavier de Azevêdo Carvalho.

*Artilheria.*

© Primeiro Tenente, Joaquim Guilherme Rebello Palhares; e o Segundo Tenente, Antonio Fernandes da Silva.

*Infanteria.*

© Major, Ricardo Leão Quartim; o Capitão Graduado, Pedro Fernandes da Silva; e os Alferes, João Manoel da Rocha, e Joaquim Antonio da Silva.



Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados:

## 1.º Batalhão de Veteranos.

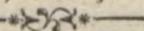
Addido, o Capitão Reformado addido ao 3.º Batalhão de Veteranos, Francisco Filippe Guedes Corrêa.

## 2.º Batalhão de Veteranos.

Addido, o Tenente Reformado addido ao 3.º Batalhão de Veteranos, Francisco de Paula Corrêa, continuando no exercicio em que se acha.

*Regimento de Voluntarios Nacionaes do Commercio.*

Para exercer as funções de Major, o Major Graduado do Regimento de Granadeiros da RAINHA, Ascenço Elmino de Beittencourt.



Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar o seguinte:

1.º Que o tempo de Serviço mandado contar ao Tenente do Ba-

talhão de Caçadores N.º 4, Amaro Antonio de Almeida, por Aviso do Ministerio da Guerra de 29 de Agosto do anno proximo passado, publicado na Ordem do Exercito N.º 2 do corrente anno, é desde 21 de Junho de 1844, até 23 de Outubro de 1846, e não como na referida Ordem se mencionou.

2.º Que os verdadeiros nomes dos Tenentes Reformados e addidos ao 1.º Batalhão de Veteranos, pela Ordem do Exercito N.º 95 do anno proximo passado, são, Vicente Caetano de Novaes, e Placido Joaquim Pinto e Serra, e não Vicente Caetano de Moraes, e Placido José Pinto de Serra, como na dita Ordem se mencionou.

Foram Confirmadas por Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, as licenças que os Srs. Commandantes da 4.ª, 6.ª, e 7.ª Divisões Militares, participaram ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do §. 11 da determinação da Ordem do Exercito N.º 68 de 14 de Outubro do anno proximo passado. Ao Alferes do Deposito Geral de Cavallaria, José Maria da Silva, cinco dias.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 7, servindo no Deposito Geral da mesma Arma, Francisco Antonio dos Santos, cinco dias.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 8, José de Lima e Silva, oito dias.

Ao Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 3, Joaquim José da Cunha, dez dias.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 11, Manoel de Sousa Pires, quinze dias.

Ao Major do Regimento de Infantaria N.º 13, José Maria da Silva, prorrogação por mais quinze dias.

Foram Confirmadas por Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, as licenças que os Srs. Commandantes da 6.ª, e 8.ª Divisões Militares, participaram ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do Art. 2.º das Instruções insertas na Ordem do Exercito N.º 13 de 6 de Março de 1837.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 3, Antonio Carlos Sardinha, quinze dias para continuar a tractar-se; contados do dia 12 de Dezembro proximo passado.

Ao Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 5, José de Pina Cabral, trinta dias; contados do dia 16 de Dezembro ultimo.

*O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =*

Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 3 de Fevereiro de 1852.

## ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

### DECRETO.

Conformando-Me com a Proposta do Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito: Hei por bem Promover a Major effectivo, Governador do Forte da Cruz Quebrada, o Major Graduado do Regimento de Infantaria numero dezeseis, servindo de Major do Batalhão Nacional de Caçadores de Santarem, Joaquim Xavier da Silva Franco, em attenção a contar mais de quarenta annos de Serviço, ter feito parte da guerra Peninsular, e a Campanha de mil oitocentos trinta e dois a mil oitocentos trinta e quatro a favor da Legitimidade. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em sete de Janeiro de mil oitocentos cincoenta e dois.

— RAINHA. — *Duque de Saldanha.*

Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito, considerando — que o uso até agora admittido em virtude do que foi concedido na Ordem do Dia de 16 de Março de 1819, de trajarem á paisana os Officiaes do Exercito, tem degenerado em um perfeito abuso.

Que muitos Officiaes do Exercito deixam de ter o completo de seus uniformes, ou o têm em máu estado, para comprarem e trajarem objectos de uso á paisana.

Que quasi se envergonham de apparecer com os distinctivos de sua profissão, por isso que sómente nos actos puramente de serviço é que vestem seus respectivos uniformes.

Que são multiplicadas as pertenças pedindo adiantamento de dinheiro para compra de uniformes; allegando ora o disposto na Ordem do Exercito N.º 31 do anno de 1849, ora carencia dos meios sufficientes, e em ambos os cazos são sempre vistos, fóra do serviço, com vestuario á paisana.

Que o haverem alguns Officiaes que possuam meios de fortuna, e por isso habilitados para occorrer a maiores despezas, não póde authorisar o uso, por excepção, de objectos alheios á profissão militar, ou obrigar tacitamente por caprichos e rivalidades aquelles que são menos abastados a despezas com que não podém.

E finalmente que a disciplina militar longe de ser prejudicada, ganha muito com as seguintes disposições; determina:

1.º Todos os Officiaes dos Corpos do Exército em activo Serviço, até á Patente de Coronel inclusivamente, são obrigados a trajar sempre á militar, e bem assim os Ajudantes de Ordens de Sua Ex.<sup>a</sup>, e os de qualquer outro General; os Officiaes empregados nos Estados Maiores do Commando em Chefe, nos das Divisões Militares, Commandos e Inspeções das Armas, e quaesquer Repartições militares dependentes do Commando em Chefe; os Officiaes dos Estados Maiores de Praças; os que frequentarem as Aulas de qualquer Estabelecimento de instrução; e os Majores e Ajudantes dos Corpos Nacionaes.

2.º A nenhum Official, qualquer que seja a sua graduação e situação, será permittido apresentar-se a Sua Ex.<sup>a</sup> o Commandante em Chefe, ou a qualquer Authoridade militar, que lhe seja superior, para tractar objectos de Serviço, sem que venha completamente uniformisado.

3.º A nenhum Official, em circumstancia alguma, e qualquer que seja a sua graduação, será permittido ir ao Paço Real vestido de paisano; excepto porém se fôr Grande do Reino, Par, ou Official mór da Casa.

4.º As praças de pret, qualquer que seja a sua situação, excepto com licença registada ou da Junta, são obrigadas a usar o seu respectivo uniforme.

Será permittido trajar de paisano nos seguintes cazos:

1.º Quando qualquer Official fôr a algum passeio ou divertimento campestre, poderá, fóra da Cidade, Praça, ou ponto, em que se achar estacionado, vestir á paisana.

2.º Durante o tempo, em que estiverem gozando licenças da Junta ou registadas.

3.º Quando forem a bailes de subscrição.

4.º As praças impedidas dos Officiaes.

Todas as precedentes disposições são applicaveis aos Cirurgiões militares que estiverem em situação de actividade.

Os Officiaes dos Estados Maiores e Ajudantes de Ordens, que têm cordões com agulhetas, só são obrigados a usar este distinctivo, quando estiverem de Serviço, ou se vestirem de grande uniforme.

He absolutamente prohibido o traje promiscuo de vestuario militar e á paisana.

Os Srs. Generaes Commandantes de Divisões, Commandantes e Inspectores das Armas, Chefes dos Estados Maiores, Commandantes e Officiaes Superiores dos Corpos, vigiarão o cumprimento das ordens exaradas nos §§. antecedentes; e similhantemente todos os Officiaes e Officiaes Inferiores, em relação aos individuos menos graduados.

Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito, determina o seguinte:

1.<sup>o</sup> Os frascos de pão, actualmente distribuidos nos Corpos, serão prontamente entregues no Arsenal do Exercito, e bem assim as respectivas correias.

2.<sup>o</sup> Todo o Serviço das guarnições será feito em ordem de marcha: Os Officiaes e praças do Batalhão de Engenheiros, Corpos de Infantaria, e praças apeadas de Artilheria, trarão as alhetas das barretinas postas na conformidade do plano de uniformes: as sentinellas e patrullias estarão na mesma ordem, em que montarem a guarda ou piquete. Só não andarão em ordem de marcha as ordenanças a pé e a cavallo.

3.<sup>o</sup> Nas revistas e exercicios que se acham determinados, haverá pelo menos um por semana, em ordem de marcha.

4.<sup>o</sup> Todos os Corpos farão um passeio militar em cada moz, e nunca a menos de duas legoas distantes do seu quartel; conservando durante a marcha, e segundo diferentes hypotheses, todas as precauções que exigem os movimentos effectuados nas proximidades do inimigo.

5.<sup>o</sup> Os Srs. Commandantes dos Corpos de todas as Armas, exercitarão estes no modo como se deve abivuar, segundo as circumstancias do terreno e a ordem da formatura.

6.<sup>o</sup> Os Srs. Commandantes dos Corpos de Cavallaria e Infantaria, e principalmente os dos Regimentos de Caçadores a cavallo, e Batalhões de Caçadores a pé, exercitarão os seus Officiaes e mais praças, no Serviço dos postos avançados, guardas avançadas, da rectaguarda e flanqueadores.

7.<sup>o</sup> Os Srs. Commandantes do Batalhão de Engenheiros e Corpos de Artilheria, receberão ordens especiaes sobre os ramos de instrucção, a que devem dedicar-se.

8.<sup>o</sup> A 1.<sup>a</sup> destas disposições é applicavel a todas as guarnições, qualquer que seja a sua força; e os Srs. Commandantes dos Corpos regularão o modo porque os destacamentos devem cumprir as 2.<sup>a</sup>, 3.<sup>a</sup>, 4.<sup>a</sup>, 5.<sup>a</sup>, e 6.<sup>a</sup>, segundo for compativel com a força numerica de cada um, e Serviço que tenham a fazer.

9.<sup>o</sup> Os Srs. Governadores de Praças, exercitarão cuidadosamente as guarnições no Serviço de guerra, fazendo mesmo os exercicios de fogo, que julgarem necessarios.

10.<sup>o</sup> Todos os Officiaes dos Corpos de Cavallaria, os do 1.<sup>o</sup> Regimento de Artilheria e Baterias unidas a este Regimento, terão, pelo menos uma vez cada semana, instrucção particular a cavallo. Os Tenentes Coronéis dos Corpos dirigirão esta instrucção, que será umas vezes em lição de picadeiro, e outras em corridas; para

este effeito será escolhido um terreno proprio, e os Officiaes obrigados a saltar differentes obstaculos. Outra instrucção por semana será de jogo de Armas brancas e tiro de pistola, a pé e a cavallo. Os Srs. Coroneis dos Corpos não ficam dispensados de assistir a estas duas instrucções dos Officiaes; antes as deverão animar com o seu exemplo, e serão mencionadas nos mappas mensaes dos exercicios, determinados pela Ordem do Exercito N.º 27 de 14 de Julho do anno passado.

11.º Os Archivos, a escripturação, a contabilidade, e as arrecadações devem estar em tal estado, que se algum Corpo receber ordem para sahir do quartel, em que estiver, a execução da ordem não soffra a menor demora.

12.º Finalmente, os Srs. Commandantes das Divisões Militares, visitarão as Praças e passarão revistas aos Corpos das suas Divisões, observando o cumprimento desta ordem, pessoalmente, e com a actividade e zêlo proprio de Generaes, que prézam o antigo renome e gloria que o Exercito Portuguez ganhou a preço de tanto sangue.

Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados:

*Regimento de Infantaria N.º 2.*

Capitão da 5.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 13, José Antonio Guimarães.

*Regimento de Infantaria N.º 6.*

Tenente Quartel Mestre, o Tenente Quartel Mestre do Regimento de Infantaria N.º 3, José Francisco Xavier de Oliveira Gião.

*Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e Confirmadas por Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha.*

*Em Sessão de 4 de Dezembro proximo passado.*

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 7, Leonel Joaquim de Lima Carmona, trinta dias para continuar a tractar-se.

*Em Sessão de 24 do dito mez.*

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 5, Manoel Maria de Magalhães, trinta dias para se tractar.

*Licença arbitrada por motivo de molestia ao individuo abaixo mencionado.*

*Em Sessão de 15 do corrente mez.*

Ao Aspirante da Repartição de Liquidação, Julião Antonio Lopes, sessenta dias para continuar a tractar-se.

*O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =*

Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 6 de Fevereiro  
de 1852.

## ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em  
Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

### DECRETOS.

Tendo em Consideração que o Major addido ao primeiro Batalhão de Veteranos, Antonio Ignacio de Seixas, sendo Capitão de Infantaria, fôra promovido áquelle Posto e situação, em virtude de incapacidade que lhe resultou dos graves ferimentos recebidos durante a lucta da Legitimidade, e Attendendo a que presentemente estes ferimentos não o impossibilitam do exercicio do Posto de Major em actividade, que está nas circumstancias de bem desempenhar, e que na sua longa carreira militar tem prestado valiosos Serviços ao Paiz, tanto na guerra da Restauração da Liberdade, como na Peninsular e de Monte Vidêo; e Considerando tambem as opiniões das Juntas de Saude emittidas em varias épocas, e as supplicas que o referido Major, por vezes tem feito chegar á Minha Real Presença: Hei por bem, Conformando-Me com o Parecer do Supremo Conselho de Justiça Militar, Determinar que volte no mesmo Posto de Major ao Serviço effectivo do Exercito. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em doze de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e um.  
= RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Querendo Eu Dar o devido desenvolvimento ás provisões do Meu Real Decreto de seis de Outubro ultimo, em todos os pontos que dizem respeito ao Serviço de Saude do Exercito: Hei por bem, em conformidade com o artigo setenta e um do mesmo Decreto, Nomear uma Comissão, composta do Barão de Sarmiento, que servirá de Presidente; do Cirurgião de Divisão Reformado, Antonio Henriques da Silveira; do Cirurgião da primeira Divisão Militar, Francisco de Assumpção; dos Cirurgiões de Brigada Graduados, José Maria Nunes dos Reis, João Clemente Mendes, Antonio Gomes do Valle, e José Antonio Marques, servindo o mais moderno de Secretario; a qual se occupará immediatamente de confeccionar um Regulamento Geral de Serviço de Saude Militar, sobre as bases do referido Decreto de seis de Outubro, e mais disposições legais em vigor. Outro sim Hei por bem Ordenar, que a mesma Com-

missão reveja a Tabella das lezões, que faz parte do Decreto de treze de Janeiro de mil oitocentos trinta e sete, Propondo-Me as alterações que na citada Tabella reputar necessarias. Da aptidão, zelo, e conhecimentos que assistem aos Membros da Commissão, Espero o bom desempenho deste importante e urgente ramo de Serviço; ficando por este Decreto dissolvida aquell'outra Commissão, que, para o mesmo fim, havia sido creada por Decreto de vinte e sete de Setembro de mil oitocentos quarenta e sete. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em sete de Janeiro de mil oitocentos cincoenta e dois. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Conformando-Me com o Parecer do Supremo Conselho de Justiça Militar, emitido em Consulta datada de vinte de Dezembro ultimo, acerca da pertença do Capitão do Corpo de Engenharia, João Manoel de Aral, e bem assim com as informações havidas do Commando em Chefe do Exercito: Hei por bem Determinar que a este Official seja contada a antiguidade do Posto de Capitão de dez-nove de Abril de mil oitocentos quarenta e sete. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e seis de Janeiro de mil oitocentos cincoenta e dois. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

*Por Decretos de 24 do corrente mez.*

Para servir ás Ordens do Sr. Tenente General, Conde das Antas, encarregado de inspecionar os Corpos de Infantaria e Caçadores, o Major Graduado de Infantaria em disponibilidade, José Maria Delorme Collaço.

*Forte de Nossa Senhora da Graça.*

Tenente Coronel, continuando na Commissão em que se acha, o Major de Infantaria, Major da Praça do referido Forte, D. José Maria Carlos Noronha de Castilho.

*Por Decreto de 27 do dito mez, contando a antiguidade de 22 de Julho do anno proximo preterito.*

*Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA.*

Alferes Graduados, os Primeiros Sargentos Graduados Aspirantes a Officiaes do mesmo Regimento, Luiz Diogo Leite, e Augusto Pinto de Moraes Sarmento, Alumnos do Collegio Militar.

*Batalhão de Caçadores N.º 2.*

Alferes Graduado, o Primeiro Sargento Aspirante a Official do mesmo Batalhão, Luiz Augusto Xavier Palmeirim, Alumno do Collegio Militar.

*Batalhão de Caçadores N.º 4.*

Alferes Graduado, o Primeiro Sargento do referido Batalhão, Antonio José de Abreu.

*Regimento de Infantaria N.º 4.*

Alferes Graduado, o Sargento Ajudante do dito Regimento, Joaquim Paulo da Victória.

*Regimento de Infantaria N.º 7.*

Alferes Graduado, o Primeiro Sargento Aspirante a Official do Batalhão de Caçadores N.º 2, Fernando Augusto Rebello, Alumno do Collegio Militar.

*Regimento de Infantaria N.º 11.*

Alferes Graduado, o Sargento Ajudante do mesmo Regimento, Francisco Joaquim da Gama.

*Regimento de Infantaria N.º 16.*

Alferes Graduado, o Primeiro Sargento Graduado Aspirante a Official do referido Regimento, José Ovidio Leony, Alumno do Collegio Militar.

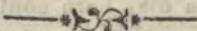
*Por Decretos da mesma data.**Praga de Sagres.*

Capellão, o Capellão em disponibilidade, Alvaro Celestino de Serpa. *Esquadrão de Cavallaria de Voluntarios da Carta e RAINHA.*

Alferes, o Voluntario do dito Esquadrão, Eugenio Candido de Faria.

*Por Decreto de 23 do dito mez.**1.º Batalhão de Veteranos.*

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido ao referido Batalhão, o Cirurgião Mór Graduado, José Florencio Delgado, a quem aproveita o Decreto de 23 de Outubro do anno proximo passado, publicado na Ordem do Exercito N.º 73 do mesmo anno, por haver sido julgado incapaz de Serviço pela Commissão creada por Decreto de 20 de Outubro de 1847.



Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados:

*Batalhão de Caçadores N.º 4.*

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 15, João Baptista da Silva Corrêa.

*Batalhão de Caçadores N.º 7.*

Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 3, João José Passos.

*Regimento de Infantaria N.º 6.*

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 8, João Silverio de Sousa Pereira, pelo requerer.

*Regimento de Infantaria N.º 15.*

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 4, Luiz Pinto de Mesquita Carvalho.

*Torre de S. Vicente de Belém.*

Major addido, o Major addido ao Forte Novo de S. Pedro na 9.ª Divisão Militar, Christovão José de Mello.

Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar o seguinte:

1.º Que o verdadeiro nome do Major que pela Ordem do Exercito N.º 7 do corrente anno, foi reformado e addido ao 3.º Batalhão de Veteranos, é Joaquim Bernardo Alvares Pereira de Araujo, e não João Bernardes Alvares Pereira de Araujo, como por equívoco se mencionou na dita Ordem.

2.º Que o verdadeiro nome do Tenente Reformado de Cavallaria addido ao 3.º Batalhão de Veteranos, publicado na Ordem do Exercito N.º 7 do corrente anno, é Anselmo José Ferraz, e não Antonio José Ferraz, como na mesma Ordem se mencionou; passando a ser addido ao 1.º Batalhão de Veteranos.

*Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e Confirmações por Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha.*

*Em Sessão de 2 do mez proximo passado.*

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 7, Leonel Joaquim de Lima Carmona, trinta dias para continuar a tractar-se.

*Em Sessão de 8 do dito mez.*

Ao Tenente Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 1, José Antonio de Lima Carmona, trinta dias para continuar a tractar-se.

*Em Sessão de 10 do dito mez.*

Ao Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 4, Luiz Maria de Ascensão, sessenta dias para continuar a tractar-se.

*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

Ao Sr. Brigadeiro Graduado, Commandante do Regimento de Infantaria N.º 3, Manoel Eleuterio Malheiro, noventa dias.

Ao Major do Regimento de Infantaria N.º 13, José Maria da Silva, quarenta e cinco dias; sendo quinze por confirmação da licença que lhe foi concedida pelo Sr. Commandante da 6.ª Divisão Militar, na conformidade do §. 11 da determinação da Ordem do Exercito N.º 68 de 14 de Outubro do anno proximo passado.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 17, José Maria Cordeiro, trinta dias.

*O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =*

*Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 9 de Fevereiro de 1822.*

## ORDEM DO EXERCITO.

**S**ua Ex.<sup>a</sup> o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

### DECRETOS.

Tomando em Consideração o que Me representou o Major Graduado de Infantaria, Francisco de Paula Barrot, o qual pelo bom Serviço prestado, durante muito tempo, na qualidade de Major da Guarda Municipal de Lisboa, se torna digno de especial consideração, e Attendendo a que o referido Major Graduado, pela sua idade e mais circumstancias está ainda apto para servir no Exercito, com vantagem do mesmo serviço, e proveito da Fazenda, havendo já satisfeito aos quisitos constantes das Instrucções insertas na Ordem do Exercito numero sete de quatro de Junho ultimo: Hei por bem Conformando-Me com o Parecer do Commandante em Chefe do Exercito, Promovê-lo ao Posto de Major effectivo, não podendo com tudo ser collocado em quanto existirem nas fileiras do Exercito Officiaes mais antigos da sua respectiva Arma e Classe. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dez de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Conformando-Me com a Proposta do Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito: Hei por bem Promover a Major effectivo, ficando addido ao primeiro Batalhão de Veteranos, o Capitão de Infantaria em disponibilidade, Manoel Teixeira de Carvalho Sampaio, em attenção a ter feito as Campanhas de mil oitocentos vinte e seis a mil oitocentos vinte e oito, emigrado pela Galliza, e depois para os Açores aonde pugnou a favor do Throno Legitimo, e Liberdades Patrias; desembarcado nas praias do Mindello com o Exercito Libertador, com o qual fez toda a guerra contra a usurpação até á concessão de Evora Monte; ter sido julgado incapaz de Serviço activo por uma Junta Militar de Saude, e o haver requerido. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em trinta de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

*Por Decretos de 29 do mez proximo passado.*

*Regimento de Infantaria N.º 4.*

Para gozar das vantagens de Capitão de 1.ª Classe, por estar comprehendido nas disposições do Decreto de 4 de Janeiro de 1837, o Major Graduado do mesmo Regimento, Manoel Antonio Farinha.

*Forte de Nossa Senhora da Graça.*

Exonerado do Governo do referido Forte, pelo ter requerido, o Sr. Brigadeiro Graduado, Paulo José da Silva.

Governador, o Sr. Brigadeiro Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 6, José Marques Salgueiral.

*Disponibilidade.*

Capitão, o Capitão de Cavallaria em inactividade temporaria, Conde do Sobral.

*Inactividade temporaria.*

O Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 3, Francisco dos Santos Eloy de Seixas; e o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 11, Antonio Joaquim Ferreira, ambos de castigo pelo espaço de seis mezes.

*Batalhão Nacional de Setubal dos Defensores da Carta e Rainha.*

Para exercer as funcções de Major, o Major Graduado de Artilheria em disponibilidade, João da Roza.

*Por Decretos de 3 do corrente mez.*

Para passarem á Classe dos Officiaes em Commissões activas, o Major Graduado de Infantaria em disponibilidade, José Francisco Gomes, e o Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 1, João Antonio Gil Bastos, que se acham servindo na Guarda Municipal de Lisboa.

*3.ª Divisão Militar.*

Chefe de Estado Maior, o Sr. Brigadeiro Graduado de Artilheria, Paulo José da Silva.

*Regimento de Cavallaria N.º 1.*

Capitão Graduado, o Capitão Graduado de Cavallaria em disponibilidade, José de Oliveira Carvalho.

*Batalhão de Caçadores N.º 3.*

Commandante da 5.ª Companhia, o Major Graduado de Infantaria em disponibilidade, José Maria Delorme Collaço, continuado no exercicio em que se acha.

*Batalhão de Caçadores N.º 6.*

Capitão Graduado, o Capitão Graduado de Infantaria em disponibilidade, Antonio Maria de Brito.

*Batalhão de Caçadores N.º 9.*

Capitão Graduado, o Capitão Graduado de Infantaria em disponibilidade, João Infante.

*Regimento de Infantaria N.º 1.*

Tenente, o Tenente de Infantaria em disponibilidade, Francisco Alberto da Costa Robim.

*Regimento de Infantaria N.º 2.*

Ajudante, o Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 7, Estanislão Xavier de Assumpção.

*Regimento de Infantaria N.º 4.*

Tenente Graduado, o Tenente Graduado de Infantaria em disponibilidade, João Travassos Valdez.

*Regimento de Infantaria N.º 10.*

Alferes, o Alferes de Infantaria em disponibilidade, João Ozorio de Castro Sousa Falcão.

*Regimento de Infantaria N.º 11.*

Capitão Graduado, o Capitão Graduado de Infantaria em disponibilidade, Frederico Alexandre Lobo.

*Regimento de Infantaria N.º 12.*

Tenente Graduado, o Tenente Graduado de Infantaria em disponibilidade, João Martins.

*Por Decretos de 4 do dito mez.*

*Deposito Geral de Cavallaria.*

Instructor, o Major Graduado de Cavallaria em disponibilidade, Bartholomeu Pessanha de Mendonça Fortado.

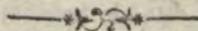
Instructor de Equitação, o Capitão Graduado de Cavallaria em disponibilidade, D. Pedro Carlos Tenorio Moscozo, na conformidade do Plano da organização do citado Deposito Geral, decretado em 11 de Dezembro do anno proximo preterito.

*Regimento de Infantaria N.º 14.*

Cirurgião Ajudante, por ter as habilitações leaes, o Cirurgião civil, Duarte de Almeida Loureiro e Vasconcellos.

*Disponibilidade.*

Tenente Coronel, o Tenente Coronel de Artilheria, Major da Praça de Peniche, João Manoel Pereira, para ser empregado convenientemente.



Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal Duque de Saldanha, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados:

*1.º Regimento de Artilheria.*

Segundo Tenente, o Segundo Tenente do Estado Maior da mesma Arma, Francisco de Paula Campos e Oliveira.

*Batalhão de Caçadores N.º 6.*

Coronel Graduado, o Sr. Coronel Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 9, Nuno Brandão de Castro.

*Batalhão de Caçadores N.º 9.*

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 1, Francisco Dionizio de Almeida, continuando na Comissão em que se acha.

*Regimento de Infantaria N.º 2.*

Commandante da 4.ª Companhia, o Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 14, Martinho Maria Bilton.

*Regimento de Infantaria N.º 11.*

Commandante da 2.ª Companhia, o Major Graduado da 3.ª, João Corrêa.

Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 9, Manoel Antonio Morato.

*Regimento de Infantaria N.º 14.*

Commandante da 3.ª Companhia, o Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 13, Roque Rangel de Azeredo.

*Regimento de Infantaria N.º 15.*

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Ajudante do Regimento de Cavalaria N.º 6, Joaquim Baptista Ribeiro.

*Forte de Almada.*

Addido ao referido Forte, o Major addido ao Forte Novo de S. Pedro na Ilha da Madeira, Caetano Magno Botelho de Vasconcellos.

---

Por Decretos de 13 do mez proximo passado, expedidos pelo Ministerio dos Negocios do Reino, foram nomeados Cavalleiros da Ordem Militar de S. Bento de Aviz, os Capitães, do Batalhão de Caçadores N.º 3, Bernardo Taveira Cardozo; e do Batalhão de Caçadores N.º 5, José Joaquim de Almeida; devendo os agraciados sollicitar daquelle Ministerio os respectivos diplomas, dentro do prazo legal.

---

Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, prohibe que os Srs. Commandantes dos Corpos empreguem em qualquer Comissão fóra do Corpo, os Officiaes que estando habilitados com o curso de alguma das Armas scientificas tenham de fazer, segundo a Lei, dois annos de Serviço na fílleira.

*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

Ao Cirurgião Mór do Batalhão de Caçadores N.º 4, Joaquim Severo Brandeiro de Figueirêdo, quarenta dias.

Ao Tenente do dito Batalhão, Alberto Schwalback, prorrogação por mais dez dias.

*O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =*

Quartel General na Rua de Santo Ambrosio, em 11 de Fevereiro  
de 1852.

## ORDEM DO EXERCITO.

**S**ua Ex.<sup>a</sup> o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em  
Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

### DECRETOS.

Tendo Emilio Moreau, Tenente considerado na extincta terceira  
Secção do Exercito, segundo o disposto na Carta de Lei de deze-  
nove de Outubro de mil oitocentos e quarenta, desistido convencio-  
nalmente da sua collocação, mediante a recepção de uma somma  
equivalente a seis annos do respectivo soldo: Hei por bem Demittir  
o dito Tenente, Emilio Moreau, sem direito a reclamação alguma  
futura, na conformidade da Proposta que fez subir á Minha Real  
Presença. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Se-  
cretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha as-  
sim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte  
de Janeiro de mil oitocentos cincoenta e dois. = RAINHA. =  
*Duque de Saldanha.*

Tendo Francisco Manoel de Sá, sido por lapso comprehendido  
como Alferes no Decreto de dez do corrente mez, pelo qual em vir-  
tude do Decreto de vinte e tres de Outubro ultimo, se declararam  
pertencerem alguns Officiaes á Classe dos em disponibilidade; e Ten-  
do já concedido por Decreto de vinte e tres de Fevereiro de mil oito-  
centos quarenta e oito a demissão ao referido Francisco Manoel de  
Sá, por assim o requerer para tractar dos seus negocios domesticos:  
Hei por bem Determinar que fique sem effeito a disposição que lhe  
é relativa no citado Decreto de dez do corrente mez. O Presidente  
do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino  
dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e faça executar.  
Paço das Necessidades, em vinte e um de Janeiro de mil oitocen-  
tos cincoenta e dois. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Tendo pelo Meu Real Decreto de vinte e tres de Outubro de  
mil oitocentos e cincoenta, expedido pelo Ministerio dos Negocios  
da Marinha e Ultramar, sido promovido ao Posto de Alferes do Es-  
tado da India, o Primeiro Sargento de Infantaria, Antonio Maria de  
Mello: Hei por bem Determinar que o mesmo Alferes fique pertenc-  
endo ao Exercito de Portugal. Outro sim Sou Servida Ordenar que  
esta Minha Soberana Resolução fique nulla e de nenhum effeito,  
quando o agraciado por qualquer motivo deixe de servir naquella Es-

tado o tempo marcado pela Lei. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e oito de Janeiro de mil oitocentos cincoenta e dois. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Tomando em Consideração o que Me representou o Major de Engenharia, Lente da Escola Naval, Joaquim Cordeiro Feio, que por Decreto de quatro de Maio de mil oitocentos quarenta e dois, foi collocado na segunda Secção do Exercito, por ter exercicio de Lente da Cadeira de Navegação annexa á Escola Polytechnica; Attendendo a que por pertencer á referida Secção deveria ser contemplado na promogão de dezanove de Abril de mil oitocentos quarenta e sete, e Conformando-Me com a informação do Commandante em Chefe do Exercito: Hei por bem Determinar que o referido Major conte a antiguidade deste Posto desde o citado dia de dezanove de Abril de mil oitocentos quarenta e sete. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em tres de Fevereiro de mil oitocentos cincoenta e dois. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Conformando-Me com a Proposta do Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito, e Tendo em Consideração os muitos e bons Servicos que tem prestado ao mesmo Exercito o Marechal de Campo Graduado, Governador da Torre de São Julião da Barra, Philippe Marcellly Pereira: Hei por bem Determinar que seja reformado na conformidade da Lei vigente. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em nove de Fevereiro de mil oitocentos cincoenta e dois. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

*Por Decreto de 30 do mez proximo passado.*

1.º Batalhão Movel de Atiradores.

Coronel Graduado, o Tenente Coronel, André Avelino dos Reis. *Batalhão Nacional de Caçadores da RAINHA na Villa de Estremoz.*  
Coronel Graduado, o Tenente Coronel, José Celestino Cordeiro Vinagre.

Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal Duque de Saldanha, determina que o Official abaixo mencionado tenha o destino que lhe vai designado:

1.º Batalhão de Veteranos.

Addido, o Major reformado addido ao 3.º Batalhão de Veteranos, Manoel Rozendo Pereira de Abreu.

Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal Duque de Saldanha, faz publico ao Exercito, que mandou prender no Castello de S. Jorge, pelo espaço de tres dias, o Major Graduado do 1.<sup>o</sup> Regimento de Artilheria, Luiz de Sousa Folque, por haver transgredido as disposições contidas na Ordem do Exercito N.<sup>o</sup> 12 do corrente anno, indo a um baile, vestido de paisano, na noute do dia 9 deste mez. Sua Ex.<sup>a</sup> manda fazer esta declaração nã Ordem do Exercito, para que os demais Officiaes fiquem certos que elle fará castigar com todo o rigor, qualquer militar que deixe de cumprir as suas Ordens.

Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar o seguinte:

1.<sup>o</sup> Que a d. terminação inserta na Ordem do Exercito N.<sup>o</sup> 11 de 11 de Junho do anno proximo passado, que diz — “ 1.<sup>o</sup> Que a ” todas as praças que achando-se com baixa se apresentaram nos ” Corpos do Exercito Regenerador durante a ultima crise, se lhes ” dê promptamente a escusa, quando não quizerem continuar no ” Serviço, ou não tiverem para isso as necessarias circumstancias ” — era para ser applicada de momento naquella época, como bem se deprehende das palavras *se lhes dê promptamente a escusa*; e não para vigorar de então para cá como consta ter acontecido.

2.<sup>o</sup> Que o Major Graduado de Cavallaria em disponibilidade, Guilherme Francisco de Almeida da Silva, foi mandado fazer Serviço no Regimento de Cavallaria N.<sup>o</sup> 4, aonde se acha desde o 1.<sup>o</sup> de Outubro do anno proximo passado.

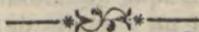
3.<sup>o</sup> Que o Capitão de Cavallaria, João Antonio Gil Bastos, acha-se servindo na Guarda Municipal de Lisboa, desde o dia 14 de Janeiro ultimo.

4.<sup>o</sup> Que o Tenente de Engenharia, Antonio Paulo Duarte Pereira, foi reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido ao 1.<sup>o</sup> Batalhão de Veteranos; em consequencia de lhe ser applicavel a disposição consignada no Art. 3.<sup>o</sup> do Decreto de 23 de Outubro ultimo — os que se não apresentaram ás Comissões estabelecidas para sua classificação — e não pelo ter requerido, nem haver sido julgado incapaz de Serviço pela respectiva Junta Militar de Saude, como foi declarado na Ordem do Exercito N.<sup>o</sup> 3 do corrente anno.

5.<sup>o</sup> Que o Alferes de Infantaria em disponibilidade, João Evangelista de Paula Lobo, continúa no exercicio em que se achava de Ajudante do Regimento de Artilheria da Carta.

6.<sup>o</sup> Que o Thesoureiro, e os Officiaes de 3.<sup>a</sup> Classe, nomeados pela Ordem do Exercito N.<sup>o</sup> 9 do corrente anno, para o novo quadro das Repartições do Arsenal do Exercito, já pertenciam ao mes-

no Arsenal, o primeiro como Thesoureiro, e os sêgundos como Amanuenses de 3.<sup>a</sup> Classe.



Foram Confirmadas por Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal Duque de Saldanha, as licenças que os Srs. Commandantes da 1.<sup>a</sup>, 2.<sup>a</sup>, 4.<sup>a</sup>, 6.<sup>a</sup>, e 7.<sup>a</sup> Divisões Militares, participaram ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do §. 11 da determinação da Ordem do Exercito N.º 68 de 14 de Outubro do anno proximo passado.

Ao Capitão do Estado Maior do Exercito, addido ao Chefe do Estado Maior da 3.<sup>a</sup> Divisão Militar, José de Vasconcellos Noronha e Menezes, quinze dias.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 5, Joaquim Botelho de Vasconcellos, cinco dias.

Ao Alferes do mesmo Regimento, fazendo Serviço no Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA, D. José de Almeida Mello e Castro, quinze dias.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 8, Rafael Pinto Monteiro Bandeira, oito dias.

Ao Alferes do mesmo Regimento, Antonio Xavier de Mello Lacerda de Brederode, quinze dias.

Ao Capellão do dito Regimento, Filippe Joaquim da Silva Barboza, cinco dias.

Ao Cirurgião de Brigada Graduado, servindo no Deposito Geral de Cavallaria, Antonio José dos Santos, quinze dias.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 3, Romão Antonio de Sousa Girão, quinze dias.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 8, Antonio Carlos de Mendonça Furtado de Menezes, quinze dias.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 11, Diogo Antonio Rodrigues da Cruz, quinze dias.

Ao Alferes do mesmo Regimento, Manoel de Sousa Pires, quinze dias.

Ao Capellão do dito Regimento, Zeferino José da Motta Ribeiro, quinze dias.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 12, Joaquim Pedro da Cunha, dez dias.

Ao Capitão Graduado do mesmo Regimento, José Maria de Sousa Pimentel, quinze dias.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 14, Antonio Augusto do Amaral Cardozo, quinze dias.

*O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =*

Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 17 de Fevereiro  
de 1852.

## ORDEM DO EXERCITO.

**S**ua Ex.<sup>a</sup> o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em  
Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

### DECRETOS.

Convindo dar ao Batalhão Nacional de Caçadores de Castello Branco, uma organização que esteja em harmonia com as disposições da Carta de Lei de vinte e tres de Março de mil oitocentos quarenta e oito: Hei por bem, Usando da Authorisação Conferida ao Meu Governo pela Carta de Lei de oito de Junho de mil oitocentos quarenta e nove, Determinar que o dito Batalhão seja dissolvido, e reorganizado segundo as bazes estabelecidas para a criação dos Batalhões Nacionaes, na supradita Carta de Lei de vinte e tres de Março de mil oitocentos quarenta e oito; devendo o General Commandante da sexta Divisão Militar, de accordo com o Governador Civil do Districto, convir na escolha dos Concelhos que devem fornecer os Cidadãos para formarem as differentes Companhias. Outro-  
sim Sou Servido Ordenar que o respectivo Commandante do Batalhão, tome conta dos artigos de correame, armamento, e equipamento, munições e mais objectos que se acharem á responsabilidade do Corpo ora extincto, entendendo-se para este fim com o Inspector do Arsenal do Exercito, e do resultado o supradito General Commandante da sexta Divisão Militar dará conta pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e quatro de Janeiro de mil oitocentos cincoenta e dois. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Hei por bem Determinar que o Alferes, Jeronimo José das Neves, promovido a este Posto para a Provincia de Angola, por Meu Real Decreto expedido pelo Ministerio da Marinha e Ultramar em vinte e nove de Janeiro do anno proximo findo, e declarado ficar pertencendo ao Exercito de Portugal, por Decreto de doze de Fevereiro do mesmo anno, seja dispensado de servir na mencionada Provincia o tempo designado pelo Decreto de dez de Setembro de mil oitocentos quarenta e seis. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e oito de Janeiro de mil oitocentos cincoenta e dois. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Tomando em Consideração o que Me representou o Alferes Picador, Joaquim Antonio Victo Moreira, Attendendo ao seu tempo de Serviço, habilitações, e ser Aspirante a Official quando foi promovido áquelle Posto, e Conformando-Me com a informação do Commando em Chefe do Exercito: Hei por bem Determinar que passe a Alferes da Arma de Cavallaria, contando a antiguidade deste Posto desde vinte e nove de Abril de mil oitocentos cincoenta e um. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em nove de Fevereiro de mil oitocentos cincoenta e dois. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

—\*—  
*Por Decreto de 11 do corrente mez.*  
*Torre de S. Julião da Barra.*

Governador, o Sr. Brigadeiro, Barão da Batalha.

—\*—  
**PORTARIA.**

Tendo havido sempre grande confusão e falta de systema nos capitulos das doenças tractadas nos Hospitaes Militares, pelo desaccordo dos Clinicos na nomenclatura variadissima que cada um ha adoptado, segundo a Escola e o Author pelos quaes tem predilecção, e não podendo por mais tempo subsistir esta falta de classificação e unidade de nomenclatura, por que não só indicaria isto desleixo no Serviço de Saude, se não tambem continuaria a ser, como tem sido, estorvo para qualquer trabalho estatistico a que a nosographia sirva de base: Manda SUA MAGESTADE A RAINHA, que os Clinicos de todos os Hospitaes Militares, para unidade de systema, e bom methodo de serviço, sigam na classificação das molestias internas a nomenclatura do Doutor Grisolle, e na das molestias externas a divisão nosographica de Vidal (de Cássis). Outro sim Ordena SUA MAGESTADE, que fiquem responsaveis pelo cumprimento desta deliberação, em primeiro logar, os Cirurgiões Militares Clinicos e Directores dos differentes Hospitaes Militares; e em segundo e ultimo logar os Cirurgiões de Brigada e de Divisão, Inspectores do Serviço de Saude do Exercito nas respectivas Divisões Militares, por via dos quaes de ora á vante devem ser remetidos á Repartição de Saude do Exercito os mappas nosologicos dos Hospitaes Militares. Paço das Necessidades, em 7 de Fevereiro de 1852. = *Duque de Saldanha.*

—\*—  
**AVISO.**

Ministerio da Guerra. = Repartição de Liquidação. = 3.ª Secção. = Ill.º e Ex.º Sr. = Sendo de absoluta necessidade que a liq

quidação das mostras do Exercito tenha toda a regularidade que para bem do Serviço e dos interesses da Fazenda se acha recommendada pelas Leis e Ordens em vigor; e Constando A SUA Magestade A RAINHA que em alguns Corpos do Exercito se acha em atrazo este tão importante ramo do Serviço: Houve por bem Determinar que eu remetta a V. Ex.<sup>a</sup> a copia inclusa da Portaria de 6 de Outubro de 1845, que contém algumas providencias a semelhante respeito, e Quer A Mesma Augusta Senhora, que V. Ex.<sup>a</sup> mandando recommendar em Ordem ao Exercito a fiel execução do que ella determina, faça igualmente publicar, como additamento á dita Portaria, as seguintes disposições: = 1.<sup>o</sup> Que os Fiscaes estão authorisados, passada que seja a mostra, e feitas as necessarias conferencias com o Livro Mestre, ou de Registo, a liquidar os vencimentos que alli se contiverem, com immediata exclusão de todos aquelles que, segundo as Ordens geraes, entenderem que devam ser illiminados. = 2.<sup>o</sup> Que no caso de duvida por parte do Fiscal sobre a verdadeira applicação da Lei ou Ordem, em referencia a algum vencimento que se contiver na mostra, não deve por isso deixar de progredir, e ultimar a liquidação desta, decidindo-se o mesmo Fiscal, áccra do ponto duvidoso, optando logo pelos interesses da Fazenda. = 3.<sup>o</sup> Que dados os cazos antecedentes, o Fiscal previna o Commandante do Corpo respectivo, declarando os motivos em que se fundou para deixar de levar em conta a importancia que tenha illiminado. = 4.<sup>o</sup> Que o Fiscal represente pela Repartição de Liquidação deste Ministerio, sobre os pontos em que tenha entrado em duvida, expendo todas as circumstancias relativas aos vencimentos que, em consequencia, não haja abonado; por que, resolvidas que sejam, se lhe dará o devido conhecimento para, quando no sentido do abono, proceder á devida indemnisação nas mostras futuras, intendendo-se para isso com os respectivos Commandantes. = 5.<sup>o</sup> Que no estado em que se acha actualmente o fornecimento dos Corpos do Exercito, acontece muitas vezes que os Fiscaes, não tendo conhecimento em tempo competente, e pelas vias marcadas no artigo 44 do Regulamento de 18 de Setembro de 1844, dos preços das rações, ficam authorisados a proceder á liquidação por aquelles que lhes forem indicados pelos respectivos Conselhos Administrativos, procedendo a ulteriores exames quando legalmente lhes seja communicado. Deos Guarde a V. Ex.<sup>a</sup>, Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 9 de Fevereiro de 1852. = Sr. Commandante em Chefe do Exercito. = *Duque de Saldanha.*

*Copia da Portaria de 6 de Outubro de 1845 acima referida.*

Exigindo o bem do Serviço que as liquidações das contas mensaes dos Corpos do Exercito se verifiquem nos seus devidos tempos, e na conformidade do que se acha estabelecido nas Leis e Ordens.

em vigor, e bem assim que o andamento e conclusão das mesmas liquidações não sejam retardadas por causa das duvidas que ácerca de algum abono possam suscitar-se, entre os Fiscaes da Fazenda, e os Commandantes dos Corpos: Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra declarar ao Commandante da . . . Divisão Militar para os devidos effeitos: 1.º Que no caso de algum dos ditos Fiscaes impugnar qualquer abono, deve, não obstante progredir, e terminar-se a liquidação; por quanto se a decisão superior que depois houver ácerca do abono duvidado, fór a favor do Corpo ser-lhe-ha levado em conta o mesmo abono, formando-se para esse effeito uma folha addicional, ou seja a duvida proveniente de abonos nas relações de mostra, ou em outro qualquer documento, e quando aquella decisão fór segundo o intender do Fiscal subsistirá a liquidação pelo modo que tiver sido feita. 2.º Que occorrendo duvida ácerca da legalidade de algum abono como fica dito, convirá que o Commandante do respectivo Corpo se intenda com o Inspector Fiscal do Exército, o qual lhe deverá communicar se cabe nas suas attribuições decidir a duvida, ou se é indispensavel que esta seja submettida á resolução deste Ministerio. Paço de Belém, em 6 de Outubro de 1845. = *Duque da Terceira.*

Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados:

*Batalhão de Caçadores N.º 1.*

Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 2, João Nepomuceno de Sousa Andrade.

*Regimento de Infantaria N.º 12.*

Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 14, João José Nogueira de Brito, continuando no exercicio em que se acha.

*3.º Batalhão de Veteranos.*

Addido, o Capitão reformado addido ao 1.º Batalhão de Veteranos, João Alberto Guerreiro.

Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar o seguinte:

1.º Que o Major Graduado de Infantaria, José Francisco Gomes, se acha servindo na Guarda Municipal de Lisboa, desde o dia 26 de Dezembro do anno proximo findo.

2.º Que o verdadeiro nome do Capitão reformado pela Ordem do Exército N.º 7 do corrente anno, é João Alberto Guerreiro, e não João Alberto, como por engano se mencionou na dita Ordem.

*O Chefe interino do Estado Maior do Exército =*

Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 21 de Fevereiro de 1852.

## ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:  
DECRETOS.

Tomando em Consideração o que Me representou o Capitão Graduado do Corpo de Engenharia, Augusto Cezar de Sousa Telles e Moraes, e Conformando-Me com o que a este respeito informou o Commando em Chefe do Exercito: Hei por bem Determinar que este Official conte a antiguidade do Posto de Capitão Graduado de dezoito de Setembro de mil oitocentos e cincoenta. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em onze de Fevereiro de mil oitocentos cincoenta e dois. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Conformando-Me com a Proposta do Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito, Hei por bem Determinar que seja considerado na Classe dos Officiaes em disponibilidade, como Tenente Graduado de Infantaria, contando a antiguidade deste Posto de vinte e nove de Abril do anno proximo passado, na conformidade do Decreto de seis de Junho do referido anno, o Tenente separado da Guarda Municipal do Porto, Antonio Jacintho Dine. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dezoito de Fevereiro de mil oitocentos cincoenta e dois. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Por Decretos de 7 do corrente mez.

Para passar á Classe dos Officiaes em inactividade temporaria, de castigo, pelo tempo de seis mezes, o Alferes Picador do Regimento de Cavallaria N.º 6, José Joaquim Maximo Torres, em consequencia das más informações que a seu respeito tem havido.

Batalhão de Caçadores N.º 7.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado de Infantaria em disponibilidade, José de Oliveira Queiroz.

Regimento de Infantaria N.º 6.

Tenente, o Tenente de Infantaria em disponibilidade, Antonio Pinto.

*Regimento de Infantaria N.º 12.*

Capitão Graduado, o Capitão Graduado de Infantaria em disponibilidade, Hypolito José Pereira.

*Regimento de Infantaria N.º 13.*

Tenente Graduado, o Tenente Graduado de Infantaria em disponibilidade, Sebastião José Teixeira de Sousa.

Alferes, o Alferes de Infantaria em disponibilidade, Antonio Fradique Pereira da Cunha.

*Disponibilidade.*

O Major do Corpo de Engenharia, Belchior José Garcêz; e o Capitão do Corpo do Estado Maior, Sebastião Lopes de Calheiros e Menezes; por se acharem empregados em Comissão civil.

*1.º Batalhão de Veteranos.*

Reformados na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addidos ao referido Batalhão, os Officiaes abaixo mencionados, a quem aproveita o Decreto de 23 de Outubro ultimo, publicado na Ordem do Exercito N.º 73 do anno proximo preterito, e por haverem sido julgados incapazes de Serviço pelas Comissões creadas por Decreto de 20 de Outubro de 1847.

*Artilheria.*

O Primeiro Tenente, João José de Castro.

Os Capitães Quartéis Mestres, Henrique José de Mattos, Francisco do Cabo Ramalho, e Jayme Xavier de Macêdo; e os Tenentes Quartéis Mestres, Joaquim Anacleto Picatt, e José Antonio de Carvalho.

*2.º Batalhão de Veteranos.*

O Capitão Quartel Mestre, Vicente Francisco da Conceição.

O Tenente Quartel Mestre, Manoel José Fernandes Santiago.

*Por Decreto de 9 do dito mez.*

*Estado Maior de Artilheria.*

Segundo Tenente, o Segundo Tenente da mesma Arma em disponibilidade, João Antonio Pereira.

*Por Decreto da mesma data, contando a antiguidade de 29 de*

*Abril do anno proximo passado.*

Tenente Graduado, o Alferes de Cavallaria, Gaspar da Encarnação.

*Por Decreto de 12 do dito mez.*

*Praça de Peniche.*

Major da Praça, o Major de Artilheria em disponibilidade, José Verissimo Ribeiro.

*Disponibilidade.*

Major, o Major do Regimento de Infantaria N.º 12, Polycarpo Xavier de Paiva, para ser convenientemente collocado.

*Por Decreto de 13 do dito mez.*

*2.º Batalhão de Veteranos.*

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790,

ficando addido ao referido Batalhão, o Alferes de Infantaria, José Francisco Lobo, por se achar comprehendido nas disposições do Decreto de 23 de Outubro do anno proximo passado publicada na Ordem do Exercito N.º 73 do mesmo anno.

*3.º Batalhão de Veteranos.*

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido ao referido Batalhão, o Alferes de Cavallaria em disponibilidade, Antonio de Fraga, em consequencia de ter sido julgado incapaz de Servigo activo por uma Junta Militar de Saude.

*Por Decreto de 18 do dito mez.*

*Corpo de Engenharia.*

Major effectivo, o Major Graduado, Caetano Alberto Maia.

Capitão effectivo, o Capitão Graduado, Augusto Cezar de Sousa Telles de Moraes.

*Régimento de Infantaria N.º 11.*

Capellão, o Presbytero, Antonio Albino Lopes.

*Disponibilidade.*

Majores Graduados, contando a antiguidade de 29 de Abril do anno proximo passado, os Capitães de Cavallaria, Conde do Sobral, e José Ferreira Allen.

—\*—\*—  
AVISO.

Ministerio da Guerra. = Repartição de Liquidação. = 3.ª Secção. = III.º e Ex.º Sr. = Havendo-se determinado aos Commandantes das Divisões Militares; em Portaria Circular, que lhes foi dirigida na data de 20 de Setembro de 1845, o modo de regular os abonos ás praças que, dos Corpos do Exercito, marcham para o Presidio do Castello de S. Jorge; e tendo mostrado a experiencia que aquellas disposições tem sido mtendidas de diverso modo, o que além de ser irregular para o Servigo, é também lezivo para a Fazenda: Determina SUA Magestade A RAINHA que, todas as praças, que dos Corpos do Exercito, marcharem para o referido Presidio, sejam abonadas pelos respectivos Corpos, sómente até ao dia em que delles marcharem; e que de quaesquer abonos que durante o transito lhes sejam feitos pelos mesmos Corpos, se dê conhecimento ao mesmo Presidio para os incluir na sua conta. O que de Ordem da Mesma Augusta Senhora tenho a honra de Communicar a V. Ex.ª para que seja publicado ao Exercito. Deos Guarde a V. Ex.ª Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 9 de Fevereiro de 1852. = Sr. Commandante em Chefe do Exercito. = Duque de Saldanha.

—\*—\*—  
Determina Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, que os

Srs. Commandantes das Divisões Militares, remetam a este Commando em Chefe, uma relação de todos os Empregados Publicos, que se acham alistados nos Corpos Nacionaes, com declaração dos que pertencem baixa do Serviço dos mesmos Corpos.

Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar o seguinte:

1.<sup>o</sup> Que o verdadeiro nome do Major Reformado na Ordem do Exercito N.<sup>o</sup> 7 do corrente anno, é D. Francisco Xavier da Silva Lobo, e não D. Francisco Xavier de Sousa Lobo, como na mesma Ordem se mencionou.

2.<sup>o</sup> Que o verdadeiro nome do Alferes, que pela Ordem do Exercito N.<sup>o</sup> 93 de 23 de Dezembro do anno proximo preterito, teve passagem do Regimento de Infanteria N.<sup>o</sup> 42 para o N.<sup>o</sup> 3 da mesma Arma, é Antonio José Teixeira de Sousa, e não como na referida Ordem se mencionou.

*Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e Confirmadas por Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal Duque de Saldanha.*

*Em Sessão de 8 do mez proximo passado.*

- Ao Capitão do Regimento de Voluntarios Nacionaes do Commercio, João Baptista Fernandes, sessenta dias para se tractar.
- Ao Tenente do dito Corpo, João Gregorio Barboza, sessenta dias para se tractar.
- Ao Tenente do dito Corpo, Guilherme Augusto de Carvalho, sessenta dias para se tractar.
- Ao Alferes do mesmo Corpo, Maximiliano Zacharias de Oliveira, sessenta dias para se tractar.
- Ao Alferes do 1.<sup>o</sup> Batalhão Movel de Atiradores, Rafael Solano de Almeida, cento e vinte dias para se tractar.

*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

- Ao Capitão Graduado do Regimento de Cavallaria N.<sup>o</sup> 8, João Malaquias de Lemos, trinta dias.
- Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.<sup>o</sup> 4, Antonio Alexandre Travassos de Arnedo, quarenta dias.
- Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.<sup>o</sup> 11, João Evangelista Franco de Ascenção e Sá, tres mezes.
- Ao Capitão Graduado do Regimento de Infanteria N.<sup>o</sup> 17, José Antonio Pinheiro, noventa dias.
- Ao Tenente Coronel Graduado de Infanteria em disponibilidade, Francisco da Silva Roballo Saraiva, dois mezes.

*O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =*

*Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 28 de Fevereiro de 1852.*

## ORDEM DO EXERCITO.

**S**ua Ex.<sup>a</sup> o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

### DECRETOS.

Attendendo ao que Me representou o Official da segunda Classe da Repartição de Liquidação do Ministerio da Guerra, José Guilherme da Silva, que serve á longo tempo, e que se acha impossibilitado de continuar a servir activamente em consequencia de suas molestias, como foi declarado pela Junta Militar de Saude, que o inspeccionou em Sessão do primeiro de Agosto proximo preterito: Hei por bem Conceder ao dito Official da segunda Classe, José Guilherme da Silva, a refórma que lhe competir segundo a Lei, ficando addido ao primeiro Batalhão de Veteranos na conformidade do disposto no Decreto de dez de Dezembro ultimo. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dezeseis de Fevereiro de mil oitocentos cincoenta e dois. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Tendo pelo Meu Real Decreto de dezenove de Novembro de mil oitocentos e cincoenta, expedido pelo Ministerio da Marinha e Ultramar, sido promovido ao Posto de Segundo Tenente de Artilheria da Provincia de Cabo Verde, o Sargento Ajudante do mesmo Batalhão, Manoel Rodrigues de Oliveira: Hei por bem Determinar que o mesmo Segundo Tenente tenha passagem para o Exercito de Portugal no Posto de Alferes de Infantaria. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dezeseite Fevereiro de mil oitocentos cincoenta e dois. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

*Por Decreto de 17 do corrente mez.*

*Batalhão de Caçadores N.º 7.*

Tenentes, os Tenentes de Infantaria em disponibilidade, José Augusto Cezar, Jeronimo Joaquim de Sousa, e Guilherme Frederico da Cunha.

*Por Decreto de 19 do dito mez.*

*Regimento de Cavallaria N.º 7.*

Capitão Graduado, o Capitão Graduado de Cavallaria em disponibilidade, Antonio Manoel Ribeiro de Carvalho.

*Por Decretos de 23 do dito mez.*

*Batalhão de Caçadores N.º 6.*

Tenente Graduado, o Tenente Graduado de Infantaria em disponibilidade, Augusto Francisco Xavier de Moura.

*Regimento de Infantaria N.º 12.*

Tenente Coronel Graduado, o Tenente Coronel Graduado de Infantaria em disponibilidade, Ayres Gabriel Afllalo.

*Regimento de Infantaria N.º 13.*

Commandante da 4.ª Companhia, o Major Graduado de Infantaria em disponibilidade, José Ribeiro de Mesquita.

*Disponibilidade.*

Capitão Graduado, o Capitão Graduado de Infantaria que estava de castigo em inactividade temporaria, José Bonifacio da Costa.

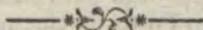
*Inactividade temporaria.*

Capitão Graduado, o Capitão Graduado de Infantaria servindo em Commissão na Guarda Municipal de Lisboa, Honorato Lucio da Camara, em consequencia do seu máo estado de saude.

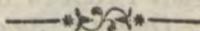
*Por Decreto da mesma data, contando a antiguidade de 29 de Abril do anno proximo passado.*

Marechal de Campo Graduado, o Sr. Brigadeiro, Joaquim Guilherme da Costa.

Tenente Coronel Graduado, o Major de Infantaria, Governando interinamente o Districto de Mossamedes, José Herculano Ferreira e Horta.



Por Decretos de 4 do corrente, expedidos pelo Ministerio dos Negocios do Reino, foram nomeados Cavalleiros da Ordem Militar de S. Bento de Aviz, o Tenente Coronel Reformado addido ao 1.º Batalhão de Veteranos, João José Cordeiro; e o Major Graduado do Corpo de Engenheiros, Antonio Pedro de Azevêdo, devendo os agraciados sollicitar do referido Ministerio os respectivos diplomas, dentro do prazo legal.



Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados:

*Estado Maior de Artilheria.*

Major, o Major do 1.º Regimento de Artilheria, Francisco Xavier Lopes, continuando na Commissão em que se acha.

*1.º Regimento de Artilheria.*

Major, o Major do Estado Maior de Artilheria, Antonio Freire de Andrade Parreiras.

*Batalhão de Caçadores N.º 7.*

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 3, Francisco Alves de Andrade, pelo ter requerido.

*Regimento de Infantaria N.º 6.*

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Ajudante do Batalhão de Caçadores N.º 7, José Thomaz Ribeiro Fortes.

*Regimento de Infantaria N.º 8.*

Cirurgião Mór Graduado, o Cirurgião Mór Graduado do Regimento de Infantaria N.º 6, José Maria Lopes da Silva Leite.

Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar o seguinte:

1.º Que o Sr. Brigadeiro Graduado Commandante do Deposito Geral de Cavallaria, D. Antonio José de Mello, assumio o Commando do dito Deposito no dia 10 do corrente.

2.º Que os Srs. Brigadeiros Graduados, Evaristo José Ferreira, e Jacintho Carlos Mourão Pinheiro, que foram reformados, o primeiro por Decreto de 21 de Outubro, e o segundo por Decreto de 2 de Dezembro do anno proximo passado, e publicados nas Ordens do Exercito N.º 75, e N.º 89 do mesmo anno, obtiveram as suas reformas na conformidade da Lei vigente.

3.º Que o Major Graduado de Infantaria em disponibilidade, Joaquim Rodrigues Batalha, a quem pela Ordem do Exercito N.º 93 do anno proximo passado, foram concedidos noventa dias de licença registada, só gozou vinte e um dias da mesma licença.

4.º Que por Aviso do Ministerio da Guerra de 11 do corrente, foi mandado considerar na Classe dos Officiaes em disponibilidade, desde o dia 2 de Maio de 1847, o Alferes do Exercito, Severiano Silvestre Lapa, situação em que devia ter sido declarado, quando por Portaria daquella data, foi nomeado Commandante do Batalhão Nacional de Torres Novas, Commissão em que prestou bons Serviços.

Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar Aspirante a Official, por se achar comprehendido nas disposições das Leis de 17 de Novembro de 1841, e 5 de Abril de 1845, o Furriel do Regimento de Infantaria N.º 17, João Pedro Soares Luna.

*Licença arbitrada por motivo de molestia ao Official abaixo declarado, e Confirmada por Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha.*

*Em Sessão de 5 do corrente mez.*

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 2, Alexandre de Seixas Guedes e Castro, sessenta dias para ares patrios.

—\*~\*~\*~\*

*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

- Ao Sr. Brigadeiro Graduado, Governador da Praça de Elvas, José Maria Baldy, quinze dias.
- Ao Capitão do Estado Maior do Exercito, addido ao Chefe do Estado Maior da 3.<sup>a</sup> Divisão Militar, José de Vasconcellos Noronha e Menezes, quarenta e cinco dias.
- Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.<sup>o</sup> 7, José Guedes de Carvalho Menezes, prorrogação por mais dois mezes.
- Ao Cirurgião de Brigada Graduado do Deposito Geral de Cavallaria, Antonio José dos Santos, quinze dias.
- Ao Sr. Coronel do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 2, Francisco Cardozo Montenegro, trinta dias; sendo quinze por confirmação da licença que lhe foi concedida pelo Sr. Commandante da 3.<sup>a</sup> Divisão Militar, na conformidade do §. II da determinação da Ordem do Exercito N.<sup>o</sup> 63 de 14 de Outubro proximo passado,
- Ao Major Graduado do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 13, Roque Rangel de Azevedo, prorrogação por mais um mez.

- \*~\*~\*~\*
- Foram Confirmadas por Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal Duque de Saldanha, as licenças que os Srs. Commandantes da 1.<sup>a</sup>, 3.<sup>a</sup>, 6.<sup>a</sup>, e 7.<sup>a</sup> Divisões Militares, participaram ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do §. II da determinação da Ordem do Exercito N.<sup>o</sup> 68 de 14 de Outubro do anno proximo passado.
- Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.<sup>o</sup> 4, Jorge Guilherme Lobato Pires, quinze dias.
- Ao Alferes do dito Regimento, Manoel Augusto de Miranda, dez dias.
- Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.<sup>o</sup> 5, Joaquim Epifanio da Silveira, oito dias.
- Ao Tenente Ajudante do dito Regimento, Joaquim de Caceres, oito dias.
- Ao Tenente Graduado do Regimento de Cavallaria N.<sup>o</sup> 3, Henrique Caldeira Pedrozo, quinze dias.
- Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.<sup>o</sup> 7, Candido Augusto Lucas do Sobral, quinze dias.

*O Chefe interino do Estado Maior do Exercito ==*

Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 6 de Março  
de 1852.

## ORDEM DO EXERCITO.

**S**ua Ex.<sup>a</sup> o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

### DECRETO.

Hei por bem Determinar que os Empregados da extincta Inspeção Fiscal do Exercito, e das Repartições de Contabilidade, e Liquidação do Ministerio dos Negocios da Guerra, possam usar dos uniformes, que segundo as disposições dos artigos quinze, e cento noventa e seis do Regulamento de dezoito de Setembro de mil oitocentos quarenta e quatro, e Portaria de dezete de Março de mil oitocentos quarenta e cinco, lhes foram designados; ficando sem effeito a alteração, que nos mesmos uniformes fez o Plano de vinte e cinco de Setembro de mil oitocentos quarenta e oito. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dezoito de Fevereiro de mil oitocentos cincoenta e dois. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

---

### PORTARIA.

Sendo recebidos nos respectivos Corpos os Militares que achando-se na frequencia da Escola Polytechnica, têm desistido de a frequentar por seu proprio arbitrio, sem que disso tenham préviamente dado parte ao Director da Escola, e vão munidos da competente guia; e havendo representado o mesmo Director quando esta pratica além de irregular e pouco conforme com a disciplina, augmenta inutilmente os trabalhos da Secretaria daquella Escola: **HE SUA MAGESTADE A RAINHA** Servida Ordenar pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que os Alumnos Militares de qualquer Corpo ou situação em que estejam tanto da Escola do Exercito, como da Polytechnica, que por qualquer motivo desistam da sua frequencia, o participem logo ao Director da Escola respectiva, o qual passando-lhe immediatamente guia para se apresentarem ao Commandante da 1.<sup>a</sup> Divisão Militar dará disso

conhecimento ao Ministerio da Guerra. Paço das Necessidades, em 16 de Fevereiro de 1852. = *Duque de Saldanha.*

—\*~\*~\*—  
 Por Decretos de 13 de Fevereiro ultimo, expedidos pelo Ministerio dos Negocios do Reino, foram nomeados Cavalleiros da Ordem Militar de S. Bento de Aviz, o Tenente Coronel Graduado em disponibilidade, Carlos Augusto Franco; e o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 7, Manoel Joaquim Rapozo, devendo os agraçados sollicitar do referido Ministerio os respectivos diplomas, dentro do prazo legal.

—\*~\*~\*—  
 Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal Duque de Saldanha, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados:

*Estado Maior de Artilheria.*

Major Graduado, o Major Graduado do 2.º Regimento de Artilheria, Francisco Vaz Parreiras.

*1.º Regimento de Artilheria.*

Commandante da 6.ª Bateria, o Major Graduado do Estado Maior de Artilheria, Ignacio Xavier Burguete.

*2.º Regimento de Artilheria.*

Commandante da 9.ª Bateria, o Major Graduado do 1.º Regimento de Artilheria, Antonio Ladislau da Costa Camarate, continuando na Commissão em que se acha.

*Batalhão de Caçadores N.º 1.*

Tenente Graduado, o Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 7, Thomaz da Cunha Henriques de Mello Pinto.

*Regimento de Infantaria N.º 2.*

Tenente Graduado, o Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 7, Elias Antonio Ferraz.

*Regimento de Infantaria N.º 12.*

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 9, Manoel Joaquim dos Santos.

*Torre de S. Julião da Barra.*

Ajudante de Ordens do Governador da referida Torre, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 5, João Ignacio Tamagnini das Neves Barboza.

*3.º Batalhão de Veteranos.*

Addido, o Capitão Graduado Reformado, addido ao 1.º Batalhão de Veteranos, Pedro Fernandes da Silva.

*Batalhão Nacional de Caçadores de Villa Real.*

Para exercer as funções de Ajudante, o Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 3, Luiz Antonio Ribeiro.

Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal Duque de Saldanha, tem muita satisfação em mandar publicar o seguinte:

AVISO.

Ill.<sup>o</sup> e Ex.<sup>o</sup> Sr. = SUA Magestade a Rainha a Quem foi presente o Officio, expedido pela 2.<sup>a</sup> Secção da 1.<sup>a</sup> Repartição desse Commando em Chefe do Exercito datado de 11 do corrente, participando haverem já sido apprehendidos 29 malfeitores pela força do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 12, Commandada pelo Capitão, Joaquim Dias de Almeida, que se acha estacionada na Villa de Fundão: Ha por bem Determinar que em Seu Real Nome se dêem os devidos louvores em Ordem do Exercito aos Officiaes e mais pragas do referido destacamento a cujo bom Serviço, e aos esforços e diligencias que tem empregado na persiguição dos malfeitores se deve um tão favoravel resultado. O que de Ordem da Mesma Augusta Senhora Communico a V. Ex.<sup>a</sup> para os devidos effeitos. Deos Guarde a V. Ex.<sup>a</sup>, Paço das Necessidades, em 26 de Fevereiro de 1852. = *Duque de Saldanha*. = Sr. Commandante em Chefe do Exercito.

Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal Duque de Saldanha, quer que todos os individuos do Exercito, e qualquer que seja a sua graduação; entendam as Ordens unicamente no sentido litteral; e que quando na sua execução achem difficuldade, ou julguem poderem resultar inconvenientes, o representem pelas vias competentes, para a respectiva Authoridade resolver; ficando inteiramente prohibido, e tido como falta de execução de ordens, o alterá-las por arbitrio proprio. As Authoridades por via das quaes subirem quaesquer representações devem na occasião da remessa emittir a sua opinião clara e explicitamente, e por fórma que não deixe a menor duvida ou ambiguidade.

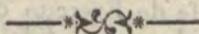
Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal Duque de Saldanha, em additamento á Ordem do Exercito N.<sup>o</sup> 12 de 4 de Fevereiro ultimo, manda declarar que devem entender-se como Bailes de subscrição, sómente aquelles que á porta tiverem bilhetes á venda, ou forem dados em beneficio de pessoas ou estabelecimentos pios, por certo preço cada entrada.

Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar o seguinte:

1.<sup>o</sup> Que fica sem effeito a licença registada de tres mezes, que pela Ordem do Exercito N.<sup>o</sup> 2 do corrente anno foi concedida ao

Alferes de Cavallaria em inactividade temporaria, Augusto Pinto de Moraes Sarmento.

2.º Que o Tenente Graduado, que pela Ordem do Exercito N.º 14 deste anno foi despachado Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 2, é Estanislau Xavier de Assumpção e Almeida, e não como na dita Ordem se mencionou.



*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

- Ao Sr. Brigadeiro Graduado Chefe interino do Estado Maior da 6.ª Divisão Militar, Claudio Caldeira Pedrozo, trinta dias.  
 Ao Sr. Coronel Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 1, José da Cunha Sousa e Brito, prorrogação por mais quarenta dias.  
 Ao Major Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 4, João Couceiro da Costa, quinze dias.  
 Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 8, Bartholomeu de Oliveira Leitão, quarenta dias.  
 Ao Sr. Coronel do Regimento de Infantaria N.º 2, Francisco Cardozo Montenegro, sessenta dias.  
 Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 16, Pedro de Alcantara Carneiro Zagallo, sessenta dias  
 Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 17, José Maria Cordeiro, prorrogação por mais trinta dias.

*O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =*

Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 13 de Março  
de 1852.

## ORDEM DO EXERCITO.

**S**ua Ex.ª o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em  
Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

*Por Decretos de 4 do corrente mez.*

*Regimento de Cavallaria N.º 1.*

Para gozar das vantagens de Capitão de 1.ª Classe, por estar com-  
prehendido nas disposições do Decreto de 4 de Janeiro de 1837,  
o Major Graduado, José Jacob de Abreu.

*Regimento de Cavallaria N.º 5.*

Commandante da 1.ª Companhia, o Major Graduado de Cavalla-  
ria em disponibilidade, Francisco José de Oliveira Sá Chaves.

*Regimento de Infantaria N.º 2.*

Tenente, o Tenente de Infantaria em disponibilidade, Antero Fre-  
derico Ferreira de Seabra, continuando a servir ás Ordens do  
Commandante da 3.ª e 4.ª Divisões Militares.

*Regimento de Infantaria N.º 12.*

Capitão Graduado, o Capitão Graduado de Infantaria em disponi-  
bilidade, Joaquim Antonio dos Santos.

*Disponibilidade.*

O Sr. Coronel de Infantaria, Matheus Maria Padrão; e o Tenente  
Coronel da mesma Arma, José Fernandes da Silva, que estavam  
inactividade temporaria de castigo.

*Por Decretos de 5 do dito mez.*

*2.º Regimento de Artilheria.*

Commandante da 4.ª Bateria, o Major Graduado de Artilheria em  
disponibilidade, Miguel Maria da Nobrega.

*Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA.*

Alferes, o Alferes de Cavallaria em disponibilidade, Joaquim An-  
tonio Victo Moreira.

*Regimento de Infantaria N.º 11.*

Ajudante, o Alferes, Antonio Manoel da Silva.

*1.º Batalhão de Veteranos.*

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790,  
ficando addido ao referido Batalhão, o Capitão de Infantaria em  
disponibilidade, Patricio José Abranches, por haver sido julga-  
do incapaz de Serviço activo por uma Junta Militar de Saude.

*Por Decretos de 6 do dito mez.*

*Regimento de Cavallaria N.º 1.*

Commandante da 4.ª Companhia, o Major Graduado de Cavallaria  
em disponibilidade, Guilherme Francisco de Almeida.

*Disponibilidade.*

Capitão, o Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 4, José de Mello Lemos e Alvellos, por se achar comprehendido no §. 4.º do Art. unico do Cap. 13.º do Decreto de 20 de Dezembro de 1849.

*Forte d' Almada.*

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando governando o dito Forte, o Tenente Coronel de Infantaria, Major da Praça do Forte de Nossa Senhora da Graça, D. José Maria Carlos Noronha de Castilho.

*Batalhão Nacional de Caçadores de Santarem.*

Para exercer as funções de Major do dito Corpo, o Major Graduado de Infantaria em disponibilidade, Joaquim Antonio da Costa Freire.



Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados:

*3.ª Divisão Militar.*

Exonerado de Addido ao Chefe de Estado Maior da dita Divisão, o Capitão do Corpo do Estado Maior do Exercito, José de Vasconcellos Noronha e Menezes.

Addido ao referido Chefe de Estado Maior, o Capitão do mesmo Corpo Ajudante de Ordens do Commandante da 3.ª e 4.ª Divisões Militares, D. Luiz de Azevedo Sá Coutinho.

*2.º Regimento de Artilheria.*

Segundo Tenente, o Segundo Tenente do 3.º Regimento de Artilheria, Antonio Francisco Caçado de Brito.

*Regimento de Cavallaria N.º 6.*

Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 7, João Antonio da Costa.

*Regimento de Cavallaria N.º 7.*

Commandante da 5.ª Companhia, o Major Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 6, D. Manoel de Sousa Coutinho, continuando na Commissão em que se acha.

*Regimento de Infantaria N.º 8.*

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 12, Manoel Joaquim dos Santos.

*2.º Batalhão de Veteranos.*

Addido, o Tenente Reformado, addido ao 1.º Batalhão de Veteranos, João Manoel da Rocha.

*3.º Batalhão de Veteranos.*

Addido, o Segundo Tenente Reformado, addido ao 1.º Batalhão de Veteranos, Antonio Fernando da Siiya.

Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal Duque de Saldanha, manda recommendar aos Srs. Commandantes de Divisão, e dos Corpos, que devem concorrer pela sua parte, e tanto quanto estiver nas suas attribuições, para levarem a effeito as medidas hygienicas que os Cirurgiões Inspectores do Serviço de Saude, e Delegados desta Repartição no Commando em Chefe do Exercito, forem lembrando tendentes a estabelecer, do modo que as circumstancias o vão permittindo, as melhores condicções sanitarias dos Soldados, e as de salubridade dos quartéis, das quaes devem resultar a economia da Fazenda, e o bem dos proprios Militares.

Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar Aspirante a Official, por se achar comprehendido nas disposições das Leis de 17 de Novembro de 1841, e 5 de Abril de 1845, o Anspçada do Regimento de Granadeiros da RAINHA, Antonio Baptista Pasára.

Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar o seguinte:

1.<sup>o</sup> Que em consequencia das sentenças proferidas em 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> Instancia, no Conselho de Guerra a que respondeu o Coronel, Matheus Maria Padrão; fica sem effeito o que a respeito deste Official se publicou na Ordem do Exercito N.<sup>o</sup> 56 de 6 de Setembro de 1851, pelo que respeita aos motivos que déram logar á sua collocação na inactividade temporaria.

2.<sup>o</sup> Que o Capitão do Corpo do Estado Maior do Exercito, Addido ao Chefe do Estado Maior da 3.<sup>a</sup> Divisão Militar, José de Vasconcellos Noronha e Menezes, exerceu as funcções de Chefe de Estado Maior da referida Divisão, desde 27 de Julho do anno proximo passado até 13 de Janeiro do corrente anno.

3.<sup>o</sup> Que fica sem effeito a licença registada de trinta dias, que pela Ordem do Exercito N.<sup>o</sup> 13 do corrente anno, foi concedida ao Major do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 13, José Maria da Silva.

4.<sup>o</sup> Que o Tenente do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 14, Antonio Gerardo de Oliveira, exerceu as funcções de Ajudante no referido Corpo, desde 29 de Setembro do anno proximo passado até 12 de Janeiro ultimo.

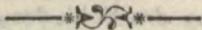
5.<sup>o</sup> Que o verdadeiro nome do Alferes do Batalhão de Caçadores N.<sup>o</sup> 7, é João de Magalhães e Menezes, e não João de Magalhães de Lencastre e Menezes, como por equívoco se publicou na Ordem do Exercito N.<sup>o</sup> 3 de 23 de Maio ultimo.

6.<sup>o</sup> Que o verdadeiro nome do Alferes de Infantaria, que pela Ordem do Exercito N.<sup>o</sup> 7 do corrente anno foi reformado e addido

ao 3.º Batalhão de Veteranos, é Luiz Augusto May, e não como na referida Ordem se mencionou.

7.º Que o Tenente Reformado e addido ao 2.º Batalhão de Veteranos, João Carlos de Figueirêdo, pertencia á Arma de Infantaria e não á de Cavallaria como se mencionou na dita Ordem.

8.º Que o Tenente Reformado, Manoel Pinto da Roza, pertence ao 2.º Batalhão de Veteranos, e não ao 1.º como se mencionou na Ordem do Exercito N.º 2 do corrente anno.



*Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e Confirmadas por Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha.*

*Em Sessão de 5 do mez proximo passado.*

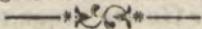
Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 7, Leonel Joaquim de Lima Carmona, trinta dias para continuar a tractar-se.

*Em Sessão de 9 do dito mez.*

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 4, José de Mello Lemos e Alvellos, quarenta dias para se tractar.

*Em Sessão de 10 do dito mez.*

Ao Major Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 3, João Augusto de Alincourt Braga, noventa dias para ares patrios.



*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

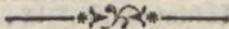
Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 7, Manoel José Pereira, dois mezes.

Ao Alferes do mesmo Batalhão, Candido Augusto Lucas do Sobral, prorrogação por mais noventa dias.

Ao Capitão Graduado de Cavallaria em disponibilidade, Jacintho José Silveiro, dez dias.

Ao Capitão Graduado da mesma Arma tambem em disponibilidade, Rodrigo Maximo Carneira, dez dias.

Ao Alferes de Infantaria em Inactividade temporaria, Jeronimo Pires Moreira, quarenta dias.



Foram Confirmadas por Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, as licenças que os Srs. Commandantes da 7.ª, e 9.ª Divisões Militares, participaram ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do §. II da determinação da Ordem do Exercito N.º 68 de 14 de Outubro do anno proximo passado.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 1, José da Silva Fróes, quinze dias.

Ao Segundo Tenente de Artilheria, Ajudante da Praça do Elvas, José Maria dos Santos, quinze dias.

*O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =*

Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 22 de Março  
de 1852.

## ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

### DECRETOS.

Tomando em Consideração que o Major do Regimento de Cavallaria numero tres, Francisco José Urbano de Carvalho, sendo Capitão garantido foi mandado fazer Serviço naquelle Regimento, no qual se apresentou em sete de Dezembro de mil oitocentos quarenta e seis; Conformando-Me com a informação do Commandante em Chefe do Exercito: Hei por bem Determinar que o referido Major conte a antiguidade do Posto de Capitão desde o citado dia sete de Dezembro de mil oitocentos quarenta e seis. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em quatro de Março de mil oitocentos cincoenta e dois. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Conformando-Me com a Proposta do Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito, Hei por bem Determinar que na conformidade do que dispõem os Decretos de vinte e dois de Outubro, e dezete de Dezembro do anno proximo preterito, seja collocado na Classe dos Officiaes em disponibilidade, com a graduação de Major, o Capitão do extincto Batalhão Naval, Frederico Lourenço Paes de Sousa e Sá, o qual contará a antiguidade da referida graduação de Major desde vinte e nove de Abril daquelle anno, sem que prejudique os direitos legalmente adquiridos por quaesquer dos Officiaes que pertenceram ao citado Batalhão, e bem assim os do Exercito que estes não devem preterir. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades. em quatro de Março de mil oitocentos cincoenta e dois. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Attendendo ao que Me representou o Alferes Ajudante do Batalhão de Caçadores numero um, Manoel Joaquim de Paula e Silva, e Conformando-Me com a opinião do Commandante em Chefe do Exercito: Hei por bem Determinar que ao referido Alferes Ajudante se conte a antiguidade deste posto desde dezenove de Fevereiro do

anno proximo passado, data do Meu Real Decreto que o promoveu para servir em Commissão nos Estados da India. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em quatro de Março de mil oitocentos cincoenta e dois. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

—\*—  
*Por Decreto de 6 do corrente mez.*

*Regimento de Infantaria N.º 14.*

Tenentes Graduados, os Tenentes Graduados de Infantaria em disponibilidade, José Feliciano da Silva, e Bernardino Antonio de Almeida.

*Por Decretos de 10 do dito mez.*

*Castello de S. João Baptista na Ilha da Madeira.*

Addido, o Capitão Reformado addido ao 1.º Batalhão de Veteranos, Antonio Francisco de Barros Henriques.

*1.º Batalhão Movel de Atiradores.*

Capitão effectivo, o Capitão Graduado, Augusto Candido de Mesquita.

Tenente, o Alferes, Francisco da Silveira Bettencourt.

—\*—  
 Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal Duque de Saldanha, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados:

*Batalhão de Caçadores N.º 3.*

Commandante da 7.<sup>a</sup> Companhia, o Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 9, José Alves Pinto de Azevêdo, continuando no exercicio em que se acha.

*Batalhão de Caçadores N.º 9.*

Capitão da 5.<sup>a</sup> Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 12, Antonio Barrozo Basto.

*Regimento de Infantaria N.º 12.*

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 13, Antonio Fradique Pereira da Cunha.

*Torre de S. Vicente de Belém.*

Addido, o Sr. Tenente General Reformado, Barão de Echewege.

*3.º Batalhão de Veteranos.*

Addido, o Major Reformado addido ao 1.º Batalhão de Veteranos, Ricardo Leão Martin.

*Companhia de Veteranos dos Açores.*

Addidos, o Major Reformado addido ao 1.º Batalhão de Veteranos, Antonio Moniz Barreto do Couto; o Capitão Reformado addido ao dito Batalhão, João Moniz Corte Real; e o Tenente Reformado tambem addido ao mesmo Batalhão, Manoel de Avila.

Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal Duque de Saldanha, em vista do Aviso do Ministerio da Guerra de 15 do corrente, recommenda aos Srs. Commandantes Geraes de Engenharia e Artilheria, e Commandantes das Divisões Militares, que declarem a este Quartel General para conhecimento do dito Ministerio, o dia em que se apresentaram aos respectivos Commandantes, os Alumnos Militares que achando-se na frequencia dos estudos da Universidade de Coimbra, e das differentes Escolas, deixam a seu arbitrio, sem precedencia de Ordem, ou por qualquer outro motivo, de continuar na referida frequencia: como se determina na ultima parte da disposição inserta na Ordem do Exercito N.º 53 de 23 de Dezembro de 1844.

Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar o seguinte:

1.º Que ficam exonerados, por terem optado pelo Logar de Deputados; o Sr. Brigadeiro, Barão de Palme, do Commando da força Armada da 3.ª e 4.ª Divisões Militares; e o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 1, D. Francisco de Assiz e Almeida, de Ajudante de Ordens de Sua Ex.<sup>a</sup>.

2.º Que o Sr. Brigadeiro, Rodrigo Luciano de Abreu e Lima, que foi reformado pelo Decreto de 3 de Dezembro do anno proximo passado, publicado na Ordem do Exercito N.º 89 do mesmo anno, obteve a sua reforma na conformidade da Lei vigente.

3.º Que o Segundo Tenente do Estado Maior de Artilheria, João José Soares, tomou o Commando do material da 2.ª Secção da 10.ª Divisão Militar, no dia 5 de Novembro do anno proximo passado.

Havendo mostrado o Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 5, Antonio d'Ultra Junior, pertencer-lhe o appellido de = Paes = determina Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal Duque de Saldanha, que o dito Capitão Graduado seja d'ora em diante nomeado = Antonio d'Ultra Paes Junior.

*Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e Confirmaças por Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal Duque de Saldanha.*

*Em Sessão de 7 de Outubro do anno proximo passado.*

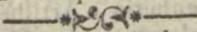
Ao Major de Veteranos de Setubal, Francisco Alberto de Azevêdo, noventa dias para uso de banhos thiermaes na Ilha de S. Miguel.

*Em Sessão do 1.º do corrente mez.*

Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 9, Balthazar Joaquim de Gouvêa, sessenta dias para se tractar.

*Em Sessão de 4 do dito mez.*

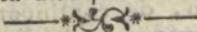
Ao Alferes Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 2, João Filippe de Gouvêa, trinta dias para mudança de ares.



*Licença arbitrada por motivo de molestia ao individuo abaixo mencionado.*

*Em Sessão de 5 do mez proximo passado.*

Ao 3.º Official addido á Pagadoria da 1.ª Divisão Militar, Joaquim Pedro dos Reis, noventa dias para se tractar.

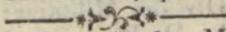


*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

Ao Sr. Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 6, Antonio José Antunes Guerreiro, trinta dias.

Ao Coronel Graduado do Regimento de Infantaria N.º 11, Antonio de Sá Malheiro, prorrogação por mais dois mezes.

Ao Capitão Graduado de Infantaria em inactividade temporaria, João José Rodrigues de Moraes, quatro mezes.



Foram Confirmadas por Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, as licenças que os Srs. Commandantes da 4.ª, 6.ª, e 9.ª Divisões Militares, participaram ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do §. 11 da determinação da Ordem do Exercito N.º 68 de 14 de Outubro do anno proximo passado.

Ao Cirurgião Mór Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 8, Albano José de Abrunhoza, quinze dias; a começar do dia 16 do corrente.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 3, Illido Marinho Falcão, dez dias.

Ao Segundo Tenente Ajudante da Praça de Elvas, José Maria dos Santos, prorrogação por mais quinze dias.

*O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =*

N.º 22.

Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 26 de Março de 1852.

## ORDÉM DO EXERCITO.

**S**UA EX.ª o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

### DECRETO.

Tomando em consideração a Proposta que Me foi apresentada pelo Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito: Hei por bem Approvar as alterações e ampliações feitas ao Plano de uniformes Decretado em vinte e cinco de Setembro de mil oitocentos quarenta e oito, inserto na Ordem do Exercito numero cincoenta de dois de Outubro do mesmo anno, as quaes fazem parte deste Decreto, e com elle baixam assignadas pelo mencionado Marechal.

O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim intendido, e faça executar. — Paço das Necessidades, em dez de Março de mil oitocentos cincoenta e dois. = RAINHA. = Duque de Saldanha.

*Alterações e ampliações ao Plano de Uniformes decretado em 25 de Setembro de 1848, inserto na Ordem do Exercito N.º 50 de 2 de Outubro do mesmo anno, a que se refere o presente Decreto.*

### ESTADO MAIOR GENERAL.

#### ARTIGO 1.º

Todos os Officiaes Generaes em grande uniforme usarão espada com bainha de ferro, punho de marfim, guarnições e braçadeiras de metal dourado, tudo das dimensões e conforme o padrão N.º 16; fiador de cordão e borla de ouro; telim de couro de Moscovia com tres riscas bordadas a fio de ouro, argollas e fivellas de metal dourado com as armas reaes de prata, tudo conforme os padrões N.ºs 17, 18, 19 e 20.

#### ARTIGO 2.º

O Marechal General e os Marechaes do Exercito usarão com as actuaes sobrecasacas a banda do grande uniforme.

## ARTIGO 3.º

Todos os Officiaes Generaes em pequeno uniforme continuarão a usar espada com bainha de ferro, copos e braçadeiras dourados, como as actuaes; sendo o fiador como no grande uniforme; e telim de couro de Moscovia sem bordados a ouro, com argollas, fivellas e chapa de cinto como no artigo 1.º

## ARTIGO 4.º

Os Tenentes Generaes, Marechaes de Campo, e Brigadeiros, continuarão a usar em pequeno uniforme as actuaes sobrecasacas, tendo a golla guarnecida na parte anterior e superior com um bordado a ouro; a de Brigadeiro como o padrão N.º 1, a de Marechal de Campo como o padrão N.º 2, e a de Tenente General como o padrão N.º 3; e os canhões de todos guarnecidos com um bordado a ouro conforme o padrão N.º 4; banda de malha e borlas de retroz carmezim, tendo as dos Brigadeiros por cima de cada borla um passador de veludo carmezim bordado a ouro, como representa o padrão N.º 11, as dos Marechaes de Campo dois passadores, e as dos Tenentes Generaes tres.

## ARTIGO 5.º

Todos os Officiaes Generaes usarão esporas de metal amarello, conforme o padrão N.º 22.

## ARTIGO 6.º

Os Officiaes Generaes poderão usar bonets de panno azul ferrete conforme o modelo N.º 1, com as costuras ao alto guarnecidas com tres ordens de transelem de ouro conforme o padrão N.º 9; pala de couro envernizado de preto como o padrão N.º 7, a lista da largura de 0,26 do palmo bordada a ouro, conforme o padrão N.º 6 para os Marechaes do Exercito, com tres bordados do padrão N.º 8 para os Tenentes Generaes, com dois para os Marechaes de Campo, e com um para os Brigadeiros: os tampos dos bonets terão em volta o mesmo numero de bordados, e dos mesmos padrões que as listas.

## ARTIGO 7.º

Os Marechaes do Exercito, em grande uniforme, terão os seus cavallos arreados pela seguinte fórma: cabeçada á hussard, de couro envernizado de preto; fivellas e passadores de metal dourado conforme os padrões N.º 24 e 25; chapa de cachaceira de metal dourado conforme o padrão N.º 23; na siggola pendente e passadores de metal dourado conforme os padrões N.º 29 e 30; na cruzeta da testeira á fucinheira umas armas reaes de metal dourado conforme o padrão N.º 27; na testeira e fucinheira os ornatos de metal dourado conforme os padrões N.º 28; as caimbras do freio de ferro polido com umas armas reaes de metal dourado conforme o padrão N.º 31. Sellim raso com estribos de ferro; cilhas azues; manta de

panno azul ferrete, conforme o modelo N.º 6, guarnecida de galão de ouro do padrão denominado do Imperador, tendo nas pontas, bordado a ouro e prata, o padrão N.º 35; coldres com ponteiras de metal dourado conforme o padrão N.º 32; capeladas cobertas de panno azul ferrete guarnecidas de galão igual ao da manta, e com o padrão N.º 26 bordado a ouro e prata; peitoral de couro envernizado de preto com fivella, passador e armas reaes conforme os padrões N.ºs 24, 25 e 27; rabicho tambem de couro envernizado de preto com fivella e armas reaes conforme os padrões N.ºs 27 e 34.

#### ARTIGO 8.º

Os Officiaes Generaes desde Brigadeiro até Tenente General, em grande uniforme, terão os seus cavallos arreados pela mesma fórma com as seguintes differenças:

- 1.ª Que o pendente da siggola será simplesmente a corôa.
- 2.ª Que as mantas serão como as actuaes.
- 3.ª Que as capeladas dos coldres serão de couro envernizado de preto, e simplesmente com as Armas Reaes do padrão N.º 33.

#### ARTIGO 9.º

Todos os Officiaes Generaes, em pequeno uniforme, terão os seus cavallos arreados do seguinte modo: cabeçada á ligeira, fivelas como o padrão N.º 36; chapa de cachaceira e freio, como no grande uniforme, e pendente da siggola uma borla de couro. Sellim raso com estribos de ferro, cilhas azues, coldres com ponteiras e capeladas como no artigo antecedente, peitoral com fivela e um botão conforme os padrões N.ºs 36 e 38, rabicho com fivela e tres botões conforme os padrões N.ºs 37 e 39; manta de panno azul ferrete, guarnecida com um galão de seda preta do mesmo padrão que o de ouro denominado do Imperador.

§ unico. A cabeçada, pendente, redeas, sellim, loros, coldres, peitoral, e rabicho serão de couro em branco: as fivelas, chapa da cachaceira, botões, ponteiras dos coldres, e emblemas das capeladas serão de metal amarello, e as corôas da chapa da cachaceira de metal branco.

#### CORPO DO ESTADO MAIOR.

#### ARTIGO 10.º

Os Officiaes do Corpo do Estado Maior usarão, em grande e pequeno uniforme, telim de couro em branco com pasta de couro envernizado de preto como as actuaes, e com a chapa de cinto, fivelas, e argolas conforme os padrões N.ºs 18, 20 e 21; fiador de couro em branco e conforme o padrão N.º 45 do plano de uniformes de 1848.

#### ARTIGO 11.º

Com o grande uniforme usarão as bandas actuaes de fivelas:

e com o pequeno as de malha; tendo ambas as borlas de retroz carmezim, conforme o padrão N.º 12.

#### ARTIGO 12.º

Nas occasiões de chuva, e principalmente a cavallo, usarão capas, como as determinadas para os Officiaes de Infantaria pelo Decreto de 26 de Novembro de 1851, com as golas de panno encarnado e botões do padrão respectivo.

§ unico. Em campanha e ordem de marcha as capas serão enroladas e mettidas dentro de malotes de panno azul ferrete, aviados de encarnado, e os malotes ligados aos coldres pela frente destes, com tres francaletes, e por fórtma tal que as extremidades dos malotes fiquem alinhadas com as extremidades das ponteiras dos mesmos coldres.

### OFFICIAES EMPREGADOS NO COMMANDO EM CHEFE DO EXERCITO.

#### ARTIGO 13.º

Sómente os Officiaes do Quadro do Estado Maior do Commando em Chefe do Exercito, e até ao posto de Coronel, na conformidade do § 2.º do artigo 3.º do Decreto de 25 de Setembro de 1843, usarão o uniforme do Corpo do Estado Maior, com as differenças seguintes:

1.º Os emblemas das dragonas e charlateiras serão das armas a que pertencerem.

2.º O forro e virados das abas das fardas será branco.

3.º As golas das sobrecasacas terão em cada um dos terços anteriores uma casa de trança de ouro, conforme o modelo N.º 3.

#### ARTIGO 14.º

Os cordões com agulhetas, determinados para estes Officiaes por Decreto de 27 de Maio 1851, serão pendentes do hombro esquerdo.

#### ARTIGO 15.º

Os Officiaes terão os cavallo arreiados como os dos Officiaes do Corpo do Estado Maior, com a differença que as listas das mantas serão de panno encarnado avivadas de branco, e os vivos das malas de garupa e malotes dos capotes tambem de panno branco.

### OFFICIAES EMPREGADOS EM SERVIÇO DE ESTADO MAIOR NOS COMMANDOS DOS CORPOS DE EXERCITO, DIVISÕES, BRIGADAS, COMMANDOS E INSPECÇÕES GERAES DE ARMAS.

#### ARTIGO 16.º

Os Officiaes, que não pertencerem ao Corpo do Estado Maior, e que forem empregados no Serviço de Chefes d'Estados Miores,

Ajudantes de Ordens, etc. usarão o actual uniforme, com as seguintes alterações:

- 1.º Os botões e emblemas das dragonas, das charlateiras e dos bonets serão segundo a arma a que pertencerem.
- 2.º Os penachos dos chapéos armados serão todos brancos.
- 3.º Os bonets não terão corôa bordada a ouro.
- 4.º Os telins e fiadores das espadas serão como os designados no artigo 10.º
- 5.º Usarão bandas como fica determinado no artigo 11.º
- 6.º Os cavallos terão os actuaes arreios com a differença de que os emblemas das capeladas dos coldres e das mantas serão os das armas a que pertencerem.

#### ARTIGO 17.º

Os Chefes dos Estados Maiores dos Commandantes das Divisões do Exercito, ou Militares, dos Commandantes Geraes ou Inspectores d'Armas, usarão os cordões com agulhetas de prata pendentes do hombro direito; e os addidos aos Chefes d'Estados Maiores, Adjunctos e Ajudantes de Ordens dos mesmos Generaes, pendentes do hombro esquerdo.

#### ARTIGO 18.º

Os Ajudantes de Brigadas usarão cordões tecidos de prata e retroz azul claro com agulhetas de prata, e pendentes do hombro direito; porém formados de uma laçada singela para enfiar no braço, e de duas tranças: os Ajudantes de Ordens dos Commandantes das Brigadas usarão equal distinctivo pendente do hombro esquerdo.

#### ARTIGO 19.º

Todos os Officiaes empregados em serviço de Estados Maiores terão capas em tudo conformes ao que fica determinado no Artigo 12.º

#### ENGENHARIA.

#### ARTIGO 20.º

Os Castellos de metal dourado das golas das fardas e sobre-casacas, e apanhados das abas das fardas dos Officiaes serão substituidos por Castellos, conforme o padrão N.º 5; bordados a ouro: além disto as golas das fardas serão guarnecidas na parte anterior e superior por um galão de ouro do padrão N.º 46.

#### ARTIGO 21.º

Todos os Officiaes d'Engenheiros usarão em pequeno uniforme as golas e canhões avivados como nas fardas; charlateiras de metal dourado como o modelo N.º 7 do Decreto de 25 de Setembro de

1848, forradas de panno azul ferrete; e tanto para o grande como para o pequeno uniforme calças de mescla com duas listas de panno encarnado, banda de malha de retroz carmezim com borlas do mesmo retroz, conforme o padrão N.º 12; e os Officiaes do Estado Maior do Corpo e do Estado Maior do Batalhão d'Engenheiros, telim, pasta, e fiador como o que fica determinado no Artigo 10.º e espada conforme o padrão, que vae determinado no Artigo 43.º para os Officiaes montados d'Infanteria.

ARTIGO 22.º

Os penachos para os chapeos armados terão o tope de pennas encarnadas e as pennas soltas pretas.

ARTIGO 23.º

Os penachos das barretinas dos Officiaes e mais praças do Batalhão d'Engenheiros terão a meia esphera inferior encarnada, e a superior preta.

ARTIGO 24.º

Os Officiaes do Estado Maior do Corpo terão capas como as que foram determinadas para os Officiaes do Batalhão d'Engenheiros, e tanto aquelles como estes, colloca-las-hão em campanha e ordem de marcha pela fórma designada no § unico do Artigo 12.º

ARTIGO 25.º

Os Officiaes do Estado Maior do Corpo terão como uniforme de policia bonets com pala como os actuaes, tendo na parte anterior sobre a lista o Castello do padrão N.º 5, bordado a ouro, e sobre os quartos uma Corôa tambem bordada a ouro.

ARTIGO 26.º

As praças de pret do Batalhão d'Engenheiros, usarão, como uniforme de policia, bonets de panno azul, conforme o modelo N.º 2, avivados de encarnado, com borla da mesma côr, de lã para os Cabos, Anspeçadas, Soldados e Corneteiros, de e seda para os Officiaes Inferiores, tendo todos na parte anterior o Castello do padrão N.º 5, de metal amarello.

ARTIGO 27.º

Os Officiaes do Corpo d'Engenheiros terão os cavalloos arreia-dos como os dos Officiaes do Corpo do Estado Maior, com a differença de que as listas das mantas serão encarnadas como actual-mente, os emblemas das capeladas serão conforme o padrão N.º 5, e os das mantas conforme o padrão N.º 42, ambos de metal dourado.

ARTIGO 28.º

Os Officiaes de Companhia do Batalhão d'Engenheiros, tanto

em grande como em pequeno uniforme, usarão espada, fiador e telim como no Artigo 21.º, porém sem pasta.

## ARTILHERIA.

### ARTIGO 29.º

Todos os Officiaes d'Artilheria e praças montadas dos Corpos da mesma arma usarão um vivo de panno encarnado (os Clarins e Corneteiros uma lista) nas costuras exteriores das calças, tanto do grande como do pequeno uniforme; luva de camurça preta sem canhão; virola de metal amarello da largura de 0,05 do palmo nas palas das barretinas.

### ARTIGO 30.º

As barretinas de todas as praças terão na parte posterior, e sobre o rebordo do tampo uma carranca, conforme o padrão N.º 13; um cordão dobrado com dois passadores, e uma pera em cada extremidade, prenderá na argola da carranca; e nas praças montadas, passando por baixo do braço direito, irá apertar no pescoço, ficando as peras collocadas para a parte posterior: nas praças apeadas apertará ao pescoço também pelos dois passadores, sem passar por baixo do braço, e as peras ficarão pendentés sobre o peito.

§ 1.º O cordão será do padrão N.º 34, que acompanhou o Decreto de 25 de Setembro de 1848, de lã amarella para os Cabos, Anspeçadas, Soldados, Corneteiros e Clarins, de seda para os Officiaes Inferiores, e de ouro para os Officiaes.

§ 2.º Ficam supprimidos os distinctivos das patentes nas barretinas dos Officiaes.

### ARTIGO 31.º

As praças de pret terão, como uniforme de policia bonet de panno azul ferrete conforme o modelo N.º 2, avivado de panno encarnado com boila da mesma côr, de lã para os Cabos, Anspeçadas, Soldados, Corneteiros e Clarins, e de seda para os Officiaes Inferiores; devendo tanto uns como outros ter o numero do Regimento, de metal amarello.

### ARTIGO 32.º

Os Officiaes do Estado Maior do Commando Geral da Arma usarão o uniforme designado no Artigo 3.º e tabella N.º 2 do Decreto de 25 de Setembro de 1848 para os Chefes do Estado Maior das Divisões, e Ajudantes d'Ordens, com as alterações e ampliações feitas pelo Decreto de 27 de Maio, 6 de Junho e 26 de Novembro de 1851, explicações insertas na Ordem do Exercito N.º 54 de 23 de Outubro de 1848, e pelos Artigos 16.º, 17.º e 19.º do presente plano.

### ARTIGO 33.º

Todos os Officiaes do Estado Maior d'Artilheria terão os ca-

vallos arreados pela fôrma designada na disposição 6.ª do Artigo 16.º para os cavallos do Estado Maior do Commando Geral.

## CAVALLARIA.

### ARTIGO 34.º

Em grande e pequeno uniforme os Officiaes dos Corpos de Lanceiros usarão nas costuras exteriores das calças duas listas de panno carmezim, e as praças de pret uma lista, conforme os môdolos N.ºs 11 e 12 do plano d'uniformes de 1848.

### ARTIGO 35.º

Os Officiaes e mais praças dos Corpos de Caçadores a cavallo usarão o vivo de panno da côr que lhes corresponde, nas costuras exteriores das calças do grande e pequeno uniforme, e os Clarins usarão egualmente as listas.

### ARTIGO 36.º

Os Officiaes e mais praças dos Corpos de Caçadores a cavallo usarão virolas de metal amarello e cordões nas barretinas, conforme fica determinado para as praças montadas de Artilheria nos Artigos 29.º e 30.º e § primeiro deste Artigo.

§ unico. Os Officiaes e mais praças de Lanceiros prenderão os cordões ao pescoço por egual modo.

### ARTIGO 37.º

Ficam supprimidos os distinctivos nas barretinas dos Officiaes de todos os Corpos de Cavallaria.

### ARTIGO 38.º

Os Officiaes e mais praças de todos os Corpos usarão charlateiras, e os cordões nas barretinas, tanto em grande como em pequeno uniforme.

§ 1.º Ficam por tanto supprimidas as presilhas que as praças de pret têm nos hombros das jaquetas; porém estas praças não usarão as charlateiras, quando estiverem fôra do serviço ou em serviço de fachina.

§ 2.º As capas de oleado das barretinas dos Caçadores a cavallo serão abertas na parte posterior.

### ARTIGO 39.º

As charlateiras dos corpos de Lanceiros serão forradas de panno carmezim, e as dos Caçadores a cavallo de panno azul ferrete.

### ARTIGO 40.º

As praças de pret usarão bonet de panno azul ferrete, conforme

o modêlo N.º 2, avivado de panno da côr dos vivos da farda, e bôrta de lã, da mesina côr, para os Cabos, Anspeçadas, Soldados e Clarins, e de seda para os Officiaes Inferiores, todos com o numero do Regimento, de metal amarello.

ARTIGO 41.º

Os xabraques dos cavallos dos Officiaes de Lanceiros continuarão a ser de pelle de tigre, guarnecidos com uma orla de panno carmezim, recortada, como antes do Decreto de 25 de Setembro de 1848; e os dos cavallos dos Officiaes de Caçadores a cavallo, de pelle de cordeiro preta, guarnecidos com uma orla de panno amarello, tambem recortada.

ARTIGO 42.º

Os xabraques dos cavallos das praças de pret serão guarnecidos de liga de lã amarella, do padrão N.º 40: os dos Lanceiros terão nos angulos posteriores os actuaes emblemas bordados, e os dos Caçadores a cavallo o numero do Regimento, bordado de lã amarella, conforme o padrão N.º 41.

INFANTERIA.

ARTIGO 43.º

Os Officiaes dos Corpos de Infantaria, em pequeno uniforme, usarão sobrecasacas, como as actuaes, e charlateiras, conforme o modêlo N.º 4, de panno azul ferrete, com meia lua e quatro escamas de metal dourado, e com as gradações marcadas pelos emblemas de prata dos respectivos padrões; e tanto no pequeno como no grande uniforme, banda de retroz carmezim, com borlas do mesmo retroz, segundo o padrão N.º 12: espada conforme o padrão N.º 47, com os copos dourados, bainha de couro preto com bocal e ponteira conforme os padrões N.ºs 48, 49 e 50, e tambem de metal dourado.

§ unico. Os Officiaes montados usarão as mesmas espadas com a bainha e braçadeiras de ferro polido.

ARTIGO 44.º

Os Officiaes apeadôs dos Corpos, para suspender a espada, terão, no pequeno uniforme, em logar dos actuaes cinturões, um suspensorio de liga, com uma pala de couro invernisado de preto, conforme o padrão N.º 14, ponteadado de retroz da mesma côr: o suspensorio será posto a tiracollo, por baixo da sobrecasaca, e a palla sairá por uma abertura com portinhola, conforme o padrão N.º 15, praticada ao lado esquerdo na aba da sobrecasaca e junto á cintura.

§ unico. Os Officiaes montados, em pequeno uniforme, sus-

penderão as espadas pelo telim de couro invernisado de preto, como actualmente usam.

ARTIGO 45.º

Todas as praças de pret, desde o Primeiro Sargento até Tambor ou Corneteiro, terão nos hombros das fardas as mesmas presilhas que actualmente têm nas jaquetas.

§ 1.º As dragonas serão conforme o modelo N.º 5, de panno enchumagado sobre entretella de lona, e guarnecidas com um rôlo de lã branca, pela parte exterior: ao meio, e pelo lado do fôrro terão um passador, por onde enfiará a presilha do hombro, e as fitas collocadas nas extremidades atarão debaixo dos braços.

§ 2.º As dragonas dos granadeiros serão de panno encarnado e terão na parte superior uma granada de metal amarello, conforme o padrão N.º 43; as dos fusileiros, de panno azul ferrete com uma estrella, conforme o padrão N.º 44, e as dos atiradores, de panno verde com uma corneta, conforme o padrão N.º 45.

ARTIGO 46.º

As palas das dragonas e galões das golas e canhões dos Mestres das Musicas serão de fio de ouro.

ARTIGO 47.º

As praças de pret usarão bonet de panno azul ferrete, conforme o modelo N.º 2, avivado de panno branco, com borla encarnada para os granadeiros, branca para os fusileiros e verde para os atiradores, sendo de lã para os Cabos, Anspeçadas, Soldados, Tambores e Corneteiros, e de seda para os Officiaes Inferiores e Musicos. Os das praças do Regimento de Grandaeiros da Rainha terão uma granada, e os dos outros Corpos o numero do Regimento, de metal amarello.

ARTIGO 48.º

Os Officiaes montados dos Corpos de Infantaria terão os seus cavallos arreiados pela seguinte fôrma: cabeçada á ligeira, de couro em branco, fivelas lisas e dobradas, padrões N.º 51 e 52, meia lua pendente da siggola, freio á Hussard, com copos torneados; selim raso com estribos de ferro, cilhas azues, coldres com ponteiras torneadas, e capeladas de couro invernisado de preto, com os emblemas da arma; manta como está determinada; rabicho de couro em branco, com uma só fivela e um botão torneado.

§ 1.º As fivelas, copos de freio, meia lua, ponteiras e emblemas dos coldres serão de metal amarello.

§ 2.º Á garupa terão uma pequena mala de panno azul ferrete, como foi determinado para os cavallos dos Officiaes do Estado Maior, no Decreto de 6 de Junho de 1851, porém avivadas de panno branco.

§ 3.º As capas serão mettidas em malotes de panno azul fer-

rete avivados de panno branco, e collocadas como fica determinado na ultima parte do paragrapho unico do artigo 12.º

§ 4.º O disposto nos dois ultimos paragraphos é só applicavel á ordem de marcha.

#### CAÇADORES.

##### ARTIGO 49.º

As corrêas das barretinas dos Officiaes e praças dos Corpos de Caçadores serão da largura de 0,1 do palmo.

##### ARTIGO 50.º

Os numeros dos Corpos nas barretinas serão de metal amarello, e nas capas de oleado pintados a tinta amarella nas praças de pret, e dourados nas dos Officiaes.

##### ARTIGO 51.º

As actuaes carrancas das barretinas serão collocadas na parte posterior sobre o rebordo do tampo; os cordões prenderão na argola e virão apertar no pescoço com dois passadores, ficando as borlas sobre o peito, e serão usados tanto em grande como em pequeno uniforme.

§ 1.º As capas das barretinas serão abertas na parte posterior.

§ 2.º Os Officiaes montados collocarão os cordões pela fórma designada para as praças montadas de Artilheria no artigo 30.º

##### ARTIGO 52.º

Os Officiaes, em grande e pequeno uniforme usarão luva de camurça preta, e banda de malha de retroz carmesim com borlas do mesmo retroz conforme o padrão N.º 12.

##### ARTIGO 53.º

As presilhas dos hombros das sobrecasacas dos Officiaes serão de cordão de seda preta, e conformes ao modelo N.º 15 do plano do uniforme de 1848.

§ unico. As presilhas dos hombros das fardas e jaquetas das praças de pret serão de panno preto.

##### ARTIGO 54.º

As espadas dos Officiaes serão conforme os padrões N.º 47 e 50, copos e bainha de ferro polido, e com a differença de que a guarda interior não terá charneira.

##### ARTIGO 55.º

As praças de pret usarão bonets de panno côr de saragoça, conforme o modelo N.º 2, avivados de panno preto, com borla preta, de lã para os Cabos, Anspeçadas, Soldados e Cornetas, e de

seda para os Officiaes Inferiores e Musicos. Todos terão o numero do Corpo de metal amarello.

ARTIGO 56.º

As dragonas das praças de pret serão como as actuaes, porém feitas e collocadas pelo mesmo systema, que fica determinado para a Infantaria no § 1.º do Artigo 45.º

ARTIGO 57.º

Os Canotilhos das dragonas, que actualmente usam os Officiaes, serão soltos e de padrões eguaes aos das dragonas de Infantaria.

ARTIGO 58.º

Os galões e cordões dos musicos serão como os actuaes padrões, porém de seda verde; os cintos de seda verde com galões de seda preta; e do Mestre da Musica com galões de ouro; a franja das dragonas de cordão, e do Mestre da Musica de canotillio de seda preta, os cintos de musicos de pancada serão como os dos outros musicos, porém de lã; e os cordões, galões e franja das dragonas tecidas de lã verde e preta.

ARTIGO 59.º

Os Corneteiros Móres usarão uniforme egual ao dos outros Corneteiros, porém as divisas da graduação, que lhes corresponde, os cintos, cordões e galões serão de seda.

ARTIGO 60.º

As devisas dos Officiaes Inferiores no grande uniforme serão de galão de seda verde.

ARTIGO 61.º

Os Officiaes montados terão os seus cavallo arreiados como se determina no Artigo 48.º, com as differenças seguintes

1.º As fivelas, copos de freio, botão, meia lua, ponteiras e emblemas dos coldres serão bronzeados, e o numero nas mantas de metal amarello

2.º As malas de garupa e os malotes dos capotes serão de panno côr de saragoça, avivados de panno preto.

**ESTADOS MAIORES DE PRAÇAS, CORPO TELEGRAPHICO, OFFICIAES DOS ESTABELECIMENTOS SCIENTIFICOS, SECRETARIOS E OFFICIAES DE SECRETARIA DOS COMMANDOS GERAES DAS ARMAS E COMMANDOS DE DIVISÕES.**

ARTIGO 62.º

Todos os Officiaes destas classes usarão, em pequeno uniforme, sobrecasacas segundo lhes está determinado; porém com charlatei-

ras de metal dourado conforme o modêlo N.º 4, com as graduações marcadas pelos emblemas de prata das respectivas classes; banda de malha de retroz carmesim com borlas da mesma côr, conforme o padrão N.º 12.

§ 1.º Todos os Officiaes destas classes, em grande e pequeno uniforme, terão espada telim ou pala como fica determinado nos Artigos 43.º, e 44.º, para o pequeno uniforme dos Officiaes de Infantaria, e segundo forem montados ou apeados.

§ 2.º Os bonets serão como os actuaes, tendo sobre a parte anterior da lista o emblema da respectiva classe ou arma, bordado a ouro.

§ 3.º Todos os Officiaes destas classes terão capas de barregana como está determinado para os de Infantaria.

§ 4.º Os Facultativos Militares que estiverem servindo no Ministerio da Guerra, Commando em Chefe, e Estados Maiores de Corpos de Exercito, Divisões ou Brigadas usarão charlateiras, conforme o modêlo N.º 7 do Decreto de 25 de Setembro de 1848.

#### ARTIGO 63.º

Os Facultativos Militares terão os Canhões das fardas e sobrecasacas de panno carmesim; os emblemas das golas e abas serão bordados.

§ 1.º As calças do grande e pequeno uniforme serão de mescla preta, com um vivo de panno carmesim em cada uma das costuras exteriores, para os Facultativos dos Corpos e Hospitales, e duas listas para os do Ministerio da Guerra, Commando em Chefe do Exercito e Estados Maiores de Corpos de Exercito, Divisões ou Brigadas.

§ 2.º Os bonets serão como os actuaes, tendo na parte anterior da lista o respectivo emblema de classe, bordado a ouro; e os do Commando em Chefe uma corda bordada tambem a ouro sobre o emblema como nos bonets dos Officiaes do Estado Maior do Commando em Chefe.

#### ARTIGO 64.º

O Cirurgião em Chefe do Exercito terá a gola da farda bordada a ouro, conforme o padrão N.º 10.

#### ARTIGO 65.º

Os Officiaes, Lentes ou Empregados nos Estabelecimentos Scientificos ou de Instrucção, e que pertencerem ás armas de Cavallaria ou Infantaria, terão a gola e canhões azues ferretes, forro e vivos encarnados, e o emblema da arma respectiva, bordado a ouro sobre as estremidades das golas e apanhados dos virados das fardas, e não terão penacho no chapeo armado; ficando nesta parte alterado o Artigo 16.º do Decreto de 25 de Setembro de 1848.

ARTIGO 66.º

Os Officiaes dos Estados Maiores de Praças terão os penachos dos chapéos armados com o tópe branco e as pennas soltas pretas.

ARTIGO 67.º

As praças de pret do Corpo Telegraphico terão bonets conforme o modelo N.º 2, avivados de panno da côr dos vivos da farda, com a borla da mesma côr, de lã para os Cabos, Anspeçadas, Soldados, Tambores e Corneteiros, e de seda para os Officiaes Inferiores.

ARTIGO 68.º

Todos os Officiaes montados destas classes terão os seus cavallos arriados na conformidade do Artigo 43.º deste Plano, com as differenças correspondentes aos vivos e emblemas.

FACULTATIVOS VETERINARIOS.

ARTIGO 69.º

Os Facultativos Veteranarios terão todo o uniforme como o actual, tendo a gola inteira de panno côr de laranja; e usarão, como uniforme de policia, bonet de panno azul ferrete, conforme o modelo N.º 2, avivado de panno amarello com borla de ouro, e o numero do Regimento.

CAPELLÃES.

ARTIGO 70.º

Os Capellães, em grande uniforme, usarão chapeo armado com laço Nacional circular e de 0,5 de palmo de diametro, presilha de galão de seda preta do padrão N.º 46, com um botão; em logar de gravata, cabeção de panno preto com volta branca; colete de sarja preta abotoado por direito com doze botões pequenos, gola direita e aberta; casaca direita de panno preto abotoada por direito com uma só abotoadura de oito botões e gola direita; uma facha de seda preta de meio palmo de largura, com borlas conforme o padrão N.º 12, de seda verde, em volta da cintura, e atada no lado direito; luvas de pelle preta; calça justa de panno preto; bota por cima da calça e com uma borla de seda preta, tudo como representa o figurino N.º 1.

ARTIGO 71.º

Em pequeno uniforme terão o mesmo chapeo, cabeção e volta, colete, calças, luvas e botas, e uma sobrecasaca de panno preto com uma só abotoadura de oito botões, gola direita e abas até ao joelho.

ARTIGO 72.º

Em occasião de chuva usarão chapéos cobertos d'oleado, e capas como as designadas para os Officiaes d'Infanteria pelo Decreto de 26 de Novembro de 1851, tendo a gola de panno preto.

ARTIGO 73.º

Os botões do chapeo, do colete, da casaca, e da sobrecasaca serão de sarja de lã preta e lisa.

**OFFICIAES EM DISPONIBILIDADE E INACTIVIDADE  
TEMPORARIA.**

ARTIGO 74.º

Todos os Officiaes usarão o uniforme da arma a que pertencerem com as golas e canhões da côr da farda, sem numero na barretina e no bonet.

**OFFICIAES DE VETERANOS E REFORMADOS.**

ARTIGO 75.º

Os Officiaes dos Corpos de Veteranos e Reformados terão nos hombros das sobrecasacas simplesmente uma presilha de cordão de ouro, conforme o modelo n.º 15 do plano d'uniformes de 1848, e usarão banda de malha de retroz carmezim com borlas do mesmo retroz, conforme o padrão n.º 12.

ARTIGO 76.º

As praças de pret dos Corpos de Veteranos usarão bonets de panno azul ferrete, conforme o modelo n.º 2, avivados de panno branco, com borla da mesma côr, de lã para os Cabos, Anspeçadas, Soldados, Tambores e Corneteiros, de seda para os Officiaes inferiores, e de ouro (com o canotilho do padrão respectivo á gradação) para os Officiaes : o numero do Corpo será de metal amarello.

**DISPOSIÇÕES GERAES.**

ARTIGO 77.º

Os Officiaes do Corpo do Estado Maior em qualquer Commissão, excepto no Commando em Chefe do Exercito, usarão os uniformes do seu Corpo.

ARTIGO 78.º

As espadas dos Officiaes do Corpo do Estado Maior, e Estado Maior de quaesquer Generaes, serão como actualmte, com bragaadeiras de ferro, e os copos dourados, porém lisos, conforme o padrão n.º 50.

ARTIGO 79.º

As capas dos Officiaes montados serão mais compridas e rodadas que as dos Officiaes apeados.

ARTIGO 80.º

As granadas dos bonets dos Officiaes do Estado Maior de Ar-

tilheria, e Officiaes e mais praças do Regimento de Granadeiros da Rainha, serão conforme o padrão n.º 43, e os numeros dos bonets dos Corpos de Artilheria e Cavallaria, Caçadores, e Infantaria da grandesa de 0,1 do palmo.

ARTIGO 81.º

As extremidades das franjas das borlas dos bonets, segundo o modelo n.º 2, ficarão na altura do vertice do angulo que fórma o vivo na parte anterior do bonet; e o numero ou granada a metade da sua altura abaixo do mesmo vertice.

ARTIGO 82.º

Os cordões dos Officiaes dos Estados Maiores do Commando em Chefe e dos Commandos das Brigadas terão a terça parte de seda da respectiva côr.

ARTIGO 83.º

Aos Officiaes do Estado Maior de Engenharia, Corpo do Estado Maior, e Estados Maiores de quaesquer Generaes, é permittido nas occasiões de passeio ou pequenas reuniões particulares, usar as suas fardas com charlateiras, banda como no grande uniforme, florete ou espada sem pasta, e bonet ou chapéo armado sem pe-nacho.

ARTIGO 84.º

Todos os Officiaes do Batalhão de Engenheiros, dos Regimentos de Artilheria e de Cavallaria, dos Batalhões de Caçadores, dos Regimentos de Infantaria, do Corpo Telegraphico, dos Facultativos Veterinarios, e dos Corpos de Veteranos, terão como uniforme de policia bonets como os actuaes, tendo porém as listas e botões dos tampos de panno da mesma côr dos bonets, avivados de panno da côr das vistas das fardas; — os de Infantaria de Linha não terão a elypse de panno em que actualmente assenta o numero do Corpo; e os dos Caçadores terão o numero, que actualmente está dentro da corneta bronseada, de metal amarello.

ARTIGO 85.º

Todos os desenhos e padrões, que acompanham este plano, são desenhados de tamanho natural; os modelos levam marcadas as dimensões invariaveis, devendo as outras ser proporçionadas segun-do a sua applicação.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, 10 de Março de 1852. = *Duque de Saldanha*.

*O Chefe interino do Estado Maior do Exercito —*

Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 29 de Março  
de 1852.

## ORDEM DO EXERCITO.

**S**ua Ex.<sup>a</sup> o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

### DECRETOS.

Attendendo ao que Me representou o Capitão de Engenharia, Lente da Escola do Exercito, José Martinho Thomaz Dias; e Con-  
formando-Me com a opinião do Commandante em Chefe do Exer-  
cito: Hei por bem Determinar que o referido Capitão conte a anti-  
guidade deste Posto de dezanove de Abril de mil oitocentos quarenta  
e sete. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secreta-  
rio de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim en-  
tendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dezesete de  
Março de mil oitocentos cincoenta e dois. = RAINHA. = *Duque  
de Saldanha.*

Attendendo ao que Me representou o Alferes em Commissão na  
Escóla do Exercito, Joaquim Thomaz Lobo d'Avila, e Tomando em  
consideração o tempo que já conta de Serviço: Hei por bem Promo-  
ver o referido Alferes ao Posto de Tenente com a antiguidade de de-  
zanove de Abril de mil oitocentos quarenta e sete. O Presidente do  
Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos  
Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar.  
Paço das Necessidades, em dezesete de Março de mil oitocentos  
cincoenta e dois. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

*Por Decretos de 13 do corrente mex.  
Regimento de Infantaria N.º 4.*

Capitão Graduado, o Capitão Graduado de Infantaria em disponi-  
bilidade, Antonio José da Costa.

#### *Disponibilidade.*

Alferes, o Alferes de Infantaria, Jeronimo Pires Moreira, que estava  
de castigo na inactividade temporaria.

#### *3.º Batalhão de Veteranos.*

Reformados na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790,  
ficando addidos ao referido Batalhão, os Officiaes abaixo mencio-  
nados, que estando na disponibilidade por lhes aproveitar as dis-  
posições do Decreto de 23 de Outubro do anno proximo passado,  
foram julgados incapazes de Serviço por uma Junta Militar de  
Saude.

O Major de Infantaria, Antonio Bernardo de Abreu e Castro; o Tenente desta Arma, José Antonio Lopes; e o Alferes de Cavallaria, José Joaquim Pinto.

*Por Decretos de 16 do dito mez.*

Major Graduado, com a antiguidade de 29 de Abril do anno proximo passado, o Capitão de Artilheria, José Pamplona Moniz Corte Real.

*Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA.*

Tenente Graduado, o Tenente Graduado de Cavallaria em disponibilidade, Diogo Pires Monteiro Bandeira.

*Inactividade temporaria.*

Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 3, Prosper Augusto Libert, por ter sido julgado incapaz de Serviço temporariamente por uma Junta Militar de Saude.

Reformados na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addidos aos Batalhões de Veteranos que lhes vão designados, os Officiaes abaixo mencionados, pelo terem requerido e aproveitar-lhes as disposições do Decreto de 23 de Outubro do anno proximo passado

*1.º Batalhão de Veteranos.*

O Tenente de Infantaria, João de Moraes Corrêa de Castro; e os Alferes da mesma Arma, Joaquim Francisco Cid, e João José de Mello Pereira

*2.º Batalhão de Veteranos.*

O Tenente Quartel Mestre, Manoel Fernandes Montalvão; e o Alferes de Infantaria, Adriano Emilio de Miranda.

*3.º Batalhão de Veteranos.*

O Capitão de Infantaria, José Maria de Villas Boas; o Tenente, Antonio de Pinho Rezende; e os Alferes, Antonio Thomaz de Sousa Menezes, e Manoel Pinto.

*Companhia de Veteranos dos Açóres.*

O Primeiro Tenente de Artilheria, Polycarpo Antonio Teive; e o Tenente de Infantaria, Bento José da Silva.

—\*—\*—\*—  
PORTARIA.

Determinando o artigo 2.º do Decreto de 10 de Dezembro ultimo, que aos Alumnos Militares das Escolas, que perderem todas, ou a maior parte das Aulas em um anno do curso, por faltas não justificadas, se lhes desconte em seu tempo de Serviço aquelle que tiverem estado nas mesmas Escolas, durante o anno perdido; e Convin-do para se proceder com a devida justiça, saber-se nesta Secretaria de Estado, o dia em que se consumou a perda do anno, pela mencionada cauzal em cada uma das Cadeiras, em que se acharem

matriculados: Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que os referidos Alumnos justifiquem imprete-riavelmente até ao ultimo de cada mez, as faltas que durante elle hou- verem commettido, sendo reputados injustificaveis todas aquellas de que até áquelle periodo, não apresentarem ao respectivo Director documento justificativo. Paço das Necessidades, em 16 de Março de 1852. = *Duque de Saldanha.*

Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal Duque de Saldanha, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão de- signados:

—\*~\*~\*—  
*2.º Regimento de Artilheria.*

Brigadeiro Graduado, o Sr. Brigadeiro Graduado Chefe do Estado Maior da 3.<sup>a</sup> Divisão Militar, Paulo José da Silva, continuando no mesmo exercicio.

*Regimento de Infantaria N.º 5.*

Capitão da 3.<sup>a</sup> Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 7, Ignacio Ferreira Pinto.

*Regimento de Infantaria N.º 6.*

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 7, Rodrigo Antonio Coelho.

*Regimento de Infantaria N.º 8.*

Alferes, o Alferes Ajudante de Ordens do Sr. Commandante da 3.<sup>a</sup> e 4.<sup>a</sup> Divisões Militares, José Maria Crivas, continuando no mes- mo exercicio.

*Regimento de Infantaria N.º 17.*

Commandante da 3.<sup>a</sup> Companhia, o Major Graduado do Regimen- to de Infantaria N.º 5, José de Pina Cabral, continuando no exer- cicio em que se acha.

*1.º Batalhão de Veteranos.*

Addido, o Major addido ao Castello de S. João Baptista da Ilha da Madeira, Manoel Joaquim de Oliveira.

*Companhia de Veteranos dos Açores.*

Addidos, o Major reformado addido ao 1.º Batalhão de Veteranos, Francisco Manoel Coelho Borges; o Capitão de Artilheria refor- mado addido ao referido Batalhão, Jacintho Manoel de Sousa; e o Tenente reformado addido ao mesmo Batalhão, Silverio Atha- nazio Ramay.

*Batalhão Nacional de Caçadores de Lagos.*

Para exercer as funções de Major, o Major Graduado do Regi- mento de Infantaria N.º 15, Antonio Gervazio da Nobrega.

—\*~\*~\*—  
Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal Duque de Saldanha, concede aos Officiaes do Exercito o tempo que decorre até ao dia 10 de Junho proximo.

futuro, para effectuarem as alterações dos uniformes, publicadas na Ordem do Exercito N.º 22 do presente mez.

O mesmo Ex.º Sr. ordena que os Officiaes apeados dos Corpos de Infantaria, em quanto não tem as espadas do novo padrão, usem as antigas com bainha de couro, collocadas como esta determinado no art. 44 do supracitado Decreto.

Portas Bandeiras, os Primeiros Sargentos Aspirantes a Officiaes, abaixo mencionados, por se acharem habilitados conforme o disposto no §. 10.º do Art. 1.º, do Cap. 3.º do Decreto de 20 de Dezembro de 1849.

*Regimento de Infantaria N.º 10.*

Joaquim Evaristo da Fonseca, e Luiz Maria de Barros.

*Regimento de Infantaria N.º 12.*

Antonio José Gonçalves Coutinho.

Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar Aspirantes a Officiaes, por se acharem comprehendidos nas disposições das Leis de 17 de Novembro de 1841, e 5 de Abril de 1845, o Furriel do Regimento de Granadeiros da RAINHA, David Augusto dos Santos; e os Soldados, do Batalhão de Caçadores N.º 5, Miguel Augusto da Silva; e do Regimento de Infantaria N.º 10, António Maria Rottim Caruço.

Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar o seguinte:

1.º Que no artigo 69 da Ordem do Exercito N.º 22 de 26 do corrente, deve considerar-se illeminada toda a parte deste artigo, desde = e usarão; = no art. 79 = e d'ouro (com o canotilho do padrão respectivo á gradação) para os Officiaes; = e no art. 85, aonde diz = desenhos e padrões = deve lêr-se = desenhos de padrões.

2.º Que é Silverio Athanzio Ramay, o verdadeiro nome do Tenente reformado e addido ao 1.º Batalhão de Veteraños pela Ordem do Exercito N.º 7 do corrente anno, e não Silverio Athanzio Ramos, como na dita Ordem se mencionou.

3.º Que a determinação inserta na Ordem do Exercito N.º 37 do 1.º de Agosto do anno proximo passado, sobre a maneira de subscritar os Officios, só deve ter lugar entre as diferentes Authoridades Militares.

*O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =*

Quartel General na Rua de Santo Ambrosio, em 2 de Abril  
de 1852.

## ORDEM DO EXERCITO.

**S**ua Ex.<sup>a</sup> o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

### DECRETOS.

Conformando-Me com a Proposta do Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito: Hei por bem Determinar que o Segundo Tenente do Estado Maior de Artilheria, Lente substituto das Cadeiras de Mathematica da Escola Polytechnica, José Maria da Ponte e Horta, seja considerado na Classe dos Officiaes em Commissão nos Estabelecimentos de instrucção scientifica. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte de Março de mil oitocentos cincoenta e dois. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Em conformidade com as disposições do Decreto de vinte e sete de Dezembro de mil oitocentos quarenta e nove: Hei por bem Promover os Empregados da Repartição de Liquidação da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra abaixo mencionados, aos Logares vagos da mesma Repartição que lhes vão designados, com as graduações militares que lhes são inherentes; a Officiaes da segunda Classe, os da terceira, João José Frederico Bartholomeu, por fallecimento do Official da segunda Classe, Francisco Antonio Melquiades da Silva; João Jacintho da Silva Mello, por fallecimento do Official da mesma Classe, José Affonso Vianna; e Firmino Angelo Martins Xavier, pela reforma do Official da referida Classe, José Guilherme da Silva; a Official da terceira Classe, o Official da quarta, Luciano de Almeida Xavier, em substituição do Official de terceira Classe, Firmino Angelo Martins Xavier, acima referido; a Official da quarta Classe, o Aspirante, Joaquim Rufino Xavier de Sousa, em substituição do Official da mesma Classe, Luciano de Almeida Xavier, acima mencionado. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e tres de Março de mil oitocentos cincoenta e dois. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Por Decretos de 20 do mez proximo passado, o Official  
Brigadeiro Graduado, com a antiguidade de 29 de Abril ultimo,

o Sr. Coronel de Infantaria em disponibilidade, Matheus Maria Padrão.

*Batalhão de Caçadores N.º 3.*

Tenente Graduado, o Tenente Graduado de Infantaria em disponibilidade, Antonio Jacintho Diue.

*Batalhão de Caçadores N.º 9.*

Commandante da 7.ª Companhia, o Major Graduado de Infantaria em disponibilidade, Francisco Maria Ribeiro.

*Regimento de Infantaria N.º 2.*

Tenente, o Tenente de Infantaria em disponibilidade, João Baptista da Silva.

*Regimento de Infantaria N.º 6.*

Capitão Graduado, o Capitão Graduado de Infantaria em disponibilidade, Antonio Maria do Couto Zagallo.

*Regimento de Infantaria N.º 12.*

Commandante da 3.ª Companhia, o Major Graduado de Infantaria em disponibilidade, Antonio Bernardino Nogueira.

*Regimento de Infantaria N.º 13.*

Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão de Infantaria em disponibilidade, Manoel Gonçalves Pinto Junior.

Tenente Graduado, o Tenente Graduado de Infantaria em disponibilidade, Augusto Cezar Saraiva da Fonseca Coutinho.

*Regimento de Infantaria N.º 14.*

Capitão Graduado, o Capitão Graduado de Infantaria em disponibilidade, Custodio Alvaro Nunes da Fonseca.

*Regimento de Infantaria N.º 17.*

Commandante da 2.ª Companhia, o Major Graduado de Infantaria em disponibilidade, Bento José da Cunha Vianna.

Capitão da 6.ª Companhia, o Capitão de Infantaria em disponibilidade, Caetano Pinto Rebello.

Reformados na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addidos aos Batalhões de Veteranos que lhes vão designados, os Officiaes abaixo mencionados, que achando-se na disponibilidade por lhes aproveitar as disposições do Decreto de 23 de Outubro ultimo, foram pelas Juntas Militares de Saude julgados incapazes de Serviço.

*1.º Batalhão de Veteranos.*

*Artilheria.*

Os Segundos Tenentes, Manoel José Francisco, e José Maria Da-cier.

*Cavallaria.*

O Capitão, Philippe de Atouguia Sousa Coutinho, e o Alferes Picador, Pedro Rapozo.

*Infanteria.*

Os Majores, José Candido Coutinho, e Francisco de Salazar Moscozo; o Capitão Graduado, João Jorge de Figueirêdo; os Tenentes, Vicente Thomaz Velasco, e Bartholomeu Salazar Moscozo; e os Alferes, João Izidoro Alvellos Spinola, Jacintho Augusto Ferreira de Lima, e Manoel Salazar Moscozo.

3.º *Batalhão de Veteranos.**Cavallaria.*

O Major, Francisco Teixeira Lobo; o Tenente, José Joaquim Guedes de Oliveira e Silva; o Alferes, José Joaquim Barreto de Almeida; e o Alferes Picador, Manoel Joaquim Teixeira.

*Por Decreto de 22 do dito mez.*

Para passar á Classe dos Officiaes em Comissões activas, o Capitão Graduado do Regimento de Granadeiros da RAINHA, HERNANEGILDO DOS SANTOS, que se acha servindo na Guarda Municipal de Lisboa.

---

\* \* \* \* \*

PORTARIA.

Em conformidade com as disposições do Decreto de 27 de Dezembro de 1849, Manda A RAINHA pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, Promover ao lugar vago de Aspirante do quadro da Repartição de Liquidação do Ministerio da Guerra, o Amanuense addido, João Justino Marques, em substituição do Aspirante, Joaquim Rufino Xavier de Sousa, promovido nesta data a Official da 4.ª Classe. Paço das Necessidades, em 23 de Março de 1852. = *Duque de Saldanha.*

---

\* \* \* \* \*

AVISO.

III.º e Ex.º Sr. = SUA Magestade A RAINHA, Tomando em Consideração as duvidas que tem tido lugar sobre a maneira de se contar o tempo de Serviço ás praças de pret comprehendidas na Concessão de Evora Monte, áquellas que na Ilha da Madeira se submitteram ao Governo Legitimo no mesmo anno de 1834, e ás apresionadas durante a lucta contra a usurpação: Houve por bem Determinar, que a todas as mencionadas praças actualmente alistadas nos Corpos de 1.ª Linha, Guardas Municipaes, Corpo Telegrafico, ou collocadas em Veteranos, se conte para os effeitos de passagem para Veteranos e refórma, o tempo de Serviço na conformidade das disposições vigentes, incluindo aquelle que serviram a mesma usurpação, desde o dia da sua primeira praça; e bem assim, que ás praças de pret nas preditas circumstancias, que foram escusadas, ou não admittidas nos referidos Corpos do Exercito, mas que voluntariamente dentro do prazo de um anno contado de 27 de Maio de 1834 voltaram ao Serviço e nelle tem continuado sem interrupção,

se lhes conte para os mesmos effeitos o tempo que serviram anteriormente ao dia 25 de Abril de 1828. O que de Ordem da Mesma Augusta Senhora Communico a V. Ex.<sup>a</sup> para os fins convenientes. Deos Guarde a V. Ex.<sup>a</sup>, Paço das Necessidades, em 4 de Fevereiro de 1852. — *Duque de Saldanha*. — Sr. Commandante em Chefe do Exercito.

Em consequencia do Officio do Ministerio da Guerra de 26 do mez proximo passado; Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar aos Srs. Commandantes dos Corpos, e Directores dos Hospitaes Militares o seguinte:

1.<sup>o</sup> Que as requisições de todos os Hospitaes permanentes, e Regimentaes, tanto de roupas, como objectos de cirurgia, utensilios, e mobilia, sejam remettidas ao Ministerio da Guerra, no principio de cada semestre depois de feita a respectiva inspecção administrativa, e exame de escripturação e contabilidade Hospitalar.

2.<sup>o</sup> Que só por causas extraordinarias, ou urgencia motivada de circumstancias se poderão enviar ao dito Ministerio as requisições, que deveriam regularmente ser remettidas em periodos semestres; devendo entender-se que as requisições dos Hospitaes Militares, que não estiverem comprehendidas nas condições acima designadas, não serão satisfeitas, se não quando a tempo competente o forem as dos mais Hospitaes Militares.

Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar o seguinte:

1.<sup>o</sup> Que a exoneração dada, pela Ordem do Exercito N.<sup>o</sup> 20 do corrente anno, ao Capitão do Corpo do Estado Maior do Exercito, José de Vasconcellos Noronha e Menezes, de addido ao Chefe do Estado Maior da 3.<sup>a</sup> Divisão Militar, foi pelo pedir.

2.<sup>o</sup> Que o Major Graduado do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 5, José de Pina Cabral, só gozou dezeseis dias da licença que lhe foi concedida pela Ordem do Exercito N.<sup>o</sup> 11 de 31 de Janeiro ultimo.

3.<sup>o</sup> Que o Major de Infantaria, José Maria Moraes Rego, Chefe do Estado Maior da 3.<sup>a</sup> Divisão Militar, começou neste exercicio desde o dia 16 de Janeiro ultimo.

4.<sup>o</sup> Que o Tenente Graduado Ajudante do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 10, João Carlos Gomes Pereira, exerce as funções de Ajudante no dito Corpo, desde 3 de Outubro do anno proximo passado.

5.<sup>o</sup> Que o Alferes Ajudante do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 11, Antonio Manoel da Silva, exerceu as funções de Ajudante desde 20 de Dezembro do anno proximo findo até 12 do mez proximo passado.

*O Chefe interino do Estado Maior do Exercito* =

Quartel General na Rua de Santo Ambrosio, em 7 de Abril  
de 1852.

## ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

### DECRETOS.

Conformando-Me com a Proposta do Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito, Hei por bem Determinar que o Alferes da Guarda Municipal de Cavallaria do Porto, Manoel Maria Eloy da Cruz Sobral, seja considerado em Commissão da mesma Guarda Municipal como Tenente Graduado com a antiguidade de vinte e nove de Abril ultimo, na conformidade das disposições do Decreto de seis de Junho do referido anno. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dezeseis de Março de mil oitocentos cincoenta e dois. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Demandando os deveres inherentes ao Posto de Major a conveniente aptidão para o Serviço deste Posto, e achando-se estabelecido o modo de se conhecer se a possuem os Capitães e Majores Graduados das Armas de Cavallaria e Infantaria, para o que na Ordem do Exercito numero sete de quatro de Junho de mil oitocentos cincoenta e um, foram publicadas as necessarias instruções, a fim de se obter a vantagem que o bem do Serviço exige; e com imparcialidade, distribuir-se a justiça a quem della tiver direito; Conformando-Me com o que a este respeito Me foi ponderado pelo Commandante em Chefe do Exercito: Hei por bem Determinar que os Capitães e Majores Graduados daquellas Armas que tem sido e de futuro forem promovidos ao Posto de Major effectivo, para servirem em Commissão em algumas das Provincias do Ultramar, na conformidade do Decreto de dez de Setembro de mil oitocentos quarenta e seis, só possam ser collocados nos Corpos do Exercito, depois de regressarem da citada Commissão se fizerem exame segundo as mencionadas instruções, e forem approvados. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dezoito de Março de mil oitocentos cincoenta e dois. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Conformando-Me com a Proposta do Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito: Hei por bem Determinar que na conformidade do que dispõe os Decretos de vinte e dois de Outubro e dezesete de Dezembro do anno proximo passado, seja collocado na Classe dos Officiaes de Infantaria em disponibilidade como Capitão, o Capitão do extinto Batalhão Naval, Francisco Antonio Coelho, contando a antiguidade desde vinte e nove de Abril daquelle anno sem que prejudique os direitos legalmente adquiridos por quaesquer dos Officiaes que pertenceram ao citado Batalhão, e bem assim os do Exercito que estes não devem preterir. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte de Março de mil oitocentos cincoenta e dois. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Conformando-Me com a Proposta do Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito: Hei por bem Determinar que o Alferes do Regimento de Cavallaria numero tres, Cazimiro de Almeida Martins, conte a antiguidade deste Posto de oito de Janeiro do anno proximo passado, em conformidade com o disposto no Meu Real Decreto de seis de Junho do mesmo anno. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e sete de Março de mil oitocentos cincoenta e dois. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Por Decretos de 27 do mez proximo passado.

*Forte de Nossa Senhora da Graça.*

Major effectivo, e Major da Praça do referido Forte, o Major Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 1, Guilherme Francisco de Almeida.

*Disponibilidade.*

O Capitão de Infantaria, servindo na Guarda Municipal de Lisboa, Joaquim Felix Pinto de Sousa, para ser convenientemente empregado.

Tenente Graduado, com a antiguidade de 29 de Abril do anno proximo passado, o Alferes de Infantaria nesta situação, José Thomaz Duarte.

Por Decretos de 29 do dito mez.

*Batalhão de Caçadores N.º 6.*

Capitão Graduado, o Capitão Graduado de Infantaria em disponibilidade, Augusto Cezar da Silva Sieuve.

*Batalhão de Caçadores N.º 3.*  
Tenente Graduado, o Tenente Graduado de Infantaria em disponi-  
bilidade, Joaquim Guilherme Vasconcellos Azevedo e Silva.

*Regimento de Infantaria N.º 7.*  
Capitão Graduado, o Capitão Graduado de Infantaria em disponi-  
bilidade, José Maria Bernardes.

*Regimento de Infantaria N.º 10.*  
Tenente Graduado, o Tenente Graduado de Infantaria em dispo-  
nibilidade, João Antonio Rozado.

*Por Decretos de 30 do dito mez.*  
*Estado Maior de Artilheria.*

Segundo Tenente, o Segundo Tenente Ajudante do Forte de Nossa  
Senhora da Graça, Antonio Ribeiro da Fonseca.

*Regimento de Cavallaria N.º 7.*  
Capitão Graduado, o Capitão Graduado de Cavallaria em disponi-  
bilidade, Antonio de Figueiredo Sepulveda.

*Batalhão de Caçadores N.º 7.*  
Commandante da 2.ª Companhia, o Major Graduado de Infantaria  
em disponibilidade, José Pedro Soares.

*Castello de S. Braz na 10.ª Divisão Militar.*  
Addido, o Tenente Coronel Reformado addido á Companhia de  
Veteranos dos Açores, Joaquim José Jaques Mascarenhas.

—\*—\*—\*—  
Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, determina que o Ofi-  
cial abaixo mencionado tenha o destino que lhes vai designado:

*Forte de S. Philippe em Setubal.*  
Ajúdate do dito Forte, o Segundo Tenente Ajudante do Forte de  
Buarcos e Figueira, Antonio Thiago.

—\*—\*—\*—  
Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, determina que, até  
segunda ordem, cêssem os passeios militares que na conformidade  
do disposto na Ordem N.º 12, deviam fazer os differentes Corpos do  
Exercito; e bem assim que o serviço das guarnições deixe de fazer-se  
em ordem de marcha, como na referida Ordem se ordenava. Esta  
disposição começa a ter vigor no dia 12 do corrente mez.

—\*—\*—\*—  
Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, determina que todos  
os Srs. Officiaes Generaes, mandem á Secretaria do Commando em  
Chefe do Exercito, uma declaração de suas respectivas residencias;  
devendo repetir esta declaração todas as vezes que mudarem de lo-  
cal ou casa.

—\*—\*—\*—  
Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar,  
na conformidade do Art. 5.º do Decreto de 29 de Dezembro de

1849, publicado na Ordem do Exercito N.º 4 de 1850, que os Officiaes, e praças de pret, qualquer que seja a sua situação em Serviço no Exercito, ou fóra d'elle, que desejem ser admittidos no Hospital de Invalidos Militares em Runa, devem remetter pelas vias competentes, os seus requerimentos á Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, até 15 de Maio; ficando excluidos do concurso a que o dito artigo manda proceder, os individuos que requererem depois da mesma data.

\* \* \*

*Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e confirmadas por Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha.*

*Em Sessão de 4 do mez proximo passado.*

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 7, Leonel Joaquim de Lima Carmona, trinta dias para continuar o seu tractamento.

*Em Sessão de 10 do dito mez.*

Ao Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 17, João Theodoro da Fonseca, quarenta dias para se tractar.

*Em Sessão de 18 do dito mez.*

Ao Segundo Tenente do 1.º Regimento de Artilheria, Francisco de Paula Campos e Oliveira, sessenta dias para tractar-se, e gozar ares do campo.

*Em Sessão de 20 do dito mez.*

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 7, Candido Augusto Lucas de Sobral, sessenta dias para continuar o seu tractamento.

*Em Sessão de 23 do dito mez.*

Ao Sr. Coronel Graduado do Regimento de Infantaria N.º 11, Antonio de Sá Malheiro, sessenta dias para tractar-se.

\* \* \*

*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

Ao Sr. Coronel Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 1, José da Cunha Sousa e Brito, prorrogação por mais sessenta dias.

Ao Tenente Graduado do mesmo Regimento, José Rodrigues da Silva, trinta dias.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA, D. Pedro de Mendonça, cento e vinte dias.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 2, Alexandre de Seixas Guedes e Castro, trinta dias.

**O Chefe interino do Estado Maior do Exercito**

Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 14 de Abril  
de 1852.

## ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

### DECRETOS.

Conformando-Me com a Proposta do Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito: Hei por bem Determinar que José Fernandes Duarte da Cruz Pinto, que sendo Alferes do Batalhão de Voluntarios da Carta, foi demittido pelo haver requerido, por Meu Real Decreto de vinte de Julho de mil oitocentos quarenta e oito, góze das honras do dito Posto, em attenção ao seu bom Serviço. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e nove de Março de mil oitocentos cincoenta e dois. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Hei por bem Authorisar o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, Antonio Aluizio Jervis de Atouguia, para que, em quanto estiver ausente desta Capital o Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, que Me acompanha na Minha proxima digressão á Provincia do Minho, possa assignar as requisições, ordens de pagamento, e mais expediente relativo ao Ministerio da Guerra, que fór considerado indispensavel e urgente. O mesmo Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em treze de Abril de mil oitocentos cincoenta e dois. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*



Por Decreto de 31 do mez proximo passado.

3.º Batalhão de Veteranos.  
Addido ao referido Batalhão, o Cirurgião Mór reformado em 14 de Novembro de 1834, Joaquim Antonio Monteiro, em attenção aos Serviços praticados na occasião da Guerra Peninsular, na Divisão expedicionaria ao Brasil, no Exercito Libertador desembarcado

no Mindello, e bem assim aos que praticou já depois de reformado na qualidade de encarregado do Deposito de roupas e objectos de Cirurgia no Porto, e a ter 50 annos de Serviço.

*Por Decretos de 2 do corrente mez.*

*Regimento de Infantaria N.º 4.*

Capitão Graduado, o Capitão Graduado da Guarda Municipal do Porto, Bernardino José Duarte.

*Regimento de Infantaria N.º 9.*

Capitães Graduados, os Capitães Graduados da Guarda Municipal do Porto, Vicente José de Sousa, e José Antonio Ferreira.

Tenente Graduado, o Tenente Graduado de Infantaria em disponibilidade, Manoel Maria Correa.

*Regimento de Infantaria N.º 11.*

Tenente Graduado, o Tenente Graduado da Guarda Municipal do Porto, Salvador Joaquim Barata Feio.

*3.º Batalhão de Veteranos.*

Alferes effectivo, o Alferes addido ao referido Batalhão, José Custodio de Barros Lobo.

Para passarem á Classe dos Officiaes em Commissões activas, a fim de servirem na Guarda Municipal do Porto, os Tenentes do Regimento de Infantaria N.º 2, João Rodrigues, e Manoel Antonio do Silva.

*Por Decreto de 5 do dito mez.*

*Batalhão de Caçadores N.º 7.*

Cirurgião Ajudante, por ter as habilitações legais, o Cirurgião civil, Domingos José Bernardino de Almeida.

*Por Decretos de 6 do dito mez.*

*Regimento de Infantaria N.º 4.*

Commandante da 7.ª Companhia, o Major Graduado de Infantaria em disponibilidade, Agostinho Manoel Leote.

*Batalhão de Voluntarios da Carta.*

Capitão da 2.ª Companhia, o Tenente, José Joaquim da Silva.

Capitão da 5.ª Companhia, o Tenente, José Vieira Caldas de Lemos Junior.

Capitão da 6.ª Companhia, o Tenente, Henrique José Monteiro de Mendonça.

Capitão da 8.ª Companhia, o Tenente, Domingos José dos Santos.

Tenentes, os Alferes, Francisco Joaquim dos Santos Junior, Francisco de Assis e Almeida, João José da Silva Pereira, e Antonio de Aguiar Rito.

Alferes, o Soldado, Alfredo Augusto Caldas de Lemos, e o Cabo de Esquadra do Regimento de Voluntarios do Commercio, Antonio Candido Gomes Rolim Dourado.

Tenente Quartel Mestre, o Sargento Quartel Mestre do mesmo Batalhão, Silencio Christão de Barros.

*Por Decreto de 7 do dito mez.*

*2.º Regimento de Artilheria.*

Primeiro Tenente, o Segundo Tenente, João Alberto da Silveira, por se achar habilitado na conformidade da Lei.

*2.º Batalhão Movel de Atiradores.*

Tenente, o Alferes, Carlos Maria Torcato Franco, Assistente do Estado Maior do Commando em Chefe do Exercito.

*Por Decreto de 13 do dito mez.*

*Regimento de Infantaria N.º 9.*

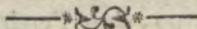
Tenente, o Tenente de Infantaria em disponibilidade, Joaquim José Bandeira.

*Regimento de Infantaria N.º 16.*

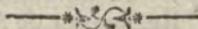
Capitão da 4.ª Companhia, o Capitão de Infantaria em disponibilidade, Joaquim Felix Pinto de Senna.

*Disponibilidade.*

Tenente Graduado, com a antiguidade de 29 de Abril do anno proximo passado, o Alferes de Cavallaria nesta situação, José Hypolito de Almeida.



Por Decreto de 10 de Março do corrente anno, expedido pelo Ministerio dos Negocios do Reino, foi nomeado Cavalleiro da Ordem Militar de S. Bento de Aviz, o Capitão Quartel Mestre do Batalhão de Caçadores N.º 6, João da Costa Guimarães, devendo o agraciado sollicitar do referido Ministerio o respectivo diploma, dentro do prazo legal.



Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados:

*2.º Regimento de Artilheria.*

Commandante da 7.ª Bateria, o Major Graduado de Artilheria, João da Roza, ficando exonerado do exercicio em que se acha de Major do Batalhão Nacional de Setubal dos Defensores da Carta e RAINHA.

*Regimento de Cavallaria N.º 3.*

Facultativo Veterinario, o Facultativo Veterinario do Regimento de Cavallaria N.º 6, Francisco Maria de Carvalho, pelo requerer.

*Regimento de Cavallaria N.º 6.*

Facultativo Veterinario, o Facultativo Veterinario do Regimento de Cavallaria N.º 3, Lino José Daniel de Carvalho, pelo requerer.

*Batalhão de Caçadores N.º 3.*

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 4, Duarte Egidio Vieira de Mendonça, pelo ter requerido.

*Regimento de Infantaria N.º 11.*

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 5, José Antonio da Silva.

*Regimento de Infantaria N.º 12.*

Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 3, Domingos Lopes Xisto, pelo ter requerido.

*Regimento de Infantaria N.º 15.*

Tenente, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 4, Gonçalo Antonio de Seixas, continuando no exercicio em que se acha.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 17, José Maria Cordeiro.

*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

Ao Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 5, Gregorio de Magalhães Collaço, vinte dias.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 17, José Maria Cordeiro, prorrogação por mais trinta dias.

Ao Alferes do dito Corpo, Julio Cezar Augusto de Menezes, trinta dias.

Ao Alferes do mesmo Corpo, Fernando de Almeida Loureiro e Vasconcellos, noventa dias.

Ao Capellão do referido Corpo, José Pereira, quarenta e cinco dias.

Foram confirmadas por Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal Duque de Saldanha, as licenças que os Srs. Commandantes da 3.<sup>a</sup>, 6.<sup>a</sup>, e 7.<sup>a</sup> Divisões Militares, participaram ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do §. 11 da determinação da Ordem do Exercito N.º 63 de 14 de Outubro do anno proximo passado.

Ao Major Graduado do 2.º Regimento de Artilheria, Miguel Maria da Nobrega, oito dias.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 3, Antonio Xavier de Mello Lacerda de Brederode, quinze dias.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 5, Joaquim Procopio Canhão, dez dias.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 8, Antonio de Abreu Pereira, oito dias.

Ao Tenente Graduado do mesmo Regimento, Henrique Caldeira Pedrozo, quinze dias.

Ao Alferes do dito Regimento, Luiz Victor Lecoque, quinze dias.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 2, Antonio Augusto de Carvalho Salazar, quinze dias.

Ao Capitão Graduado de Infantaria em disponibilidade, Joaquim José Santa Clara, oito dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

Quartel General em Coimbra, 23 de Abril de 1852.

## ORDEM DO EXERCITO.

**S**ua Ex.ª o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

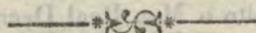
### DECRETOS.

Conformando-Me com a Proposta do Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito: Hei por bem Determinar que fique sem effeito o Meu Real Decreto de dezeseite de Dezembro do anno proximo passado, que refôrma como Tenente amnistiado, a Manoel Mauricio Gomes; por isso que este Official foi despachado pelo Meu Real Decreto, expedido pelo Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar, de quinze de Novembro de mil oitocentos quarenta e oito, Capitão de primeira Linha para a Provincia de Moçambique. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dois de Abril de mil oitocentos cincoenta e dois. = RAINHA.  
= Duque de Saldanha.

Tendo pelo Meu Real Decreto de quatro do mez proximo passado, expedido pelo Ministerio da Marinha e Ultramar, Nomeado Governador de Sofalla, o Major Graduado de Cavallaria em disponibilidade, Francisco Duarte de Oliveira Rêgo: Hei por bem Promovêr o referido Major Graduado a Major effectivo, ficando pertencendo ao Exercito de Portugal sem prejuizo dos Officiaes mais antigos da sua respectiva Classe e Arma. Outro sim Sou Servida Ordenar que esta Minha Soberana Resolução fique nulla, e de nenhum effeito quando o agraciado deixe, por qualquer motivo, de seguir viagem para o seu destino, ou de servir no mencionado Governo o tempo marcado pelo Decreto de dez de Setembro de mil oitocentos quarenta e seis. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em seis de Abril de mil oitocentos cincoenta e dois. = RAINHA.  
= Duque de Saldanha.

Conformando-Me com a Proposta do Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito de dois do corrente mez: Hei por bem Fazer extensivo aos Corpos de Artilheria, para compra de cavallos e muares, o disposto no Decreto de vinte de Julho de mil oitocentos cincoenta e um, publicado na Ordem do

Exercito numero cincoenta e um de vinte e cinco de Agosto do mesmo anno, pelo qual Decreto se mandam applicar, pela fórma nelle expressa, a compra de cavallos para os Regimentos de Cavallaria, todo e qualquer saldo das massas subsidiarias destes Corpos, assim como o producto da venda de estrumes, de cavallos incapazes de Serviço, e de quaesquer outras economias. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Pago das Necessidades, em quatorze de Abril de mil oitocentos cincoenta e dois. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*



*Por Decreto de 13 do corrente mez.*

*2.º Batalhão de Veteranos.*

Reformado, em consequencia do determinado no Decreto de 23 de Outubro ultimo, e na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790; ficando addido ao referido Batalhão, o Cirurgião Mór, Nicoláo Joaquim Agoas.

*Por Decretos de 14 do dito mez.*

Para passar á Classe dos Officiaes em inactividade temporaria, de castigo, pelo espaço de seis mezes, o Alferes do Regimento de Infanteria N.º 2, José Joaquim Corrêa de Lacerda, em consequencia da conducta menos conveniente que teve durante a marcha da Foz para a Cidade do Porto.

*Corpo de Engenharia.*

Tenente, o Tenente Graduado do Regimento de Infanteria N.º 10, Ladislau Miceno Machado Alvares da Silva, por se achar habilitado na conformidade da Lei.

*Regimento de Cavallaria N.º 1.*

Capitão Graduado, o Capitão Graduado de Cavallaria em disponibilidade, Jacintho José Silveiro.

*Regimento de Cavallaria N.º 5.*

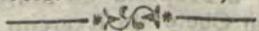
Capitão Graduado, o Capitão Graduado de Cavallaria em disponibilidade, Rodrigo Maximo Cardeira.

*Batalhão de Caçadores N.º 6.*

Tenente Graduado, o Tenente Graduado de Infanteria em disponibilidade, Francisco Bento Pacheco.

*1.º Batalhão Movel de Atiradores.*

Demittido do Serviço, pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Capitão aggregado ao referido Batalhão, João Pereira de Menezes.



Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, determina que o Sr. Brigadeiro, Barão de Palme, seja encarregado do Commando da Força Armada da 3.ª e 4.ª Divisões Militares.

Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal Duque de Saldanha, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados:

Ajudante de Ordens do Sr. Brigadeiro, Barão de Palme, encarregado do Commando da Força Armada da 3.<sup>a</sup> e 4.<sup>a</sup> Divisões Militares, o Tenente do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 6, Ayres Augusto de Oliveira, ficando exonerado do exercicio em que se achava de Ajudante do 1.<sup>o</sup> Batalhão Nacional de Caçadores do Porto.

*Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 12.*

Capitão da 3.<sup>a</sup> Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 17, Caetano Pinto Rebello.

*Praça de Campo Maior.*

Addido, o Major Reformado Comandante interino do 2.<sup>o</sup> Batalhão de Veteranos, João de Sousa.

Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar Aspirante a Official, por se achar comprehendido nas disposições das Leis de 17 de Novembro de 1841, e 5 de Abril de 1845, o Cabo de Esquadra do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 10, Augusto Machado de Faria Maia.

Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar o seguinte:

1.<sup>o</sup> Que o Sr. Coronel Graduado do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 11, Antonio de Sá Malheiro, só gozou sessenta e sete dias de licença registada, dos noventa dias que lhe foram concedidos pela Ordem do Exercito N.<sup>o</sup> 91 do anno proximo passado.

2.<sup>o</sup> Que o Capitão de Infantaria em disponibilidade, Francisco Antonio Coelho, continúa na Commissão em que se achava de Instructor da Companhia dos Guardas Marinhas.

3.<sup>o</sup> Que o verdadeiro nome do Capitão Graduado que pela Ordem do Exercito N.<sup>o</sup> 11 do corrente anno foi passado á Classe dos Officiaes em disponibilidade, é D. João Frederico da Camara Leme, e não como na dita Ordem se declarou.

*Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e confirmadas por Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal Duque de Saldanha.*

*Em Sessão de 21 de Fevereiro ultimo.*

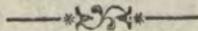
Ao Capellão da Praça de Sagres, Alvaro Celestino Serpa, sessenta dias para continuar a tractar-se.

*Em Sessão do 1.<sup>o</sup> do mez proximo passado.*

Ao Tenente Coronel Reformado, Luiz de Mello Corrêa, noventa dias para continuar o seu tractamento.

*Em Sessão do 1.º do corrente mex.*

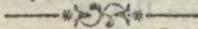
Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 2, Thomaz Xavier Garrett, sessenta dias para se tractar convenientemente com mudança de Terra.



*Licença arbitrada por motivo de molestia ao individuo abaixo mencionado.*

*Em Sessão de 21 de Fevereiro ultimo.*

Ao Commissario de Mostras na 8.ª Divisão Militar, Angelo Philippe Bissoni, sessenta dias para se tractar.



*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

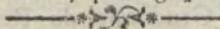
Ao Sr. Coronel Graduado do Corpo do Estado Maior, Commandante da Sub-Divisão Militar da Horta, Carlos Benevenuto Cazimiro, dois mezes; a contar de 29 de Março ultimo.

Ao Alferes Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 2, João Philippe de Gouvea, quinze dias, a contar do dia 8 do corrente.

Ao Cirurgião de Brigada Graduado, João José de Lima e Costa, prorrogação por trinta dias.

Ao Capitão Graduado de Cavallaria em disponibilidade, Domingos Monteiro Torres, noventa dias.

Ao Capitão Graduado da mesma Arma tambem em disponibilidade, Rodrigo Maximo Cardeira, prorrogação por mais doze dias.



Foram confirmadas por Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, as licenças que os Srs. Commandantes da 1.ª, 2.ª, e 7.ª Divisões Militares, participaram ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do §. 11 da determinação da Ordem do Exercito N.º 68 de 14 de Outubro do anno proximo passado.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 1, José Ignacio Rodrigues Teixeira Mourão, quinze dias.

Ao Tenente Graduado Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 9, José Antonio da Cruz, cinco dias.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 12, Hilario de Sousa, quinze dias.

Ao Tenente Graduado Ajudante do Batalhão Nacional de Caçadores de Santarem, Joaquim José da Graça, cinco dias.

Ao Capitão de Cavallaria em disponibilidade, José de Mello Lemos e Alvellos, quinze dias.

*O Chefe interino do Estado Maior do Exercito*

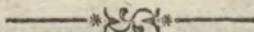
Quartel General no Porto, em o 1.º de Maio de 1852.

## ORDEM DO EXERCITO.

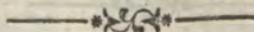
**S**ua Ex.ª o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

### DECRETO.

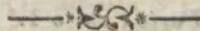
Tendo Subido á Minha Presença as informações a que Mandei proceder acerca dos Oppositores á segunda Capellania do Hospital de Invalidos Militares em Runa, e Attendendo a que o Presbytero Antonio do Patrocinio, Egresso do extinto Convento do Varatojo, he merecedor de contemplação por ser hum Clerigo de muita piedade, bastante instrução e de exemplar conducta, e bem assim, Tendo em consideração que em nenhum dos concorrentes se dão as circumstancias de preferencia expressas no paragrafo sexto do Decreto de vinte e nove de Dezembro de mil oitocentos quarenta e nove: Hei por bem Nomear ao referido Presbytero, Antonio do Patrocinio, Capellão do mencionado Hospital de Invalidos Militares. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Leiria em vinte de Abril de mil oitocentos cincoenta e dois. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*



Por Decreto de 10 do mez proximo passado, expedido pelo Ministerio dos Negocios do Reino, foram nomeados Cavalleiros da Ordem Militar de S. Bento de Aviz, o Major Graduado do 1.º Regimento de Artilheria, Luiz Augusto Rozier; e o Capitão do Regimento de Granadeiros da RAINHA, Joaquim José Martiniano de Mello, devendo os agraciados sollicitar do referido Ministerio os respectivos diplomas, dentro do prazo legal.



Por Decreto de 14 do mez proximo passado, expedido pelo Ministerio dos Negocios do Reino, foi nomeado Cavalleiro da Ordem Militar de S. Bento de Aviz, o Major Graduado do Estado Maior de Artilheria, Ignacio Xavier Burguete, devendo o agraciado sollicitar do referido Ministerio o respectivo diploma, dentro do prazo legal.



Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal Duque de Saldanha, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados:

*Regimento de Cavallaria N.º 7.*

Cirurgião de Brigada Graduado, o Cirurgião de Brigada Graduado do Regimento de Infantaria N.º 2, Joaquim Nunes de Aguiar.

*Batalhão de Caçadores N.º 7.*

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 4, José Maria Rodrigues.

*Batalhão de Caçadores N.º 9.*

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 4, Antonio Alexandre Travassos de Arnedo.

*Regimento de Infantaria N.º 2.*

Cirurgião de Brigada Graduado, o Cirurgião de Brigada Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 7, Antonio Guilhermino Furtado, a fim de se instruir no Hospital Militar permanente do Porto na administração, e economia Hospitalar.

*Regimento de Infantaria N.º 7.*

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 16, Antonio Joaquim de Almeida.

*Regimento de Infantaria N.º 11.*

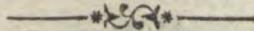
Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 16, João Augusto Guedes Quinhones.

*Regimento de Infantaria N.º 16.*

Alferes, os Alferes, do Regimento de Infantaria N.º 2, Augusto Gerardo Telles Ferreira, e do Regimento de Infantaria N.º 11, Bento Ferreira.

*Batalhão Nacional de Caçadores de Santarem.*

Cirurgião Mór aggregado ao referido Batalhão, o Cirurgião do 1.º Batalhão Movel de Atiradores, Antonio Germano Falcão de Carvalho, pelo haver requerido.



Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal Duque de Saldanha, manda louvar o Cirurgião de Brigada da 5.<sup>a</sup> Divisão Militar, Joaquim do Carmo Malheiros, pela maneira porque desempenhou a inspecção do Hospital Regimental de Cavallaria N.º 7, e pelas acertadas medidas que tomou, de accordo com o Sr. Coronel Commandante deste Regimento, para melhorar de prompto a parte administrativa, e economica do mesmo Hospital.

Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal Duque de Saldanha, determina que d'ora em diante quando se formularem os itinerarios que devem seguir quaesquer Tropas, ou praças isoladas, se procure dar a maior regularidade possível á grandeza das marchas; de fôrma tal, que as Tropas andem em cada dia 4 leguas, tendo apenas um de descanso depois de cada 3 de marcha. A referida regularidade manter-se-ha sempre que a ella se não opponham as conveniencias do Serviço, a urgencia deste, ou outras quaesquer circumstancias geraes ou locaes, que exijam modificar esta disposição.

Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar que o espirito da Circular de 2 de Abril ultimo, é, que tenham baixa do Serviço todas as praças alistadas até 1847, que a desejem; ficando, porém, em pleno vigor o que se acha determinado sobre o modo de conferir as referidas baixas. Os mapps juntos á citada Circular, só fazem ver o numero de recrutas que foi distribuido a cada Corpo, segundo o principio estabelecido.

Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar o seguinte:

1.<sup>o</sup> Que a licença registada de dois mezes concedida pela Ordem do Exercito N.<sup>o</sup> 27 do corrente anno, ao Sr. Coronel Graduado do Corpo do Estado Maior, Commandante da Sub-Divisão Militar da Horta, Carlos Benevenuto Cazemiro, deverá ser contada do dia em que aquelle Official a principiar a gozar; e não da data designada na citada Ordem.

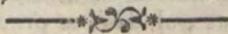
2.<sup>o</sup> Que o Capitão do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 16, Joaquim Felix Pinto de Sousa, Commandou a 3.<sup>a</sup> Companhia de Infantaria da Guarda Municipal de Lisboa até ao dia 20 do mez proximo passado; e que o Capitão do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 7, Antonio Maria de Assumpção, tomou o Commando da dita Companhia no dia 21 do mesmo mez.

*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

Ao Cirurgião Mór do Batalhão de Caçadores N.<sup>o</sup> 4, Joaquim Severo Brandeiro de Figueiredo, quinze dias.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 1, Pedro de Sousa Ca-  
navarro, um mez.

Ao Cirurgião Mór do 2.º Batalhão de Veteranos, Francisco José  
do Patrocínio Torres, um mez.



Foi confirmada por Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha,  
a licença que o Sr. Commandante da 6.ª Divisão Militar, partici-  
pou ter concedido ao Official abaixo mencionado, na conformida-  
de do §. 11 da determinação da Ordem do Exercito N.º 68 de 14  
de Outubro do anno proximo passado.

Ao Capitão Graduado de Infantaria em disponibilidade, João da  
Costa Simões, quinze dias.

*O Chefe interino do Estado Maior do Exercito ==*

Quartel General no Porto, em 5 de Maio de 1852.

## ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

### DECRETO.

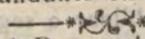
Conformando-Me com a Proposta do Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito: Hei por bem Determinar que os Officiaes abaixo mencionados, que se achavam considerados como amnistiados, voltem ás posições que legalmente tinham antes da usurpação, ficando addidos aos Batalhões de Veteranos que lhes vão designados. = Primeiro Batalhão de Veteranos = o Tenente Coronel Reformado de Infantaria, Francisco Castellino Manoel de Aboim; e os Alferes de Veteranos, Manoel da Silva Botelho, Manoel Luiz Pimenta, e Antonio Joaquim de Brito. = Segundo Batalhão de Veteranos = o Capitão Pagador Reformado, Agostinho Fernandes Pereira. = Terceiro Batalhão de Veteranos = os Majores Reformados, Francisco Antonio de Figueiredo Moraes Antas, e Francisco de Almeida e Vasconcellos; o Capitão de Veteranos, José Joaquim de Azevedo; e o Alferes, Manoel Antonio. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Leiria em vinte de Abril de mil oitocentos cincoenta e dois. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Por Decreto de 10 do mez proximo passado, expedido pelo Ministerio dos Negocios do Reino, foi nomeado Cavalleiro da Ordem Militar de S. Bento de Aviz, o Coronel Graduado addido á Escola Veterinaria, Antonio Maria Henriques de Sousa, devendo o agraciado sollicitar por aquelle Ministerio o respectivo diploma, dentro do prazo legal.

### AVISO.

Ill.º e Ex.º Sr. = SUA Magestade a Rainha, Houve por bem Determinar, que em conformidade do que dispõe o artigo 2.º da Amnistia publicada na Ordem do Exercito N.º 52 de 1847, seja considerado na situação em que se achava no dia 6 de Outubro de 1846, em disponibilidade sem vencimento, o Capitão de Infantaria, Francisco Lopes Calheiros de Menezes, cujo requere-

rimento acompanhava o Officio desse Commando em Chefe do Exer- cito, expedido pela 1.ª Secção da 1.ª Repartição em 27 de Dezem- bro ultimo: O que de Ordem da Mesma Augusta Senhora commu- nico a V. Ex.ª para os devidos effeitos. Deos Guarde a V. Ex.ª, Paço das Necessidades, em 13 de Abril de 1852. = *Duque de Saldanha.* = Sr. Commandante em Chefe do Exercito.



Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão de- signados:

*Batalhão de Caçadores N.º 4.*  
Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór do Regimento de Infantaria N.º 4, Manoel Pereira de Mira Franco.

*Batalhão de Caçadores N.º 7.*  
Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 15, Luiz Pinto de Mesquita Carvalho.

*Batalhão de Caçadores N.º 8.*  
Tenente, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 5, João Maria de Magalhães Coutinho, pelo ter requerido.

*Batalhão de Caçadores N.º 9.*  
Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infante- ria N.º 8, Luiz Paulino de Oliveira Pinto da França, continuand- do no exercicio em que se acha.

*Regimento de Infantaria N.º 2.*  
Tenente Graduado, o Tenente Graduado do Regimento de Infan- teria N.º 11, Salvador Joaquim Barata Feio.

*Regimento de Infantaria N.º 4.*  
Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór do Batalhão de Caçadores N.º 4, Joaquim Severo Brandeiro de Figueiredo.

*Regimento de Infantaria N.º 6.*  
Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Regimento de Infan- teria N.º 9, José Antonio Ferreira.

*Regimento de Infantaria N.º 8.*  
Capitão da 5.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infante- ria N.º 14, Gaspar de Azevêdo Araujo e Gama.

Capitães Graduados, os Capitães Graduados, do Regimento de In- fanteria N.º 4, Bernardino José Duarte, e do Regimento de In- fanteria N.º 9, Vicente José de Sousa.

*Regimento de Infantaria N.º 14.*  
Capitão da 5.ª Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 9, José Maria Pinto.

1.º *Batalhão de Veteranos.*  
Addido ao referido Batalhão, o Brigadeiro reformado addido ao 3.º Batalhão de Veteranos, João de Gouvêa Ozorio.

## 2.º Batalhão de Veteranos.

Commandante, o Tenente Coronel reformado addido ao mesmo Batalhão, Joaquim Militão Sardinha de Gusmão.  
Major, o Major reformado addido ao dito Batalhão, José Maria dos Ramos.

Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar o seguinte :

1.º Que o Sr. Coronel do Regimento de Infantaria N.º 2, Francisco Cardozo Montenegro, só gozou da licença registada que lhe havia sido concedida pela Ordem do Exercito N.º 18 do corrente anno, até ao dia 22 do mez proximo passado.

2.º Que a licença registada concedida pela Ordem do Exercito N.º 21 de 22 de Março ultimo, ao Sr. Coronel Graduado do Regimento de Infantaria N.º 11, Antonio de Sá Malheiro, deverá ter principio no dia 21 do corrente mez.

3.º Que o Tenente Coronel Graduado de Infantaria em disponibilidade, Francisco da Silva Roballo Saraiva, a quem pela Ordem do Exercito N.º 17 do corrente anno, foram concedidos sessenta dias de licença registada, só gozou trinta dias da mesma licença.

4.º Que o verdadeiro nome do Major de Cavallaria, Major da Praça do Forte de Nossa Senhora da Graça, é Guilherme Francisco de Almeida e Silva.

5.º Que o verdadeiro nome do Alferes de Cavallaria que pela Ordem do Exercito N.º 92 do anno proximo passado foi passado á disponibilidade, é José Joaquim Barreto de Almada, e não José Joaquim Barreto de Almeida, como na mesma Ordem se mencionou.

6.º Que o verdadeiro nome do Tenente Quartel Mestre, que pela Ordem do Exercito N.º 17 do corrente anno foi reformado, é José Fernandes S. Thiago, e não como na mesma Ordem se mencionou.

7.º Que o verdadeiro nome do Alferes de Cavallaria que pela Ordem do Exercito N.º 92 do anno proximo passado foi passado á disponibilidade, é Carlos de Abreu Secco, e não Carlos de Abreu Lino, como na dita Ordem se mencionou.

8.º Que o Cabo de Esquadra, Augusto Machado de Faria Maia, declarado Aspirante a Official na Ordem do Exercito N.º 27 de 23 de Abril ultimo, pertence ao Batalhão de Caçadores N.º 5, e não ao Regimento de Infantaria N.º 10, como por equívoco se publicou.

*Licença arbitrada por motivos de molestia ao Official abaixo declarado, e confirmada por Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha.*

*Em Sessão de 21 de Abril ultimo.*

Ao Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 9, Francisco Maria Ribeiro, setenta e cinco dias para se tractar.

*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

Ao Tenente Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 1, José Rodrigues da Silva, prorrogação por mais noventa dias.

Ao Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 5, Gregorio de Magalhães Collaço, prorrogação por sessenta dias.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 5, Ignacio Ferreira Pinto, quatro mezes.

Ao Capitão Graduado de Cavallaria em disponibilidade, Antonio José de Brito Fragozo Amado, quinze dias.

Ao Capitão do 2.º Batalhão de Veteranos, Francisco da Veiga Vellozo, dois mezes.

Foram confirmadas por Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, as licenças que os Srs. Commandantes da 1.ª, 5.ª, e 6.ª Divisões Militares, participaram ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do §. 11 da determinação da Ordem do Exercito N.º 68 de 14 de Outubro do anno proximo passado.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 4, Herculano José Pereira, seis dias.

Ao Major Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 3, Augusto Cezar da Cunha, cinco dias.

Ao Tenente Graduado do mesmo Regimento, Henrique Caldeira Pedrozo, seis dias.

Ao Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 8, José Maria Lopes Ribeiro, quinze dias.

Ao Major Graduado de Infantaria em inactividade temporaria, Francisco dos Santos Eloy Seixas, quinze dias.

**O Chefe interino do Estado Maior do Exercito** =

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

Quartil General no Porto, em 18 de Maio de 1852.

## ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

### DECRETOS.

Hei por bem, na conformidade do artigo trinta e seis do Decreto de doze de Janeiro de mil oitocentos trinta e sete, Promover Valentim Evaristo do Rêgo, ao Posto de Alferes Alumno, por haver requerido em Novembro ultimo, mui anteriormente á promulgação do Decreto de dez de Dezembro proximo passado, tendo já então não só o Curso preparatorio de Engenharia da Escola Polytechnica, unicas habilitações exigidas pela Lei vigente, mas tambem o respectivo Curso da Escola do Exercito, com excepção da segunda Cadeira a cujo exame tem direito; e outro sim em attenção a que por se haverem demorado as informações, a que se procedeu, deixou de ser despachado em tempo competente. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em quatro de Março de mil oitocentos cincoenta e dois. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Hei por bem Promover ao Posto de Alferes Ajudante da Praça de Extremoz, o Primeiro Sargento do Corpo Telegrafico, José Cardozo Montenegro, em attenção á sua fidelidade ao Governo Ligitimo, e contar mais de trinta e um annos de Serviço. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço no Porto, em quatro de Maio de mil oitocentos cincoenta e dois. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Hei por bem Promover ao Posto de Alferes Ajudante da Praça de Setubal, o Primeiro Sargento que pertencêo ao extincto Corpo Militar do Arsenal do Exercito, no Serviço do qual ainda se conserva, Antonio Ladislaw Arnaute, em attenção á sua fidelidade ao Governo Ligitimo, ter feito a guerra Peninsular, e continuar depois a prestar bom Serviço do qual conta quarenta e um annos. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e

faça executar. Paço no Porto, em quatro de Maio de mil oitocentos cincoenta e dois. = RAINHA. = Duque de Saldanha.

Por Decretos de 4 do corrente mez.

Para passar á Classe dos Officiaes em Commissões activas, a fim de servir na Guarda Municipal de Lisboa, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 7, Antonio Maria de Assumpção.

*Regimento de Cavallaria N.º 1.*

Capitão Graduado, o Capitão Graduado Ajudante do mesmo Regimento, Antonio Maria da Silva.

Alferes Ajudante, o Alferes, José Joaquim Casqueiro.

*Regimento de Cavallaria N.º 7.*

Commandante da 6.ª Companhia, o Major Graduado de Cavallaria da Guarda Municipal do Porto, Domingos da Costa Ribeiro.

*Batalhão de Caçadores N.º 2.*

Alferes Graduado, o 1.º Sargento Alumno Aspirante a Official do mesmo Batalhão, João Candido Cordeiro, por se achar nas circumstancias de lhe aproveitar o disposto no Art. 61.º do Decreto de 11 de Dezembro ultimo, que organisou o Collegio Militar.

*Regimento de Infantaria N.º 7.*

Alferes, o Alferes Ajudante do Regimento de Artilheria da Carta, João Evangelista de Paula Lobo, continuando no mesmo exercicio.

*Inactividade temporaria.*

Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 8, Antonio Carlos de Mendonça Furtado de Menezes, em consequencia de haver sido julgado incapaz de Serviço temporariamente, por uma Junta Militar de Saude.

*Disponibilidade.*

Tenente Graduado, com a antiguidade de 29 de Abril do anno proximo passado, o Alferes de Infantaria, nesta situação, Severiano Silvestre Lapa.

*1.º Batalhão de Veteranos.*

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido ao referido Batalhão, o Alferes de Infantaria, João José Diniz, por lhe aproveitarem as disposições do Decreto de 23 de Outubro do anno proximo passado.

*3.º Batalhão de Veteranos.*

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido ao referido Batalhão, o Alferes de Cavallaria, José de Magalhães Menezes Villas Boas, por lhe aproveitar as disposições do Decreto de 23 de Outubro do anno proximo passado.

Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal Duque de Saldanha, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados:

*Regimento de Cavallaria N.º 6.*

Tenente, o Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 7, Manoel Antonio Bello.

*Regimento de Infantaria N.º 9.*

Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 14, Antonio Guedes da Costa Azeredo Pinto.

*Regimento de Infantaria N.º 10.*

Alferes Graduado, o Alferes Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 5, Luiz de Vasconcellos Corrêa de Barros.

*Regimento de Infantaria N.º 11.*

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 16, Bento Ferreira.

*Regimento de Infantaria N.º 12.*

Capitão da 3.<sup>a</sup> Companhia, o Capitão da 8.<sup>a</sup>, Caetano Pinto Rebello. Commandante da 8.<sup>a</sup> Companhia, o Major Graduado Commandante da 3.<sup>a</sup>, Antonio Bernardino Nogueira.

*1.º Batalhão de Veteranos.*

Addido, o Tenente Reformado addido ao 2.º Batalhão de Veteranos, João de Azevêdo Coutinho.

*Torre de S. Vicente de Belém.*

Addido, o Sr. Brigadeiro Reformado, Francisco Alexandre Lobo.

*1.º Batalhão Movel de Atiradores.*

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór aggregado ao Regimento de Voluntarios do Commercio, Francisco Alberto de Oliveira.

*Regimento de Infantaria N.º 1.*

Porta Bandeira, o Primeiro Sargento Aspirante a Official do mesmo Corpo, D. Gastão Antonio da Camara, por se achar habilitado conforme o disposto no §. 10.º do Art. 1.º, do Cap. 3.º do Decreto de 20 de Dezembro de 1849.

*Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e confirmadas por Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal Duque de Saldanha.*

*Em Sessão de 6 do corrente mez.*

Ao Tenente Coronel do Estado Maior de Artilheria, Joaquim José de Oliveira, sessenta dias.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAIZINA, Caetano Teixeira de Azevedo, sessenta dias para concluir o seu tractamento.

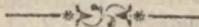
Ao Tenente Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 6, Francisco Pereira de Castro, quarenta dias.

- Ao Cirurgião Mór do Batalhão de Caçadores N.º 1, José Coelho da Silva, sessenta dias para ares patrios.
- Ao Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 4, Fortunato Maria Pereira, quarenta dias.
- Ao Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 10, José Eduardo da Costa Moura, sessenta dias para se tractar.



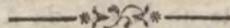
Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar o seguinte:

Que o Sr. Brigadeiro Graduado, Commandante do Regimento de Infantaria N.º 3, Manoel Eleuterio Malheiro, só gozou até ao dia 1.º de Maio, da licença registada de noventa dias, que-lhe foi concedida pela Ordem do Exercito N.º 13 do corrente anno, tomando nessa mesma data o Commando do referido Regimento.



*Licenças registadas concedidos aos Officiaes abaixo indicados.*

- Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 3, Antonio Xavier de Mello e Lacerda de Brederode, trinta dias.
- Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 3, Bartholomeu de Oliveira Leitão, prorrogação por trinta dias.
- Ao Alferes Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 11, Antonio Manoel da Silva, trinta dias.
- Ao Major do Regimento de Infantaria N.º 15, Pedro Alexandre da Silva e Oliveira, noventa dias; a começar do 1.º de Junho proximo futuro.
- Ao Capitão Graduado do mesmo Regimento, José Maria Alvares Quintino, noventa dias.
- Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 16, Pedro de Alcantara Carneiro Zagallo, prorrogação por noventa dias.
- Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 17, Ignacio José Corrêa, quatro mezes.



Foram confirmadas por Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal Duque de Saldanha, as licenças que o Sr. Commandante da 7.<sup>a</sup> Divisão Militar, participou ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do §. 11 da determinação da Ordem do Exercito N.º 63 de 14 de Outubro do anno proximo passado.

- Ao Cirurgião Ajudante do 2.º Regimento de Artilheria, Euzebio Valeriano de Mattos, oito dias.
- Ao Cirurgião Ajudante do Regimento de Cavallaria N.º 1, João Baptista Rollo, cinco dias.
- Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 5, José de Vasconcellos Fernandes e Sá, cinco dias.

*O Chefe interino do Estado Maior do Exercito ==*

Quartel General em Aveiro, 23 de Maio de 1853.

## ORDEM DO EXERCITO.

**S**ua Ex.ª o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

*Por Decreto de 20 do corrente mez.*

*Regimento de Infantaria N.º 17.*

Capitão Graduado, o Capitão Graduado de Infantaria em disponibilidade, Gabriel Correa de Brito.

*Companhia de Saude do Exercito.*

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 7, Manoel das Neves.

*2.º Batalhão de Veteranos.*

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido ao referido Batalhão, o Capitão de Cavallaria em disponibilidade, Paulo Lopes da Matta, em consequencia de haver sido julgado incapaz de Serviço activo pela Junta Militar de Saude que o inspeccionou.

*Batalhão Nacional de Caçadores de Tavira.*

Tenente, o Alferes, Anastacio José dos Ramos Faisca Caimoto.

Alferes, o Soldado, Antonio Marcos Pereira Vaz Velho.

*Por Decreto da mesma data, contando a antiguidade de 4 do dito mez.*

*Regimento de Granadeiros da RAINHA.*

Alferes Graduado, o Porta Bandeira, Luiz Ignacio Xavier Palmeirim, por se achar nas circumstancias de lhe aproveitar o disposto no Art. 61.º do Decreto de 11 de Dezembro do anno proximo passado.

*Regimento de Infantaria N.º 10.*

Alferes Graduado, o 1.º Sargento Alumno Aspirante a Official, Antonio da Silva Morão, por se achar nas circumstancias de lhe aproveitar o disposto no Art. 61.º do Decreto de 11 de Dezembro ultimo.

*Por Decreto de 21 do dito mez.*

*Regimento de Infantaria N.º 5.*

Capitão Quartel Mestre, o Capitão Quartel Mestre, Alexandre da Silva Torres.

*Batalhão Nacional de Caçadores de Bragança.*

Demittido do Serviço, por não convir, o Capitão, Luiz Carlos de Macedo de Vasconcellos.

## PORTARIA.

Tendo o Alferes de Infantaria em disponibilidade, João Eulalio de Mendonça, Alumno da Escola Polytechnica, perdido o anno por faltas não justificadas na quinta e sexta Cadeiras, em consequencia do que foi avisado em 30 de Abril proximo findo, pelo Director interino da referida Escola, para receber guia a fim de se apresentar ao Commandante da 1.<sup>a</sup> Divisão Militar; e sendo outro sim muito desfavoráveis as informações que a seu respeito haviam dado os respectivos Lentes, em quanto a seu aproveitamento, pelo que já fôra mandado admoestar por este Ministerio, sem fructo algum: Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que lhe seja descontado no seu tempo de Serviço aquelle que o referido Alferes empregou nas Cadeiras que acaba de perder, por lhe ser applicavel o disposto no Art. 2.<sup>o</sup> do Decreto de 10 de Dezembro proximo passado. Paço em Vianna do Castello, 9 de Maio de 1852. = *Duque de Saldanha.*

Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal Duque de Saldanha, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados:

*Batalhão de Caçadores N.º 5.*

Capitão da 3.<sup>a</sup> Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 8, Domingos José de Almeida Barboza.

*Batalhão de Caçadores N.º 8.*

Commandante da 6.<sup>a</sup> Companhia, o Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 5, Thiago Ricardo de Soure, continuando no exercicio em que se acha.

*Regimento de Infantaria N.º 1.*

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 7, Manoel Fermino da Trindade Sardinha.

*Regimento de Infantaria N.º 3.*

Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 6, José Antonio Ferreira.

Tenente Graduado, o Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 2, Salvador Joaquim Barata Feio.

Em consequencia do Officio do Ministerio da Guerra de 24 do corrente, Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal Duque de Saldanha Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

Tendo-se examinado na Repartição competente deste Ministerio as papeletas de cabeceira dos doentes tractados nos hospitaes militares com referencia ao 1.<sup>o</sup> e 2.<sup>o</sup> semestre de 1851, e tendo-se notado que em algumas dessas papeletas a descripção symptomatica das diversas molestias é alli encontrada deficiente, não se podendo

assim achar a razão dos tractamentos e dietas prescriptos, adverte-se a todos os Facultativos, clinicos dos hospitaes militares, que prestem para o futuro sua mais séria attenção a este ramo importantissimo do serviço que lhes diz respeito; devendo os mesmos Facultativos militares ficarem na intelligencia: 1.º de que a historia escripta, nas papeletas, das doengas e tractamento dos militares é o documento official mais essencial e comprovativo pelo qual na Repartição superior de Saude se possa avaliar não só da sciencia e instrucção medica do Facultativo clinico, se não do zêlo e habilidade pratica com que os doentes foram observados e tractados nos hospitaes; 2.º que estatuinto-se tanto no §. unico do Art. 3.º do Decreto de 13 de Janeiro de 1837, publicado na Ordem do Exercito N.º 13 do mesmo anno, como no Art. 41 do Decreto de 6 de Outubro de 1851, publicado na Ordem do Exercito N.º 80 desse mesmo anno, que — « em casos excepcionaes poderão preferir para a » promoção de Cirurgiões Mores a Cirurgiões de Brigada superiores » e provados conhecimentos scientificos » — torna-se ainda necessario, para se conhecer bem, e *praticamente*, a capacidade scientifica dos Facultativos militares que estão no caso sujeito, que as papeletas expressem fiel e circunstanciadamente o rigor clinico e a verdade da observação, e que demonstrem, na ausencia d'outra prova superior de sciencia, o merito relativo de cada Facultativo militar; 3.º que será publicado em Ordem do Exercito o nome do Facultativo militar que se mostrar omisso nesta parte de serviço propriamente medico; 4.º finalmente que os Cirurgiões de Divisão e de Brigada, a quem incumbe o exame e inspecção das papeletas de cabeceira, são responsaveis, depois de terem posto nellas o *visto*, pelas irregularidades que por ventura ali se encontrarem.



Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar o seguinte:

1.º Que o verdadeiro nome do Sr. Marechal de Campo Reformado, e Lente addido á Escola Polytechnica, é Jacinto Carlos Morão Pinheiro, e não Jacinto Carlos Mourão Pinheiro, como se publicou nas Ordens do Exercito N.º 89 de 12 de Dezembro de 1851, e N.º 18 de 23 de Fevereiro ultimo.

2.º Que o Capitão do Estado Maior de Artilheria, José Augusto da Terra, tomou o Commando do material da mesma Arma da 1.ª Secção na 10.ª Divisão Militar, no dia 1.º de Outubro do anno proximo passado.

3.º Que o Segundo Tenente do Estado Maior de Artilheria, Joaquim Antonio Boquete, tomou o Commando do material da mesma Arma, da 1.ª 2.ª e 7.ª Secções da 1.ª Divisão Militar, no dia 1.º de Dezembro do anno proximo passado.

4.º Que por Aviso do Ministerio da Guerra de 3 de Dezembro ultimo, foi mandada considerar Commissão activa, a do Tombo das Reaes propriedades que constituem o apanagio da Corôa.

5.º Que Manoel Joaquim Santiago que pela Ordem do Exercito N.º 5 de 15 de Janeiro de 1852, foi reformado e addido ao 2.º Batalhão de Veteranos, é Alferes de Cavallaria e não Tenente, como por equívoco se mencionou na dita Ordem.

Por Officio do Ministerio da Guerra de 19 do corrente, foi concedida licença illimitada, sem vencimento algum, para ir ao Imperio do Brasil tractar de negocios proprios, ao Cirurgião Ajudante Reformado, addido á Companhia de Veteranos de Mattosinhos, Joaquim José Pereira.

Por Aviso do Ministerio da Guerra de 22 de Abril ultimo, foram concedidos cinco mezes de licença registada, sem vencimento de soldo, para visitar Paizes Estrangeiros, ao Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 5, Chefe de Estado Maior da 9.ª Divisão Militar, Manoel Feliciano Dias, cuja licença teve principio no dia 12 do corrente.

Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, determina que no tempo de praça do Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 16, Jorge Higgs, se conte os dias desde 3 de Agosto de 1833 até 27 de Maio de 1834, que servio no extincto 1.º Batalhão do Commercio, durante a lucta contra a Usurpação, por lhe aproveitar o disposto na Carta de Lei de 13 de Março de 1845.

Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar Aspirante a Official, por se achar comprehendido nas disposições das Leis de 17 de Novembro de 1841, e 5 de Abril de 1845, o Segundo Sargento do Regimento de Infantaria N.º 4, José Leal Coelho.

*Licença arbitrada por motivo de molestia ao Official abaixo declarado, e confirmada por Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha.*

*Em Sessão de 23 do mez proximo passado.*

Ao Major Reformado Governador da Fortaleza de S. Thiago, Nuno Alvares de Andrade, sessenta dias para fazer uso de banhos das Caldas na sua origem.

*Licença registada concedida ao Official abaixo indicado.*

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 2, Manoel Ferroira de Carvalho, noventa dias.

*O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =*

Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 6 de Junho  
de 1852.

## ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Marechal DUQUE DE SALBANHA, Commandante em  
Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

*Por Decretos de 23 do mez proximo passado.*

*2.º Regimento de Artilheria.*

Segundos Tenentes, os Segundos Tenentes da mesma Arma em dis-  
ponibilidade, José Fernandes Viegas da Gama Nobre, e Custó-  
dio Manoel Leite.

*Batalhão de Caçadores N.º 4.*

Capitão Graduado, o Capitão Graduado de Infantaria em disponi-  
bilidade, João Marques Coelho.

*Regimento de Infantaria N.º 1.*

Capitão Graduado, o Capitão Graduado de Infantaria em disponi-  
bilidade, Luiz Antonio de Abreu.

*Regimento de Infantaria N.º 13.*

Demittido, pelo requerer, o Capitão Graduado do mesmo Regi-  
mento, João José Botelho de Lucena.

*Regimento de Infantaria N.º 16.*

Alferes Graduado, contando a antiguidade de 4 do mez proximo  
passado, o 1.º Sargento Alumno Aspirante a Official do mesmo  
Regimento, Gerardo Augusto Pery, por lhe aproveitar o disposto  
no Art. 61.º do Decreto de 11 de Dezembro do anno proximo pas-  
sado, que reorganizou o Collegio Militar.

*Disponibilidade.*

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 11, João Au-  
gusto Guedes Quinhones, para ser convenientemente empregado.

*Batalhão Nacional de Caçadores de Bragança.*

Coronel, o Proprietario, Francisco de Sousa Rebello Pavão.

—\*~\*~\*

Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, determina que os  
Officinas abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão des-  
signados:

*Regimento de Infantaria N.º 11.*

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Ajudante do Regimento de Ca-  
vallaria N.º 3, Augusto Carlos Teixeira de Aragão.

*1.º Batalhão de Veteranos.*

Addido, o Capitão reformado addido ao 2.º Batalhão de Vetera-  
nos Paulo Lopes da Matta.

*Tendo havido inexactidão na publicação do Aviso do Ministerio da Guerra de 9 de Agosto de 1851, transcripto na Ordem do Exercito N.º 47 do referido anno; novamente se publica nesta Ordem.*

Ill.º e Ex.º Sr. = Sendo presente A SUA Magestade A RAINHA o Officio desse Estado Maior General, datado de 8 de Abril ultimo, perguntando como se deve contar na conformidade do §. 2.º do Art. 3.º da Carta de Lei de 23 de Março de 1848, o tempo de Serviço ás praças dos Corpos Nacionaes, que passaram a 1.ª linha, Foi A Mesma Augusta Senhora Servida Resolver, que ás referidas praças se conte o tempo de Serviço, desde o dia em que se alistaram naquelles Corpos, para todos os effeitos, excepto para o periodo que devem servir nos de linha, como se para estes fossem recrutados: O que de Sua Real Ordem communico a V. Ex.ª para os fins convenientes. Deos Guarde a V. Ex.ª, Paço de Cintra, em 9 de Agosto de 1851. = *Duque de Saldanha.* = Sr. Commandante em Chefe do Exercito.

Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, manda publicar os Avisos do Ministerio da Guerra que abaixo se seguem:

Ministerio da Guerra. = Repartição Militar. = 2.ª Secção. = Ill.º e Ex.º Sr. = Representando o Supremo Conselho de Justiça Militar em Consulta de 15 do mez proximo passado, que a declaração ordenada no Aviso de 11 de Dezembro de 1850, publicado na Ordem do Exercito N.º 58 do dito anno, sobre o dia e hora em que se verificasse a deserção, não póde satisfazer ao fim que se propõe, como pela experiencia se tem conhecido: Ordena SUA Magestade A RAINHA, em conformidade com a referida Consulta, que se publique em addicionamento ao citado Aviso, que as Authoridades Militares respectivas declarem expressamente nos assentamentos, ou em quaesquer actos necessarios á organização do processo, o dia e hora da apresentação dos desertores, para o que sendo necessario sollicitarão das Authoridades Civís os precisos esclarecimentos: O que A Mesma Augusta Senhora me Determina communique a V. Ex.ª para os effeitos convenientes. Deos Guarde a V. Ex.ª, Paço das Necessidades, em 2 de Junho de 1852. = *Duque de Saldanha.* = Sr. Commandante em Chefe do Exercito.

Ministerio da Guerra. = Repartição Militar. = 3.ª Secção. = Ill.º e Ex.º Sr. = Tendo pelo Decreto do 1.º de Janeiro de 1834 sido extincta a Inspecção permanente de Cavallaria, e passado depois á Inspecção Fiscal do Exercito, o Cofre da remonta creado por Decreto e Instrucções de 11 de Agosto de 1813, o qual Cofre deixou de existir em virtude do disposto no Art. 253 do Regulamento

para a Administração da Fazenda Militar de 13 de Setembro de 1844, e então ficou ao arbitrio do Governo o proceder á remonta para Serviço do Exercito, pela maneira mais economica, e vantajosa á Fazenda Publica; havendo-se em tal caso levado a effeito esta remonta por meio de Comissões, na maior parte presididas pelo Commandante da Escola Veterinaria, em cujo archivo se tem por isso guardado as relações respectivas á mesma remonta; e convindo que no dito archivo continuem a guardar-se semelhantes papeis, para que com taes documentos possa na mencionada Escola haver completo conhecimento da materia, e ser prestado com a devida exactidão, e claresa, qualquer esclarecimento, que se torne preciso, e seja competentemente exigido: Houve por bem SUA Magestade A Rainha, Determinar que tanto as Comissões especiaes, que ora existem nomeadas para effectuar a compra de bestas muares, e cavallos para os Corpos de Artilheria, e Cavallaria, e que no futuro para isso se nomearem, como os Conselhos Administrativos dos referidos Corpos, quando forem authorisados a fazer compras parciais, remettam directamente ao Commandante da predita Escola, copias authenticas das relações originaes, que para o competente processo são enviadas ao Ministerio da Guerra, de todos os cavallos, e muares, que por tal modo comprarem, comprehendendo-se quaesquer condições para este acto convencionadas; e devendo a remessa das mesmas copias, e condições ser feita, pelas Comissões logo que finde o Serviço de que foram encarregadas, e pelos Conselhos Administrativos no fim de cada semestre: O que A Mesma Augusta Senhora Manda communicar a V. Ex.<sup>a</sup> para seu conhecimento, e devidos effectos. Deos Guarde a V. Ex.<sup>a</sup>, Paço na Marinha Grande, 23 de Maio de 1852. — *Duque de Saldanha.* — Sr. Commandante em Chefe do Exercito.

Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar o seguinte:

1.<sup>o</sup> Que a licença de sessenta dias que na Ordem do Exercito N.<sup>o</sup> 30 de 13 de Maio ultimo, se declarou ter sido arbitrada pela Junta Militar de Saude, em Sessão de 6 do dito mez, ao Tenente Coronel do Estado Maior de Artilheria, Joaquim José de Oliveira, é para fazer uso de agoas ferreas, e ares patrios.

2.<sup>o</sup> Que o verdadeiro nome do Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 7, é Francisco de Carvalho Morão, e não Francisco de Carvalho Mourão, como por equívoco tem sido declarado; e por lhe pertencer o appellido de = Pinheiro = segundo mostrou, determina Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal Duque de Saldanha, que o dito Tenente Graduado seja d'ora em diante nomeado, Francisco de Carvalho Morão Pinheiro.

3.º Que o verdadeiro nome do Alferes Graduado do Regimento de Infantaria N.º 10, que pela Ordem do Exercito N.º 31 do corrente anno foi promovido áquelle posto, é Antonio Maria da Silva Mourão, e não como se mencionou na dita Ordem.

Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar Aspirante a Official, por se achar comprehendido nas disposições das Leis de 17 de Novembro de 1841, e 5 de Abril de 1845, o Cabo de Esquadra do Regimento de Infantaria N.º 3, Carlos Augusto da Fonsêca.

*Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e confirmadas por Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha.*

*Em Sessão de 7 do mez proximo passado.*

Ao Capitão Quartel Mestre do Batalhão de Caçadores N.º 6, João da Costa Guimarães, quarenta dias para fazer uso de banhos das Caldas na sua origem.

*Em Sessão de 18 do dito mez.*

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 2, Thomaz Xavier Garrett, sessenta dias para continuar a tractar-se em ares do campo.

*Em Sessão de 21 do dito mez.*

Ao Major de Infantaria addido ao Forte de Almada, Raimundo Alves Martins de Menezes, sessenta dias para fazer uso de banhos das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Alferes de Infantaria em disponibilidade, Felix Vecchi, trinta dias para fazer uso de banhos sulfureos do Arsenal.

Ao Auditor da 1.ª Divisão Militar, João Antonio Pimentel de Macedo, quarenta dias para ares do campo.

*Em Sessão de 22 do dito mez.*

Ao Major do Regimento de Infantaria N.º 3, Luiz Xavier Valente, sessenta dias para ares do campo, e fazer uso de banhos thermaes em Vizella.

*Em Sessão de 23 do dito mez.*

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 3, Luiz Candido da Costa, sessenta dias para continuar a tractar-se em ares do campo.

*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

Ao Facultativo Veterinario do Regimento de Cavallaria N.º 3, Francisco Maria de Carvalho, dez dias; contado da data de hoje.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 7, José Maria da Graça Soares e Sousa, trinta dias.

*O Chefe interino do Estado Maior do Exercito ==*

Quartel General na Rua de Santo Ambrosio, em 15 de Junho de 1852.

## ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

### DECRETOS.

Não sendo já necessaria a Authorisação que por Decreto de treze de Abril ultimo, Resolvi Conceder ao Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, Antonio Aluizio Jervis de Atougua, para poder assignar as requisições de Avisos de Crédito, as Ordens de pagamento, e mais expediente relativo ao Ministerio da Guerra, que fosse considerado indispensavel e urgente: Hei por bem Determinar que cêssem os effeitos do referido Decreto, em cuja execução o mesmo Ministro e Secretario de Estado se houve muito a Meu contento. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dois de Junho de mil oitocentos cincoenta e dois. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Conformando-Me com a Proposta do Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito, Hei por bem Determinar que o Tenente Coronel em disponibilidade do extinto Batalhão Naval, Pedro Victor da Costa, seja considerado na Classe dos Officiaes em disponibilidade como Tenente Coronel de Infantaria, contando a respectiva antiguidade de vinte e nove de Abril do anno proximo passado, sem prejuizo dos actuaes Majores, e Majores Graduados da mesma Arma que a tenham maior na conformidade dos Decretos do citado anno, de vinte e dois de Outubro, que dissolveu o Batalhão Naval, e de dezeseite de Dezembro, que collocou os Officiaes deste Batalhão no Exercito, do mesmo modo que se tinha praticado com os Officiaes das Guardas Municipaes. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em quatro de Junho de mil oitocentos cincoenta e dois. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Por Decretos de 4 do corrente mex.

Para passarem á Classe dos Officiaes em disponibilidade, a fim de serem convenientemente empregados, o Sr. Coronel Graduado

do Regimento de Infantaria N.º 11, Antonio de Sá Malheiro; e o Major de Cavallaria Major da Praça do Forte de Nossa Senhora da Graça, Guilherme Francisco de Almeida e Silva.

Para passar também á Classe dos Officiaes em disponibilidade, por se achar comprehendido no §. 4.º do Art. unico do Cap. 13.º do Decreto de 20 de Dezembro de 1849, o Picador do 1.º Regimento de Artilheria, Pedro José de Almeida.

*Regimento de Infantaria N.º 7.*

Tenente Graduado, o Tenente Graduado Ajudante, Antonio Augusto Gordilho.

Alferes Ajudante, o Alferes, Herculano Augusto de Barros e Vasconcellos.

*Forte de Nossa Senhora da Graça.*

Ajudante da Praça, o Alferes de Infantaria em disponibilidade Antonio Luiz Barrabino.

*Inactividade temporaria.*

Alferes, de castigo pelo espaço de seis mezes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 7, Domingos Bento Alves, em consequencia do seu irregular comportamento, e por se haver embriagado n'um destacamento, que de Villa Nova de Famalicão, regressava á Cidade do Porto, dando assim um pessimo exemplo aos seus subordinados.

*Por Decretos de 7 do dito mez.*

*Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA.*

Alferes Graduado, contando a antiguidade de 4 de Maio proximo passado, o 1.º Sargento Graduado Aspirante a Official do mesmo Regimento, Alfonso Maria Caldas Aulete, por lhe aproveitar o disposto no Art. 61.º do Decreto de 11 de Dezembro do anno findo, que reorganizou o Collegio Militar.

*Batalhão de Caçadores N.º 3.*

Tenente Graduado, o Tenente Graduado de Infantaria em disponibilidade, Antonio Moreira Bastos Junior.

*3.º Batalhão de Veteranos.*

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido ao referido Batalhão, o Tenente Coronel de Infantaria em disponibilidade, José Antonio Ferreira de Aragão, em consequencia de ter sido julgado incapaz de Serviço activo por uma Junta Militar de Saude.

*Por Decreto de 8 do dito mez, e em conformidade do disposto no Art. 1.º do Decreto de 6 Outubro de 1851.*

*Praça de Abrantes.*

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA, Nuno Victorino Pinto Cerqueira.

Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal Duque de Saldanha, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados:

*Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA.*  
Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Ajudante do Batalhão de Caçadores N.º 2, Julio Cezar Carvalho da Silva.

*Batalhão de Caçadores N.º 2.*  
Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Ajudante do Batalhão de Caçadores N.º 9, José Augusto Gomes.

*Batalhão de Caçadores N.º 5.*  
Alferes Alumno, o Alferes Alumno do Batalhão de Caçadores N.º 2, José Joaquim de Paiva Cabral Couceiro.

*Regimento de Infantaria N.º 5.*  
Tenente Graduado, o Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 16, Pedro de Alcantara Carneiro Zagallo.

*Praça das Chaves.*  
Addido, o Sr. Brigadeiro Reformado, Vicente Luiz Vaz Ferreira.

\* \* \* \* \*

Tendo chegado ao Conhecimento de SUA Magestade A RAINHA, os bons Serviços prestados pela Columna Movel, do Commando do Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 9, Jorge Vidigal e Silva, mandada organizar em Fevereiro ultimo, para mais facilmente se manter o socêgo publico nos Districtos da 2.<sup>a</sup> e 6.<sup>a</sup> Divisões Militares: Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal Duque de Saldanha, manda em Nome da Mesma Augusta Senhora, dar os devidos louvores ao dito Tenente Coronel, Officiaes, Officiaes Inferiores, e mais praças da dita Columna, pelo bom comportamento e disciplina que conservaram, e pelo que concorreram para a manutenção do socêgo publico no dito Districto, resultado que só é possível obter quando a acção da força publica se bazeia na regida disciplina e exacto cumprimento das Ordens.

\* \* \* \* \*

Accordam os do Supremo Conselho de Justiça Militar etc. Que attendendo a que a culpa de que é arguido o Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 13, João José Botelho de Lucena, por falta de obediencia e de execução ás Ordens dos seus Superiores, usar para com elles de termos inconvenientes e incompativeis com os deveres da subordinação, e dar-se a méro arbitrio seu por demittido do seu Posto, com quanto se ache provada no processo; e por isso lhe correspondam as penas fulminadas nos artigos 1.º e 8.º dos de Guerra, e no Alvará de 12 de Agosto de 1793, com tudo em presença das expressões exaradas pelo accusado nos autos a fl. 9, 11, e 17, tambem se mostra que a referida culpa fôra proveniente daquelles que SUA Magestade A RAINHA, por Sua

Real Benovolença se Dignou Amnistiar em seu Decreto de 15 de Janeiro ultimo; por tanto julgam aquelle Real Decreto por conforme á supramencionada culpa do accusado, e para os legaes effeitos, e mandam que elle seja solto. Lisboa, em Sessão de 27 de Março de 1852. = Visconde de Estremoz. = Barão de Pernes. = Travassos. = Barão de Reboredo. = Vasconcellos. = Fui presente, Silva, Promotor.

Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar o seguinte:

1.<sup>o</sup> Que o Capitão Graduado de Infantaria em inactividade temporaria, João José Rodrigues de Moraes, só gozou a licença de quatro mezes que lhe foi concedida pela Ordem do Exercito N.<sup>o</sup> 21 de 22 de Março deste anno, desde o 1.<sup>o</sup> de Abril até 31 de Maio do mesmo anno.

2.<sup>o</sup> Que os verdadeiros nomes, do Capitão de Cavallaria, Antonio de Mello Castro Cardozo, e do Tenente de Infantaria, José Bernardino de Carvalho, que pela Ordem do Exercito N.<sup>o</sup> 5 deste anno, foram reformados e addidos ao 3.<sup>o</sup> Batalhão de Veteranos, são, do 1.<sup>o</sup>, Antonio de Mello da Costa Cardozo, e do 2.<sup>o</sup>, José Bernardo de Carvalho.

3.<sup>o</sup> Que o verdadeiro nome do Alferes de Infantaria, que pela Ordem do Exercito N.<sup>o</sup> 92 de 20 de Dezembro ultimo, foi passado á Classe dos Officiaes em disponibilidade, é Antonio Joaquim Murteira, e não Antonio Joaquim Martins, como por equívoco se mencionou na dita Ordem.

*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

- Ao Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.<sup>o</sup> 9, José Possidonio de Novaes Costa, quarenta dias.  
 Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 3, Frederico Augusto de Sousa, sesenta dias.  
 Ao Alferes do mesmo Regimento, José do Desterro, trinta dias.  
 Ao Sr. Brigadeiro Graduado Commandante do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 11, José de Figueiredo Frazão, quarenta dias.  
 Ao Major Graduado do mesmo Regimento, João Corrêa, trinta dias.  
 Ao Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 17, Zefirino Augusto Soares, trinta dias.  
 Ao Capitão Reformado, addido ao 1.<sup>o</sup> Batalhão de Veteranos, Gregorio Tavares Pessoa de Amorim, tres mezes.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

Quartel General na Rua de Santo Ambrósio, em 21 de Junho  
de 1852.

## ORDEM DO EXERCITO.

**S**ua Ex.<sup>a</sup> o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em  
Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

### AVISO.

III.º e Ex.º Sr. = Sendo as Cartas Geraes os unicos Titulos le-  
gaes com que os Alumnos pôdem comprovar as suas habilitações  
scientificas, e o grão de merito, visto que alli se declaram as cir-  
cunstâncias, prémios, e distincções de sua carreira Litteraria; obti-  
das nas differentes Escolas que frequentaram; Houve SUA MA-  
GESTADE A RAINHA por bem Resolver, que d'ora em diante  
nenhum individuo será despachado Alferes Alumno sem que instrúa  
o seu requerimento com a Carta Geral do respectivo Curso da Es-  
cola Polytechnica; e Alferes effectivo ou Tenente em virtude do Art.  
36 do Decreto de 12 de Janeiro de 1837, sem que instrúa a perten-  
ção com a Carta Geral do respectivo Curso da Escola do Exer-  
cito, a qual igualmente será exigida aos que pertenderem entrar no  
Corpo do Estado Maior ou Armias especias; e bem assim aquelles  
que tendo o Curso de Infanteria ou Cavallaria réquererem as van-  
tagens provenientes desta habilitação: O que de Ordem da Mesma  
Augusta Senhora communico a V. Ex.<sup>a</sup> para seu conhecimento e  
mais fins convenientes. Deos Guarde a V. Ex.<sup>a</sup>, Paço das Ne-  
cessidades, em 8 de Junho de 1852. = *Duque de Saldanha.* =  
Sr. Commandante em Chefe do Exercito.

— — — — —

Acordam os do Supremo Conselho de Justiça Militar etc. Que  
attendendo a que os aptos não apresentam prova legal, de que o  
accusado Francisco de Paula Pinheiro, Capitão do 3.º Regimento  
de Artilheria fôsse author ou cúmplice do farto, que importa a ex-  
traviada polvora, absolvem o dito accusado dessa inculpação. Con-  
siderando porém, a que o arguido extraviou se acha provado, no va-  
lôr de 35,3825 réis, e a que elle foi proveniente do desleixo do accu-  
sado; e a que, por isso, deve responder pela correlativa indemni-  
sação nos termos do Art. 94 do Regulamento de 18 de Setembro de  
1844; Condemnam o accusado a que satisfaça á Fazenda Publica  
aquella supradita quantia, por um desconto da sexta parte, em seus  
respectivos soldos, e pelo que respeita á penalidade daquelle des-  
leixo no cumprimento dos deveres, que lhe cumpriram satisfazer no  
Paiol a seu cargo, attendendo ao tempo que tem soffido de pri-

ção, e á perda do meio soldo que tem de lhe ser descontado, julgam, com isso expiada aquella culpa, e mandam que seja solto. Lisboa, em Sessão de 20 de Abril de 1852. = Barão de Pernes, vencido. = Almeida. = Almeida. = Travassos, vencido. = Vasconcellos. = Fui presente, Silva, Promotor.



Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal Duque de Saldanha, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados:

- Batalhão de Caçadores N.º 3.*  
 Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 7 José Antonio Ferreira Maia.
- Batalhão de Caçadores N.º 5.*  
 Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 9, Antonio Alexandre Travassos de Arnedo.
- Batalhão de Caçadores N.º 7.*  
 Major, o Major do Batalhão de Caçadores N.º 9, Domingos José Venancio da Cunha Moniz.
- Commandante da 3.<sup>a</sup> Companhia, o Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 8, Thiago Ricardo de Soure, continuando na Comissão em que se acha.
- Batalhão de Caçadores N.º 8.*  
 Capitão da 6.<sup>a</sup> Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 7, José Maria da Graça Soares e Sousa.
- Batalhão de Caçadores N.º 9.*  
 Major, o Major do Batalhão de Caçadores N.º 7, Manoel Ferreira de Novaes.
- Alferes, o Alferes do dito Batalhão, Eortunato Moreira.
- Regimento de Infantaria N.º 2.*  
 Commandante da 6.<sup>a</sup> Companhia, o Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 17, João Ribeiro da Silva Araujo, continuando na Comissão em que se acha.
- Regimento de Infantaria N.º 3.*  
 Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 9, Joaquim José Bandeira.
- Regimento de Infantaria N.º 5.*  
 Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 6, Augusto Cezar da Silva Sieuve.
- Regimento de Infantaria N.º 6.*  
 Alferes, o Alferes do Regimento de Granadeiros da RAINHA, Antonio Nogueira Soares.
- Regimento de Infantaria N.º 9.*  
 Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 2, Domingos Antonio Vianna.

*Regimento de Infantaria N.º 14.*

Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 2, Manoel Pedro Roza.

Tenente, o Tenente do dito Regimento, Antonio Maria Judice Biquer.

*Regimento de Infantaria N.º 17.*

Commandante da 4.ª Companhia, o Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 2, Agostinho Moreira Lobo.

Capitão da 6.ª Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 9, Luiz Augusto Pimentel.

*Batalhão de Voluntarios da Carta.*

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Ajudante do extinto Batalhão de Empregados Publicos, Luiz Maria de Oliveira Simões.



Suscitando-se duvidas sobre a verdadeira intelligencia das Ordens N.º 94 de 16 de Julho de 1825, N.º 3 de 1843, e da Circular aos Commandantes das Divisões Militares na data de 4 de Julho de 1845, relativamente ao abono de desertores; acontecendo que n'uns Corpos são estes abonados sómente desde que são reconhecidos, quando em outros o são desde a data da prisão, determina-se pelo Ministerio da Guerra em Officio de 14 do corrente mez:

1.º Que os individuos presos por desertores, e como taes reconhecidos pelos respectivos Corpos sejam abonados dos seus vencimentos desde a data da prisão.

2.º Que os individuos que achando-se presos por qualquer motivo se declararem depois desertores, sejam abonados tão sómente desde o dia em que, como taes forem entregues nos seus respectivos Corpos.



Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar o seguinte:

Que é João Antonio da Nobrega o verdadeiro nome do Alferes do Regimento de Infantaria N.º 6, que foi promovido a este pósto pela Ordem do Exercito N.º 3 de 28 de Maio do anno proximo passado.



*Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e confirmadas por Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha.*

*Em Sessão de 24 do mez proximo passado.*

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 7, Candido Augusto Lucas do Sobral, noventa dias para continuar a tractar-se.

*Em Sessão de 28 do ditò mez.*

Ao Major Governador da Praça de Castro Marim, José Ignacio

e Vasconcellos, quarenta dias para fazer uso das agoas sulfureas das Caldas de Monchique.

—\*~\*~\*—  
*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

- Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 8, Bartholomeu de Oliveira Leitão, prorrogação por trinta dias.  
 Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 1, Pedro de Sousa Canavarro, prorrogação por trinta dias.  
 Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 16, João Pereira Fernandes, quatro mezes.  
 Ao Alferes Ajudante da Praça de Villa Real de Santo Antonio, José Luiz Gomes, noventa dias.

—\*~\*~\*—  
 Foram confirmadas por Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal Duque de Saldanha, as licenças que os Srs. Commandantes da 1.<sup>a</sup>, 2.<sup>a</sup>, 3.<sup>a</sup>, 4.<sup>a</sup>, 5.<sup>a</sup>, 6.<sup>a</sup>, 7.<sup>a</sup>, e 9.<sup>a</sup> Divisões Militares, participaram ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do §. 11 da determinação da Ordem do Exercito N.º 63 de 14 de Outubro do anno proximo passado.

- Ao Alferes Picador do 1.º Regimento de Artilheria, Pedro José de Almeida, quinze dias.  
 Ao Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 4, José de Vasconcellos Corrêa, cinco dias.  
 Ao Capellão do mesmo Regimento, Caetano Gonçalves Galhardo, dez dias.  
 Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 5, Joaquim Epifanio da Silveira, quinze dias.  
 Ao Major Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 8, Joaquim José da Silva Castello-Branco, cinco dias.  
 Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 7, Joaquim Lopes Guimarães, dez dias.  
 Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 3, Frederico Augusto de Sousa, quinze dias.  
 Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 3, Gaspar de Azevedo Araujo e Gama, sete dias.  
 Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 12, Hilario de Sousa, dez dias.  
 Ao Sr. Coronel Reformado Governador do Forte de S. Pedro do Funchal, Caetano José Peixoto, trinta dias.  
 Ao Major Graduado de Cavallaria em disponibilidade, Manoel Dautel, quinze dias.  
 Ao Cirurgião interno do Hospital Militar permanente do Porto, Alexandre Augusto da Costa, dez dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 28 de Junho  
de 1852.

## ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

### DECRETO.

Conformando-Me com a Proposta do Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito, Hei por bem Determinar que passe á Classe dos Officiaes em disponibilidade, o Capitão Graduado de Infantaria em inactividade temporaria, João José Rodrigues de Moraes, situação esta em que havia sido collocado por Decreto de vinte e tres de Janeiro ultimo, publicado na Ordem do Exercito numero onze de trinta do mesmo mez; dando-se por illibada a sua conducta, e sem effeito os motivos porque foi collocado nesta situação. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e cinco de Junho de mil oitocentos cincoenta e dois. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

—\*—\*—\*—  
Por Decreto de 16 do corrente mez.

*Regimento de Infantaria N.º 15.*  
Capellão, o Presbytero, José Ignacio Palma.

Por Decreto de 26 do dito mez.  
*Regimento de Infantaria N.º 17.*  
Capitão Graduado, o Capitão Graduado de Infantaria em disponibilidade, João José Rodrigues de Moraes.

—\*—\*—\*—  
Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, determina que o Official abaixo mencionado tenha o destino que lhe vai designado:  
*Regimento de Infantaria N.º 15.*  
Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 11, José Antonio da Silva.

—\*—\*—\*—  
Havendo mostrado o Major Reformado addido ao 1.º Batalhão de Veteranos, João Antonio Teixeira, pertencer-lhe o appellido de

= Folque = determina Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal Duque de Saldanha, que o dito Major Reformado seja d'ora em diante nomeado João Antonio Teixeira Folque.

Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar Aspirante a Official, por se achar comprehendido nas disposições das Leis de 17 de Noyembro de 1841, e 5 de Abril de 1845, o Primeiro Sargento do Regimento de Cavallaria N.<sup>o</sup> 3, Antonio Joaquim dos Ramos Munhoz.

Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar o seguinte:

1.<sup>o</sup> Que o Sr. Coronel Graduado do Regimento de Cavallaria N.<sup>o</sup> 1, José da Cunha Sousa e Brito, só gozou da licença registada de sessenta dias que lhe tinha sido concedida pela Ordem do Exercito N.<sup>o</sup> 25 do corrente anno, até ao dia 1.<sup>o</sup> do presente mez.

2.<sup>o</sup> Que o Major do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 15, Pedro Alexandre da Silva Oliveira, desistio da licença registada de noventa dias que lhe tinha sido concedida pela Ordem do Exercito N.<sup>o</sup> 30 do corrente anno.

3.<sup>o</sup> Que o Alferes do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 12, Leandro Maria Tevar de Andrade, exerce as funcções de Ajudante no dito Regimento, desde 4 do corrente mez.

4.<sup>o</sup> Que o verdadeiro nome do Tenente de Cavallaria que pela Ordem do Exercito N.<sup>o</sup> 7 do corrente anno foi reformado e addido ao 1.<sup>o</sup> Batalhão de Veteranos, é Francisco Bernardo de Almada Castro e Noronha, e não como se mencionou na dita Ordem.

*Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e confirmadas por Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal Duque de Saldanha.*

*Em Sessão de 24 do mez proximo passado.*

Ao Tenente do Exercito, Honorio Courseano, trinta dias para fazer uso dos banhos das Caldas da Rainha na sua origem.

*Em Sessão de 3 do corrente mez.*

Ao Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 6, Antonio Maria do Couto Zagallo, vinte dias, para continuar em tractamento conveniente.

Ao Alferes do mesmo Regimento, João Antonio da Nobrega, sessenta dias para ares patrios e tractamento conveniente.

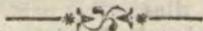
*Em Sessão de 4 do dito mez.*

Ao Segundo Tenente do 2.<sup>o</sup> Regimento de Artilheria, Custodio Manoel Leite, quarenta dias para fazer uso dos banhos thermaes de Mouchique na sua origem.

- Ao Alferes Ajudante do Batalhão de Caçadores N.º 1, Manoel Joaquim de Paula e Silva, trinta dias para se tractar em ares de campo.
- Ao Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 4, José Thomaz de Azevêdo Coutinho, quarenta dias para fazer uso dos banhos thermaes de Monchique na sua origem.
- Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 15, Francisco Mendes de Lima, sessenta dias para se tractar e fazer uso das Caldas de Monchique na sua origem.
- Ao Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 16, Bento Felisberto Pinto de Souza, quarenta dias para se tractar em ares de campo.

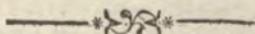
*Em Sessão de 7 do dito mez.*

- Ao Major Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA, Francisco de Sousa Canavro, sessenta dias para continuar a tractar-se, e fazer uso dos banhos das Caldas da Rainha na sua origem.
- Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 4, Jacintho Ferreira Lima, sessenta dias para continuar no seu tractamento, e mudança de ares de campo e uso de leites.



*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

- Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 3, Januario Teixeira Duarte, noventa dias a contar do 1.º de Julho em diante.
- Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 13, Manoel José da Fonsêca, quarenta dias.
- Ao Alferes do mesmo Regimento, José Maria Castello Branco, trinta dias.



*Licenças arbitradas por motivo de molestias aos individuos abaixo declarados.*

*Em Sessão de 17 do corrente mez.*

- Ao Official de 2.ª Classe da Repartição de Liquidação do Ministerio da Guerra, Mauricio Maria de Carvalho, trinta dias para fazer uso dos banhos do Arsenal da Marinha.
- Ao Official da dita Classe da mesma Repartição, Francisco Izidoro da Silva Prata, trinta dias para uso das agoas das Caldas da Rainha na sua origem.
- Ao Official da mesma Classe da dita Repartição, Jacintho Ignacio Basto, trinta dias para uso das agoas das Caldas da Rainha na sua origem.
- Ao Aspirante da Repartição de Contabilidade do Ministerio da Guerra, Antonio Roque Pinto, quarenta dias para se tractar em ares de campo.

Foram confirmadas por Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal Duque de Saldanha, as licenças que os Srs. Commandantes da 1.<sup>a</sup>, 2.<sup>a</sup>, 3.<sup>a</sup>, 6.<sup>a</sup>, e 7.<sup>a</sup> Divisões Militares, participaram ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do §. 11 da determinação da Ordem do Exercito N.º 68 de 14 de Outubro do anno proximo passado.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 1, José da Silva Fróes, quinze dias.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 4, Herculano José Pereira, dez dias.

Ao Major Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 7, Domingos da Costa Ribeiro, cinco dias.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 8, Fernando Affonse Teixeira de Carvalho Sampaio, cinco dias.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 2, João Damazo de Moraes, quinze dias.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 2, Antonio Augusto Pereira de Azevêdo, seis dias.

Ao Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 9, Rodrigo de Freitas e Mello, seis dias.

Ao Cirurgião Mór Graduado do Regimento de Infantaria N.º 11, Augusto Carlos Teixeira de Aragão, quinze dias.

**O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =**

Quartel General na Rua de Santo Ambrosio, em 5 de Julho  
de 1832.

## ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal Duque de Saldanha, Commandante em  
Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

*Por Decretos de 19 do mez proximo passado.*

### 1.º Batalhão de Veteranos.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790,  
ficando addido ao referido Batalhão, o Alferes de Cavallaria em  
disponibilidade, José Joaquim Perdigão, em consequencia de ter  
sido julgado incapaz de Serviço activo por uma Junta Militar de  
Saude.

### 2.º Batalhão de Veteranos.

Reformados na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790,  
ficando addidos ao referido Batalhão, por lhes aproveitar o De-  
creto de 23 de Outubro do anno proximo passado, e terem sido  
julgados incapazes de Serviço por uma Junta Militar de Saude,  
os Capitães de Cavallaria, Francisco Xavier do Couto, e Anto-  
nio de Paula Homem; o Tenente da mesma Arma, Joaquim Ho-  
norio do Rêgo; e os Alferes, Francisco Antonio Pinheiro, e Car-  
lós de Abreu Sêcco; o Tenente de Infantaria, José Henriques  
Bustorf; e os Alferes da referida Arma, Manoel do Rozario Bo-  
quete, Luiz José da Veiga, José Eduardo Pombeiro, Guilherme  
Frédérico Antonio Rozado, Gomes do Rêgo Maia, Custodio da  
Cruz Ramalhete, Antonio Joaquim Murteira, e D. Antonio de  
Macêdo.

*Por Decreto de 21 do dito mez.*

### Batalhão de Caçadores N.º 1.

Alferes Ajudante, o Alferes, José Marianno de Sousa.

### Batalhão de Caçadores N.º 5.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado de Infantaria em disponi-  
bilidade, Agostinho José Ferreira de Brito.

### Batalhão de Caçadores N.º 7.

Alferes, o Alferes Ajudante do Batalhão de Caçadores N.º 1, Ma-  
noel Joaquim de Paula e Silva.

### Regimento de Infantaria N.º 2.

Para gozar das vantagens de Capitão de 1.ª Classe, por lhe apro-  
veitar o disposto no Decreto de 4 de Janeiro de 1837, o Major  
Graduado, Mattinho Maria Bilton.

*Regimento de Infantaria N.º 9.*

Tenente Graduado, o Tenente Graduado Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 2, Estanisláu Xavier de Assumpção e Almeida.

*Regimento de Infantaria N.º 13.*

Commandante da Companhia de Deposito, o Maior Graduado de Infantaria em disponibilidade, Apparicio Ferreira.

*Disponibilidade.*

Alferes, o Alferes de Infantaria em inactividade temporaria, José Joaquim Corrêa de Lacerda; em consequencia de se haver conhecido, pelas informações e indagações a que se procedeu, ser sufficiente castigo o tempo que tem estado nesta situação.

*2.º Batalhão de Veteranos.*

Reformado, em consequencia do determinado no Art. 3.º do Decreto de 23 de Outubro ultimo, e na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, o Cirurgião Ajudante, José Pedro da Fonsêca, ficando addido ao dito Batalhão.

*Batalhão Nacional de Caçadores de Bregonça.*

Demittido do Serviço, o Alferes, Manoel Ignacio Martins.

Alferes, o Primeiro Sargento do mesmo Batalhão, Antonio Manoel Cameirão.

*Por Decretos de 23 do dito mez.**Regimento de Cavallaria N.º 3,*

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião civil, legalmente habilitado, José Antonio de Mello Vieira.

*Castello de S. João Baptista na Ilha Terceira.*

Ajudante, o Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 5, Silverio José da Cunha.

*1.º Batalhão de Veteranos.*

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido ao referido Batalhão, o Tenente de Engenharia, Manoel Epifanio Saldanha Machado, pelo haver requerido, e aproveitar-lhe o disposto no Decreto de 23 de Outubro do anno proximo passado.

*Regimento de Artilheria da Carta.*

Segundos Tenentes, o Segundo Sargento do Regimento de Voluntarios do Commercio, Joaquim Maximiano Affonso; e os Cabos de Esquadra do mesmo Regimento, José Maria dos Reis, e João Antonio Roberto Gama.



Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados:

*Batalhão de Caçadores N.º 1.*

Alferes Graduado, o Alferes Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 9, Luiz Porfúrio da Motta Pegado.

*Regimento de Infantaria N.º 1.*

Tenente Graduado, o Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 16, Ventura José da Silva.

*Regimento de Infantaria N.º 11.*

Tenente Graduado, o Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 17, Silverio José Henriques Gamboa.

*Regimento de Infantaria N.º 14.*

Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 6, Francisco Custodio Freire.

*Regimento de Infantaria N.º 16.*

Tenente Graduado, o Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 1, Antonio David dos Santos.

*1.º Batalhão Movel de Atiradores.*

Capitão, o Capitão do 2.º Batalhão Movel de Atiradores, Antonio Paulo Rangel.



Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar o seguinte:

1.º Que em Officio do Ministerio da Guerra de 28 de Junho ultimo, se determina o seguinte: que d'ora á vante as môstras sejam acompanhadas de uma nôta em que por Companhias se mencionem todas as quantias que nas mesmas môstras se abaterem, com declaração explicita de que procedem; ou seja por motivo de deserção, desconto de massa de fardamento, ou de divida de qualquer natureza que as praças devam satisfazer, convindo que a referida nôta seja organizada nos Corpos por occasião de se formalizarem as resultas, visto que então já se acham liquidadas pelos Fiscaes as môstras relativas.

2.º Que o verdadeiro nome do Tenente Coronel de Cavallaria que pela Ordem do Exercito N.º 7 do corrente anno, foi reformado, é João Marcelino da Costa Araujo e Sousa, e não como na dita Ordem se mencionou.

3.º Que o verdadeiro appellido que o Major Reformado addido ao 1.º Batalhão de Veteranos, João Antonio Teixeira, mostrou pertencer-lhe, é Falquer, e não como veio declarado na Ordem do Exercito N.º 35. deste anno.

*Regimento de Infantaria N.º 1.*

Porta Bandeira, o Primeiro Sargento Aspirante a Official do mesmo Corpo, João Antonio de Sousa Nobre, por se achar habilitado conforme o disposto no §. 10.º do Art. 1.º, do Cap. 8.º do Decreto de 20 de Dezembro de 1849.



Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar As-

pirante a Official, pôr se achar comprehendido nas disposições das Leis de 17 de Novembro de 1841, e 5 de Abril de 1845, o Soldado do Batalhão de Caçadores N.º 1, Francisco José Guedes de Quinhões da Silvelra.

—\*~\*~\*—

*Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e confirmadas por Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha.*

*Em Sessão de 16 do mez proximo passado.*

Ao Tenente Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 7, Francisco Cardozo dos Santos, quarenta dias para uso da agoa das Caldas, internamente na sua origem.

Ao Tenente Graduado do mesmo Regimento, Antonio Augusto Gordilho, quarenta dias para uso de banhos sulfuricos artificiaes.

*Em Sessão de 17 do dito mez.*

Ao Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 1, João Eloy Pereira da Rocha Vasconcellos, trinta dias para fazer uso das agoas sulfurozas do Arsenal da Rainha.

Ao Capitão do Regimento de Granadeiros da RAINHA, Joaquim José Martiniano de Mello, trinta dias para uso interno de agoas sulfurozas das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 10, Joaquim Augusto de Mascarenhas Bastos, quarenta dias para se convalescer.

Ao Cirurgião de Brigada Graduado, addido ao 1.º Batalhão de Veteranos, João Henriques de Simas, quarenta dias para fazer uso das agoas das Caldas da Rainha na sua origem.

—\*~\*~\*—

*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

Ao Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 5, Gregorio de Magalhães Colaço, prorrogação por mais noventa dias.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 9, Antonio Infante de Lacerda, tres mezes.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 1, D. Francisco de Salazar Moscozo, um mez.

Ao Cirurgião Mór do Regimento de Infantaria N.º 9, Paulo Pereira e Horta, vinte dias.

Ao Cirurgião Mór Graduado do Regimento de Infantaria N.º 11, Augusto Carlos Teixeira de Aragão, um mez.

Ao Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 17, Agostinho Moreira Lobo, noventa dias.

Ao Cirurgião Mór do 2.º Batalhão de Veteranos, Francisco José do Patrocínio Torres, prorrogação por um mez.

*O Chefe interino do Estado Maior do Exercito ==*

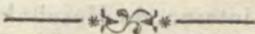
Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 14 de Julho  
de 1852.

## ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em  
Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

*Por Decreto de 21 do mez proximo passado,  
Disponibilidade.*

Brigadeiro Graduado, o Sr. Brigadeiro Graduado do Regimento  
de Infantaria N.º 6, Christovão Cardozo Barata; Tenentes Co-  
roneis, os Tenentes Coroneis, do Regimento de Infantaria N.º 2,  
Alberto Pimenta de Aguiar, e do Regimento de Infantaria N.º 6,  
Carlos Maria Corrêa de Lacerda, para serem convenientemente  
empregados.



Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, determina que os  
Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão de-  
signados:

*1.º Regimento de Artilheria.*

Segundo Tenente, o Segundo Tenente do 3.º Regimento da mesma  
Arma, José Manoel de Araujo Corrêa de Moraes, pelo ter re-  
querido.

*3.º Regimento de Artilheria.*

Segundo Tenente, o Segundo Tenente do 1.º Regimento da refe-  
rida Arma, Francisco de Paula Campos e Oliveira, pelo ter re-  
querido.

*Batalhão de Caçadores N.º 1.*

Commandante da 2.ª Companhia, o Major Graduado do Batalhão  
de Caçadores N.º 2, João Leandro Valladas Junior, continuan-  
do na Comissão em que se acha no Commando em Chefe do  
Exercito.

Tenente Graduado, o Tenente Graduado do Batalhão de Caçado-  
res N.º 7, José Vicente Ferreira.

*Batalhão de Caçadores N.º 2.*

Commandante da 1.ª Companhia, o Major Graduado do Batalhão  
de Caçadores N.º 1, Antonio de Simas.

*Regimento de Infantaria N.º 2.*

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Infantaria  
N.º 9, Jorge Vidigal da Silva.

*Regimento de Infantaria N.º 6.*

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Batalhão de Caçadores  
N.º 8, Pedro Alexandrino de Sousa.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 13, Gaspar Leite Ribeiro, pelo requerer.

*Regimento de Infantaria N.º 15.*

Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 1, D. Francisco de Salazar Moscozo, pelo ter pedido.

*3.º Batalhão de Veteranos.*

Addidos, o Major Reformado addido ao 1.º Batalhão de Veteranos, Manoel Rozendo Pereira de Abreu; e o Alferes também addido ao mesmo Batalhão, Manoel da Silva Botelho.

Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar o seguinte:

1.º Que o Major Graduado de Infantaria em disponibilidade, Julio Pamplona Corte Real, não se utilisou da licença registada de dois mezes, que lhe foi concedida pela Ordem do Exercito N.º 31 de 1850.

2.º Que o Cirurgião interno do Hospital Militar permanente do Porto, Alexandre Augusto da Costa, a quem pela Ordem do Exercito N.º 34 do corrente anno foram concedidos dez dias de licença registada, só gozou quatro dias da mesma licença.

3.º Que o verdadeiro nome do Tenente Coronel que pela Ordem do Exercito N.º 7 do corrente anno foi reformado e addido ao 3.º Batalhão de Veteranos, é Luiz de Azeredo Pinto, e não como se mencionou na dita Ordem.

4.º Que o verdadeiro nome do Tenente Coronel Reformado pela Ordem do Exercito N.º 7 do corrente anno e addido ao 3.º Batalhão de Veteranos, é João Marcelino da Costa Araujo e Sousa, e não como na mesma Ordem se mencionou.

5.º Que os verdadeiros nomes dos Capitães de Infantaria, reformados pela Ordem do Exercito N.º 7 do corrente anno, são, Vicente Freire Corte Real, e Manoel João Pereira Cordova, e não como por equívoco se mencionou na dita Ordem.

6.º Que os verdadeiros nomes dos Alferes de Cavallaria que pela Ordem do Exercito N.º 92 do anno proximo passado, foram passados á Classe dos Officiaes em disponibilidade, são, João Vicente Ferreira Pona, e Antonio Emilio de Fontoura, e não como na mesma Ordem se mencionou.

7.º Que é Luiz Antonio de Sousa Guedes, e não Lino Antonio de Sousa Guedes, o verdadeiro nome do Tenente de Infantaria reformado pela Ordem do Exercito N.º 7 do corrente anno.

Havendo mostrado o Tenente Coronel Reformado addido ao 1.º Batalhão de Veteranos, Joaquim Thomaz, pertencer-lhe o appellido de = Lopes e Sousa = determina Sua Ex.ª o Marechal Duque

de Saldanha, que o dito Tenente Coronel seja d'ora em diante nomeado = Joaquim Thomaz Lopes e Sousa.

Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar Aspirante a Official, por se achar comprehendido nas disposições das Leis de 17 de Novembro de 1841, e 5 de Abril de 1845, o Soldado do Regimento de Infantaria N.º 6, Joaquim José de Carvalho.

*Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e confirmadas por Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal Duque de Saldanha.*

*Em Sessão de 4 de Junho proximo passado.*

Ao Major Reformado addido ao 2.º Batalhão de Veteranos, Joaquim José Ribeiro, quarenta dias para uso de banhos thermaes de Monchique na sua origem.

*Em Sessão de 14 do dito mez.*

Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 14, Antonio Ribeiro Nogueira Ferrão, trinta dias para uso de banhos sulfureos em S. Pedro do Sul na sua origem.

Ao Tenente Coronel Reformado addido ao 1.º Batalhão de Veteranos, Antonio Maria de Frias, quarenta e cinco dias para uso das agoas sulfuradas de S. Pedro do Sul; na sua origem.

*Em Sessão de 16 do dito mez.*

Ao Sr. Coronel do Batalhão de Caçadores N.º 4, Bernardo Antonio Ilharco, trinta dias para fazer uso das agoas das Celdas de Monchique na sua origem, externamente.

Ao Capitão Graduado Ajudante do mesmo Batalhão, Felisberto José Lopes, quarenta dias para fazer uso interno das agoas de Monchique na sua origem.

Ao Capitão Graduado do referido Batalhão, Constantino Joaquim de Brito, quarenta dias para uso interno das agoas das Celdas de Monchique na sua origem.

Ao Capitão Graduado do dito Batalhão, Augusto Cezar Cordeiro, noventa dias para mudar de ares, e continuar o seu tractamento.

Ao Alferes do sobredito Batalhão, Antonio Vieira Guimarães, quarenta dias para fazer uso interno das agoas das Celdas de Monchique na sua origem.

*Em Sessão de 17 do dito mez.*

Ao Capitão Reformado addido ao 1.º Batalhão de Veteranos, José Maria de Oliveira Prezado, trinta dias para uso de agoas sulfuradas das Celdas da Rainha na sua origem..

*Em Sessão de 30 do dito mez.*

Ao Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 9, Francisco Maria Ribeiro, trinta dias para continuar a tractar-se.

*Em Sessão do 1.º do corrente mez.*

- Ao Cirurgião Mór do Batalhão de Caçadores N.º 7, Joaquim Manoel Rodrigues Valle, quarenta dias para fazer uso dos banhos thermaes em Vizella.
- Ao Sr. Coronel Reformado Governador do Forte Novo de S. Pedro, Caetano José Peixoto, quarenta dias para tractar-se.

—————\*~\*~\*—————  
*Licenças arbitradas por motivo de molestias aos individuos abaixo declarados.*

*Em Sessão de 17 de Junho ultimo.*

- Ao Official da 3.ª Classe da Secretaria do Arsenal do Exercito, João Quirino de Almeida, trinta dias para banhos das Caldas da Rainha na sua origem.

*Em Sessão do 1.º do corrente mez.*

- Ao Official da 4.ª Classe da Repartição de Liquidação do Ministerio da Guerra, Alexandre Rodrigues Monteiro, quarenta dias para uso das agoas das Caldas da Rainha na sua origem.
- Ao Official da mesma Classe da Repartição de Contabilidade do dito Ministerio, Manoel de Jesus Bastos, quarenta dias para uso das agoas das Caldas da Rainha na sua origem.
- Ao Assistente do Estado Maior do Commando em Chefe do Exercito, José Maria Xavier Telles, quarenta dias para fazer uso das agoas thermaes das Caldas da Rainha na sua origem.

—————\*~\*~\*—————  
*Licenças registadas concedidas aos Officios abaixo indicados.*

- Ao Capitão Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 5, Estevão da Costa Pimenta, quatro mezes.
- Ao Capitão Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 6, Ricardo Fernando Vidal, quatro mezes.
- Ao Tenente Quartel Mestre do Regimento de Cavallaria N.º 8, Joaquim José Paulo, trinta dias.
- Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.º 3, José do Desterro, trinta dias.
- Ao Capitão Graduado do Regimento de Infanteria N.º 5, Estevão Bernardino da Costa, quatro mezes.
- Ao Capitão do Regimento de Infanteria N.º 11, Joaquim José da Silva, sessenta dias.
- Ao Alferes do mesmo Regimento, Francisco Augusto Jacome de Castro, trinta dias.
- Ao Major Graduado do Regimento de Infanteria N.º 15, Carlos Frederico Buys, trinta dias.
- Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.º 17, João Alves, trinta dias.

*O Chefe interino do Estado Maior do Exercito ==*

Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 20 de Julho  
de 1852.

## ORDEM DO EXERCITO.

**S**ua Ex.<sup>a</sup> o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em  
Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

*Por Decreto do 1.º do corrente mez.*

Reformados na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790,  
ficando addidos aos Batalhões de Veteranos que lhes vão desi-  
gnados, os Officiaes abaixo indicados, por lhes aproveitar as dis-  
posições do Decreto de 23 de Outubro ultimo.

*1.º Batalhão de Veteranos.*

O Tenente de Engenharia, Roberto Luiz de Mesquita; os Primei-  
ros Tenentes de Artilheria, Ignacio José Pinheiro, José Joaquim  
Pinheiro, e Gabriel Antonio Franco de Castro; o Segundo Te-  
nente da mesma Arma, Antonio Carlos de Lucena; o Tenente  
de Cavallaria, João de Sá Sousa Chixorro Mexia Cayola; o Ca-  
pitão de Infantaria, Vicente Borges Rebello; e os Alferes da dita  
Arma, Dellm José da Costa, e Francisco Xavier Cordeiro.

*3.º Batalhão de Veteranos.*

O Tenente de Infantaria, José Maria Pestana Girão; e o Alferes,  
Manoel de Abreu Moura.

*Por Decreto de 3 do dito mez.*

*Estado Maior do Commando em Chefe do Exercito.*

Adjunto Chefe de Secção, o Major Graduado do Estado Maior  
do Exercito, Luiz Travassos Valdez.

*Estado Maior de Artilheria.*

Coronel Graduado, o Sr Coronel Graduado de Artilheria em dis-  
ponibilidade, Duarte José Fava.

*2.º Regimento de Artilheria.*

Segundo Tenente, o Segundo Tenente da mesma Arma em dispo-  
nibilidade, José Gonçalves Lima.

*Batalhão de Caçadores N.º 5.*

Capitão Graduado, o Capitão Graduado de Infantaria em dispo-  
nibilidade, José Francisco de Lima.

*Regimento de Infantaria N.º 7.*

Alferes, o Alferes de Infantaria em disponibilidade, José Joaquim  
Corrêa de Lacerda.

*Regimento de Infantaria N.º 12.*

Alferes Ajudante, o Alferes, Leandro Maria Tevar de Andrade.

Tenente Graduado, o Tenente Graduado de Infantaria em dispo-  
nibilidade, Clementino de Almeida Saraiva.

*Disponibilidade.*

Para serem convenientemente empregados, o Sr. Coronel Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 3, José Maria Leal Ferreira, e o Quartel Mestre do Batalhão de Caçadores N.º 6, João da Costa Guimarães; e por se achar comprehendido no §. 4.º do Art. unico do Cap. 13.º do Decreto de 20 de Dezembro de 1849, o Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 7, Cazimiro Caetano de Oliveira Lança.

*Por Decreto de 7 do dito mez.*

*1.º Batalhão de Veteranos.*

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido ao referido Batalhão, o Tenente de Cavallaria, Luiz Candido da Costa Alvares, por lhes aproveitar as disposições do Decreto de 23 de Outubro do anno proximo preterito.

*Por Decreto de 12 do dito mez.*

*Regimento de Cavallaria N.º 4.*

Tenente Graduado, o Tenente Graduado de Cavallaria em disponibilidade, José Ferreira da Matta e Silva.

*Forte de Espozende.*

Governador, o Major Reformado addido ao Castello de Vianna, Antonio Ribeiro de Araujo.



Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados :

*7.ª Divisão Militar.*

Commandante do material de Artilheria na referida Divisão, o Sr. Coronel Graduado do Estado Maior da dita Arma, Duarte José Fava.

*Batalhão de Caçadores N.º 3.*

Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 5, José Francisco de Lima.

*Regimento de Infantaria N.º 6.*

Alferes Graduado, o Alferes Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 8, Pedro Augusto de Sousa.

*Regimento de Infantaria N.º 17.*

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 7, José Joaquim Corrêa de Lacerda.

*Batalhão Nacional de Caçadores da Rainha e Carta da Cidade da Guarda.*

Exonerado do exercicio de Ajudante do dito Batalhão, o Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 12, João José Nogueira de Brito.

Para ter o exercicio de Ajudante do referido Batalhão, o Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 12, Manoel Duarte Leitão.

Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar o seguinte:

1.<sup>o</sup> Que até ao dia 19 do corrente, ainda se não recebeu nesta Secretaria do Commando em Chefe, o Mappa do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 6, referido ao mez de Junho proximo passado.

2.<sup>o</sup> Que ficão sem effeito as licenças registadas concedidas pelas Ordens do Exercito N.<sup>o</sup> 33 e 37 do corrente anno, ao Alferes do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 3, José do Desterro.

3.<sup>o</sup> Que o verdadeiro nome do Tenente Reformado pela Ordem do Exercito N.<sup>o</sup> 7 do corrente anno, é José Maria Pereira Carvalhal, e não José Maria Carvalhal.

Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar Aspirante a Official, por se achar comprehendido nas disposições das Leis de 17 de Novembro de 1841, e 5 de Abril de 1845, o Anspecada do Batalhão de Caçadores N.<sup>o</sup> 2, Henrique Augusto de Sousa Reis.

*Licenças arbitradas por motivos de molestia nos Officiaes abaixo declarados, e confirmadas por Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal Duque de Saldanha.*

*Em Sessão do 1.<sup>o</sup> do corrente mez.*

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 10, Pedro José de Oliveira, trinta dias para fazer uso dos banhos das Caldas da Rainha na sua origem..

Ao Major Reformado Governador do Castello de S. Sebastião da Ilha Terceira, João Manoel Pereira da Silva, quarenta dias para fazer uso dos banhos do Estoril.

Ao Tenente Graduado de Infantaria em disponibilidade, José Thomaz Duarte, trinta dias para se tractar.

*Licenças arbitradas por motivo de molestias aos individuos abaixo declarados.*

*Em Sessão do 1.<sup>o</sup> do corrente mez.*

Ao Aspirante da Repartição de Contabilidade do Ministerio da Guerra, Henrique Eduardo Leite, trinta dias para uso das agoas das Caldas da Rainha na sua origem.

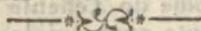
Ao Escrivão do Cofre do Arsenal do Exercito, Francisco de Paula Izidoro Alves, quarenta dias para se tractar.

Ao Amanuense da 1.<sup>a</sup> Classe do mesmo Arsenal, Florencio José Gonçalves da Silva, sessenta dias para ares de campo.

Ao Archivista addido ao referido Arsenal, Antonio Pedro Falcão, trinta dias para se tractar.

*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 2, Antonio da Costa Dias, vinte e oito dias, a contar de 3 do mez de Agosto proximo futuro.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 17, Julio Cezar Augusto de Menezes, prorrogação por mais noventa dias.
- Ao Major Graduado de Infantaria em disponibilidade, Joaquim Mendes Neutel, trinta dias.
- Ao Capitão do 2.º Batalhão de Veteranos, Francisco da Veiga Vellozo, prorrogação por dez dias.



Foram confirmadas por Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal Duque de Saldanha, as licenças que os Srs. Commandantes da 1.<sup>a</sup>, 3.<sup>a</sup>, 4.<sup>a</sup>, 6.<sup>a</sup>, e 7.<sup>a</sup> Divisões Militares, participaram terem concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do §. 11 da determinação da Ordem do Exercito N.º 68 de 14 de Outubro do anno proximo passado.

- Ao Major Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 4, João Couceiro da Costa, quatro dias.
- Ao Tenente Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 5, Joaquim Procopio Canhão, seis dias.
- Ao Sr. Brigadeiro Graduado Commandante do Regimento de Cavallaria N.º 3, Joaquim Trigueiros Martel, oito dias.
- Ao Tenente Graduado do dito Regimento, Rafael Pinto Monteiro Bandeira, cinco dias.
- Ao Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 2, João Thomaz Toribio de Sousa, quinze dias.
- Ao Alferes do mesmo Batalhão, Antonio Gomes Relego Arouca, cinco dias.
- Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 7, Luiz Pinto de Mesquita Carvalho, quinze dias.
- Ao Alferes do Regimento de Granadeiros da RAINHA, D. José da Camara Leme, quinze dias.
- Ao Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 3, João Bernardo Monteiro de Almeida, oito dias.
- Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 9, Jeronimo Ozorio de Castro Cabral e Albuquerque, quinze dias.
- Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 10, Francisco de Azevêdo Coutinho, quinze dias.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 17, Julio Cezar Augusto de Menezes, prorrogação por quinze dias.
- Ao Major Graduado de Infantaria em disponibilidade, José Paulino de Sá Carneiro, dez dias,

*O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =*

Quartel General na Rua de Santo Ambrosio, em 24 de Julho de 1852.

## ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:  
PORTARIA.

Tendo o Primeiro Tenente de Artilheria em Commissão de Magisterio na Escóla do Exercito, José Maria Cabral Calheiros, satisfeito ás provas exigidas no Concurso para a substituição da 6.<sup>a</sup> Cadeira da mesma Escóla, e havendo sido pelo Jury julgado digno de admissão ao Magisterio: Ha por bem SUA MAGESTADE A RAU-NHA, Conformando-se com a opinião do respectivo Conselho Nomear Lente Substituto da referida 6.<sup>a</sup> Cadeira o mencionado Primeiro Tenente, José Maria Cabral Calheiros, ficando a propriedade dependente de nova Consulta, findo o prazo marcado na Lei. Paço das Necessidades, em 9 de Julho de 1852. = *Duque de Saldanha.*

Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal Duque de Saldanha, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados:

*Regimento de Infantaria N.º 9.*

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 2, Alexandre de Seixas Guedes e Castro.

*1.º Batalhão de Veteranos.*

Exonerado do exercicio de Quartel Mestre, ficando addido ao mesmo Batalhão, o Tenente, Joaquim Manoel do Rozario.

Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal Duque de Saldanha, ordena que o Cirurgião de Brigada Graduado do Regimento de Infantaria N.º 11, Joaquim Baptista Ribeiro, por se achar impossibilitado, o Cirurgião de Brigada da 7.<sup>a</sup> Divisão Militar, Antonio José de Abreu, marche a fazer as inspecções de Saude, e dos Hospitaes da dita Divisão, em conformidade com o que determina a Ordem do Exercito N.º 13 de 6 de Março de 1837 = organização das Juntas = Art. 20.º §. 3.º, e com a gratificação diaria de 300 réis, marcada na Ordem do Exercito N.º 35 do dito anno.

Em virtude do Aviso do Ministerio da Guerra de 20 do corrente, manda Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal Duque de Saldanha, declarar Aspirante a Official por se achar comprehendido na disposição do §. 4.º

do Art. 10.º do Decreto de 20 de Dezembro de 1849, o Primeiro Sargento Alumno do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA, Bento da França Pinto de Oliveira.

Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar Aspirante a Official, na conformidade do §. 4.º do Art. 10.º do Decreto de 21 de Dezembro de 1849, o Primeiro Sargento Alumno do Batalhão de Caçadores N.º 2, Carlos Eduardo de Mendonça e Brito.

Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar Aspirantes a Officiaes, por se acharem comprehendidos nas disposições das Leis de 17 de Novembro de 1841, e 5 de Abril de 1845, os Segundos Sargentos, do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA, Luiz de Andrade e Sousa; e do Regimento de Infantaria N.º 17, Francisco Maria da Cruz e Costa.

Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar o seguinte:

1.º Que o Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 13, Apparicio Ferreira, só gozou doze dias da licença dos quarenta que lhe foram arbitrados pela Junta Militar de Saude.

2.º Que o Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 1, João Eloy Pereira da Rocha Vasconcellos, só gozou dezesete dias dos trinta que lhe foram arbitrados pela Junta Militar de Saude.

3.º Que o Cirurgião Ajudante do Regimento de Cavallaria N.º 1, João Baptista Rollo, não gozou os cinco dias de licença registada, que lhe foram concedidos pela Ordem do Exercito N.º 30 de 18 de Maio ultimo.

4.º Que o verdadeiro nome do Alferes de Cavallaria, que pela Ordem do Exercito N.º 92 do anno proximo passado foi passado á Classe dos Officiaes em disponibilidade, é João Vicente Teixeira Pona, e não como na mesma Ordem se mencionou.

*Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e confirmadas por Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha.*

*Em Sessão do 1.º do corrente mez.*

Ao Major do Regimento de Cavallaria N.º 8, João de Almeida da Cunha, trinta dias para uso de banhos sulfureos em Manteigas; a contar de 15 do corrente.

Ao Major Graduado do mesmo Regimento, Augusto Cezar da Cunha, quarenta dias para uso de banhos sulfureos em Manteigas, e agoas internamente; a contar de 15 do corrente.

- Ao Capitão Graduado do dito Regimento, Antonio de Carvalho, trinta dias para uso de banhos sulfureos em Manteigas.
- Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 7, Antonio Pereira de Azevedo, quarenta dias para convalescer em ares patrios.
- Ao Tenente do dito Batalhão, Guilherme Brederico da Cunha, vinte dias para se tractar no seu Quartel.
- Ao Capellão do mesmo Batalhão, José Maria da Rainha dos Anjos, trinta dias para se tractar convenientemente.
- Ao Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 6, Antonio Maria do Couto Zagallo, quarenta dias para uso de banhos thermaes em Vizella.
- Ao Tenente Graduado do mesmo Regimento, Joaquim Antonio Monteiro, trinta dias para se tractar convenientemente.
- Ao Tenente Graduado do dito Regimento, Simão Ignacio de Carvalho, trinta dias para mudança de ares.
- Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 10, Antonio José Pires, quarenta dias para uso de banhos das Caldas da Rainha na sua origem.
- Ao Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 13, Apparcio Ferreira, quarenta dias para uso de banhos thermaes em Vizella.
- Ao Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 16, José Margal de Oliveira, quarenta dias para se tractar.
- Ao Alferes do mesmo Regimento, Theotonio Lopes de Macêdo, cincoenta dias para se tractar, e fazer uso dos banhos das Alcaçarias.
- Ao Tenente de Infantaria em disponibilidade, Sebastião Antonio Pereira Godinho, quarenta dias para uso de banhos thermaes em Vizella.
- Ao Capellão tambem em disponibilidade, João Manoel da Veiga Pinto, trinta dias para se tractar convenientemente.
- Ao Major addido ao 3.º Batalhão de Veteranos, João Cazimiro da Veiga, quarenta dias para banhos das Caldas em Vizella.
- Ao Major addido ao Castello da Barra de Aveiro, Francisco Joaquim de Almeida, quarenta dias para se tractar convenientemente.
- Em Scssão de 15 do dito mez.*
- Ao Capitão Graduado do Estado Maior de Artilheria, empregado na Repartição Militar do Ministerio da Guerra, Thiago Augusto Vellozo de Horta, sessenta dias para se tractar e gozar de ares de campo.
- Ao Major Graduado do 2.º Regimento de Artilheria, Chefe da 2.ª Repartição do Commando em Chefe do Exercito, Antonio Ladislau da Costa Camarate, trinta dias para fazer uso da agua das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Capitão Adjunto Chefe de Secção da 1.<sup>a</sup> Repartição do Commando em Chefe do Exercito, Henrique de Sousa da Fonsêca, trinta dias para fazer uso de banhos das Caldas da Rainha na sua origem.

*Em Sessão do 1.<sup>o</sup> do corrente mez, foi julgado incapaz de Serviço activo temporariamente.*

O Cirurgião de Brigada Graduado da Torre de S. Julião da Barra, Antonio José Dias Soares.

*Licenças arbitradas por motivo de molestias aos individuos abaixo declarados.*

*Em Sessão de 15 do corrente mez.*

Ao Assistente do Estado Maior do Commando em Chefe do Exercito, José Anastacio Monteiro de Brito, trinta dias para uso de banhos das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Continuo da Secretaria do mesmo Commando em Chefe, João Soares, trinta dias para banhos das Caldas da Rainha na sua origem.

*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 13, Augusto Cezar Saraiva da Fonsêca Coutinho, sessenta dias.

Ao Cirurgião Mór da Praça de Abrantes, Nuno Victorino Pinto Cerqueira, vinte dias.

Ao Tenente Graduado de Cavallaria em disponibilidade, Luiz Pereira Mouzinho de Albuquerque Cotta Falcão, trinta dias.

Foram confirmadas por Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal Duque de Saldanha, as licenças que os Srs. Commandantes da 3.<sup>a</sup>, 7.<sup>a</sup>, e 9.<sup>a</sup> Divisões Militares, participaram terem concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do §. 11 da determinação da Ordem do Exercito N.<sup>o</sup> 68 de 14 de Outubro do anno proximo passado.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Cavallaria N.<sup>o</sup> 1, Joaquim José Madeira, cinco dias.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.<sup>o</sup> 6, Luiz Augusto da Camara, quinze dias.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 9, Estanisláo Xavier de Assumpção e Almeida, quinze dias.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 12, Antonio Ozorio de Castro Cabral e Albuquerque, quinze dias.

Ao Major Graduado do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 17, Agostinho Moreira Lobo, quinze dias.

*O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =*

Quartel General na Ruada Santo Ambrosio, em 2 de Agosto  
de 1852.

## ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em  
Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

Por Decreto de 17 de Maio proximo passado, expedido pelo Mi-  
nisterio dos Negocios do Reino, foram nomeados Cavalleiros da Or-  
dem Militar de S. Bento de Aviz, os Majores Graduados, do Re-  
gimento de Cavallaria N.º 5, Francisco José de Oliveira Sá Cha-  
ves, e do Regimento de Infantaria N.º 2, Gazimiro Barreto dos  
Santos, e o Major Reformado addido ao 1.º Batalhão de Vetera-  
nos, Antonio Bernardino de Groot; devendo os agraciados sollici-  
tar do referido Ministerio os respectivos diplomas, dentro do prazo  
legal.



Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal Duque de Saldanha, determina que os  
Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão de-  
signados:

*Estado Maior de Artilheria.*

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do 3.º Regimento da mesma  
Arma, José Maria de Pina, continuando na Commissão em que  
se acha.

Major, o Major do 1.º Regimento da mesma Arma, Antonio Frei-  
re de Andrade Parreiras.

*1.º Regimento de Artilheria.*

Major, o Major do Estado Maior da mesma Arma, Francisco Xa-  
vier Lopes, continuando na Commissão em que se acha.

*2.º Regimento de Artilheria.*

Coronel, o Sr. Coronel do 3.º Regimento da mesma Arma, João  
Manoel de Sousa.

*3.º Regimento de Artilheria.*

Brigadeiro Graduado, o Sr. Brigadeiro Graduado do 2.º Regimento  
da mesma Arma, Paulo José da Silva, continuando na Commis-  
são em que se acha.

Coronel Graduado, o Sr. Coronel Graduado do Estado Maior da  
mesma Arma, Francisco Jaques da Cunha.

*3.ª Divisão Militar.*

Commandante do material de Artilheria na referida Divisão, o Ma-  
jor do Estado Maior da dita Arma, Antonio Freire de Andrade  
Parreiras.

*Batalhão de Caçadores N.º 4.*

Capitão da 4.ª Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 5, Antonio Joaquim Simões.

*Batalhão de Caçadores N.º 5.*

Capitão da 5.ª Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 4, Filippe Nery de Faria.

*Regimento de Infantaria N.º 7.*

Commandante da 6.ª Companhia, o Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 4, Agostinho Manoel Leotte.

*Regimento de Infantaria N.º 15.*

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 6, João Antonio da Nobrega.

Tendo chegado ao conhecimento de SUA Magestade A RAINHA, a efficaz cooperação prestada pela força do Commando do Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 13, Manoel Pinto de Sousa, aos Guardas da Alfandega de Chaves, em virtude da qual se effectuou a aprehensão de um consideravel contrabando degado: Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, manda em Nome da Mesma Augusta Senhora, dar os merecidos louvores ao referido Capitão Graduado e mais praças da mencionada força, pelo Lem que se comportaram naquella occasião, contribuindo mui activamente para se evitar graves acontecimentos, a prudencia, firmeza, e muita disciplina com que sempre se houveram.

Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, determina que no tempo de praça do Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 3, Luiz Augusto dos Santos, se conte os dias desde 29 de Julho a 17 de Agosto de 1833, que servio no extincto 3.º Batalhão Nacional Movei de Lisboa, durante a lucta contra a usurpação, na conformidade da Carta de Lei de 13 de Março de 1845.

Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar Aspirantes a Officiaes, por se acharem comprehendidos nas disposições das Leis de 17 de Novembro de 1841, e 5 de Abril de 1845, o Anseçada do Batalhão de Caçadores N.º 2, Carlos Maria de Andrade Mendonça, e o Segundo Sargento do Regimento de Infantaria N.º 8, Joaquim Albano Gustavo Correa Araujo.

Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar o seguinte:

1.º Que o Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 9, Estanislaw Xavier de Assumpção e Almeida, só gozou tres dias da licença registada dos quinze que lhe foram concedidos pela Or-

dem do Exercito N.º 39 do corrente anno; e o Tenente Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 6, Francisco Pereira de Castro, só gozou vinte e seis dias dos quarenta que lhe foram arbitrados pela Junta Militar de Saude.

2.º Que o Cirurgião Mór do 2.º Batalhão de Veteranos, Francisco José do Patrocínio Torres, desiste da prorrogação da licença registada por um mez, que lhe foi concedida pela Ordem do Exercito N.º 36 de 5 do mez proximo passado.

*Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e confirmadas por Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha.*

*Em Sessão de 25 de Junho ultimo.*

Ao Capellão do Regimento de Infantaria N.º 5, Antonio Jacinto Rapozo, quarenta dias para uso dos banhos sulfureos nas Furnas de S. Miguel; a contar do dia do seu embarque.

*Em Sessão do 1.º do mez proximo passado.*

Ao Major addido ao Castello de S. Sebastião na 10.ª Divisão Militar, José Maria Guedes, quarenta dias para uso de banhos thermaes de S. Miguel no Valle das Furnas; a contar do dia do embarque.

*Em Sessão de 7 do dito mez.*

Ao Major Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 7, Antonio de Sousa Sampaio, trinta dias para convalescer em ares de campo.

Ao Alferes do dito Regimento, Francisco Seixas de Brito Belten-court; vinte dias para convalescer em ares de campo.

Ao Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 4, Fortunato Maria Pereira, sessenta dias para se tractar.

*Em Sessão de 15 do dito mez.*

Ao Capitão do Corpo do Estado Maior do Exercito, Antonio Candido Zagallo, trinta dias para fazer uso dos banhos das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Primeiro Tenente do 1.º Regimento de Artilheria, Antonio da Conceição Ferreira, trinta dias para uso de banhos das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Primeiro Tenente do dito Regimento, José Jacinto da Costa, trinta dias para uso de banhos das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Capellão do mesmo Regimento, Rafael Gomes de Almeida, trinta dias para uso de banhos das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Capitão do Regimento de Granadeiros da Rainha, Augusto Cezar de Sousa Pinto, trinta dias para uso de banhos sulfureos do Arsenal.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 1, Euzebio Marcelly Pereira, sessenta dias para ares de campo.

- Ao Tenente do dito Regimento, José Maria de Almeida Serrão, quarenta dias para ares de Campo.
- Ao Cirurgião Mór Graduado do Regimento de Infantaria N.º 16, Carlos Philippe Freire de Andrade, trinta dias para fazer uso dos banhos das Caldas da Rainha na sua origem.
- Ao Capitão Quartel Mestre do dito Regimento, Justino Francisco de Mello Brandão, trinta dias para uso de banhos das Caldas da Rainha na sua origem.
- Ao Tenente Quartel Mestre de Infantaria em disponibilidade, Roberto Joaquim Salles, trinta dias para uso de banhos das Caldas da Rainha na sua origem.
- Ao Primeiro Tenente addido á Torre de Belém, José Elisbão de Vivaldo e Mendonça, trinta dias para uso de banhos sulfureos no Arsenal.
- Ao Alferes addido á mesma Torre, João Maria Locatelli, trinta dias para uso de banhos das Caldas da Rainha na sua origem.
- Ao Alferes addido á dita Torre, Joaquim Maria Reynaud Sampaio, trinta dias para fazer uso dos banhos da Caldas da Rainha na sua origem.
- Ao Capellão Reformado addido ao 2.º Batalhão de Veteranos, Manoel de Santa Tecla, quarenta dias para uso de banhos das Caldas da Rainha na sua origem.

*Em Sessão de 17 do dito mez.*

- Ao Tenente Graduado de Cavallaria em disponibilidade, Fernando Pereira Mouzinho, quarenta dias para uso dos banhos das Caldas da Rainha na sua origem.
- Ao Tenente addido á Praça de Campo Maior, Manoel da Gama Lobo, quarenta dias para uso dos banhos das Caldas da Rainha na sua origem.
- Ao Tenente Reformado addido ao 2.º Batalhão de Veteranos, Manoel Caldeira de Miranda Cayola, quarenta dias para uso dos banhos das Caldas da Rainha na sua origem.



*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

- Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 1, Fernando Maria de Sá Camello, dois mezes.
- Ao Major Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da Rainha, Rodrigo Franciosi, noventa dias.
- Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 7, José Guedes de Carvalho Menezes, dois mezes.
- Ao Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 12, José Maria de Sousa Pimentel, dois mezes.

*O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =*

Quartel General na Rua de Santo Ambrosio, em 5 de Agosto  
de 1852.

## ORDEM DO EXERCITO.

**S**ua Ex.ª o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

*Por Decreto de 14 do mez proximo passado.*

*Batalhão de Caçadores N.º 2.*

Alferes Graduado, contando a antiguidade de 4 de Maio ultimo, o Primeiro Sargento Alumno Aspirante a Official, Alfredo Jorge Oom, por lhe aproveitar o disposto no Art. 61.º do Decreto de 11 de Dezembro do anno proximo passado, que reorganizou o Collegio Militar.

*Por Decreto de 15 do dito mez.*

*Regimento de Infantaria N.º 16.*

Tenente Graduado, o Tenente Graduado de Infantaria em disponibilidade, João Maria da Cunha.

*Por Decreto de 27 do dito mez.*

*Batalhão de Voluntarios da Carta.*

Major Graduado, o Capitão, Manoel Patrio Alvares, em attenção a haver-se alistado na Cidade do Porto em 21 de Julho de 1832 para fazer parte da sua heroica defeza, sendo gravemente ferido na sortida a Villa Nova no dia 17 de Dezembro do mesmo anno, haver feito as Campanhas contra o usurpador até á Concessão de Evora Monte, e as de 1846 e 1847.

*Por Decreto de 28 do dito mez.*

*Batalhão de Caçadores N.º 5.*

Alferes Graduado, o Primeiro Sargento Alumno Aspirante a Official do Batalhão de Caçadores N.º 2, Joaquim Chrispiniano da Costa, por lhe aproveitar o disposto no Art. 61.º do Decreto de 11 de Dezembro do anno proximo passado, que reorganizou o Collegio Militar.

*Batalhão de Caçadores N.º 6.*

Alferes effectivo, o Alferes Alumno do Batalhão de Caçadores N.º 2, Domingos Alberto da Cunha, por estar habilitado na conformidade do Decreto de 12 de Janeiro de 1837.

*Por Decretos de 29 do dito mez.*

*Batalhão de Caçadores N.º 5.*

Alferes Graduado, o Primeiro Sargento Alumno Aspirante a Official do mesmo Batalhão, João Maria de Magalhães, por se achar nas circumstancias de lhe aproveitar o disposto no Art. 61.º do De-

creto de 11 de Dezembro do anno proximo passado, que reorganizou o Collegio Militar.

*Batalhão de Caçadores N.º 9.*

Alferes Graduado, o Primeiro Sargento Alumno Aspirante a Official, João Eduardo Souto Maior Lencastre e Menezes, por lhe aproveitar o disposto no Art. 61.º do Decreto de 11 de Dezembro do anno proximo passado que reorganizou o Collegio Militar.

—\*—\*—\*—  
AVISO.

Ministerio da Guerra. = Repartição Militar. = 1.ª Secção. = Ill.º e Ex.º Sr. = Constando que nos Corpos do Exercito, não é uniforme o expediente respectivo ás praças a quem se concede passagem de uns para outros dos referidos Corpos; SUA Magestade A RAINHA, Tomando em Consideração o que a este respeito lhe foi representado em Officio desse Commando em Chefe do Exercito de 2 do corrente mez, Ha por bem Determinar que se observem as disposições seguintes:

1.º As praças de pret, que passarem de uns para outros Corpos, serão consideradas, para todos os effeitos, como pertencentes aos Corpos, para onde vão continuar o Serviço, desde o dia em que as suas passagens forem averbadas nos Livros Mestres dos Corpos d'onde sahirem.

2.º As passagens das ditas praças, serão realisadas, e consequentemente averbadas as suas passagens nos Livros Mestres dos Corpos, d'onde são despedidas no primeiro dia do mez seguinte, áquelle a que se referir a data da Ordem da passagem, ou, se esta Ordem levar a clausula *imediatamente* no dia seguinte áquelle em que a dita Ordem se receber, tudo em analogia com o disposto no §. 5.º da Ordem do Exercito N.º 68 de 14 de Outubro de 1851; conferindo-se no mesmo dia, ás praças com passagem, guia de marcha para seguirem aos seus destinos.

3.º No correio immediato ao dia, em que pelos competentes averbamentos se effectuarem as passagens de quaesquer praças de pret, ou em que se lhes conferir guia de marcha para reunirem aos Corpos, aonde vão continuar o Serviço, se enviarão a estes, as guias de passagem com os assentamentos dos Livros Mestres, e ajustes de contas de vencimento relativos ás mesmas praças, declarando-se no Officio de remessa, o itinerario que se lhe tiver marcado.

4.º Assim que nos Corpos para onde as praças são transferidas, se receber a correspondencia de que trata o artigo antecedente, se abrirão nos Livros Mestres respectivos os seus assentamentos em conformidade do disposto no artigo 1.º

5.º Se as praças, cuja passagem se houver ordenado se acharem no Hospital, destacados, em diligencia, com licença, ou por outro

qualquer motivo justificado, não estiverem presentes nos Corpos a que pertencem, não deixarão por isso de se levarem a effeito as suas passagens como fica determinado no artigo 2.º; devendo em tal caso no Officio de remessa, de que trata o artigo 3.º; declarar-se a situação em que se acham as mesmas praças, para assim serem consideradas nos Corpos para onde são transferidas, até ao dia em que cessar o motivo, que impedia de receberem em tempo competente a guia de marcha para se lhes reunirem.

6.º Logo que as praças com passagem, dadas as circunstancias mencionadas no artigo 5.º, regressarem aos Corpos, d'onde são despedidas, receberão guia de marcha, para os Corpos, para onde vão continuar o Serviço; porém sempre que as ditas praças, se acharem em situação tal que possam reunir a estes, sem dependencia de regressar áquelles, ser-lhes-hão conferidas guias de marcha nos Corpos, ou depositos a que provisoriamente estejam unidas, ou pelas Authoridades Militares de terras, aonde as mesmas praças se achem, e a quem tenham feito a sua apresentação, tendo-se previamente dado conhecimento de taes passagens aos referidos Corpos, depositos, ou Authoridades; e devendo os individuos, que segundo o disposto no presente artigo, passarem semelhantes guias de marcha; remetter no primeiro correio aos Corpos para onde as praças vão com passagem, uma copia do itinerario que lhes designarem.

7.º Nas guias de marcha dadas ás praças que passam de uns para outros Corpos, deverá sollicitar-se das Authoridades Militares ou Civís, que por conveniencia do Serviço, logo que as ditas praças, por darem baixa ao Hospital, por fallecimento, ou por outra qualquer occorrença, não possam continuar a marcha, ou hajam de a demorar, o communicarem para os Corpos para onde elles marcham a reunir.

8.º As Authoridades Militares, que por justos motivos mandarem, que as praças a reunir a Corpos, em que vão continuar o Serviço, fiquem addidas provisoriamente a algum Corpo, ou deposito, e marchem em conducta, devem participar áquelles Corpos a citada deliberação.

9.º Se qualquer praça se não apresentar no Corpo para onde é enviada com passagem no dia indicado, segundo o itinerario da guia de marcha, o Commandante da respectiva Companhia, o participará por escripto no dia seguinte: completados os trinta dias de ausencia, sem motivo justificado, juntar-se-ha áquella parte a copia do referido itinerario, ou Officio, aonde elle se mencione (que pelo disposto nos artigos 3.º e 6.º devem existir no referido Corpo) proceder-se-ha a conselho de disciplina, inquirendo as necessarias testemunhas, e provada a falta de apresentação, se lançará na casa das casualidades dos assentos respectivos, no Livro Mestre, a seguinte verba = *Desertor por se não ter apresentado no dia . . . . do mex*

..... do anno ..... como lhe era determinado, o que se provou em conselho de disciplina.

10.º Se depois de lançada a verba, deserção de que trata o artigo antecedente, ou a dita praça se apresente, ou se conserve auzente, constar por documento Official, que por motivo justificado ella se não apresentou no dia em que o devia fazer, segundo o itinerario, deverá dar-se conhecimento de semelhante eventualidade, ao Commando em Chefe do Exercito, a fim de se mandar levantar e ficar sem effeito a referida verba. = Deos Guarde a V. Ex.ª Paço das Necessidades, em 13 de Julho de 1852. = *Duque de Saldanha.* = Sr. Commandante em Chefe do Exercito.

Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar Aspirante a Official, por se achar comprehendido nas disposições das Leis de 17 de Novembro de 1841, e 5 de Abril de 1845, o Soldado do Batalhão de Caçadores N.º 2, Francisco José Cordeiro.

*Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes; abaixo declarados, e confirmadas por Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha.*

*Em Sessão de 15 do mez proximo passado.*

- Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 1, Fernando Maria de Sá Camello, quinze dias para se tractar.
- Ao Tenente Coronel Graduado do Regimento de Infantaria N.º 14, Joaquim Pedro da Cunha, quarenta dias para uso de banhos das Caldas da Rainha na sua origem.
- Ao Major Reformado addido ao 1.º Batalhão de Veteranos, Francisco de Paula e Silva, quarenta dias para uso de banhos das Caldas da Rainha na sua origem.
- Ao Major tambem Reformado addido ao dito Batalhão, Philippe Antonio Vellozo, quarenta dias para uso de banhos das Caldas da Rainha na sua origem.
- Ao Tenente addido ao mesmo Batalhão, Joaquim Carneiro de Brito, quarenta dias para uso de banhos das Caldas da Rainha na sua origem.

*Em Sessão de 19 do dito mez.*

- Ao Major do Batalhão de Caçadores N.º 3, Antonio Carlos Fialho de Mendonça, sessenta dias para se tractar.
- Ao Capitão Graduado Ajudante do dito Batalhão, Januario Ferreira Machado, trinta dias para uso de banhos das Caldas em Chaves.
- Ao Tenente Graduado do mesmo Batalhão, José Manoel Pinto, quarenta dias para uso de banhos das Caldas em Vizella.

*O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =*

Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 10 de Agosto  
de 1852.

## ORDEM DO EXERCITO.

**S**ua Ex.<sup>a</sup> o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em  
Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

*Por Decreto de 14 do mez proximo passado.*

*1.º Regimento de Artilheria.*

Primeiro Tenente, o Segundo Tenente, Joaquim Eleuterio Vidal,  
por se achar comprehendido nas disposições do Art. 36 do Decre-  
to de 12 de Janeiro de 1837.

*Por Decretos de 15 do dito mez.*

*Batalhão de Caçadores N.º 2.*

Alferes Graduado, contando a antiguidade de 4 de Maio ultimo,  
o Primeiro Sargento Alumno Aspirante a Official, Antonio Xa-  
vier de Abreu Castello Branco, por lhe aproveitar e disposto no  
Art. 61.º do Decreto de 11 de Dezembro do anno proximo pas-  
sado, que reorganisa o Collegio Militar.

*Regimento de Infantaria N.º 13.*

Tenente Graduado, o Tenente Graduado de Infantaria em dispo-  
nibilidade, Francisco Antonio da Silva Neves.

*Por Decreto de 16 do dito mez.*

*Regimento de Cavallaria N.º 5.*

Capitão Graduado, o Capitão Graduado de Cavallaria em disponi-  
bilidade, Antonio José de Brito Fragozo Amado.

*Regimento de Cavallaria N.º 8.*

Tenente Graduado, o Tenente Graduado de Cavallaria em dispo-  
nibilidade, Augusto Frederico da Encarnação.

*Batalhão de Caçadores N.º 3.*

Tenente Graduado, o Tenente Graduado de Infantaria em disponi-  
bilidade, Antonio Joaquim da Encarnação Junior.

*Por Decretos de 20 do dito mez.*

*Regimento de Infantaria N.º 2.*

Ajudante, o Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 9,  
Estanislau Xavier de Assumpção e Almeida.

*Regimento de Infantaria N.º 3.*

Tenente Quartel Mestre, o Tenente Quartel Mestre de Infantaria  
em disponibilidade, Bernardo Lopes.

*1.º Batalhão de Veteranos.*

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790,  
ficando addido ao referido Batalhão, o Major Graduado do Regi-  
mento de Infantaria N.º 4, Fortunato Maria Pereira, em attenção

a ter mais de 55 annos de Serviço, e haver sido julgado incapaz de Serviço activo pela Junta Militar de Saude que o inspeccionou.

*Por Decreto de 21 do dito mez.*

*Regimento de Granadeiros da RAINHA.*

Alferes, o Alferes de Infantaria em disponibilidade, Augusto Posolo de Sousa.

*Companhia de Veteranos dos Açóres.*

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido á referida Companhia, o Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 5, Domingos Vieira da Silva, pelo ter requerido, contar mais de 40 annos de Serviço, ter feito a Guerra Peninsular, e haver sido julgado incapaz de Serviço activo por uma Junta Militar de Saude.

*Por Decreto da mesma data, e em referencia do disposto no Art. 1.º do Decreto de 6 Outubro de 1851.*

*Praça de Peniche.*

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór Graduado do Regimento de Infantaria N.º 8, José Maria Lopes da Silva Leite.

*Por Decretos de 24 do dito mez.*

*Corpo de Engenharia.*

Para gozar das vantagens de Capitão de 1.ª Classe, por lhe aproveitar o disposto no Decreto de 4 de Janeiro de 1837, o Major Graduado, Antonio Pedro de Azevêdo.

*2.º Batalhão de Veteranos.*

Alferes, os Alferes Reformados, addidos ao mesmo Batalhão, João Manoel da Rocha, e João Pedro Corrêa.

*Por Decretos de 27 do dito mez.*

*Estado Maior de Artilheria.*

Segundo Tenente, o Segundo Tenente de Artilheria em disponibilidade, Ignacio José Baptista.

*Regimento de Cavallaria N.º 1.*

Alferes, o Alferes de Cavallaria em disponibilidade, Balthazar Coqueiro da Costa.

*Regimento de Cavallaria N.º 3.*

Alferes, o Alferes de Cavallaria em disponibilidade, Sebastião Pinto de Sousa Coutinho.

*Batalhão de Caçadores N.º 6.*

Capitão Graduado, o Capitão Graduado de Infantaria em disponibilidade, José de Medeiros Bettencourt.

*Regimento de Voluntarios Nacionaes do Commercio.*

Demittido do Serviço conservando as honras do seu Posto, o Capitão, Francisco de Carvalho Daun, pelo ter requerido allegando motivos attendiveis.

Capitão da 5.ª Companhia, o Tenente, Pedro Alexandrino Coelho.

Tenentes, os Alferes, Antonio José Gonçalves Verde, Maximiliano Zacharias de Oliveira, Rodrigo Gervazio de Carvalho, e João Carlos Ferrão.

Alferes effectivos, os Alferes aggregados, José Anastácio Verde, e José Ignacio Novaes; o Primeiro Sargento, Rafael Araujo de Carvalho; e o Segundo Sargento, Manoel Antonio Borges da Silva.

*Por Decretos de 28 do dito mez.*

*Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA.*

Alferes effectivo, o Alferes Alumno, Marcos Caetano da Cruz e Costa, por estar habilitado na conformidade do Decreto de 12 de Janeiro de 1837.

*Regimento de Infantaria N.º 6.*

Alferes effectivo, o Alferes Alumno, Eduardo Ildefonso de Azevedo, por estar habilitado na conformidade do Decreto de 12 de Janeiro de 1837.

*Regimento de Infantaria N.º 10.*

Alferes effectivos, os Alferes Alumnos, José Maria de Almeida, e Augusto Maria de Almeida, por estarem habilitados na conformidade do Decreto de 12 de Janeiro de 1837.

*Por Decretos de 29 do dito mez.*

*Corpo de Engenharia.*

Tenente, o Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 12, Julio Teixeira Homem de Brederode, por se achar comprehendido nas disposições do Art. 36 do Decreto de 12 de Janeiro de 1837.

*Regimento de Infantaria N.º 5.*

Capitão Graduado, o Capitão Graduado de Infantaria em disponibilidade, Thomaz Bernardino de Mello.

*Regimento de Infantaria N.º 10.*

Alferes Graduado, o Primeiro Sargento Alumno Aspirante a Official, João Pedro Caldeira, por lue aproveitar o disposto no Art. 61.º do Decreto de 11 de Dezembro do anno proximo passado, que reorganizou o Collegio Militar.



Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lues vão designados:

*Regimento de Infantaria N.º 1.*

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 7, Antonio Pedro Broa Condestavel.

*Regimento de Infantaria N.º 9.*

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 1, Joaquim José Alyares.



Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar Aspi-

rante a Official, por se achar comprehendido nas disposições das Leis de 17 de Novembro de 1841, e 5 de Abril de 1845, o Primeiro Sargento do Regimento de Infantaria N.º 6, Antonio Pinto Teixeira Mourão.

—————\*~\*~\*—————  
*Licenças arbitradas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e Confirmadas por Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal Duque de Saldanha.*

*Em Sessão do 1.º do mez proximo passado.*

Ao Alferes Ajudante do Batalhão de Caçadores N.º 5, Joaquim Antonio Vellozo, trinta dias para uso de banhos das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Major addido ao 1.º Batalhão de Veteranos, João Anselmo de Vasconcellos, trinta dias para uso de banhos das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Alferes Reformado addido ao mesmo Batalhão, Bento José, trinta dias para uso de banhos do Arsenal.

*Em Sessão de 6 do dito mez.*

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 12, Claudio Caldeira Pedrozo, trinta dias para uso de banhos em Manteigas; a contar de 16 de Julho ultimo.

Ao Capitão Quartel Mestre do referido Regimento, Antonio Ceza-rio da Cunha, trinta dias para uso de banhos em Manteigas.

Ao Capitão Graduado do dito Regimento, José Maria de Sousa Pimentel, trinta dias para uso de agoas thermaes internamente, e banhos em S. Pedro do Sul.

*Em Sessão de 14 do dito mez.*

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 9, José Ferreira Vaz Mourão, trinta e cinco dias para uso de agoas sulfurozas de S. Pedro do Sul na sua origem.

*Em Sessão de 27 do dito mez.*

Ao Cirurgião de Brigada da 7.<sup>a</sup> Divisão Militar, Antonio José de Abreu, sessenta dias para continuar a tractar-se, e fazer uso dos banhos das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 3, João Baptista Alves, quarenta dias para uso de banhos das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Alferes do dito Regimento, Cazimiro de Almeida Martins, qua-  
renta dias para uso de banhos das Caldas da Rainha na sua origem.

—————\*~\*~\*—————  
*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

Ao Cirurgião Mór Graduado do Batalhão de Engenheiros, Fran-  
cisco Lopes da Cunha Pessoa, trinta dias.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 1 Januario  
Corrêa de Almeida, cincoenta dias.

O Chefe interno do Estado Maior do Exercito =

*Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 13 de Agosto de 1852.*

## ORDEM DO EXERCITO.

**S**ua Ex.<sup>a</sup> o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

### DECRETO.

Considerando que a receita effectiva do Thesouro Publico, no actual anno economico seria sensivelmente desfalcada por effeito da admissãõ continua no pagamento dos direitos de mercês honorificas ou lucrativas, de titulos de vencimentos das classes activas e inactivas de Agosto de 1847 a Junho de 1848, que fôra permittida pela Carta de Lei de 28 de Fevereiro, e regulada pelo Decreto de 22 de Março de 1851; Considerando que este pagamento quanto ás mercês honorificas pôde ser feito com os titulos de que tractam os Decretos de 28 de Outubro de 1842 e 25 de Setembro de 1843, e Carta de Lei de 26 de Março de 1845; Attendendo por outro lado a que em virtude do disposto naquella Lei e Decreto regulamentar, uma parte dos titulos da mencionada época de Agosto de 1847 a Junho de 1848, teria sido reservada para se amortisar por este meio com preferencia do da capitalisação em que entravam igualmente, e cujo prazo findou; e sendo indispensavel providenciar a similhante respeito; Hei por bem Decretar o seguinte:

Artigo 1.º Cessa para todas as mercês lucrativas ou honorificas concedidas desta data em diante, a permissãõ do pagamento dos direitos de mercês por encontro nos titulos de vencimentos das classes activas e inactivas do Estado, de Agosto de 1847 a Junho de 1848, que se authorisara pela Carta de Lei de 28 de Fevereiro, e regulamento de 22 de Março de 1851.

Art. 2.º He prorogado até 30 de Setembro do corrente anno o prazo para o pagamento de taes direitos nos titulos em que pôde ser feito quanto ás mercês já concedidas, qualquer que seja a data da concessãõ.

Art. 3.º He prorogado até ao dia 31 de Dezembro do corrente anno, o prazo para a capitalisação permittida pela citada Carta de Lei.

Art. 4.º O Governo dará conta ás Côrtes na sua proxima reunião das providencias contidas no presente Decreto.

Art. 5.º Fica revogada toda a legislação e quaesquer disposições em contrario.

Os Ministros e Secretarios de Estado das diversas Repartições assim o tenham entendido, e façam executar. Paço das Necessidades, em cinco de Agosto de mil oitocentos cincoenta e dois. =

*RAINHA. = Duque de Saldanha. = Rodrigo da Fonseca Magalhães. = Antonio Luiz de Seabra. = Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello. = Antonio Aluizio Jervis de Atouguia. = Visconde de Almeida Garrett.*

—\*—  
*Por Decreto de 14 do mez proximo passado.*

*Disponibilidade.*

Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 7, Antonio da Costa e Almeida, por lhes serem applicaveis as disposições do §. 4.º do Art. unico do Cap. 13.º do Decreto de 20 de Dezembro de 1849.

*1.º Batalhão de Veteranos.*

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido ao referido Batalhão, o Alferes de Infantaria, João Guilherme Ferreira Nobre, por lhe aproveitar as disposições do Decreto de 23 de Outubro do anno proximo passado.

Demittidos, conservando as honras dos seus Póostos, por lhes serem applicaveis as disposições do Decreto, pelo qual foi dissolvido o Batalhão de Empregados Públicos.

*1.º Batalhão Movel de Atiradores.*

O Capitão, Miguel Epifanio da Costa Simas; os Tenentes, Francisco Carlos Agnello Tallone, e Luiz Antonio de Pimentel Novaes; e os Alferes, José Luiz de Castro Amorim Antas, e Augusto Esperidião Bacellar.

*2.º Batalhão Movel de Atiradores.*

O Capitão, Miguel Solano de Almeida.

*Regimento de Artilheria da Carta.*

Os Capitães, Eduardo Léça, José Rodrigues de Faria, e Rodrigo da Fonsêca Magalhães; o Capitão Quartel Mestre, João Marcello Ferreira da Costa; e o Tenente, José Marques da Silva.

*Batalhão Nacional de Setubal dos Defensores da Carta e Rainha.*

Os Tenentes, José Augusto Junqueiro, e Henrique Alvares; e o Alferes, Manoel Caetano Corrêa.

*2.º Batalhão Nacional de Caçadores do Porto.*

O Capitão, Alexandre Monteiro; e o Alferes, Antonio José Mendes.

*Batalhão Nacional de Caçadores de Bragança.*

Os Capitães, José Antonio de Miranda, e Agostinho José da Fonsêca Pinto.

*Batalhão Nacional de Caçadores de Villa Real.*

O Tenente, José Maria Marques de Almeida.

*Batalhão Cartista de Caçadores de Castello Branco.*

Os Capitães, Manoel Duarte Figueira, e João Sebastião Serrão.

Por Decreto de 11 do corrente mez.

9.<sup>a</sup> Divisão Militar.

Exonerado do Commando da referida Divisão, o Sr. Marechal de Campo, Antonio de Padua da Costa, por assim o haver requerido, tendo desempenhado aquella Commissão satisfatoriamente.

*Ilha da Madeira.*

Commandante Militar da dita Ilha, na conformidade do §. 15.<sup>o</sup> do Art. 1.<sup>o</sup> do Cap. 16.<sup>o</sup> do Plano da Organização do Exercito de 20 de Dezembro de 1849, o Sr. Brigadeiro Graduado, Matheus Maria Padrão.

---

PORTARIAS.

Ministerio da Guerra. = Repartição Militar. = 3.<sup>a</sup> Secção. = Convindo proteger por todos os modos os diversos ramos de industria do Paiz: Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que os Conselhos Administrativos dos Corpos e Estabelecimentos dependentes deste Ministerio, no fornecimento de lanificios e mais artigos de vestuario a que tem direito as respectivas praças, na conformidade das Leis em vigor, perfiram quanto possível, e segundo os meios de que poderem dispôr, o panno de linho e outros productos nacionaes, e os manufacturados no estrangeiro; devendo os referidos Conselhos Administrativos, para este fim, e nos termos da pratica estabelecida, convidar os interessados por meio de annuncios publicados no Diario do Governo; escolhendo entre os concorrentes aquelle que em identidade de circumstancias aceitar o menor preço. Paço das Necessidades, em 6 de Agosto de 1852. = *Duque de Saldanha.*

Ministerio da Guerra. = Repartição de Liquidação. = SUA Magestade A RAINHA, A Quem Foi presente o Officio do Commandante em Chefe do Exercito de 30 de Julho ultimo: Ha por bem Determinar pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em conformidade com o referido Officio que nenhum valor tem nem poderão tomar-se em consideração alguma os recibos dos Officiaes, e Empregados Civis do Exercito que possam ser rebatidos pelos seus proprietarios em quanto não estiverem sellados e rubricados pelos respectivos Chefes ou Commandantes; e que tendo a experiencia mostrado o pouco effeito que tem produzido o exposto na Portaria de 12 de Junho de 1827, inserta na Ordem do Exercito N.<sup>o</sup> 12 do anno proximo passado, Determina outro sim A Mesma Augusta Senhora que a mencionada Portaria fique de nenhum effeito. Paço das Necessidades, em 9 de Agosto de 1852. = *Duque de Saldanha.*

---

Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal Duque de Saldanha, determina que os

Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados :

Ajudante de Ordens de Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal Duque de Saldanha, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 1, D. Francisco de Assiz e Almeida.

*Batalhão de Caçadores N.º 6.*

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 3, João Justino de Mattos, pelo ter pedido.

*Regimento de Infantaria N.º 13.*

Tenente Graduado, o Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 16, João Maria da Cunha.

Declara-se que o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 1, D. Francisco de Assiz e Almeida, se acha exercendo as funções de Ajudante de Ordens de Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal Duque de Saldanha, desde 27 de Julho ultimo.

*Licenças arbitradas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e Confirmadas por Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal Duque de Saldanha.*

*Em Sessão de 4 de Junho ultimo.*

Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 15, Antonio José Ozorio, quarenta dias para fazer uso de banhos thermaes de Monchique na sua origem e convalescer.

*Em Sessão de 22 do dito mez.*

Ao Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 3, Joaquim José da Cunha, trinta dias para uso de banhos thermaes em Monção.

Ao Capitão Graduado do mesmo Regimento, José Joaquim Nunes de Sousa, trinta dias para se tractar.

Ao Tenente Graduado do dito Regimento, José Ferreira da Cunha, trinta dias para uso de agoas ferreas.

*Em Sessão de 29 do dito mez.*

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 3, Luiz Candido da Costa, noventa dias para continuar a tractar-se.

*Em Sessão de 30 do dito mez.*

Ao Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 7, Joaquim Manoel da Palma, quarenta dias para se tractar.

Ao Capitão do mesmo Regimento, João Manoel Martins, quarenta dias para uso de banhos sulfureos no Arsenal da Marinha.

*Em Sessão de 5 do corrente mez.*

Ao Sr. Coronel do Corpo do Estado Maior do Exercito, Chefe da Repartição Militar do Ministerio da Guerra, Barão de Wiederhold, sessenta dias para se tractar e fazer uso de ares de campo.

Ao Assistente da Sectararia do Commando em Chefe do Exercito, José Joaquim Wencesláo Leal, quarenta dias para uso de banhos do mar.

*O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =*

Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 17 de Agosto de 1852.

## ORDEM DO EXERCITO.

**S**ua Ex.ª o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

*Por Decretos de 7 do corrente mez.*

*3.º Regimento de Artilheria.*

Major, o Major Graduado do 1.º Regimento da mesma Arma, José Raimundo Danim.

*Batalhão de Caçadores N.º 1.*

Tenente, o Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 3, João Alves da Silva Lima, por se achar comprehendido nas disposições do §. 4.º do Art. 9.º da Carta de Lei de 23 de Abril de 1845.

*Batalhão de Caçadores N.º 2.*

Alferes Graduados, os Primeiros Sargentos Alumnos Aspirantes a Officiaes, Leonel de Lima Paes de Sande e Castro, e José Maria de Vasconcellos Ceregeiro, por lhes aproveitarem as disposições do Art. 61.º do Decreto de 11 de Dezembro do anno proximo passado, que reorganizou o Collegio Militar, devendo contar a antiguidade, o 1.º de 4 de Maio ultimo, e o 2.º de 29 de Julho findo.

*Batalhão de Caçadores N.º 6.*

Capitão Quartel Mestre, o Capitão Quartel Mestre de Infantaria em disponibilidade, João José de Freitas.

*Regimento de Infantaria N.º 10.*

Alferes Graduado, contando a antiguidade de 29 de Julho ultimo, o Primeiro Sargento Alumno Aspirante a Official, Lucio Justino de Mattos, por lhe aproveitar o disposto no Art. 61.º do Decreto de 11 de Dezembro do anno proximo passado, que reorganizou o Collegio Militar.

*Regimento de Infantaria N.º 16.*

Para gozar das vantagens de Capitão de 1.ª Classe, por lhe aproveitar o disposto no Decreto de 4 de Janeiro de 1837, o Major Graduado, Eliodoro Xavier Bezerra.

*Regimento de Artilheria da Carta.*

Demittido do Serviço, conservando as honras do Posto, o Segundo Tenente, Miguel Maria Gomes de Andrade Leiros, por lhe serem aproveitaveis as disposições do Decreto que dissolveu o Batalhão de Empregados Públicos.

*Por Decreto de 9 do dito mez.*

*Regimento de Granadeiros da RAINHÁ.*

Alfere Graduado, contando a antiguidade de 29 de Julho ultimo, o Primeiro Sargento Alumno Aspirante a Official, Augusto Carlos Xavier Palmeirim, por estar nas circumstancias de lhe aproveitar as disposições do Art. 61.º do Decreto de 14 de Dezembro do anno proximo passado, que reorganizou o Collegio Militar.

*Por Decreto de 11 do dito mez, e em referencia do disposto no Art. 1.º do Decreto de 6 de Outubro de 1851.*

*Praça de S. Julião da Barra.*

Cirurgião da referida Praça, o Cirurgião de Brigada Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 2, Joaquim Theodorico Perdigão.

*Por Decreto da mesma data.*

*Batalhão de Caçadores N.º 5.*

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 5, Francisco Antonio Ferreira.

*Regimento de Infantaria N.º 3.*

Alfere, o Alfere Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 13, Manoel Dantas Faria.

*Regimento de Infantaria N.º 13.*

Ajudante, o Tenente Graduado, Carlos Gomes Barata Feio.

*Disponibilidade.*

Alfere, o Alfere de Infantaria em inactividade temporaria, Felix José de Sousa e Santos.

Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

*1.º Regimento de Artilheria.*

Commandante da 3.ª Bateria, o Major Graduado do 2.º Regimento da mesma Arma, Antonio Ladisláo da Costa Camarate, continuando na Commissão em que se acha.

*Batalhão de Caçadores N.º 2.*

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór do Batalhão de Caçadores N.º 5, Carlos José dos Santos e Silva.

*Torre de S. Vicente de Belém.*

Addidos, os Srs. Marechaes de Campo Reformados, Pedro Lobo Teixeira de Barros, e Rodrigo Luciano de Abreu e Lima.

*Forte de Almada.*

Addido, o Capitão addido á Praça de Cezimbra, Francisco Soares da Gama Lobo.

*2.º Batalhão de Veteranos.*

Addido, o Tenente Reformado addido ao 3.º Batalhão de Veteranos, José Maria Pestana Girão.

*3.º Batalhão de Veteranos.*

Addidos, o Tenente Reformado addido ao 1.º Batalhão de Veteranos.

nos, Antonio Carlos de Lucena; e o Alferes tambem addido ao mesmo Batalhão, Delfim José da Costa.

*Companhia de Veteranos dos Açores.*

Addido, o Tenente Reformado addido ao 1.º Batalhão de Veteranos, Antonio da Silveira Pinheiro Botelho.

—\*—\*—\*—  
PORTARIA.

Ministerio da Guerra. = Repartição Militar. = 3.ª Secção. = III.º e Ex.º Sr. = Convindo, para a regularidade da escripturação e interesses da Fazenda, marcar um prazo razoavel para o resgate dos recibos interinos, existentes nas diversas Pagadorias Militares, passados pelos Officiaes de Engenharia, e Conselhos Administrativos dos Corpos, e Praças de Guerra, para a recepção de quantias destinadas para obras de fortificação, de quartéis, e mais edificios a cargo do Ministerio da Guerra; e dependendo aquelle resgate da remessa das contas respectivas ás ditas obras, para serem devidamente processadas: Determina SUA Magestade A RAINHA, que V. Ex.ª, como Commandante em Chefe do Exercito, dê as precisas Ordens para que as referidas contas sejam confeccionadas logo depois da conclusão das obras, e remetidas a esta Secretaria de Estado, acompanhadas dos documentos comprovativos de despeza feita, no prazo de trinta dias, o mais tardar, a contar daquelle em que se tiverem terminado as mencionadas obras. Paço das Necessidades, em 6 de Agosto de 1852. = Duque de Saldanha.

—\*—\*—\*—  
AVISO.

Ministerio da Guerra. = Repartição Militar. = 3.ª Secção. = III.º e Ex.º Sr. = Sendo presente A SUA Magestade A RAINHA, o Officio do Commando em Chefe do Exercito do 1.º de Abril proximo passado, expedido pela 2.ª Secção da 4.ª Repartição, acerca da duvida, em que se acha o Commandante do Batalhão de Caçadores N.º 9, sobre a maneira de escripturar os lanificios comprados, em virtude do disposto no Aviso de 13 de Outubro ultimo; e Convindo regular, em geral, a escripturação de semelhantes artigos: Houve por bem A Mesma Augusta Senhora Resolver que os Conselhos Administrativos de todos os Corpos do Exercito considerem as quantias recebidas das Pagadorias Militares, para compra dos lanificios na conformidade do citado Aviso, como parte da meia massa destinada por Lei á compra de taes artigos; de modo que, no ajustamento de contas do presente quinquenio, se addicionará o valor daquelles lanificios comprados ao dos fornecidos pelo Arsenal do Exercito; e da comparação da somma, que mostrará o valor total dos lanificios recebidos, com a importancia da meia massa vencida, se conhecerá o saldo, a respeito do qual se

procederá pelo modo legal; devendo para aquelle fim ter logar as competentes transacções, e resgate dos recibos, entre este Arsenal, e aquellas Pagadorias, e entre os referidos Conselhos, e o mesmo Arsenal, como já se tem praticado em cazos identicos, em virtude das Portarias deste Ministerio de 28 de Março e 23 de Julho de 1851, juntas por copia; e abrindo finalmente o Arsenal carga aos Corpos, dos lanificios que compraram, e que ficaram então considerados, como por elle fornecidos. O que de Real Ordem se communica a V. Ex.<sup>a</sup> para os devidos effeitos; na intelligencia de que sobre o assumpto se acha prevenida a Repartição de Contabilidade deste Ministerio, bem como o está o Arsenal do Exercito, cada um na parte competente. Deos Guarde a V. Ex.<sup>a</sup>, Paço das Necessidades, em 2 de Agosto de 1852. = *Duque de Saldanha*. = Sr. Commandante em Chefe do Exercito.

Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar Aspirante a Official, por se achar comprehendido nas disposições das Leis de 17 de Novembro de 1841, e 5 de Abril de 1845, o Anspçada do Regimento de Infantaria N.º 6, Antonio Fernandes da Costa Pereira.

*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

- Ao Tenente Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 5, Joaquim Procopio Canhão, sessenta dias.
- Ao Major Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 7, Antonio de Sousa Sampaio, quatro mezes.
- Ao Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 5, Antonio Schwalback, trinta dias.
- Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 8, Duarte Egidio Vieira de Mendonça, dois mezes.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 11, Bento Ferreira, trinta dias.
- Ao Alferes do dito Regimento, João Evangelista Franco de Ascensão e Sá, um anno sem vencimento.
- Ao Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 12, Francisco José Barboza, sessenta dias.
- Ao Capitão Graduado do mesmo Regimento, Domingos Lopes Xisto, tres mezes.
- Ao Capitão Graduado do dito Regimento, José Maria de Sousa Pimentel, noventa dias.
- Ao Tenente Coronel, Major da Praça de Elvas, José Maria da Silva Carvalho, sessenta dias.

*O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =*

*Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 23 de Agosto de 1852.*

## ORDEM DO EXERCITO.

**S**ua Ex.<sup>a</sup> o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:  
**DECRETO.**

Querendo Dar uma próva da Minha Satisfação por haver o PRINCIPE REAL Meu sobre todos Amado e Presado Filho, prestado o Juramento prescripto no Artigo setenta e nove da Carta Constitucional da Monarchia: Hei por bem. Usando da Faculdade que Me Confere a mesma Carta, e Tendo Ouvido o Conselho de Estado, Determinar o seguinte:

Artigo 1.º Ficam perdoados todos os crimes de primeira deserção simples, ou ainda mesmo aggravada, por qualquer das circumstancias declaradas nos numeros primeiro, segundo, terceiro, quarto, quinto, e setimo do Artigo unico do Titulo quarto da Ordenança de nove de Abril de mil oitocentos e cinco, que houverem sido commettidos por quaesquer praças de pret do Exercito e da Armada.

Art. 2.º Para que aos réos do dito crime possam aproveitar as disposições do presente Indulto, é necessario que se apresentem dentro de trinta dias contados da publicação delle nas Cabeças dos Concelhos á respectiva Authoridade Administrativa, a qual lhe assignará um prazo razoavel segundo as distancias para se apresentarem no seu Corpo.

Art. 3.º As disposições deste Indulto são igualmente applicaveis aos réos que se acham presos, em processo, ou cumprindo sentença pelo referido crime.

O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, e o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, o tenham assim entendido, e façam executar. Paço das Necessidades, em dezoito de Agosto de mil oitocentos e cincoenta e dois. = RAINHA. = Duque de Saldanha. = Antonio Aluizio Jervis a' Atouguia.

—\*—\*—\*—  
*Por Decreto de 12 do corrente mez.*

*Disponibilidade.*

O Major Graduado de Infantaria, Francisco dos Santos Eloy Seixas; e o Capitão tambem de Infantaria, Antonio Joaquim Ferreira, que estavam em inactividade temporaria de castigo.

*Por Decreto de 16 do dito mez.*

*Disponibilidade.*

Tenente Coronel, o Tenente Coronel de Engenharia, Major da Pra-

ça de Elvas, José Maria da Silva Carvalho, para ser convenientemente empregado.

*Partes de Buarcos e Figueira.*

Ajudante, o Tenente addido ao 3.º Batalhão de Veteranos, João Machado de Azevêdo e Mello.

*Por Decreto de 13 do dito mez.*

*Real Collegio Militar.*

Ajudante, o Capitão Graduado de Infantaria, servindo de Official do Estado Maior deste Estabelecimento, Augusto Cezar Munhoz. Official do Estado Maior deste Estabelecimento, o Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 16, Joaquim Pinheiro das Chagas.

*Disponibilidade.*

Capitão Graduado, para ser convenientemente empregado, o Capitão Graduado de Infantaria, Ajudante do Collegio Militar, Antonio José Botelho da Cunha.

—\*—  
Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.  
*9.ª Divisão Militar.*

Exonerado de Chefe do Estado Maior da referida Divisão, por ter cessado o Commando da dita Divisão, que foi substituido pelo Commando Militar da Ilha da Madeira, o Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 5, Manoel Feliciano Dias.

*Regimento de Infantaria N.º 9.*

Tenente Graduado, o Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 15, Francisco Mendes de Lima, pelo ter requerido.

*Regimento de Infantaria N.º 13.*

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 11, José Teixeira de Moraes, pelo ter requerido.

—\*—  
*Regimento de Infantaria N.º 2.*

Porta Bandeira, o Primeiro Sargento Aspirante a Official, Anastacio José Fernandes Nunes, por se achar habilitado conforme o disposto no §. 10.º do Art. 1.º, do Cap. 3.º do Decreto de 20 de Dezembro de 1849.

—\*—  
Em virtude dos Avisos do Ministerio da Guerra de 13 do corrente, manda Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, declarar Aspirantes a Officiaes, por se acharem comprehendidos na disposição do §. 4.º do Art. 10.º do Decreto de 21 de Dezembro de 1849, os Primeiros Sargentos Alumnos, do Batalhão de Caçadores N.º 5, Luiz Augusto de Noronha e Gouvêa; e do Regimento de Infantaria N.º 10, Antonio Pedro Villa-Lobos, D. José Maria de Mendonça Junior, e Pedro Augusto Gomes Barboza.

*Licenças arbitradas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e Confirmadas por Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal Duque de Saldanha.*  
*Em Sessão de 9 do mez proximo passado.*

- Ao Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 5, Jorge da Cunha Ribeiro, quarenta dias para fazer uso de banhos thermaes no Valle das Furnas.
- Ao Major Graduado de Infantaria em disponibilidade, Joaquim Maria da Roza e Sousa, quarenta dias para fazer uso de banhos thermaes no Valle das Furnas.
- Ao Major Graduado da mesma Arma em disponibilidade, José de Bettencourt Athayde, quarenta dias para fazer uso de banhos thermaes no Valle das Furnas, em consequencia de ferimento de balla em combate.
- Ao Major Graduado da referida Arma em disponibilidade, Duarte Joyce, quarenta dias para fazer uso de banhos thermaes no Valle das Furnas, em consequencia de ferimento de balla em combate.
- Ao Capitão Graduado da dita Arma em disponibilidade, José de Medeiros Bettencourt, quarenta dias para fazer uso de banhos thermaes no Valle das Furnas, em consequencia de ferimento de balla em combate.
- Ao Tenente Coronel Reformado addido ao Castello de S. Braz, Joaquim José Jaques Mascarenhas, quarenta dias para fazer uso de banhos thermaes no Valle das Furnas.
- Ao Tenente Reformado addido á Companhia de Veteranos dos Açores, Silverio Athanazio Ramay, trinta dias para tomar banhos ferreos no Valle das Furnas.
- Ao Alferes do 1.º Batalhão Móvel de Atiradores, Rafael Solano de Almeida, sessenta dias para se tractar.

*Em Sessão de 3 do corrente mez.*

- Ao Major do Regimento de Infantaria N.º 3, Joaquim Luiz Thomaz Lacueva, trinta dias para uso de agoas thermaes de Vizella na sua origem.
- Ao Capitão Graduado do dito Regimento, Gaspar Leite, trinta dias para uso de agoas thermaes de Vizella, na sua origem.
- Ao Capitão Graduado do referido Regimento, José Antonio de Mattos, trinta dias para uso de banhos thermaes em Vizella, na sua origem.
- Ao Capitão Graduado do mesmo Regimento, José Luiz Rebello, trinta dias para uso de banhos thermaes em Vizella, na sua origem.
- Ao Tenente Graduado do sobredito Regimento, Francisco de Araujo Vasconcellos e Alvim, trinta dias para se tractar.
- Ao Tenente Graduado do citado Regimento, Sebastião Antonio Alves da Graça Basto, trinta dias para uso de aguas thermaes de Vizella na sua origem.

Ao Alferes do indicado Regimento, Rodrigo de Sousa da Silveira, trinta dias para uso de agoas thermaes de Vizella, na sua origem.

*Em Sessão de 5 do dito mez.*

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 4, João Eduardo Castellani, trinta dias para se tractar.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 6, Agostinho José Pereira, trinta dias para se tractar.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 8, José de Lima e Silva, quarenta dias para uso de banhos do mar na Figueira; a contar do 1.º de Setembro.

Ao Tenente Graduado do dito Regimento, Rafael Pinto Monteiro Bandeira, vinte dias para se tractar.

Ao Capitão Graduado Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 6, João Pacheco, trinta dias para uso de banhos thermaes sulfurosos em Vizella.

Ao Tenente Graduado do dito Regimento, Joaquim Antonio Monteiro, trinta dias para uso de banhos thermaes sulfurosos em Vizella.

Ao Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 13, Rafael Antonio Mendes de Moraes Valle, quarenta dias para uso de banhos thermaes de Vizella na sua origem.

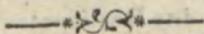
Ao Tenente do dito Regimento, Manoel Botelho Pimentel Sarmiento, quarenta dias para uso de banhos thermaes de Vizella na sua origem.

Ao Cirurgião Mór em disponibilidade, José da Silva Machado, quinze dias para se tractar no seu Quartel com banhos mornos.

Ao Major Reformado addido á Companhia de Veteranos da Foz, José Custodio Pereira Pinto, quarenta dias para uso de banhos thermaes sulfurosos em Vizella.

Ao Capitão Reformado addido á mesma Companhia, José Pereira Maça, trinta dias para uso de banhos de Caldas de Vizella.

Ao Cirurgião de Brigada Reformado, Antonio Joaquim Namorado, quarenta dias para fazer uso dos banhos das Caldas da Rainha na sua origem.



*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

Ao Sr. Coronel Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 1, José da Cunha Sousa e Brito, quinze dias.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 5, Ladisláo Antonio de Sá, quarenta dias.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 8, Antonio Maria Dias, trinta dias.

Ao Capitão Graduado de Infantaria em disponibilidade, Severo Leão Cabreira, quinze dias.

*O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =*

*Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 27 de Agosto de 1852.*

## ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

Tendo sido mandado destacar para a Ilha da Madeira o 2.º Batalhão do Regimento de Infantaria N.º 7, o Capitão Graduado do mesmo Corpo, Agostinho José de Azevêdo, dêo parte de doente, e sendo mandado inspeccionar por uma Junta Militar de Saude, foi por esta julgado *prompto*, em Sessão de 18 do corrente mez, em consequencia do que foi mandado reunir ao Batalhão a que pertence, a fim de o acompanhar para o seu destino. O Sr. Marechal sentindo vêr que haja Officiaes que, com frivolos pretextos, se pretendem subtrahir ao Serviço, o que estranha, faz saber que espera que esta advertencia será sufficiente para cohibir outros d'imitarem aquelle exemplo, na certeza de que será inexoravel, d'ora em diante, contra todos os que assim se esquecerem dos seus deveres.



Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

*Sub-Divisão Militar de Ponta Delgada.*

Commandante da referida Sub-Divisão Militar, o Sr. Brigadeiro Graduado, Commandante Militar da Ilha da Madeira, Matheus Maria Padrão.

*Ilha da Madeira.*

Commandante Militar da referida Ilha, o Sr. Coronel, João José Pereira e Horta, Commandante da Sub-Divisão Militar de Ponta Delgada,

*Batalhão de Caçadores N.º 7.*

Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 1, Joaquim José de Almeida Junior.

*Batalhão de Caçadores N.º 8.*

Tenente, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 1, João Justino Teixeira.



Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar o seguinte:

1.º Que o Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 15, Carlos Frederico Buys, desistio dos trinta dias de licença registada que lhe foram concedidos pela Ordem do Exercito N.º 37 do corrente anno.

2.º Que o Tenente Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 1, José Rodrigues da Silva, só gozou dos noventa dias de licença registada, que lhe foi concedida pela Ordem do Exercito N.º 29 do corrente anno o tempo decorrido de 13 de Maio a 18 de Julho ultimo.

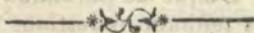
3.º Que o Tenente Graduado do Regimento de Infanteria N.º 10, Antonio José Pires, gozou vinte e tres dias dos quarenta, que lhe foram arbitrados pela Junta Militar de Saude em Sessão do 1.º de Julho do corrente anno.

4.º Que o verdadeiro nome do Tenente, que pela Ordem do Exercito N.º 7 do corrente anno foi reformado e addido ao 3.º Batalhão de Veteranos, é José Joaquim Marino Guimarães, e não José Joaquim Maximo Guimarães, como na mesma Ordem se mencionou.

5.º Que o Cirurgião Mór da Praça de Abrantes, Nuno Victorino Pinto Cerqueira, desistio da licença registada de vinte dias que lhe foi concedida pela Ordem do Exercito N.º 39 de 24 do mez proximo passado.

6.º Que o verdadeiro nome do Alferes de Infanteria Reformado pela Ordem do Exercito N.º 36 do corrente anno, é José Elizardo Pombeiro, e não como na referida Ordem se mencionou.

7.º Que o Alferes Reformado addido ao 1.º Batalhão de Veteranos, Bento José, desistio da licença da Junta de Saude que lhe foi arbitrada, em Sessão do 1.º de Julho ultimo, publicada na Ordem do Exercito N.º 42 deste anno.



*Licenças arbitradas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e Confirmadas por Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha. Em Sessão de 5 do corrente mez.*

- Ao Tenente do Corpo de Engenharia, Eduardo Augusto Craveiro, trinta dias para fazer uso da agua das Caldas da Rainha na sua origem.
- Ao Segundo Tenente do 3.º Regimento de Artilheria, Francisco de Paula Campos e Oliveira, quarenta dias para continuar a tractar-se em ares de campo.
- Ao Major Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA, Francisco de Sousa Canavarro, sessenta dias para continuar a tractar-se.
- Ao Capitão Graduado do mesmo Regimento, servindo de Ajudante do Esquadrão de Voluntarios da Carta e RAINHA, Manoel José Botelho da Cunha, sessenta dias para se tractar em ares de campo.
- Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 7, José Bernardo, trinta dias para fazer uso dos banhos thermaes de Chaves.
- Ao Alferes Picador do mesmo Regimento, João Maria Jorge do Amaral, trinta dias para fazer uso das agoas thermaes de Chaves na sua origem.

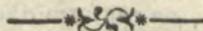
- Ao Alferes Mestre de Armas do Deposito Geral de Cavallaria, José Maria da Silva, trinta dias para fazer uso dos banhos das Caldas da Rainha na sua origem.
- Ao Major do Batalhão de Caçadores N.º 1, Francisco José da Silva, trinta dias para fazer uso interno das agoas das Caldas da Rainha na sua origem.
- Ao Tenenté Graduado do mesmo Batalhão, Antonio da Costa Monteiro, trinta dias para uso interno de agoa das Caldas da Rainha na sua origem.
- Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 5, Philippe Nery de Faria, trinta dias para fazer uso das Caldas da Rainha na sua origem.
- Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 8, empregado no Ministério da Guerra, Claudio Bernardo Pereira Chaby, sessenta dias para se tractar.
- Ao Capitão de Cavallaria em disponibilidade, servindo no Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA, Carlos Abelsdorff, trinta dias para fazer uso dos banhos das Caldas da Rainha na sua origem.
- Ao Major addido ao 1.º Batalhão de Veteranos, José Antonio Dias Malheiro, trinta dias para uso de banhos das Caldas da Rainha na sua origem.
- Ao Capitão Reformado addido ao mesmo Batalhão, João Malaquias de Sepulveda Freire, trinta dias para uso de banhos sulfureos das Caldas da Rainha na sua origem.
- Ao Segundo Tenente addido á Praça de Palmella, José Joaquim de Freitas, trinta dias para se tractar.
- Ao Tenente addido ao Forte do Albarquel, José Homem da Cunha d'Eça, trinta dias para fazer uso de banhos das Caldas da Rainha na sua origem.

---

Foram confirmadas por Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, as licenças que os Srs. Commandantes da 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª, 6.ª, e 7.ª Divisões Militares, participaram terem concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do §. 11 da determinação da Ordem do Exercito N.º 68 de 14 de Outubro do anno proximo passado.

- Ao Major Graduado do 3.º Regimento de Artilheria, João Maria Baptista, seis dias.
- Ao Cirurgião Ajudante do Regimento de Cavallaria N.º 1, João Baptista Rollo, oito dias; a contar do 1.º do corrente mez.
- Ao Cirurgião Ajudante do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA, Julio Cezar Carvalho da Silva, cinco dias.
- Ao Major Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 4, José Rodrigues, oito dias.

- Ao Alferes do mesmo Regimento, Francisco Maria Esteves Vaz, oito dias.
- Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 5, Thomé Vidigal Salgado, trez dias.
- Ao Major Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 8, Augusto Cezar da Cunha, quinze dias.
- Ao Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 5, Antonio Schwalback, quinze dias.
- Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 7, José Maria Rodrigues, seis dias.
- Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 8, Gaspar de Azevêdo Araujo e Gama, dez dias.
- Ao Capitão Graduado do mesmo Regimento, Vicente José de Sousa, oito dias.
- Ao Capitão Graduado do sobredito Regimento, Bernardino José Duarte, oito dias.
- Ao Alferes do dito Regimento, Manoel Joaquim dos Santos, dez dias.
- Ao Alferes do referido Regimento, Joaquim Pimenta de Gusmão Calheiros, quinze dias.
- Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 9, João Moreira Pinto, doze dias.
- Ao Tenente Graduado do dito Regimento, Balthazar Joaquim de Gouvêa, quinze dias.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 11, João Evangelista Franco de Assumpção e Sá, prorrogação por quinze dias.
- Ao Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 12, Julio Teixeira Homem de Brederode, quinze dias.
- Ao Cirurgião Mór da Praça de Peniche, José Maria Lopes da Silva Leite, quinze dias.
- Ao Alferes Ajudante do Forte de Nossa Senhora da Graça, Antonio Luiz Barrabino, oito dias.
- Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 7, José Maria Rodrigues, nove dias.



*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

- Ao Cirurgião Mór do Regimento de Cavallaria N.º 3, José Alvares de Lima Leitão, cincoenta dias.
- Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 5, José Infante de Sequeira Soares, sessenta dias.
- Ao Capitão Graduado Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 15, João Manoel Fernandes, triuta dias, a contar de 16 do proximo mez de Setembro.

*O Chefe interino do Estado Maior do Exercito ==*

Mappa do movimento da Enfermaria dos Cavallos.

COMPANHIAS	MOVIMENTO	MOLESTIAS						SOMMA DO MOVIMENTO								
								Do antecedente	Entraram	Curados	Mortos	Mandados matar	Alta para venda	Ficaram existindo		
ESTADO MAIOR E MENOR	Do antecedente															
	Entraram															
	SAHIDA {	Curados														
		Morreram														
		Mandados matar														
Alta para venda																
Ficam existindo																
1.ª COMPANHIA	Do antecedente															
	Entraram															
	SAHIDA {	Curados														
		Morreram														
		Mandados matar														
Alta para venda																
Ficam existindo																
2.ª COMPANHIA	SAHIDA {															
3.ª COMPANHIA	SAHIDA {															
4.ª COMPANHIA	SAHIDA {															
5.ª COMPANHIA	SAHIDA {															
6.ª COMPANHIA	SAHIDA {															
7.ª COMPANHIA	SAHIDA {															
8.ª COMPANHIA	SAHIDA {															
SOMMA POR MOLESTIAS	Do antecedente															
	Entraram															
	SAHIDA {	Curados														
		Morreram														
		Mandados matar														
Alta para venda																
Ficam existindo																

Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, em 11 de Agosto de 1852. = Duque de Saldanha.

*Curtis*

N.º 47.

*Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 30 de Agosto  
de 1852.*

## ORDEM DO EXERCITO.

**S**UA EX.ª o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

### DECRETOS.

Tendo Determinado no meu Real Decreto de onze de Dezembro ultimo, Artigo 23.º, que os Alumnos do Collegio Militar teriam uniforme especial, e conformando-me a este respeito com a proposta que a Minha Augusta Presença fez subir o Brigadeiro Graduado, Director do mesmo Collegio, não só em relação aos ditos Alumnos, mas tambem aos Officiaes alli empregados: Hei por bem, Derogando o outro Decreto de vinte e tres de Maio de mil oitocentos trinta e sete, sobre o mesmo objecto, Approvar o respectivo Plano de uniformes, que com este baixa assignado pelo Marechal do Exercito, Duque de Saldanha, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra. O mesmo Ministro e Secretario d'Estado o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em onze de Agosto de mil oitocentos cincoenta e dois. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

---

*Plano de uniformes para os Officiaes do Estado Maior, e Alumnos  
do Real Collegio Militar, a que se refere o Decreto  
desta mesma data.*

### ARTIGO 1.º

Todos os Officiaes do Estado Maior do Collegio Militar, usarão de farda comprida de panno azul ferrete, com vivos e virados da mesma côr, conforme o designado na Estampa junta, gola de veludo verde salsa com uma casa de transelem de ouro do padrão N.º 3, a que se refere o Decreto de 10 de Março deste anno, publicado na Ordem do Exercito N.º 22; bordaduras no apanhamento das abas, como as dos Officiaes, pertencentes ao Corpo do Estado Maior do Exercito; banda de malha carmezim; dragonas forradas de panno azul, com os emblemas das respectivas Armas; divisas de

suas patentes nos canhões, calça de panno de mescla, com duas listas escarlates, espada com bainha de ferro, talim e fiador de couro em branco, e ferragens como as dos Officiaes em Commissão no Estado Maior General; chapeo armado, com penacho branco. Os botões serão os das Armas a que os Officiaes pertencam. Em pequeno uniforme usarão de sobre-casacas de panno da côr da farda, sobre-abotoada com duas ordens de botões e com gola igual á desta, conforme a estampa junta; calça de mescla com um vivo de panno escarlata, e bonets como os que adiante vão descriptos para os Alumnos, quando em grande uniforme. As charlateiras serão forradas de panno azul. Nô inverno poderão usar, dentro do Collegio, de sobre-tudo com duas abotoaduras, e simples gola de velludo verde, com as correspondentes divisas nos canhões. Estando de serviço usarão de gola como os Officiaes de Infantaria.

#### ARTIGO 2.º

Os Alumnos terão fardas de panno, com abas curtas como as dos Corpos de Caçadores do Exercito, sem acustellado, mas com uma corneta de metal dourado em cada aba, conforme tambem designa a estampa junta, canhões, vivos, e vistas de panno preto; na gola, que será do mesmo panno da farda, uma casa de cada lado em relevo de velludo verde salsa, que llic abranja um terço, sendo em feitio como as das fardas dos Lanceiros; nos hombros, presilhas de panno preto; as calças serão de panno igual em côr ao da farda, bastante folgadas, como o devem ser as mangas desta, apertando-se aquellas na cintura, mediante uma presilha larga, e correspondente fiavela invernisada de preto, e sendo no verão de brim branco; os sapatos serão altos abotinados com orelhas que se prendam com feixos de ferro invernisados de preto, á similhaça dos que usaram os antigos Corpos de Cavallaria, e os bonets como os das praças de pret do Exercito, sendo de panno igual ao da farda, com vivos e borla de seda verde, letras e corôa como adiante se designa. Em cada hombro usarão sempre de uma estrella de metal amarello. Os Alumnos Graduados, além das estrellas nos hombros, usarão dos seguintes distinctivos. Os Commandantes de Companhia, de uma corneta de metal amarello, fixa em cada presilha, e divisas de Capitão nos canhões. Os Segundos Commandantes de Companhia, o mesmo, mas tendo nos canhões só divisas de Tenente. Os Commandantes de Divisão uma corneta na presilha do hombro direito. Os Commandantes de Secção, uma corneta na presilha do hombro esquerdo. O grande uniforme em dias de Galla, nas differentes paradas, e sempre que se achem em ferias, consistirá no addicionamento de dragonas de panno como o da farda, avivadas de preto, com rolo de lâ fina, desta côr, enfiadas nas presilhas das fardas, e de outro bonet de panno da côr da farda, conforme o modêlo N.º 1, a que se refere o já citado Decreto de 10

de Março, sendo simplesmente avivado de verde, tendo na frente, em letras gothicas, as iniciaes do Real Collegio Militar, e uma corôa, tudo de metal amarello dourado, e com corrêa de couro invernizado de preto. No inverno usarão de sobre-tudo até o joelho, de briche, sobre-abotoado com duas ordens de quatro botões cada uma, tendo na gola casaca de panno verde, semelhantes ás das fardas.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 11 de Agosto de 1852. = *Duque de Saldanha*.

Conformando-Me com a Proposta do Marechal, Commandante em Chefe do Exercito; Hei por bem Approvar o Regulamento para o Serviço dos Facultativos Veterinarios, que faz parte deste Decreto, e baixa assignado pelo Duque de Saldanha, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra. O mesmo Ministro e Secretario de Estado o tenha assim entendido e faça executar. — Paço das Necessidades, em onze de Agosto de mil oitocentos cincoenta e dois. = RAINHA = *Duque de Saldanha*.

*Regulamento para o serviço dos Facultativos Veterinarios.*

ARTIGO 1.º

Os Facultativos Veterinarios serão obrigados a residir dentro do Quartel, ou o mais proximo que fôr possível, dos Corpos a que pertencerem.

ARTIGO 2.º

Serão obrigados a fazer ordinariamente duas visitas por dia ás enfermarias, e extraordinariamente aquellas que a gravidade da inolestia de algum animal exigir.

§ unico. Sempre que algum cavallo adoeca repentinamente, o Official do Estado Maior mandará chamar o Facultativo, o qual será obrigado a comparecer immediatamente.

ARTIGO 3.º

O Facultativo Veterinario será obrigado a assistir todos os dias á limpeza da tarde, e por essa occasião examinará cada cavallo de per si, procurando obter dos Officiaes das Companhias, e dos proprios tractadores todos os esclarecimentos que julgar necesarios para conhecer do estado sanitario dos animaes.

§ 1.º Quando observar nos cavallos do Regimento manifestação, indicio ou desenvolvimento de alguma molestia contagiosa ou endemica, fará logo um relatorio circumstanciado, que apresentará ao Commandante do Corpo, o qual enviará uma copia ao Commando em Chefe, e o Original directamente ao Director da Escola Veterinaria.

§ 2.º O Director da Escola mandará examinar o relatório pelos Professores da Escola, e o fará subir ao Ministerio da Guerra, com a opinião delles e a sua.

ARTIGO 4.º

O Facultativo Veterinario será authorisado a tomar conhecimento do alimento que se dá aos animaes, e modo de lhes ser administrado, propondo motivadamente e por escripto ao Commandante do Corpo as providencias que julgar convenientes.

ARTIGO 5.º

Inspeccionará tambem as cavallariças, a fim de conhecer do seu estado de salubridade, propondo igualmente o que julgar conveniente.

ARTIGO 6.º

A nenhum Facultativo Veterinario será permittido afastar-se do Quartel para mais de meia legoa sem previa licença do respectivo Commandante, e sempre que se afastar do Quartel deixar prevenido para onde vae; a fim de que em caso accidental de molestia grave possa ser encontrado.

ARTIGO 7.º

O Facultativo Veterinario proporá, e o Commandante do Corpo fará executar, o systema de enfermaria, e demais serviço de curativo que julgar necessario.

§ unico. As pequenas affecções serão tractadas nas respectivas cavallariças.

ARTIGO 8.º

A baixa que acompanhar qualquer cavallo para as enfermarias, será assignada pelo Commandante da Companhia e pelo Veterinario; e rubricada pelo Major: a alta será assignada só pelo Veterinario.

ARTIGO 9.º

Cada cavallo que estiver na enfermaria terá uma papeleta conforme o modelo N.º 1: estas papeletas serão archivadas, quando os cavallos saírem da enfermaria, e remettidas no fim de cada mez, directamente pelo Commandante do Corpo ao Director da Escola Veterinaria, para ali serem dividamente examinadas.

§ unico. Quando se fizer autopsia a algum cavallo, será ella descrita na papeleta.

ARTIGO 10.º

Quando na Escola Veterinaria, em resultado do exame de que tracta o Artigo antecedente, se conhecer que o Facultativo Veterinario procedeu erradamente no curativo, ou com pouco cuidado, o Director com o parecer dos Professores dará parte ao Ministerio da Guerra, para que se proceda contra elle como se julgar conveniente.

§ unico. Quando o Commandante do Corpo entender que o Facultativo Veterinario não satisfaz aos seus deveres clinicos, dará immediatamente uma parte circunstanciada, que subirá ao Commandante em Chefe, para este proceder como entender conveniente.

ARTIGO 11.º

O Facultativo Veterinario terá um registo de entradas e saídas, conforme o modêlo N.º 2.

§ unico. No ultimo de cada mez o Facultativo Veterinario entregará ao Commandante do Corpo um mappa, segundo o Modêlo N.º 3, extraído do registo de entradas e saídas, o qual subirá ao Commandante em Chefe do Exercito directamente.

ARTIGO 12.º

Os Ferradores no exercicio da sua arte estão directamente subordinados ao Facultativo Veterinario, e fazem dias ás enfermarias, donde lhes não será permittido sair sem deixarem outro em seu lugar.

ARTIGO 13.º

O Ferrador de dia á enfermaria, terá a seu cargo cumprir as prescripções do Veterinario.

ARTIGO 14.º

O Facultativo Veterinario é obrigado a instruir os Ferradores não só no modo de ferrar, mas tambem nas conformações dos cascos, molestias que lhes são proprias, e maneira de as curar e evitar.

§ 1.º Além disto é obrigado a ensinar os Ferradores a conhecer e curar as molestias mais vulgares, a sangrar e applicar promptamente os primeiros remedios áquellas molestias que podem atacar repentinamente os animaes.

§ 2.º Os Ferradores só podem applicar remedios ou prescreve-los na ausencia do Veterinario, e no caso de urgencia.

§ 3.º O Facultativo Veterinario fará instruir pelos Ferradores, no methodo de ferrar, aquellas praças de cada Companhia, que o Commandante do Corpo lhe ordenar, para em caso de apuro supprirem as faltas dos Ferradores.

ARTIGO 15.º

O Facultativo Veterinario inspecionará todos os oito dias os animaes, para conhecer se são bem ferrados, e se a ferragem é conforme as ordens estabelecidas.

ARTIGO 16.º

O Facultativo Veterinario poderá pedir uma Junta de Veterinarios, para observar qualquer cavallo, quando o julgar necessario.

§ unico. Os Facultativos Veterinarios Militares que se acha-

rem no local em que se fizer a conferencia, ou em pontos proximos, serão obrigados a fazer parte da Junta; e na falta destes, serão convocados os Veterinarios Civis, sendo a paga da conferencia feita pelas despezas da massa.

ARTIGO 17.º

O Facultativo Veterinario comparecerá no Quartel todas as vezes que lhe fôr ordenado pelo Commandante, e cumprirá todas as ordens que este lhe der relativamente ao seu serviço, na conformidade do presente Regulamento, ficando, porém, responsavel pelo desempenho da parte clinica.

ARTIGO 18.º

No tempo do verde, se os animaes o tomarem reunidos, será obrigado o Facultativo Veterinario a dirigir o modo porque elle deve ser dado, e o tractamento que convem a cada um; se, porém, o verde fôr dado por destacamentos, dará por escripto aos respectivos Commandantes os esclarecimentos necessarios, sendo obrigado a visitar os differentes destacamentos sempre que o julgar conveniente, ou o Commandante do Corpo o ordenar.

ARTIGO 19.º

Quando nas visitas que o Facultativo Veterinario fizer aos animaes encontrar algum incapaz de todo o serviço, e que por tanto deva ser vendido, dará parte ao Commandante do Corpo, e o mesmo fará, quando, em consequencia de molestia contagiosa, intender que algum deve ser morto.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 11 de Agosto de 1852. = *Duque de Saldanha.*

*O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =*

**HOPELO N.º 1.**

REGIMENTO DE

COMPANHIA

N.º

Resenlios

Nome da molestia

O Facultativo Veterinario

ANNO, MEZ E DIA	HISTORIA DA MOLESTIA E SYMPTOMAS DIARIOS	REMEDIOS	DIETAS
-----------------------	---	----------	--------

( 7 )

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 11 de Agosto de 1888. = Duque de Saldanha.

**MODELO N.º 2.**

*Registo de entrada e saída.*

ENTRADA			Companhias	Numeros	Resenhos	Molestias	SAIDA					
Anno	Mez	Dia					Como saíu	Anno	Mez	Dia		

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 11 de Agosto de 1852. — *Duque de Saldanha.*

Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 3 de Setembro  
de 1852.

## ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:  
DECRETOS.

Tendo o Decreto de onze de Janeiro de mil oitocentos trinta e sete, que creou a Escola Polytechnica, estatuido no artigo dezesepte, que o Magisterio era vitalicio, não podendo Lente algum ser suspenso sem audiencia prévia sobre queixa de individuo ou informação de Authoridade, nem demittido sem proceder sentença proferida em Tribunal competente; disposição que foi applicavel tanto aos Lentes da Escola do Exercito, pelo artigo nono do Decreto de doze do mesmo mez e anno, como aos Lentes do Collegio Militar pelo artigo trinta e dois do Decreto de onze de Dezembro ultimo; e havendo o Director deste Collegio ponderado os embaraços em que se achava de definir, e desenvolver no respectivo Regulamento, de cuja confecção fôra encarregado por Portaria de quatro de Fevereiro ultimo, os direitos, obrigações, deveres, e penalidades dos Lentes, e de harmoniza-los com os dos Estabelecimentos a que estão comparados, embaraços resultantes de não se haver ainda designado definitivamente qual o Tribunal competente, de que tracta o referido artigo dezesepte; e bem assim a parte penal e disciplinar a que os Lentes devem estar sujeitos: Hei por bem Nomear uma Commissão, de que será Presidente o Tenente General, Barão de Monte Pedral; Membros, o Marechal de Campo, Visconde de Sá da Bandeira; o Marechal de Campo Graduado, José Feliciano da Silva Costa; o Marechal de Campo Reformado, Evaristo José Ferreira; o Brigadeiro Graduado, Augusto Xavier Palmeirim; o Conselheiro, Thomaz de Aquino de Carvalho, Lente de Prima da Faculdade de Mathematica da Universidade de Coimbra; e o Coronel Graduado de Engenharia, João Ferreira Campos, a qual tomando em consideração a mencionada disposição do Decreto de onze de Janeiro de mil oitocentos trinta e sete, Me proponha com toda a urgencia um trabalho completo sobre este importante assumpto; desenvolvendo e discriminando, com a clareza necessaria, a parte penal, e disciplinar a que o Magisterio deve estar subordinado. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dezoito de Agosto de mil oitocentos cincoenta e dois. = RAINHA. = Duque de Saldanha.

Havendo-me requerido Candido Augusto de Oliveira Pimentel, ser reintegrado no Posto de que fôra demittido por Decreto de tres de Setembro de mil oitocentos quarenta e sete: Hei por bem na conformidade da Carta de Lei de dez de Julho de mil oitocentos quarenta e nove, Restituir o referido Candido Augusto de Oliveira Pimentel, ao Posto de Tenente de Infantaria, ficando pertencendo á Classe dos Officiaes em disponibilidade, sem que por esta restituição lhe provenha direito, nem ás promoções feitas, nem ao Soldo, ou quaesquer outros vencimentos correspondentes ao tempo decorrido em quanto esteve fôra do Serviço. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Moura, em vinte e sete de Agosto de mil oitocentos cincoenta e dois.  
 == RAINHA. == *Duque de Saldanha.*

—————\*—\*—\*—————  
*Por Decretos de 19 do mez proximo passado.*

*2.º Regimento de Artilheria.*

Commandante da 9.ª Bateria, o Major Graduado de Artilheria em disponibilidade, José Thimoteo Moreira.

*Regimento de Infantaria N.º 9.*

Capitão Graduado, o Capitão Graduado de Infantaria em disponibilidade, José Manoel Sabino.

*Disponibilidade.*

Major, o Major do Batalhão de Caçadores N.º 9, Manoel Ferreira de Novaes, por estar comprehendido no §. 4.º do Art. unico do Cap. 13.º do Decreto de 20 de Dezembro de 1849.

*Batalhão Nacional de Setubal dos Defensores da Carta e Rainha.*

Demittido do Serviço, conservando as honras do posto, o Alferes, Antonio José Pinto, por lhe aproveitar as disposições do Decreto que dissolveu o Batalhão de Empregados Publicos.

*Por Decreto de 25 do dito mez.*

*Batalhão de Caçadores N.º 8.*

Capitão Graduado, o Capitão Graduado de Infantaria em disponibilidade, Antonio José Botelho da Cunha.

*Por Decreto de 26 do dito mez.*

*1.º Batalhão Movel de Atiradores.*

Demittido do Serviço, conservando as honras do posto, o Tenente, Praticante da Pagadoria do Ministerio da Marinha, Antonio Romão Branco Rodrigues, por lhe aproveitar as disposições do Decreto que dissolveu o Batalhão de Empregados Publicos.

*Por Decreto de 28 do dito mez.*

Exonerado do Lugar de Sub-Chefe da 1.ª Secção da Repartição Militar do Ministerio da Guerra, o Major Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 1, Manoel Godinho Travassos Valdez.

Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal Duque de Saldanha, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados. Exonerado do exercicio de Ajudante de Ordens do Sr. Commandante da 3.<sup>a</sup> e 4.<sup>a</sup> Divisões Militares, o Alferes do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 8, José Maria Crivas.

*Regimento de Cavallaria N.<sup>o</sup> 4.*

Alferes, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.<sup>o</sup> 7, Antonio Augusto Affonso.

*Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 1.*

Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.<sup>o</sup> 8, Antonio José Botelho da Cunha.

*Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 10.*

Tenente Graduado, o Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 13, João Maria da Cunha.

*Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 11.*

Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 1, Fernando da Costa Leal, continuando na Commisção em que se acha.

*Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 15.*

Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 5, Thomaz Bernardino de Mello.

*Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 16.*

Tenente Graduado, o Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 10, João Antonio Rozado.

*1.<sup>o</sup> Batalhão Movel de Atiradores.*

Capitão da 3.<sup>a</sup> Companhia, o Capitão, Antonio Paulo Rangel.

*Batalhão Nacional de Caçadores de Bragança.*

Capitão da 3.<sup>a</sup> Companhia, o Capitão da 2.<sup>a</sup>, Agostinho José da Fonsêca Pinto.



Para evitar os prejuizos que á Fazenda, e á disciplina resultam das longas estadas das praças de pret nos Hospitaes civis, quando ellas tem ali entrada em occasião de marchas, licenças, destacamentos, etc., sem que depois se saiba se continúam os motivos que obrigaram a passar-lhes baixas aos mesmos Hospitaes, determina Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal Duque de Saldanha, que os Srs. Commandantes dos Corpos enviem mensalmente a esta Secretaria do Commando em Chefe uma relação das praças que estiverem nas circumstancias referidas, declarando tambem a data da baixa, a fim de se poder providenciar convenientemente.



*Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 9.*

Porta Bandeira, o Primeiro Sargento Graduado Aspirante a Official, Miguel Ozorio Cabral e Castro, por se achar habilitado con-

forme o disposto no §. 10.º do Art. 1.º, do Cap. 8.º do Decreto de 20 de Dezembro de 1849.

Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar o seguinte:

1.º Que o Capitão Graduado, Fernando da Costa Leal, Adjuncto Chefe de Secção no Commando em Chefe do Exercito, exerceu as funcções de Chefe de Repartição, desde 16 de Julho findo até 15 do mez proximo passado.

2.º Que o Capitão Graduado, Luiz Bernardo Pereira de Chaby, Assistente no Commando em Chefe do Exercito, exerceu as funcções de Chefe de Secção, desde 16 de Julho findo até 15 do mez proximo passado.

3.º Que o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 3, José Maria Crivas, exerceu as funcções de Ajudante de Ordens do Sr. Commandante da 3.ª e 4.ª Divisões Militares só até ao dia 21 do mez proximo passado.

4.º Que a licença da Junta concedida na Ordem do Exercito N.º 41 ao Major do Batalhão de Caçadores N.º 3, Antonio Carlos Fialho de Meudonça, é para se tractar em ares Patrios.

*Licenças arbitradas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e Confirmadas por Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha. Em Sessão do 1.º de Julho ultimo.*

Ao Sr. Marechal de Campo Reformado, Anselmo Ferreira Lopes, quarenta dias para fazer uso dos banhos das Caldas da Rainha na sua origem.

*Em Sessão de 9 do mez proximo passado.*  
Ao Cirurgião Mór do Batalhão de Caçadores N.º 3, José Barboza Leão, quarenta dias para se tractar em ares patrios.

Ao Capitão Graduado do mesmo Batalhão, José Ignacio de Oliveira, trinta dias para fazer uso dos banhos das Caldas da Rainha, em consequencia de ferimento de balla em combate.

Ao Tenente Reformado addido ao 1.º Batalhão de Veteranos, Cazerneiro dos Quarteis de Leiria, Manoel Joaquim Lobo, quarenta dias para fazer uso dos banhos das Caldas da Rainha na sua origem.

*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*  
Ao Tenente Graduado de Cavallaria em disponibilidade, Fernando Pereira Mouzinho, dois mezes.

Ao Cirurgião Mór da Praça de Peniche, José Maria Lopes da Silva Leite, prorogação por trinta dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito ==

*Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 7 de Seembro  
de 1852.*

## ORDEM DO EXERCITO.

**S**ua Ex.<sup>ta</sup> o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

*Por Decreto de 27 do mez proximo passado,*

*Regimento de Infantaria N.º 5.*

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Civil legalmente habilitado, Carlos Augusto Schiappa Pietra.

Tendo o Brigadeiro Graduado, e Director do Real Collegio Militar, Augusto Xavier Palmeirim, respondido a Conselho de Guerra, pelo requerer, para que perante o mesmo se justificasse das graves accusações que lhe fizera o Coronel, Verissimo Alvares da Silva, em uma carta que dirigio a Sua Ex.<sup>ta</sup> o Marechal Duque de Saldanha, e que publicou depois pela Imprensa, manda o mesmo Ex.<sup>to</sup> Sr. publicar na Ordem do Exercito a Sentença do Conselho de Guerra, e Accordam do Supremo Conselho de Justiça Militar.

### SENTENÇA

Vendo-se nesta Cidade de Lisboa o processo justificativo requerido por Augusto Xavier Palmeirim, Brigadeiro Graduado, e Director do Real Collegio Militar, auto de corpo de delicto, depoimento das testemunhas inquiridas, e requerimento apresentado pelo justificante, interrogatorios, defezas escriptas, e documentos pelo justificante apresentados, decido o Conselho de Guerra, por maioria de votos, que tomando conhecimento da materia da justificação, não obstante versar sobre factos que se dizem praticados desde 1828 até 1834, durante a usurpação, factos que foram amnistiados pelo Decreto de 27 de Maio de 1834, visto que se não tracta impôr as penas de Lei aos mesmos, quando provados, mas sim de mostrar que se não praticaram, porque a imputação delles contém injuria, e hiria manchar a honra e crédito daquelle a quem se imputam, quando por os meios conhecidos em direito não mostrasse não os ter praticado. Consetindo a materia da justificação: 1.º em que o justificante não tivera culpa, parte, ou cumplicidade no assassinato politico praticado na Cidade de Faro, em 1828, na pessoa do Major, Frederico Mauricio Chateaneuf: 2.º que tambem não tivera culpa, parte, ou cumplicidade nos apedrejamentos e assnadas praticadas na Praça de Estremoz, em 1829, aos presos politicos que da mesma Praça sahiam para diversos destinos: 3.º que tivera sem-

pre bom comportamento moral, civil, e militar, tendo grangeado a estima de seus concidadãos, e merecido ao Governo de SUA MAJESTADE a confiança para ser encarregado de diferentes e importantes Comissões de Serviço Publico. Em quanto ao 1.º artigo de justificação, não tomam d'elle conhecimento; pois que vendose pelo traslado appenso, que o justificante alcançara no Juizo de Direito da 2.ª vara desta Cidade, a sentença de 25 de Maio de 1841, pela qual foi julgado justificado em como não tivera parte alguma no assassinato do referido Major Chateaufeuf, sentença que passou em julgado; não podendo porisso mais conhecer-se de novo da materia sobre que ella recahiu. Em quanto ao 2.º artigo de justificação, decidiu o Conselho de Guerra, por uniformidade de votos, que pelos depoimentos das testemunhas que deposeram a fol. 35, a fol. 39 e 41 v., exuberantemente se mostra em como o justificante, durante o tempo em que se achou em a Praça de Estremoz ás Ordens de seu Pai o General, Luiz Ignacio Xavier Palmeirim, não concorrêra directa ou indirectamente para as assuadas e apedrejamentos que o povo amotinado praticou para com os presos politicos; antes se mostra que elle sempre concorrêra para livrar os presos politicos dos furores da população amotinada; não tendo valor algum em direito as cartas apresentadas pelo justificante a fol. 55, 56, e fol. 57, por serem simples declarações graciosas, que segundo direito só fazem prova contra os que as escrevem, mas nunca a favor ou contra terceiros: Em quanto ao 3.º artigo, uniformemente se decidiu que o justificante gozára sempre de boa reputação, e que tem desempenhado diversas e importantes Comissões de Serviço como se prova pelos documentos pelo justificante apresentados desde a fol. 60 a fol. 90. Por tanto julgam justificado o Brigadeiro Graduado, Augusto Xavier Palmeirim, em como não tivera parte alguma nas assuadas e apedrejamentos praticados em Estremoz nos presos politicos, e em como gozára sempre de boa fama e reputação merecendo pelas importantes Comissões de Serviço de que tem sido encarregado, a confiança do Governo de SUA MAJESTADE; e para que esta justificação possa sortir todos os efeitos legais lhes interpõem o seu Decreto Judicial não podendo della resultar prejuizo ou responsabilidade contra terceiros que não foram ouvidos nem convencidos. Lisboa e Salla das Sessões dos Conselhos de Guerra, aos 10 de Maio de 1852. = João Antonio Pimentel de Macêdo, Auditor. = José Pedro Celestino Soares, Marechal de Campo, Presidente. = Joaquim Guilherme da Costa, Marechal de Campo Graduado, Vogal interrogante. = D. Antonio José de Mello, Brigadeiro Graduado. = José Gerardo Ferreira de Passos, Brigadeiro Graduado. = Fermino José Pereira Rangel, Brigadeiro Graduado. = Luiz Antonio de Mesquita Cabral de Almeida, Brigadeiro Graduado. =

Fui presente, Gregorio Antonio Pereira de Sousa, Brigadeiro Graduado, Promotor.

ACCORDAM.

Accordam os do Supremo Conselho de Justiça Militar, etc. Que confirmam a Sentença justificante proferida em Conselho de Guerra Regimental relativamente ao justificante Augusto Xavier Palmeirim, Brigadeiro Graduado, e Director do Real Collegio Militar, e mandam que a mesma se execute. Lisboa em Sessão de 3 de Agosto de 1852. = *V. de Estremoz.* = *Almeida.* = *Travassos.* Presente, *J. J. da Silva*, Promotor. = *Vasconcellos.*

PORTARIA.

Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Director do Collegio Militar ponha em todo o vigor o disposto nos Avisos de 13 de Outubro de 1824, e de 23 de Novembro de 1825, e bem assim na Portaria de 13 de Dezembro de 1845, nos quaes se determina que os Alumnos do referido Collegio que indo a ferias não recolherem no dia marcado na respectiva guia, e deixarem de legalisar o motivo desta falta, não possam ser recebidos sem nova Graça, e se por ventura a falta tiver sido occasionada por doença, remetterão mensalmente ao Collegio a competente certidão de molestia, por cuja omissão serão riscados do respectivo quadro. O que A Mesma Augusta Senhora Manda communicar ao referido Director para os devidos effeitos, e em resposta ao seu Officio de 11 do corrente. Paço de Mafra, em 27 de Agosto de 1852. = *Duque de Saldanha.*

Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal Duque de Saldanha, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

*Batalhão de Caçadores N.º 6.*

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 7 Matheus Filippe Corrêa.

*Regimento de Infantaria N.º 7.*

Cirurgião Mór Graduado, o Cirurgião Mór Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 6, Francisco de Paula Drollhe.

*Regimento de Infantaria N.º 14.*

Tenente Graduado, o Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 11, Manoel José Gomes, pelo requerer.

Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar Aspirante a Official, por se achar comprehendido nas disposições das Leis de 17 de Novembro de 1841, e 5 de Abril de 1845, o Soldado do Regimento de Infantaria N.º 6, Francisco de Araujo Azevedo Vasconcellos Feio.

*Licenças arbitradas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e Confirmadas por Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal Duque de Saldanha.*

*Em Sessão de 10 do mez proximo passado.*

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 8, Nuno Leopoldo de Magalhães Infante, quarenta dias para uso de banhos de leites, em ares patrios, e de campo.

*Em Sessão de 14 do dito mez.*

Ao Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 14, José Bernardo Pires, quarenta dias para uso de banhos sulfureos de S. Pedro do Sul na sua origem.

Ao Capitão Graduado Ajudante do mesmo Regimento, Diogo Antonio Rodrigues da Cruz, trinta dias para uso de banhos sulfureos de S. Pedro do Sul na sua origem.

Ao Alferes do dito Regimento, Antonio Augusto do Amaral Cardozo, trinta e cinco dias para fazer uso de agoas ferreas e tractamento conveniente.

Ao Capitão Graduado de Cavallaria em disponibilidade, Francisco José Freire de Miranda Pego, quarenta dias para uso de banhos das Caldas da Rainha na sua origem.

*Em Sessão de 16 do dito mez.*

Ao Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 5, Pedro Maria de Brito Tabora, quarenta dias para banhos das alcaçarias.

Ao Major do mesmo Regimento, Luiz Messias, quarenta dias para banhos das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Capitão do dito Regimento, Joaquim Augusto Botelho de Vasconcellos, quarenta dias para banhos do mar em Setubal.

Ao Capellão do mesmo Regimento, Antonio Luiz Rozado, quarenta dias para banhos das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Veterinario do mencionado Regimento, José Gomes, quarenta dias para banhos das Caldas da Rainha na sua origem.

*Em Sessão de 18 do dito mez.*

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 7, Antonio José da Silva Braga, quinze dias para convalescer.

*Em Sessão de 19 do dito mez.*

Ao Major Graduado do Corpo do Estado Maior, Sub-Chefe de Secção da Repartição Militar do Ministerio da Guerra, Antonio Augusto de Almeida e Portugal Corrêa de Lacerda, sessenta dias para se tractar em ares de Campo, e banhos do mar.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 4, Manoel da Silveira Mendonça Soares Serrão, sessenta dias para mudança de ares, e uso de banhos sulfurosos do Arsenal.

Ao Tenente Coronel Graduado do Regimento de Infantaria N.º 17, Antonio de Mello Sárria, quarenta dias para banhos das Caldas da Rainha na sua origem.

*O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =*

Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 10 de Setembro de 1852.

## ORDEM DO EXERCITO.

**S**ua Ex.<sup>a</sup> o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

### DECRETO.

Conformando-Me com a Proposta do Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito: Hei por bem Determinar que passe á Classe de Officiaes em disponibilidade, o Major Graduado de Infantaria, Joaquim Ignacio Mousinho da Silveira Gouvêa, que se achava na inactividade temporaria, e á qual passou por Decreto de vinte e tres de Janeiro ultimo, publicado na Ordem do Exercito numero onze de trinta do mesmo mez, e tendo requerido em data de dois de Julho ultimo ser julgado em Conselho de Guerra, e não se apresentando motivo bastante para esse julgamento, é dada por illibada a sua conducta, e sem effeito as causas pelas quaes passou á referida situação. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço de Moura, em dois de Setembro de mil oitocentos cincoenta e dois. =  
RAINHA. = Duque de Saldanha.

Por Decretos de 2 do corrente mez.

#### 1.º Regimento de Artilheria.

Tenente Quartel Mestre, o Tenente Quartel Mestre de Infantaria em disponibilidade, Francisco Placido de Sousa.

#### Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA.

Alferes Graduado, contando a antiguidade de 4 de Maio do presente anno, o Primeiro Sargento Alumno Aspirante a Offical, José Raimundo da Palma Velho, por estar nas circunstancias de lhe poder aproveitar as disposições do Art. 61.º do Decreto de 11 de Dezembro do anno proximo passado, que reorganizou o Collegio Militar.

#### Batalhão de Caçadores N.º 2.

Alferes Graduados, contando a antiguidade de 4 de Maio ultimo, os Primeiros Sargentos Alumnos Aspirantes a Officiaes, João Carlos Bón de Sousa, e Augusto Cezar de Assiz e Silva, por terem completado o 5.º anno do Collegio Militar, e estarem habilitados com disciplinas do 3.º anno da Escola Polytechnica.

#### Batalhão de Caçadores N.º 7.

Capitão da 7.ª Companhia, o Capitão de Infantaria em disponibilidade, Manoel José Fagundes.

*Regimento de Infantaria N.º 12.*

Alferes Graduado, o Primeiro Sargento Graduado Aspirante a Official, Luiz Augusto de Castro Domingues, Alumno do Collegio Militar.

*Regimento de Infantaria N.º 13.*

Alferes, o Alferes de Infantaria em disponibilidade, Veriato Leão Cabreira.

*Disponibilidade.*

Alferes Picador, o Alferes Picador de Cavallaria em inactividade temporaria, José Joaquim Maximo Torres, que havia sido passado a esta situação de castigo.

*Inactividade temporaria.*

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 1, Manoel José da Costa e Silva, de castigo pelo espaço de seis mezes, em consequencia da pessima informação que deu o seu respectivo Commandante.

Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal Duque de Saldanha, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados. Ajudante de Ordens do Sr. Governador da Praça de Valença, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 13, Veriato Leão Cabreira.

*Regimento de Infantaria N.º 4.*

Capitão da 7.<sup>a</sup> Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 11, Joaquim José da Silva.

Por Aviso do Ministerio da Guerra de 6 do corrente, é mandado considerar em disponibilidade, desde Abril do anno proximo passado, o Alferes de Cavallaria garantido, Visconde da Costa, por se ter apresentado para o Serviço naquella época, a Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal Duque de Saldanha.

Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal Duque de Saldanha, determina que os Srs. Commandantes dos Corpos Nacionaes, remetam, com a brevidade possivel, a este Quartel General, uma relação de antiguidades dos Officiaes dos Corpos do seu Commando, conforme ao modello das relações que costumam acompanhar as informações semestres dos Corpos de 1.<sup>a</sup> Linha.

O mesmo Ex.<sup>o</sup> Sr. Marechal, determina outro sim que os Srs. Commandantes dos Corpos Nacionaes, continuem a remetter a este Quartel General, relações de antiguidades dos Officiaes dos Corpos do seu Commando, em todos os semestres, segundo o modello acima mencionado, e dêem parte de qualquer alteração que haja nos Officiaes, daquellas que não são publicadas nas Ordens do Exercito, logo que ellas occorram.

Declara-se que o Sr. Coronel do Corpo do Estado Maior do Exercito, Chefe da Repartição Militar do Ministerio da Guerra, Barão de Wiederhold, começou a gozar da licença de sessenta dias que lhe foi concedida pela Ordem do Exercito N.º 43 do presente anno, no dia 17 de Agosto ultimo; ficando desde esse mesmo dia encarregado do expediente da referida Repartição, o Tenente Coronel Chefe de Secção, Francisco Dionizio de Almeida.

*Licenças arbitradas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e Confirmadas por Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha.  
Em Sessão de 19 do mez proximo passado.*

Ao Major Graduado do Corpo de Engenharia, João Joaquim de Sousa Folque, quarenta dias para se tractar em ares de campo.

Ao Major Graduado do 1.º Regimento de Artilheria, Luiz de Sousa Folque, quarenta dias para se tractar.

Ao Cirurgião Mór do Regimento de Cavallaria N.º 1, Antonio Faustino Namorado, quarenta dias para uso de banhos das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da Rainha, José Lourenço Franco de Mattos, quarenta dias para se tractar, e fazer uso de banhos do mar.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 2, Antonio Gomes Rellego Arouca, sessenta dias para se tractar em ares patrios, e fazer uso de banhos do mar.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 10, Francisco Pedro de Mello, quarenta dias para continuar a tractar-se, e tomar banhos do mar.

Ao Tenente Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 15, Francisco Pereira da Luz, sessenta dias para continuar a tractar-se, e restabelecer-se em ares de campo.

Ao Tenente Coronel Graduado do Regimento de Infantaria N.º 16, Antonio das Neves Franco, quarenta dias para se tractar.

Ao Capellão do mesmo Regimento, João das Dores Rodrigues, sessenta dias para se tractar em ares de campo.

Ao Alferes do referido Regimento, Manoel Bernardo Pereira de Chaby, quarenta dias para se tractar, e fazer uso de banhos do mar.

Ao Capellão do Regimento de Infantaria N.º 17, José Pereira, quarenta dias para uso dos banhos das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Major Graduado do mesmo Regimento, João Theodoro da Fonseca, trinta dias para continuar a tractar-se.

Ao Capitão Graduado do dito Regimento, Gabriel Corrêa de Brito, quarenta dias para banhos das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Lente da 2.ª Cadeira da Escola Veterinaria, Affonso Olheiro,

trinta dias para uso das agoas das Caldas da Rainha na sua origem.  
 Ao Alferes de Cavallaria em disponibilidade, Pedro José da Silva Freire, trinta dias para uso das Caldas da Rainha na sua origem.  
 Ao Tenente de Infantaria tambem em disponibilidade, Alexandre Ernesto Hoffmann, trinta dias para uso das agoas sulfureas das Caldas da Rainha na sua origem.

*Em Sessão de 2 do corrente mez.*

Ao Tenente do Regimento de Granadeiros da RAINHA, servindo ás Ordens do Commandante em Chefe do Exercito, Carlos Augusto Bon de Sousa, trinta dias para uso das agoas das Caldas da Rainha na sua origem

*Licenças arbitradas por motivo de molestias aos individuos abaixo declarados.*

*Em Sessão de 15 de Julho proximo passado.*

Ao Aspirante addido á Repartição da Contabilidade do Ministerio da Guerra, Manoel Ricardo Gomes de Faria, sessenta dias para se tractar.

*Em Sessão de 24 do dito mez.*

Ao Empregado da Repartição de Liquidação do Ministerio da Guerra com exercicio de Commissario de Mostras, Antonio José Gomes Dourado, quarenta dias para fazer uso dos banhos das Caldas da Rainha na sua origem.

*Em Sessão de 5 do mez proximo passado.*

Ao Official da 2.<sup>a</sup> Classe da Repartição de Liquidação do Ministerio da Guerra, Sebastião Eleuterio Machado e Silva, sessenta dias para se tractar e fazer uso de banhos das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Terceiro Official addido á mesma Repartição, com exercicio na Repartição Liquidataria do extincto Commissariado, João Maria Rodrigues e Castro, quarenta dias para fazer uso de agoas sulfureas das Caldas da Rainha na sua origem.

*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

Ao Sr. Brigadeiro Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 4, Chefe de Estado Maior da 7.<sup>a</sup> Divisão Militar, Christovão José Franco Bravo, quarenta e cinco dias.

Ao Cirurgião de Brigada da 6.<sup>a</sup> Divisão Militar, João Pires da Matta Pacheco, trinta dias.

Ao Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 8, Antonio Joaquim da Encarnação Junior, cinco mezes.

Ao Major Graduado de Infantaria em disponibilidade, José Paulino de Sá Carneiro, trinta dias.

*O Chefe interino do Estado Maior do Exercito*

Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 13 de Setembro de 1852.

## ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

### DECRETO.

Convindo que no Ministerio da Guerra se adoptem providencias que habilitem o respectivo Ministro a empregar nos assumptos importantes da Repartição a seu cargo, o tempo que até agora consumia no grande numero de assignaturas do serviço ordinario, as quaes sem inconveniente podem ser feitas pelo Official Maior, e pelo Chefe da Repartição de Contabilidade; Hei por bem Determinar o seguinte:

Primeiro. — Fica authorisado o Official Maior da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, para assignar as folhas dos ordenados dos Empregados da mesma Secretaria de Estado.

Segundo. — Da mesma fórma fica authorisado o Chefe da Repartição de Contabilidade do Ministerio da Guerra para assignar as Ordens de pagamento — de delegação — e de authorisação, relativas aos Avisos de crédito certo, e in certo do Ministerio da Fazenda; as requisições de fundos votados para o Ministerio da Guerra na Lei de meios, e toda a correspondencia sobre este objecto; as Ordens para se realisarem pelas Pagadorias Militares, e Repartições dependentes do mesmo Ministerio, os pagamentos das despesas comprehendidas na respectiva Tabella; as Ordens de transferencia de fundos de umas para outras Pagadorias ou Cofres das referidas Repartições; e finalmente os accetes das Letras, e os endosses daquellas que forem dadas em pagamento de despesas que estejam incluídas na sobredita Tabella.

Terceiro. — A authorisação conferida pelo presente Decreto é pessoal, devendo escrever-se antes das assignaturas = *Pelo Ministro.*

Quarto. — No impedimento do Official Maior, e do Chefe da Repartição de Contabilidade, assignarão do mesmo modo os seus immediatos, que para os substituirem estiverem designados por Decreto especial.

O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Mafra, em dois de Setembro de mil oitocentos cincoenta e dois. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

*Por Decretos de 2 do corrente mez.**1.º Batalhão de Veteranos.*

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido ao referido Batalhão, o Capitão Graduado de Cavallaria, Francisco da Costa Damazo, por lhe aproveitarem as disposições do Decreto de 23 de Outubro do anno proximo passado.

*1.º Batalhão Movel de Atiradores.*

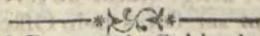
Alferes, o Furriel do mesmo Batalhão, José Potier.

*2.º Batalhão Movel de Atiradores.*

Capitão da 3.ª Companhia, o Tenente, Antonio Maria Nunes de Carvalho.

Tenente, o Alferes, Carlos Esteves de Carvalho.

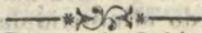
Alferes, o Alferes do extincto 1.º Batalhão de Caçadores Nacionaes de Lisboa, José de Capistrano Franco de Amorim, e o Primeiro Sargento, José Miguel Ventura.



Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, determina que o Official abaixo mencionado tenha o destino que lhe vai designado.

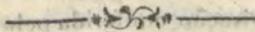
*Regimento de Cavallaria N.º 3.*

Commandante da 4.ª Companhia, o Major Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 7, D. Manoel de Sousa Coutinho, continuando na Commissão em que se acha.



Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar que por Aviso do Ministerio da Guerra, datado de 6 do corrente mez, se approvou a proposta do Commando em Chefe do Exercito, para que todos os Serventes de Cazerneiros sejam desde já substituidos por praças de Veteranos, e que d'ora em diante só sejam exercidos aquelles logares por praças dos mesmos Corpos.

Sua Ex.ª determina outro sim que os Srs. Commandantes das Divisões Militares comuniquem a este Quartel General os nomes dos individuos exonerados dos logares de Serventes de Cazerneiros, e os dos que passam a substitui-los, designando as datas das exonerações e nomeações.



Por Accordam do Supremo Conselho de Justiça Militar, em Sessão de 23 de Agosto ultimo, foi condemnado em um mez de prisão, em attenção ás circumstancias attenuantes da culpa, o Sr. Brigadeiro Graduado, Vicente da Conceição Graça, accusado de abuso de poder, e de authoridade, quando Commandante do Regimento de Cavallaria N.º 1.

Por Accordam do mesmo Conselho, de 10 do referido mez, foi confirmada a Sentença de 1.ª Instancia, que absolvêo o Tenente Coronel Graduado de Infantaria em disponibilidade, Diogo Bello

de Sousa Malaquias, (accusado por falta de cumprimento dos seus deveres) por julgar impropriedade a accusação.

Por Accordam da mesma data, foi condemnado em um anno de rigorosa prisão, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 4, Alberto Schwalback, pelos provados crimes de abandono da guarda que commandava, desobediencia á Ordem Superior de prisão que se lhe intimou, e quebra de homenagem.

Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar o seguinte:

1.º Que o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 8, empregado no Ministerio da Guerra, Claudio Bernardo Pereira de Chaby, começou no 1.º do corrente a gozar da licença de sessenta dias que lhe foi arbitrada pela Junta Militar de Saude, e publicada na Ordem do Exercito N.º 46 do presente anno.

2.º Que o Capitão Graduado do Estado Maior de Artilheria, empregado no Ministerio da Guerra, Thiago Augusto Vellozo e Horta, só gozou da licença da Junta de sessenta dias, que lhe foi concedida pela Ordem do Exercito N.º 39 do presente anno, até 25 de Agosto ultimo.

*Licenças arbitradas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e Confirmadas por Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha.*

*Em Sessão de 19 do mez proximo passado.*

Ao Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 4, Augusto Cezar Cordeiro, noventa dias para continuar a tractar-se.

*Em Sessão de 21 do dito mez.*

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 9, Manoel José Gonçalves Lima, quarenta dias para se tractar em ares patrios.

*Em Sessão de 23 do dito mez.*

Ao Capellão do Regimento de Cavallaria N.º 3, Caetano Joaquim de Carvalho Ramos, quarenta dias para uso dos banhos das Alcaçarias e do mar.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 9, Alexandre Luiz de Sousa Teixeira, trinta e cinco dias para ares patrios.

*Em Sessão de 26 do dito mez.*

Ao Major do Regimento de Infantaria N.º 4, Joaquim Vieira Maria, quarenta dias para uso dos banhos das Caldas da Rainha na sua origem.

*Licenças arbitradas por motivo de molestias aos individuos abaixo declarados.*

*Em Sessão de 19 do mez proximo passado.*

Ao Official da 1.ª Classe da Repartição de Contabilidade do Mi-

nisterio da Guerra, Henrique Jeronimo de Carvalho Protes, sessenta dias para banhos do Estoril, e mais tractamento de que carece.

Ao Official da 2.<sup>a</sup> Classe da dita Repartição, Joaquim José da Costa, quarenta dias para se tractar.

Ao Escripturario addido da extincta Repartição das Obras Militares, com exercicio no Ministerio da Guerra, João Antonio de Sousa Junior, quarenta dias para uso das agoas das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Commissario de Mostras, Antonio Alves Moreira, quarenta dias para uso dos banhos das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Official da 2.<sup>a</sup> Classe da Secretaria da Inspeção Geral do Arsenal do Exercito, José Francisco Leitão de Magalhães, quarenta dias para se tractar.

—\*~\*~\*—

*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 1, David Antonio Cezar da Silva Froes, vinte dias; a contar de 12 do corrente.

Ao Tenente Graduado do mesmo Regimento, Joaquim José Madeira, trinta dias.

Ao Cirurgião de Brigada Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lancieiros da RAINHA, João Henriques Morley, trinta dias.

Ao Alferes do mesmo Regimento, D. Francisco de Almeida, quarenta e cinco dias.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 5, Joaquim Epifanio da Silveira, sessenta dias.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 7, José Xavier de Moraes Pinto, trinta dias.

Ao Cirurgião Mór Graduado do Regimento de Infantaria N.º 3, Manoel Joaquim Teixeira, trinta dias.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 8, Francisco de Araujo Vasconcellos Alvim, trinta dias.

Ao Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 13, Rafael Antonio Mendes de Moraes Valle, trinta dias.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 17, Ignacio José Corrêa, prorogação por mais um mez.

Ao Major Reformado addido ao 2.<sup>o</sup> Batalhão de Veteranos, Joaquim José Ribeiro, um mez; a contar de 16 do corrente.

Ao Capitão Reformado addido ao dito Batalhão, Lourenço Caetano de Miranda Mexia Galvão Cayolla, quarenta dias.

Ao Alferes Ajudante da Fortaleza do Ilheo, Thomaz José Xavier, trinta dias.

*O Chefe interino do Estado Mayor do Exercito* =

Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 17 de Setembro  
de 1852.

## ORDEM DO EXERCITO.

**S**ua Ex.<sup>a</sup> o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em  
Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

*Por Decreto de 2 do corrente mez.*

*3.º Batalhão de Veteranos.*

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790,  
ficando addido ao referido Batalhão, o Tenente Quartel Mestre de  
Cavallaria, Manoel Agostinho, por lhe aproveitar o disposto no  
Decreto de 23 de Outubro do anno proximo passado.

—\*—\*—\*—

### AVISO.

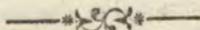
Tendo-se resolvido que d'ora em diante requisição alguma feita  
por outro Ministerio seja cumprida, sem que no acto da entrega dos  
artigos preceda o respectivo pagamento, em attenção a que o Minis-  
terio da Guerra igualmente se obriga a satisfazer de prompto os ob-  
jectos que precisar para serviço do Exercito; e convindo nesta con-  
formidade regular desde já o modo porque deve ser feito o serviço dos  
transportes de mar, por ser isto o que mais frequentemente se neces-  
sita haver do Ministerio da Marinha: Determina SUA MAGESTA-  
DE A RAINHA, que as respectivas Authoridades Militares só satis-  
façam as requisições daquelles transportes para Officiaes, praças  
de pret, e quaesquer forças, ou individuos em Commissão deste Mi-  
nisterio que tiverem direito reconhecido ao mesmo, não se reputando  
como tal, tanto a respeito dos Officiaes, como das praças de pret,  
quando por conveniência propria tiverem passagem de um para outro  
Corpo; devendo naquelle cazo, as respectivas Authoridades Milita-  
res na conformidade do artigo 5.º do Decreto de 27 de Julho de  
1835, publicado na Ordem do Exercito N.º 39 do mesmo anno, dar  
conhecimento pela Repartição Militar deste Ministerio, não só dos  
individuos a quem se concede transporte, mas tambem a data da  
guia, nome da Embarcação, e a respeito dos volumes, remetter co-  
pia da propria guia. Determina outro sim a Mesma Augusta Senhora  
que V. Ex.<sup>a</sup> fique prevenido de que na data de hoje se officia ao Mi-  
nisterio da Marinha para que os Commandantes dos Navios de Guer-  
ra só recebam a seu bordo, os Officiaes, praças de pret, ou quaes-  
quer forças ou individuos que em Commissão do Ministerio da Guer-  
ra forem em serviço, ou volumes pertencentes ao Exercito; não sen-  
do destes ultimos considerados como taes, os que forem reputados  
encommendas feitas por conta dos Corpos, e sem que lhes sejam

apresentados, em Lisboa, pelo Major servindo de Quartel Mestre nesta Secretaria de Estado, Joaquim Antonio Marques, uma guia, ou guias verificadas pelo Coronel Barão de Wiederhold, Chefe da Repartição Militar, ou quem suas vezes fizer; e nos mais pontos do Reino, e Ilhas adjacentes, pelas Authoridades Militares Superiores, especificando-se nas mesmas guias os nomes dos individuos que vão com passagem, e a respeito dos Militares, o Corpo a que pertencerem, com designação da diligencia do Serviço, ou causa porque têm direito a transporte; e o peso, dimensões e numero dos volumes que se receberem, servindo estas guias, depois de satisfeito o transporte, para documentar as contas que para o competente pagamento se dirigirem a este Ministerio, e sem as quaes guias não poderá ter logar semelhante pagamento por se não reputar legal a concessão d'estes transportes, quando se não tenham prebenchido estas formalidades, salvo casos imprevistos. Ordenando finalmente A Mesma Augusta Senhora que neste sentido sejam expeditas as convenientes Ordens, exigindo-se por essa occasião das respectivas Authoridades Militares a competente responsabilidade quando se dê a circumstancia de concederem illegalmente transportes para individuos ou volumes por não estarem nos cazos acima indicados. = Deos Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço de Mafra, em 6 de Setembro de 1852. = *Duque de Saldanha.* = Sr. Commandante em Chefe do Exercito.

—\*—\*—\*—\*—\*—\*—  
PORTARIA.

Manda A RAINHA declarar pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que em geral as rações de forragens em especie só serão fornecidas aos Officiaes Militares não arregimentados, e Empregados civis do Exercito que tiverem direito áquelle vencimento, e que provarem ter effectivamente cavallos de pessoa, e aos que não estiverem neste caso serão abonadas na 1.<sup>a</sup> e 3.<sup>a</sup> Divisões Militares pelo preço de 150 réis designado na Tabella de 12 de Agosto ultimo — na 4.<sup>a</sup> e 6.<sup>a</sup> Divisões Militares poderão tanto uns como outros interessados optar em recebê-las em especie pelo Conselho Administrativo do Corpo mais proximo, ou pelo preço da referida Tabella, visto ser identico áquelle porque as rações de forragens se acham arrematadas naquellas Divisões — na 7.<sup>a</sup> e 8.<sup>a</sup> Divisões Militares igualmente poderão optar em as receber em especie ou a dinheiro, com tanto que lhe sejam satisfeitas pelo preço de 140 réis porque foram arrematadas nas sobreditas Divisões, o que tambem se praticará na 5.<sup>a</sup> Divisão Militar em Chaves, e mais pontos a que se refere o respectivo contracto de arrematação, sendo pagas a dinheiro a 110 réis; e finalmente na 2.<sup>a</sup> Divisão Militar e nos pontos da 5.<sup>a</sup> Divisão Militar, aonde não foi arrematado o fornecimento, serão pagas a dinheiro aos Officiaes Militares, e Empregados civis que não tiverem

cavallo, pelo preço de 150 réis da Tabella, se este por ventura fôr inferior áquelle porque sabirem aos Conselhos Administrativos dos Corpos, por quanto sendo superior serão pagas pelo que custarem aos mesmos Conselhos, e neste ultimo caso tambem se faculta aos interessados a opção de as receberem a dinheiro, ou em especie. Paço de Mafra, em 8 de Setembro de 1852. = *Duque de Saldanha.*



Sendo necessario estabelecer-se um systema pelo qual se façam effectivas as disposições exaradas nos artigos 94, 95, e 96 do Regulamento para a organização da Fazenda Militar, a fim de que não continue a pesar sobre o Thesouro despezas de concertos, que até aqui se têm mandado fazer nos Edificios que servem de quartéis militares, e cujas ruinas e deteriorações só por conta dos culpados deveriam ser reparadas; determina Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal Duque de Saldanha, o seguinte:

1.<sup>o</sup> Os Srs. Commandantes de Divisões Militares, mandarão immediatamente formar um auto do estado em que se acha cada um dos Edificios que nos seus respectivos districtos, servem de quartéis militares (relacionando-se todos os objectos que lhes pertencam) por uma Commissão composta do respectivo Official Cazerneiro, de um Official do Corpo cuja força occupa o Edificio, e por um 3.<sup>o</sup> Official nomeado pelo Sr. Commandante da Divisão, que, sendo possível, será sempre o Engenheiro a quem pertença a direcção das obras do mesmo Edificio.

2.<sup>o</sup> Se o Edificio não estiver occupado por força militar, claro está que não existe para formar a respectiva Commissão o 2.<sup>o</sup> Official, de que trata o §. antecedente, e nesse caso será em seu lugar, nomeado pelo Sr. Commandante da Divisão, um outro Official.

3.<sup>o</sup> Quando algum Edificio, tiver de ser occupado por força militar, o respectivo Cazerneiro solicitará, se fôr preciso, da Authoridade competente a nomeação de mais dois Officiaes para comsigo formarem a Commissão de que se trata no §. 1.<sup>o</sup>, e serem presentes no acto da entrega do Edificio, e formação do respectivo auto.

4.<sup>o</sup> Quando qualquer força tiver de desoccupar algum quartel, o Commandante dessa força nomeará um dos seus Officiaes, que por elle fará entrega do Edificio ao Official Cazerneiro, em presença do 3.<sup>o</sup> Official de que se trata no §. 1.<sup>o</sup>; lavrando-se nessa occasião o competente auto do estado em que o Edificio ficou.

5.<sup>o</sup> Sempre que se concluíam algumas obras mandadas fazer em qualquer Edificio que sirva de quartel militar, será, com a necessaria antecedencia, pedido pelo Official Engenheiro que as dirige, ao Sr. Commandante da Divisão, e ao da força que occupa o Edificio quando se dér este caso, a nomeação dos outros dois Officiaes para

comsigo formarem a competente Commissão, que fará logo o respectivo auto do estado em que o Edifício ficou.

6.º Os referidos autos, serão logo remetidos competentemente ao Commando em Chefe, para serem comparados com os ultimos que alli houverem relativos ao mesmo Edifício, conhecer-se se houveram ruínas, extravios, ou deteriorações, e finalmente para ficar este á responsabilidade do ultimo individuo que o recebeu.

7.º Finalmente os mesmos autos devem ser feitos com tal clareza, que uma vèz comparados com os antecedentes, estes se possam inutilisar.

\*~\*~\*

*Licenças arbitradas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e Confirmadas por Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha.*  
*Em Sessão de 25 do mez proximo passado.*

Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 9, Jeronimo Ozorio de Castro Cabral e Albuquerque, trinta dias para fazer uso de banhos do mar.

Ao Sr. Brigadeiro Graduado do Regimento de Infantaria N.º 11, José de Figueirêdo Frazão, quarenta dias para fazer uso das agoas sulfurosas internamente e externamente em Manteigas, e tractamento conveniente.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 12, Joaquim Pedro da Cunha, trinta dias para fazer uso das agoas sulfurosas em Manteigas.

Ao Capitão Quartel Mestre do mesmo Regimento, Antonio Ceza-rio da Cunha, quarenta dias para uso dos banhos do mar e tractamento conveniente.

Ao Capitão Graduado Ajudante do dito Regimento, Antonio Car-doza Oliva, quarenta dias para uso dos banhos do mar, e tractamento conveniente.

Ao Tenente Graduado do referido Regimento, Alexandre Pereira Oliva, vinte dias para tractamento.

Ao Tenente Graduado do sobredito Regimento, Antonio Joaquim Corrêa Mongão, trinta dias para fazer uso dos banhos do mar.

\*~\*~\*

*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

Ao Capitão Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 6, Francisco Antonio Machado, dois mezes.

Ao Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 3, Antonio Moreira Basto Junior, tres mezes.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 8, Antonio Ignacio Gusmão, quinze dias; a começar em 22 do corrente.

*O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =*

Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 22 de Setembro de 1852.

## ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

### DECRETO.

Attendendo ás circumstancias que concorrem no Alferes do Exercito, Antonio de Gouvêa, que tendo sido promovido para servir na Provincia de Moçambique foi pelo Meu Real Decreto de vinte e nove de Agosto do anno proximo findo, passado ao Exercito de Portugal, com a Clausula de servir naquella Provincia o tempo marcado na Lei, e que se achava o mesmo Official no caso de ter sido contemplado com o dito Posto de Alferes nas promoções feitas posteriormente a vinte e nove de Abril do supradito anno: Hei por bem Determinar que para os devidos effeitos lhe seja eliminada a referida Clausula. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dezeseite de Agosto de mil oitocentos cincoenta e dois. = RAINHA. = Duque de Saldanha.

—\*—  
Por Decreto de 6 do corrente mez.

*Regimento de Cavallaria N.º 8.*

Para gozar das vantagens de Capitão de 1.<sup>a</sup> Classe, por lhe aproveitar o disposto no Decreto de 4 de Janeiro de 1837, o Major Graduado, Manoel Luiz Ferrão.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado de Cavallaria em disponibilidade, Francisco José Freire de Miranda Pego.

*Batalhão de Caçadores N.º 1.*

Tenente Quartel Mestre, o Tenente Quartel Mestre de Infantaria em disponibilidade, Roberto Joaquim Salema.

*Regimento de Infantaria N.º 9.*

Para ter as honras e soldo de Capitão, por ter completado dez annos de Serviço no posto de Tenente, o Quartel Mestre, Antonio Pinto Cardozo.

*3.º Batalhão de Veteranos.*

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido a este Batalhão, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 14, João do Carmo, pelo ter requerido, e haver sido julgado incapaz de Serviço activo por uma Junta Militar de Saude.

*Castello de S. João Baptista na Ilha Terceira.*

Reformado na conformidade da Lei vigente, ficando addido a esta Praça, o Sr. Marechal de Campo, Joaquim Zeferino de Sequeira, pelo ter pedido e haver sido julgado incapaz de Serviço activo por uma Junta Militar de Saude.

Tendo SUA Magestade a Rainha, resolyvido assistir aos Officios, e Orações funebres, que no dia 24 do corrente mez pelas 11 horas da manhã, se hão-de rezar na Igreja de S. Vicente de Fóra, por Alma de SUA Magestade Imperial, O SENHOR DUQUE DE BRAGANÇA, de saudosa e gloriosissima memoria: Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal Duque de Saldanha, assim o faz saber a todos os Srs. Officiaes Generaes residentes nesta Corte, e Commandantes dos Corpos da guarnição da Capital, para que juntamente com os seus Officiaes concorram no referido Templo á hora indicada.

Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal Duque de Saldanha:

Considerando de conveniencia regularisar em todo o Exercito o modo como deym usar as barbas, não só as praças de pret das diversas Armas, mas tambem os Srs. Generaes e Officiaes de todas as graduacões, tanto arregimentados como em qualquer situaçãõ em que se achem:

Considerando que desta regularisação resulta, não só muito melhor apparencia militar, mas maior facilidade na limpeza indispensavel, que nas praças de pret é sempre mais difficil:

Considerando que no Exercito Portuguez houve sempre, na melhor época da sua organisação, rigorosa uniformidade de barbas; e que actualmente é ella seguida em todos os Exercitos permanentes da Europa; e que só por tolerancia ou extraordinarias considerações, poderia deixar de vigorar entre nós; determina o seguinte:

Todos os Srs. Officiaes Generaes poderão usar de bigode, pêra, e suíças direitas até á altura do bigode.

Todos os Officiaes, Sargentos, Cabos, e Soldados dos Corpos de Engenheiros, Artilheria, e Infantaria usarão sómente de bigode.

Os Officiaes e praças de pret dos Corpos de Cavallaria, e Caçadores; os Officiaes montados dos Corpos de Infantaria; as Companhias de flanco dos mesmos Corpos; os Officiaes, do Corpo do Estado Maior: no Commando em Chefe do Exercito; nos Estados Maiores dos Srs. Generaes; e o Regimento de Granadeiros da RAINHA, usarão de bigode e pêra; não devendo esta exceder a extremidade do queixo em quanto ao comprimento, nem ter mais de meia polegada de largura.

Sómente os Porta-machados deverão usar de barbas crescidas.

Por esta occasião recommenda Sua Ex.<sup>a</sup>, pela ultima vêz, o que se acha determinado relativamente ao cabelle; e espera que o exemplo no cumprimento das Ordens seja dado, como convém, por todos os Srs. Commandantes e mais Officiaes.

Devendo ser novamente examinados para Major, na conformidade das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.º 7 de 4 de Junho de 1851, os candidatos a este Posto, que no dito anno ficaram reprovados, ou desistiram do exame, e bem assim aquelles que sendo mais antigos não foram então chamados para esse fim, por se acharem em disponibilidade e hoje estão em situações que lhes dão direito a accessó: determina Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal Duque de Saldanha que sejam mandados apresentar ao Presidente da Commissão de exames para Major, que ora se nomeia, os Majores Graduados de Infantaria abaixo mencionados, na intelligencia de que aquelles que não comparecerem nesta Capital, para o indicado fim, até ao dia 31 de Outubro proximo futuro, os que se acharem no Continente do Reino, e até 31 de Dezembro, tambem proximo futuro, os que se acham nas Ilhas Adjacentes, salvo o caso de não o poderem fazer por motivo de molestia, se entenderá que desistem do exame determinado, ficando por consequencia considerados os primeiros como inhabeis para accessó, conforme o disposto na segunda parte do artigo 7.º das sobreditas Instrucções, e os segundos sem direito a reclamação de preterição que possam vir a soffrer, se alguns mais modernos, competentemente aprovados, forem promovidos a Majores effectivos.

Os Majores Graduados, do Batalhão de Caçadores N.º 1, João Posidonio Corrêa de Freitas; do Batalhão de Caçadores N.º 2, Fortunato de Paiva Gomes Ramalho, Francisco de Paula Pereira d'Eça, e Antonio Joaquim Pimentel Jorge; do Batalhão de Caçadores N.º 3, servindo de Major no Batalhão Nacional de Caçadores de Agueda, Antonio Soares Ribeiro de Menezes; do Batalhão de Caçadores N.º 4, José Luiz Ziegenheim, e Joaquim Lopes Soeiro de Amorim; do Batalhão de Caçadores N.º 5, Antonio Joaquim Teixeira, e Simão Antonio de Albuquerque e Castro; do Regimento de Infantaria N.º 5, João Carlos de Arbués Moreira; do Regimento de Infantaria N.º 6, João Galvão; do Regimento de Infantaria N.º 7, Agostinho Manoel Leóte; do Regimento de Infantaria N.º 9, Rodrigo de Freitas e Mello, e João Gomes Ramalho; do Regimento de Infantaria N.º 10, Luiz Antonio Ozório; do Regimento de Infantaria N.º 12, Antonio Bernardino Nogueira; do Regimento de Infantaria N.º 13, José Ribeiro de Mesquita; do Regimento de Infantaria N.º 14, Luiz de Mattos Sociro; do Regimento de Infantaria N.º 17, José de Pina Cabral,

que se acha servindo no Batalhão Nacional de Caçadores de Tavira, e Balthazar Moreira de Brito; José de Parada e Silva, Lente da Academia Polytechnica do Porto; Heitor Pinto da Fonsêca, Commandante dos Guardas Barreiras no Porto; e Joaquim Antonio da Costa Freire, que se acha servindo no Batalhão Nacional de Caçadores de Santarem.

Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal Duque de Saldanha, determina, que a Commissão que tem de examinar os Majores Graduados, acima declarados, para a effectividade do posto de Major, seja composta, do Sr. Brigadeiro Graduado do Regimento de Infantaria N.º 16, José Maria Taborda, como Presidente; do Sr. Coronel Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 5, José Maria de Magalhães; do Tenente Coronel Graduado do Regimento de Infantaria N.º 10, Francisco de Paula de Mendonça; e dos Majores, do Batalhão de Caçadores N.º 2, Francisco de Mello Breyner; e do Regimento de Infantaria N.º 9, Custodio José da Silva; como vogaes.

Constando a Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal Duque de Saldanha, que por muitas vezes têm sido demoradas as execuções das Sentenças finais proferidas pelo Supremo Conselho de Justiça Militar, por isso que tem acontecido mudarem de residencia individuos durante o seu julgamento, e as decisões finais são sempre derigidas como se acha determinado para a Divisão ou Corpo aonde tem origem o processo, vendo quanto isto se torna prejudicial ao Serviço; determina que os Srs. Commandantes das Divisões Militares, quando os sentenciados se não acharem na Divisão do seu Commando, enviem logo as copias das sentenças exaradas nos processos que receberem para o Sr. Commandante da Divisão aonde elles se acharem para a sua execução poder ter logar immediatamente, e evitar-se os inconvenientes até ao presente occorridos.

Accordam os do Supremo Conselho de Justiça Militar, etc. Que confirmam por seus fundamentos a Sentença proferida em Conselho de Guerra Regimental, contra o réo Philippe Nery de Faria, Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 4, com declaração porém de que a pena seja a de dois annos de rigorosa prisão no Forte da Graça; attendendo para isso ás circumstancias attenuantes, e á disposição do Decreto de 13 de Novembro de 1790. Lisboa, em Sessão do 1.º de Junho de 1852. = *Barão de Pernes.* = *Almeida.* = *Almeida.* = *Alves.* = *Travassos.* = *Vasconcellos.* = Fui presente, *Silva*, Promotor.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 27 de Setembro  
de 1852.

## ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em  
Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

### DECRETO.

Attendendo ao que expôz o Marechal de Campo Graduado, José Feliciano da Silva Costa: Hei por bem exonerá-lo de Membro da Comissão encarregada de Me propor um trabalho completo sobre a parte pessoal e disciplinar do Magisterio das Escolas, Politechnica, do Exercito, e do Collegio Militar, para que havia sido nomeado pelo Meu Real Decreto de dezoito de Agosto proximo passado, e outro sim: Hei por bem Determinar que o Brigadeiro Graduado, Cypriano José Soares, o vá substituir na referida Commissão. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Mafra, em sete de Setembro de mil oitocentos cincoenta e dois. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

*Por Decreto de 2 do corrente mez.*

*Batalhão Nacional de Caçadores de Bragança.*

Capitão da 1.<sup>a</sup> Companhia, o Tenente, Paulo Candido Ferreira de Sousa e Castro.

Capitão da 2.<sup>a</sup> Companhia, o Tenente, Antonio José Ribeiro Junior.

Capitão Quartel Mestre, o Tenente Quartel Mestre, José Antonio Pimentel.

Tenentes, os Alferes, Antonio Joaquim Pereira Trancozo, José de Moraes, Avelino Hypolito Pinto, e José Antonio Machado.

Alferes, o Sargento Ajudante, José Candido Vergueiro; o Soldado, João Antonio Moura Vergueiro; e os Proprietarios, Francisco Ferreira, e José Agostinho da Fonsêca.

Demitido do Serviço, o Tenente, Francisco Antonio de Carvalho, pelo haver requerido allegando motivos attendiveis, e conhecer-se pelas informações do respectivo General, não fazer falta alguma ao Serviço.

*Batalhão Nacional de Caçadores de Lagos.*

Capitão da 5.<sup>a</sup> Companhia, o Tenente, Francisco José Xavier de Lima e Brito.

*Por Decreto de 14 do dito mez.*

*Regimento de Infantaria N.º 3.*

Alferes, o Alferes de Infantaria em disponibilidade, Sertorio Leão Cabreira.

*Regimento de Infantaria N.º 17.*

Tenente Graduado, o Tenente Graduado de Infantaria em disponibilidade, Augusto Butler Elerperk.

Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal Duque de Saldanha, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

*Regimento de Granadeiros da RAINHA.*

Capitão da Companhia do Deposito, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 12, Claudio Caldeira Pedrozo.

*Regimento de Infantaria N.º 12.*

Commandante da 1.<sup>a</sup> Companhia, o Major Graduado do Regimento de Granadeiros da RAINHA, Jorge Augusto Altavilla, continuando na Commissão em que se acha.

*Regimento de Infantaria N.º 14.*

Commandante da 1.<sup>a</sup> Companhia, o Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 9, Francisco Maria Ribeiro, pelo requerer.

*Companhia de Veteranos dos Açores.*

Addido, o Capitão Reformado addido ao 1.º Batalhão de Veteranos, Vicente Borges Rebello.

*Regimento de Granadeiros da RAINHA.*

Porta Bandeira, o Primeiro Sargento Aspirante a Official, José Carlos de Lara Everard, por se achar habilitado conforme o disposto no §. 10.º do Art. 1.º do Cap. 8.º do Decreto de 20 de Dezembro de 1849.

Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar o seguinte:

1.º Que o Major Graduado do Corpo do Estado Maior do Exercito, Sub-Chefe de Secção no Ministerio da Guerra, Antonio Augusto de Almeida Portugal Corrêa de Lacerda, começou no dia 8 do corrente, a gozar a licença da Junta que lhe foi concedida pela Ordem do Exercito N.º 49 do presente anno.

2.º Que o Cirurgião Mór do Regimento de Infantaria N.º 9, Paulo Pereira e Horta, não gozou, por motivo de Serviço, a licença registada de vinte dias, que se lhe havia concedido pela Ordem do Exercito N.º 36 deste anno.

*Licenças arbitradas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e Confirmadas por Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal Duque de Saldanha.*

*Em Sessão de 5 do mez proximo passado.*

Ao Capitão do Corpo do Estado Maior do Exercito, Ricardo Carlos Clanchy, trinta dias para uso de agoa das Caldas da Rainha internamente na sua origem.

- Em Sessão de 19 do dito mez.*
- Ao Segundo Tenente do 2.º Regimento de Artilheria, Custodio Manoel Leite, quarenta dias para uso de banhos do mar em Lagos.
- Em Sessão de 26 do dito mez.*
- Ao Sr. Coronel do Regimento de Infantaria N.º 12, Antonio Maria da Veiga, quarenta dias para fazer uso dos banhos sulfureos em S. Pedro do Sul.
- Ao Cirurgião de Brigada Graduado do dito Regimento, Manoel de Almeida Ferreira Maio, trinta dias para uso dos banhos do mar.
- Em Sessão de 2 do corrente mez.*
- Ao Capitão Graduado do Corpo de Engenharia, Augusto Jorge Moreira, quarenta dias para se tractar em ares de campo; cuja licença começou a gozar no dia 14 do presente mez.
- Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 3, João Baptista Alves, quarenta dias para uso de banhos do mar.
- Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 4, João Eduardo Castellani, trinta dias para concluir o seu tractamento.
- Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 7, José Bernardo, trinta dias para continuar o seu tractamento.
- Ao Alferes Picador do mesmo Regimento, João Maria Jorge do Amaral, trinta dias para continuar a tractar-se.
- Ao Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 5, Antonio Schwalback, quarenta dias para se tractar em ares de campo, e fazer uso de banhos do mar.
- Ao Tenente Graduado do mesmo Batalhão, João Augusto Fontes Pereira de Mello, quarenta dias para se tractar em ares de campo.
- Ao Alferes do dito Batalhão, André Barba Castello Branco, trinta dias para se tractar e fazer uso de banhos do mar.
- Ao Major do Regimento de Granadeiros da RAINHA, João José Barreto da França, quarenta dias para se tractar em ares de campo.
- Ao Tenente Coronel Graduado do Regimento de Infantaria N.º 10, Francisco de Paula de Mendonça, quarenta dias para se tractar em ares de campo, e fazer uso de banhos do mar.
- Ao Tenente Graduado do mesmo Regimento, Joaquim da Cunha Pinto, trinta dias para se tractar em ares de campo.
- Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 16, Antonio José Pery, trinta dias para uso de banhos do mar.
- Ao Alferes Graduado do mesmo Regimento, José Ovidio Liony, trinta dias para uso de banhos do mar.
- Ao Major addido ao 1.º Batalhão de Veteranos, Francisco Antonio da Silva, trinta dias para uso de banhos sulfureos das Caldas da Rainha na sua origem.
- Em Sessão de 3 do dito mez.*
- Ao Tenente Reformado addido ao 2.º Batalhão de Veteranos, Car-

João de Abreu Secco, quarenta dias para uso de banhos do mar em Setubal.

*Em Sessão de 4 do dito mez.*

Ao Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 4, José de Vasconcellos Corrêa, quinze dias para uso de banhos do mar na Pedrequeira; a contar de 18 do corrente.

Ao Major do mesmo Regimento, Augusto Sotêro de Faria, quinze dias para uso de banhos do mar na Pedrequeira.

Ao Major Graduado do dito Regimento, Antonio Joaquim de Avelar, quarenta dias para uso de banhos do mar na Pedrequeira.

*Em Sessão de 7 do dito mez.*

Ao Sr. Brigadeiro Graduado, Governador da Praça de Abrantes, José Quintino Dias, trinta dias para uso de banhos do mar na Pedrequeira.

*Em Sessão de 8 do dito mez.*

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 11, Pedro Antonio Cabral, trinta dias para uso de banhos do mar em Setubal.



*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 3, Sebastião Pinto de Sousa Coutinho, trinta dias.

Ao Cirurgião de Brigada Graduado do Depósito Geral de Cavallaria, Antonio José dos Santos, trinta dias.

Ao Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 3, José Maria Lopes Ribeiro, sessenta dias.

Ao Cirurgião Mór Graduado do mesmo Batalhão, João Ribeiro Barreira, oito dias.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 9, Antonio Infante de Lacerda, prorrogação por mais um mez.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 6, Gaspar Pereira Dias, noventa dias.

Ao Cirurgião Mór do Regimento de Infantaria N.º 9, Paulo Pereira e Horta, oito dias.

Ao Capellão do dito Regimento, Antonio Garcia da Costa Teixeira, quarenta dias.

Ao Tenente Coronel Graduado do Regimento de Infantaria N.º 14, Joaquim Pedro da Cunha, um mez; a começar no 1.º de Outubro proximo futuro.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 17, Gabriel Correia de Brito, sessenta dias.

Ao Sr. Coronel Reformado addido ao 2.º Batalhão de Veteranos, Manoel Henriques Barboza Pitta, oito dias.

*O Chefe intermo do Estado Maior do Exercito =*

*Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 29 de Setembro de 1852.*

## ORDEM DO EXERCITO.

**S**ua Ex.ª o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

### DECRETO.

Tendo pelo Meu Real Decreto do primeiro do presente mez, expedido pelo Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar, Nomeado Governador da Praça de Cacheo, ao Capitão Graduado do Regimento de Infantaria numero doze, Ventura José: Hei por bem, na conformidade do Decreto de dez de Setembro de mil oitocentos quarenta e seis, Promover o dito Official a Capitão effectivo, ficando pertencendo ao Exercito de Portugal, sem prejuizo dos Capitães Graduados mais antigos da sua respectiva Arma. Outro sim Sou Servida Ordenar que esta Minha Soberana Resolução, fique nulla, e de nenhum effeito quando este Official por qualquer motivo deixe de seguir viagem para o seu destino, ou de servir na mencionada situação o tempo marcado pela Lei. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Mafra, em onze de Setembro de mil oitocentos cincoenta e dois. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

—\*—  
*Por Decreto de 6 do corrente mez.  
Estado Maior General.*

Tenente General effectivo, para preenchimento da vaga deixada pelo fallecimento do Sr. Tenente General Conde das Antas, o Sr. Tenente General Graduado, Barão de Lordelo.

Marchaes de Campo effectivos, para preenchimento das vagas deixadas pela promoção do Sr. Tenente General Graduado, Barão de Lordelo, e pela reforma do Sr. Marechal de Campo, Joaquim Zeferino de Sequeira, os Srs. Marchaes de Campo Graduados, Barão de Rezende, e José Jorge Loureiro.

Brigadeiros effectivos, para preenchimento das vagas deixadas pelos dois Srs. Marchaes de Campo Graduados acima indicados, os Srs. Brigadeiros Graduados, Manoel Eleuterio Malheiro, Commandante do Regimento de Infantaria N.º 3, e Antonio Pedro da Costa Noronha, Commandante da Escola Veterinaria.

*Por Decretos de 14 do dito mez.*

*Regimento de Cavallaria N.º 7.*

Commandante da 5.ª Companhia, o Major Graduado de Cavallaria em disponibilidade, Antonio Manoel da Fonsêca.

*Regimento de Infantaria N.º 3.*  
 Para gozar das vantagens de Capitão de 1.ª Classe, por lhes aproveitar o Decreto de 4 de Janeiro de 1837, o Major Graduado, Antonio Vellozo Castello Branco.

*Por Decreto de 17 do dito mez.*

*1.º Batalhão de Veteranos.*

Reformados na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addidos ao referido Batalhão, o Major de Milicias, Antonio Feliciano do Rego Calisto; e o Primeiro Tenente de Artilleria, Luiz Alexandre Martins Pestana, por lhes aproveitar o Decreto de 23 de Outubro do anno proximo preterito.

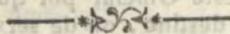
*Por Decreto de 20 do dito mez.*

*Batalhão de Caçadores N.º 3.*

Capitão Graduado, o Capitão Graduado de Infantaria em disponibilidade, José Alves da Encarnação.

*Castello de S. Braz na 10.ª Divisão Militar.*

Exonerado de Governador, ficando addido ao mesmo Castello, o Major, Vasco Ricardo de Sequeira.



#### AVISO.

Ministério da Guerra. = Repartição Militar. = 3.ª Secção. = III.º e Ex.º Sr. = Convindo fixar a capacidade, que devem ter os caldeiros para o rancho das praças de pret dos Corpos do Exercito, não só a fim de se prover á devida regularidade nesta parte, mas principalmente para se poderem apropriar a qualquer numero de praças arranchadas; e se prestarem a fazer melhor comida, como a experiencia tem mostrado acontecer nos caldeiros pequenos, e ainda evitar-se a despeza de indispensaveis reconstrucções de fomalhas, quando taes artigos não sejam sempre de uma grandeza determinada; devendo igualmente attender-se ao menps consumo de combustivel, o que depende essencialmente da fórma da construcção das fomalhas respectivas; tendo-se ouvido a opinião dos Commandantes dos Corpos de Caçadores, e de Infantaria, constante da nota inclusa no Officio do Commando em Chefe do Exercito, de 12 de Julho ultimo, expedido pela 2.ª Secção da 4.ª Repartição; e tomando-se em consideração a informação do Inspector Geral do Arsenal do Exercito, N.º 423 de 22 deste dito mez; Determina SUA Magestade A RAINHA, a Quem foram presentes, o referido Officio, e informação, o seguinte:

1.º Que os caldeiros, de que se trata, sómente tenham a capacidade precisa para o rancho de 100, e de 50 praças.

2.º Que as respectivas fomalhas sejam compostas de dois muros paralelos, cobertos na parte superior com uma chapa de ferro, ten-

do as devidas aberturas para receber os fundos dos caldeiros, e fazendo-se a tiragem em todo o comprimento, e pela parte opposta das fornalhas. O que A Mesma Augusta Senhora Manda comunicar a V. Ex.<sup>a</sup> para os competentes effeitos, e em satisfação ao citado Officio; na intelligencia de que nesta data se expede Portaria ao mencionado Inspector Geral, para só fornecer pelo referido Arsenal caldeiros da predita capacidade aos Corpos, que a esse fornecimento tenham direito. Deos Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço do Mafra, em 9 de Setembro de 1852. = *Duque de Saldanha.* = Sr. Commandante em Chefe do Exercito..

Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal Duque de Saldanha, lembra aos Srs. Commandantes de Divisão, e mais Authoridades a quem competir, o disposto nas Instrucções sobre o Serviço de Saude do Exercito, mandadas pôr em vigor pelo Decreto de 16 de Fevereiro de 1837, publicado na Ordem N.<sup>o</sup> 13 do mesmo anno, na parte que respeita ás localidades onde os Officiaes, Empregados civis do Exercito, e pragas de pret devem ir inalteravelmente usar das agoas thermaes e banhos do mar.

*Licenças arbitradas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e Confirmadas por Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal Duque de Saldanha.*

*Em Sessão de 2 do corrente mez.*

- Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.<sup>o</sup> 6, Manoel José Fernandes, quarenta dias para uso de banhos do mar em Vianna.
- Ao Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.<sup>o</sup> 8, José de Menezes Pitta e Castro, trinta dias para uso de agoas ferreas.
- Ao Sr. Coronel do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 2, Francisco Cardozo Montenegro, sessenta dias para se tractar convenientemente no campo.
- Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 5, Ignacio Ferreira Pinto, vinte dias para se tractar.
- Ao Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 6, Antonio Maria do Couto Zagallo, cincoenta dias para se convalescer no campo.
- Ao Tenente do mesmo Regimento, Antonio Pinto, vinte dias para banhos do mar em S. João da Foz.
- Ao Alferes do referido Regimento, João Silverio de Sousa Pereira, quinze dias para banhos do mar em S. João da Foz.
- Ao Alferes do dito Regimento, Rodrigo Antonio Coelho, trinta dias para uso de banhos do mar em S. João da Foz.
- Ao Alferes Graduado do sobredito Regimento, Pedro Augusto de Sousa, trinta dias para uso de banhos do mar em S. João da Foz.
- Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 13, Francisco Antonio de Carvalho, quarenta dias para uso de banhos do mar em Vianna.

- Ao Sr. Brigadeiro Graduado de Infantaria em disponibilidade, Christovão Cardozo Barata, sessenta dias para ares patrios.
- Ao Capitão Graduado da mesma Arma tambem em disponibilidade, Guilherme Augusto da Silva Macêdo, quarenta dias para uso de banhos das Caldas de Vizella na sua origem.
- Ao Major Reformado addido ao 3.º Batalhão de Veteranos, Clemente José do Carvalho, quarenta dias para uso de banhos do mar em Vianna.
- Ao Alferes addido ao mesmo Batalhão, Francisco José Alves, quarenta dias para uso de banhos das Caldas em Vizella.



Foram confirmadas por Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal Duque de Saldanha, as licenças que os Srs. Commandantes da 1.<sup>a</sup>, 2.<sup>a</sup>, 3.<sup>a</sup>, 4.<sup>a</sup>, e 5.<sup>a</sup> Divisões Militares, participaram terem concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do §. 11 da determinação da Ordem do Exercito N.º 68 de 14 de Outubro do anno proximo passado.

- Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 3, Sebastião Pinto de Sousa Coutinho, quinze dias.
- Ao Major Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 4, José Rodrigues, quinze dias.
- Ao Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 3, João Pinto Chrisostomo, quinze dias.
- Ao Cirurgião Mór do Batalhão de Caçadores N.º 7, Joaquim Manoel Rodrigues Valle, quinze dias.
- Ao Cirurgião Ajudante do dito Batalhão, Domingos José Bernardino de Almeida, quinze dias.
- Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 9, Antonio Leite Mendes, quinze dias.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 2, Adolfo Manoel Ferreira de Seabra, quinze dias.
- Ao Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 8, Izidoro Marques da Costa, quinze dias.
- Ao Tenente Graduado do mesmo Regimento, Antonio Ignacio Gusmão, quinze dias.
- Ao Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 9, Luiz de Mello Pitta, quinze dias.
- Ao Tenente Graduado do mesmo Regimento, Balthazar Joaquim de Gouvêa, prorrogação por mais quinze dias.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 14, José Antonio Gonçalves Pereira, quinze dias.
- Ao Major Graduado de Infantaria em disponibilidade, José Paulino de Sá Carneiro, dez dias.

*O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =*

Quartel General na Rua de Santo Ambrosio, em 2 de Outubro  
de 1852.

## ORDEM DO EXERCITO.

**S**ua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, Commandante em  
Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

*Por Decretos de 14 do mez proximo passado.*

*Batalhão Nacional de Caçadores de Lagos.*

Demittido do Serviço, conservando as honras do Posto, o Capitão,  
Francisco Judice Tavares Biquer, por haver sido julgado incapaz  
de Serviço por uma Junta Militar de Saude.

*Por Decretos de 20 do dito mez.*

*Regimento de Artilheria da Carta.*

Capitão da 4.ª Bateria, o Primeiro Tenente, Joaquim Estanislau  
de Oliveira Mahia.

Capitão da 8.ª Bateria, o Primeiro Tenente, Joaquim José Marques  
de Abreu.

Primeiros Tenentes, os Segundos Tenentes, Joaquim José Bordal-  
lo, e José Luiz de Carvalho.

Segundos Tenentes, os Cabos de Esquadra do Regimento de Vo-  
luntarios do Commercio, Valentim José da Silveira Lopes, e Ber-  
nardino José Affonso.

Tenente Quartel Mestre, o Sargento Quartel Mestre, José Maria  
Pereira Bastos.

*1.º Batalhão Móvel de Atiradores.*

Demittido do Serviço, conservando as honras do Posto, o Capitão  
aggregado, João Vicente de Oliveira, por lhe aproveitar o dis-  
posto no Decreto que dissolve o Batalhão de Empregados Pu-  
blicos.

*Por Decretos de 29 do dito mez.*

*Estado Maior General.*

Tenentes Generaes Graduados, os Srs. Marechaes de Campo, Vis-  
conde d'Ovar, Visconde de Santo Antonio, Barão de Pernes, e  
Visconde de Campanhã.

Marechaes de Campo Graduados, os Srs. Brigadeiros, Bernardo  
José de Abreu, Adriano Mauricio Guilherme Ferreri, e o Barão  
de Nossa Senhora da Luz.

*Corpo de Estado Maior do Exercito.*

Brigadeiro Graduado, o Sr. Coronel, Barão de Wiederhold.

*Regimento de Granadeiros da RAINHA.*

Brigadeiro Graduado, o Sr. Coronel, D. Antonio José de Mello.

Considerado Brigadeiro Graduado desta data, o Sr. Brigadeiro nomeado Governador Geral de Angola, Visconde do Pinheiro.

*Regimento de Cavallaria N.º 5.*

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião civil legalmente habilitado, Antonio Carvalho Ribeiro Vianna.

*Batalhão de Caçadores N.º 9.*

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião civil legalmente habilitado, Antonio Vieira Lopes.

—\*—\*—\*—  
AVISO.

Ministerio da Guerra. = Repartição Militar. = 1.ª Secção. = III.º e Ex.º Sr. = SUA Magestade a Rainha, Attendendo ao que lhe representou o Picador do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da Rainha, Pedro Maria Salomé Canhão, no requerimento que acompanhava o Officio expedido pela 1.ª Secção da 1.ª Repartição desse Commando em Chefe do Exercito, na data de 6 do corrente; Ha por bem Determinar que se conte ao requerente o tempo de Serviço desde a sua primeira praça: Outro Sim He a Mesma Augusta Senhora Servida Authorisar a V. Ex.ª, para na conformidade do que se expõem no citado Officio, mandar contar a todos os individuos, que serviram o Governo illegitimo, alistados antes, ou durante aquella calamitosa época, o tempo de Serviço desde a sua primeira praça, para todos os effeitos, uma vez que não commettessem crimes de deserção, ou outros, a fim de não ficarem em circumstancias menos favoraveis do que os Officiaes a quem foi concedida igual graça: o que de Sua Real Ordem communico a V. Ex.ª para os devidos effeitos. = Deos Guarde a V. Ex.ª Paço das Necessidades, em 17 de Setembro de 1852. = *Duque de Saldanha.* = Sr. Commandante em Chefe do Exercito.

—\*—\*—\*—  
Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar o seguinte:

1.º Que concedo um mez de licença registada ao Sr. Brigadeiro Graduado, Governador da Praça de Elvas, José Maria Baldy, cuja licença teve principio em 23 de Agosto ultimo.

2.º Que o Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 8, Antonio Joaquim da Encarnação Junior, começou a gozar a licença registada de cinco mezes, que lhe foi concedida pela Ordem do Exercito N.º 50 do presente anno, no dia 21 de Agosto ultimo.

3.º Que fica sem effeito a transferencia de Companhia, dada pela Ordem do Exercito N.º 48 do corrente anno, ao Capitão do Batalhão Nacional de Caçadores de Bragança, Agostinho José da Fonseca Pinto.

*Regimento de Infantaria N.º 3.*

Porta Bandeira, o Primeiro Sargento Aspirante a Official, Manoel Alfonso de Espregueira, por se achar habilitado conforme o disposto no §. 10.º do Art. 1.º do Cap. 8.º do Decreto de 20 de Dezembro de 1849.

\*~\*~\*

*Licenças arbitradas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e Confirmadas por Sua Ex.ª o Marchoal Duque de Saldanha.*

*Em Sessão de 9 do mez proximo passado.*

- Ao Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 8, Antonio Augusto de Macêdo e Couto, trinta dias para uso de banhos do mar na Pedrereira.
- Ao Major Graduado do dito Batalhão, José de Freitas Pinto, trinta dias para uso de banhos do mar na Pedrereira.
- Ao Major Graduado do mesmo Batalhão, Augusto José de Sousa, quarenta dias para uso de banhos do mar na Pedrereira.
- Ao Capitão Graduado do referido Batalhão, João Duarte, trinta dias para uso de banhos do mar na Pedrereira.
- Ao Capitão Graduado do sobredito Batalhão, João Lobo Teixeira de Barros, trinta dias para uso de banhos do mar na Pedrereira.
- Ao Alferes do citado Batalhão, David Lopes da Cunha Pessoa, trinta dias para uso de banhos do mar na Pedrereira.

\*~\*~\*

*Licenças arbitradas por motivo de molestias aos individuos abaixo declarados.*

*Em Sessão de 2 do mez proximo passado.*

- Ao Official da 1.ª Classe da Repartição de Liquidação do Ministerio da Guerra, Melitão Theodoro Borxado Nunes, quarenta dias para banhos do mar.
- Ao Official da dita Classe da mesma Repartição Graduado em Inspector de Revistas, João Pedro Nolasco Xavier de Lemos e Brito, sessenta dias para fazer uso de banhos sulfurosos artificiaes.
- Ao Official da 2.ª Classe Reformado, com exercicio na Comissão Liquidataria do extincto Commissariado, José da Rocha Lima, trinta dias para fazer uso dos banhos do Arsenal da Marinha.
- Ao Major Reformado addido ao 1.º Batalhão de Veteranos, com exercicio no Ministerio da Guerra, Manoel de Almeida Soares, trinta dias para banhos do mar.
- Ao Official da Secretaria da extincta Inspeccão Geral de Cavallaria, com exercicio na dito Ministerio, José Felix Venancio Coutinho, quarenta dias para banhos das Alcaçarias e do mar.

*Em Sessão de 7 do dito mez.*

- Ao Commissario de Mostras, Carlos Maria Bello, sessenta dias para convalescer, e fazer uso de banhos do mar em Vianna.

*Em Sessão de 17 do dito mez.*

- Ao Official de 2.<sup>a</sup> Classe da Repartição de Contabilidade do Ministerio da Guerra, Jeronimo Freire Gameiro de Castro, sessenta dias para se tractar em ares de campo.
- Ao Official de 2.<sup>a</sup> Classe da Repartição de Liquidação do dito Ministerio, João Baptista da Costa, sessenta dias para se tractar.
- Ao Official de 3.<sup>a</sup> Classe da Repartição Central do dito Ministerio, Matheus Antonio de Almeida, quarenta dias para banhos das Caldas da Rainha na sua origem.
- Ao Official de 1.<sup>a</sup> Classe da Repartição de Contabilidade do dito Ministerio, addido á de Liquidações, Francisco José Gomes, trinta dias para banhos do mar.

*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

- Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 4, Joaquim José da Silva, prorrogação por mais quinze dias.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 17, Julio Cezar Augusto de Menezes, prorrogação por mais oitenta e quatro dias.
- Ao Tenente de Infantaria em disponibilidade, Affonso de Castro, trinta dias.

Foram confirmadas por Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal Duque de Saldanha, as licenças que os Srs. Commandantes da 1.<sup>a</sup>, 2.<sup>a</sup>, e 6.<sup>a</sup> Divisões Militares, participaram terem concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do §. 11 da determinação da Ordem do Exercito N.<sup>o</sup> 68 de 14 de Outubro do anno proximo passado.

- Ao Major Graduado do Regimento de Cavallaria N.<sup>o</sup> 4, João Couceiro da Costa, quinze dias.
- Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.<sup>o</sup> 8, Fernando Affonso Teixeira de Carvalho Sampaio, quinze dias.
- Ao Tenente Graduado Ajudante do mesmo Regimento, José Joaquim Henriques Moreira, quatro dias.
- Ao Tenente Graduado do referido Regimento, Rafael Pinto Monteiro Bandeira, quinze dias.
- Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.<sup>o</sup> 2, Domingos Luiz da Cunha, oito dias.
- Ao Cirurgião Mór do Batalhão de Caçadores N.<sup>o</sup> 5, Francisco Antonio Ferreira, dez dias.
- Ao Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.<sup>o</sup> 8, Joaquim Guilherme de Vasconcellos Azevêdo e Silva, quinze dias.
- Ao Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 9, Luiz de Mello Pitta, quinze dias.

*O Chefe interino do Estado Mayor do Exercito ==*

Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 6 de Outubro  
de 1852.

## ORDEM DO EXERCITO.

**S**ua Ex.ª o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

### DECRETO.

Conformando-Me com a Proposta do Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito: Hei por bem Determinar que os Officiaes abaixo mencionados sejam promovidos aos Pósts, e contem as antiguidades, que lhes vão designadas, por lhes competirem em relação aos Officiaes das mesmas Classes, que foram promovidos a iguaes Pósts, ou a quem se concederam iguaes antiguidades, achando-se em Commissões activas do Serviço nas Provincias Ultramarinas. = Commissões activas. = Capitães Graduados contando a antiguidade da gradação desde vinte e nove de Abril de mil oitocentos cincoenta e um, os Tenentes de Infantaria, Xisto Antonio Barata Feio, Jayme Augusto Scarnichia, e Bernardo Diogo de Brito. — Para contar a antiguidade do Posto que tem desde quinze de Outubro de mil oitocentos quarenta e nove, o Tenente de Infantaria, Agostinho Antonio de Magalhães. — Para contar a antiguidade do Posto que tem desde dezesseis de Abril de mil oitocentos cincoenta e um, o Tenente de Infantaria, Sebastião Augusto da Costa Leal. — Tenentes contando a antiguidade deste Posto desde vinte e cinco de Setembro de mil oitocentos e cincoenta, os Tenentes Graduados de Infantaria, Adriano José Curvo Semêdo, e José Joaquim Farto da Costa. = Disponibilidade. = Tenente contando a antiguidade deste Posto desde vinte e cinco de Setembro de mil oitocentos e cincoenta, o Tenente Graduado de Infantaria, José Thomaz Duarte, que se achava servindo em Commissão activa no Ultramar. — Tenente contando a antiguidade deste Posto desde quinze de Outubro de mil oitocentos quarenta e nove, o Alferes de Infantaria, João Teixeira de Almeida Queiroz, que se achava servindo em Commissão activa no Ultramar. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e nove de Setembro de mil oitocentos cincoenta e dois. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Por Decretos de 27 do mez proximo passado.

Corpo de Engenharia.

Tenente, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros

da RAENNA, José Maria Moreira Freire Corrêa Manoel de Aboim, por se achar habilitado na conformidade do Art. 36 do Decreto de 12 de Janeiro de 1837.

*Regimento de Infantaria N.º 2.*

Tenente, o Tenente de Infantaria em disponibilidade, Antonio Pereira Ferraz Junior.

*Forte de Nossa Senhora da Graça.*

Major da Praça, o Tenente Coronel Graduado de Artilheria em disponibilidade, Henrique Duarte Chateaufeuf.

*Disponibilidade.*

Major, o Major do Batalhão de Caçadores N.º 6, Luiz Antonio Esteves Alves, por não ser conveniente ao Serviço a sua collocação nos Corpos do Exercito.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado Ajudante do Batalhão de Caçadores N.º 6, Antonio dos Santos Almeida Tavares, a fim de ser convenientemente empregado.

Tenentes Graduados, contando a antiguidade de 29 de Abril de 1851, os Alferes de Infantaria, Francisco Pinto da Motta, João José Lopes, e Antonio Ribeiro Fernandes.



Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

*1.º Regimento de Artilheria.*

Segundo Tenente, o Segundo Tenente do 3.º Regimento da mesma Arma, Vicente Ferreira Ramos.

*Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAENNA.*

Alferes, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 5, José de Almeida Mello e Castro.

*Batalhão de Caçadores N.º 7.*

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 9, Joaquim Maria de Oliveira, pelo ter pedido.

*Batalhão de Caçadores N.º 9.*

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 7, José Maria Rodrigues, pelo ter pedido.

*Companhia de Veteranos dos Açores.*

Addidos, os Primeiros Tenentes Reformados addidos ao 1.º Batalhão de Veteranos, Ignacio José Pinheiro, e José Joaquim Pinheiro; e o Alferes Reformado tambem addido ao referido Batalhão, Francisco Xavier Cordeiro.

*1.º Batalhão Movel de Atiradores.*

Capitão Graduado, o Capitão Graduado do 2.º Batalhão Movel de Atiradores, Camillo José dos Santos.



Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, determina que no temo

po. de Serviço do Tenente Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAÍNSHA, Francisco de Paula e Silva, se conte o decorrido de 5 de Agosto de 1833 a 20 de Julho de 1834, que serviu no extincto 1.º Batalhão do Commercio, durante a lucta contra a usurpação, na conformidade da Carta de Lei de 13 de Março de 1845.

Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar o seguinte:

1.º Que a licença registada concedida ao Sr. Brigadeiro Graduado Governador da Praça de Elvas, José Maria Baldy, teve principio em 23 de Julho proximo passado, e não em 28 de Agosto ultimo, como por equívoco se declarou na Ordem do Exercito N.º 56 do corrente anno.

2.º Que a licença de quarenta dias arbitrada pela Junta Militar de Saude em Sessão de 2 de Setembro ultimo, ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 3, João Baptista Alves, publicada na Ordem do Exercito N.º 54 do corrente anno, é prorrogação da que estava gozando.

3.º Que a licença de noventa dias arbitrada pela Junta Militar de Saude em Sessão de 19 de Agosto proximo passado, ao Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 4, Augusto Cezar Cordeiro, publicada na Ordem do Exercito N.º 51 do presente anno, é prorrogação da que estava gozando.

4.º Que o Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 15, José Maria Alvares Quintino, só gozou sessenta e dois dias, dos noventa de licença registada que lhe foram concedidos pela Ordem do Exercito N.º 30 do presente anno.

*Licenças arbitradas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e Confirmadas por Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha.*

*Em Sessão de 23 de Agosto ultimo.*  
Ao Major addido ao Castello de S. Braz na 10.ª Divisão Militar, Vasco Ricardo de Sequeira, noventa dias para continuar a tractar-se, e tomar ares do Campo.

*Em Sessão de 2 do mez proximo passado.*  
Ao Tenente Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 3, Rafael Pinto Monteiro Bandeira, quarenta dias para continuar a tractar-se.  
Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 13, Francisco Antonio da Silva Neves, trinta dias para se tractar.

*Em Sessão de 14 do dito mez.*  
Ao Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 9, Manoel Antonio de Oliveira Bastos, quarenta dias para uso de aguas sulfurosas de S. Pedro do Sul, na sua origem, e continuação de tractamentos os quaes principiarão a 20 do dito mez.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 14, Augusto Carlos de Oliveira, trinta dias para uso de banhos sulfurosos de S. Pedro do Sul, na sua origem.

Ao Capitão Graduado do dito Regimento, Custodio Alvaro Nunes da Fonsêca, quarenta dias para uso interno de aguas sulfurosas de S. Pedro do Sul, na sua origem.

Ao Capellão do mesmo Regimento, João de Almeida Menezes e Vasconcellos, trinta dias para se tractar; contados do 1.º de Outubro corrente.

Ao Capitão Graduado de Infantaria em disponibilidade, Manoel Cabral, trinta dias para uso de banhos sulfurosos de S. Pedro do Sul, na sua origem.

*Em Sessão de 17 do dito mez.*

Ao Major Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 1, Manoel Godinho Travassos Valdez, quarenta dias para se tractar.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA, Diogo Pires Monteiro Bandeira, quarenta dias para uso de banhos do mar.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 7, João de Avila, quarenta dias para banhos do mar na Ericeira.

*Licenças registadas concedidas aos Officios abaixo indicados.*

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 1, Fernando Maria de Sá Camello, trinta dias.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 3, Antonio de Sousa Vellozo, dois mezes.

Foram confirmadas por Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal Duque de Saldanha, as licenças que os Srs. Commandantes da 4.<sup>a</sup> e 7.<sup>a</sup> Divisões Militares, participaram terem concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do §. 11 da determinação da Ordem do Exercito N.º 68 de 14 de Outubro do anno proximo passado.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 3, Antonio Xavier de Mello Lacerda de Brederode, quinze dias.

Ao Tenente Quartel Mestre do Batalhão do Caçadores N.º 7, Cypriano Antonio de Carvalho, quinze dias.

Ao Cirurgião Mór Graduado do Regimento de Infantaria N.º 11, Augusto Carlos Teixeira de Aragão, dez dias.

Ao Capitão Graduado de Infantaria em disponibilidade, Manoel José Affonso Vianna, seis dias.

*O Chefe interino do Estado Maior do Exercito*

*Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 9 de Outubro de 1852.*

## ORDEM DO EXERCITO.

**S**ua Ex.<sup>a</sup> o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

Por Decretos de 29 de Julho ultimo, expedidos pelo Ministerio dos Negocios do Reino, foram nomeados Cavalleiros da Ordem Militar de S. Bento de Aviz, o Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 4, Manoel Antonio Farinha; e o Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA, Diogo Carneiro de Alcáçova Sousa Chixotro; devendo os agraciados sollicitar pelo dito Ministerio os respectivos diplomas, dentro do prazo legal.

Por Decreto de 14 de Setembro proximo passado, expedido pelo Ministerio dos Negocios do Reino, foram nomeados Cavalleiros da Ordem Militar de S. Bento de Aviz, o Tenente Coronel Graduado de Infantaria, Edme Alexandre Fatou; o Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 7, Thiago Ricardo de Soure; e os Capitães, do Regimento de Cavallaria N.º 5, José Thomaz Mendes Duração; do Batalhão de Caçadores N.º 3, Antonio de Magalhães Fonsêca; e do Regimento de Infantaria N.º 2, José Antonio Guimarães; devendo os agraciados sollicitar do referido Ministerio os respectivos diplomas, dentro do prazo legal.

### PORTARIA.

Devendo começar desde já no Collegio Militar o ensino das Sciencias Naturaes, de que tracta o Decreto de 11 de Dezembro ultimo, aos Alumnos que no anno lectivo findo, concluíram o 5.º anno do respectivo Curso, e não podendo por circumstancias imperiosas proceder-se ao provimento definitivo dos Logares que se acham vagos naquelle Estabelecimento; SUA MAGESTADE A RAINHA, Attendendo que o Capitão do Batalhão de Artilheria de Macau, Caetano Roque Alvares, actualmente commissionedo no Magisterio da Escola do Exercito, e Bacharel formado em Mathematica pela Universidade de Coimbra, e além disto completou o Curso de Engenharia daquella Escola, uma e outra cousa com muita distincção, pois que obteve quatorze prémios e um accessit, reunindo a isto todas as mais qualidades para bem desempenhar as funcções de Lente das referidas Sciencias: Ha por bem Determinar, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o mencionado Capitão, passe provi-

soriamente, e em Comissão, a ter exercicio na Cadeira das Sciencias Naturaes do Real Collegio Militar, percebendo pelo respectivo Cofre o ordenado que a Lei estabelece para este Logar. Paço das Necessidades, em o 1.º de Outubro de 1852. = *Duque de Saldanha*.

Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal Duque de Saldanha, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.  
*Castello de S. João Baptista na Ilha da Madeira.*

Addido, o Tenente Coronel Reformado addido ao Forte de S. Pedro na mesma Ilha, Antonio José dos Guimarães.

Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal Duque de Saldanha, manda reprehender severamente, o estranhar muito, o procedimento do Capitão Graduado do Corpo de Engenharia, José Maria de Alincourt Braga; não só por haver dado parte de doente, depois de nomeado para uma Comissão do Serviço, não apresentando no acto de ser inspecionado, mais do que a molestia que soffre ha muito tempo, e que nunca o impossibilitou de servir; mas porque no Officio que dirige ao seu Commandante, faltou a todas as conveniencias, e foi menos respeitoso do que devia, em presença do Regulamento Militar.

Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal Duque de Saldanha, determina que todos os Militares de qualquer graduação, que tenham licença para se matricular, no presente anno lectivo e futuros, nas Escolas Polytechnica e do Exercito, e Universidade de Coimbra, se apresentem nos Quartéis Generaes das respectivas Divisões Militares, para ali se lhes lançar a nota de apresentação nas competentes guias; sem o que não poderão ser admitidos á matricula das ditas Escolas e Universidade.

Havendo mostrado o Capitão Graduado de Infantaria em disponibilidade, Antonio Corrêa Telles Pamplona, pertencer-lhe os appellidos de = Cardozo e de Coronel = determina Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal Duque de Saldanha, que o dito Capitão Graduado seja d'ora em diante nomeado = Antonio Corrêa Cardozo Telles Pamplona Coronel.

Havendo mostrado o Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 17, Antonio Vieira, pertencer-lhe o appellido de = Bettencourt = determina Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal Duque de Saldanha, que o dito Capitão Graduado seja d'ora em diante nomeado, Antonio Vieira Bettencourt.

Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar o seguinte:

1.<sup>o</sup> Que fica sem effeito a licença de trinta dias, concedida pela Ordem do Exercito N.<sup>o</sup> 50 do corrente anno, ao Alferes de Cavallaria em disponibilidade, Pedro José da Silva Freire.

2.<sup>o</sup> Que o Official da 3.<sup>a</sup> Classe da Repartição da Contabilidade do Ministerio da Guerra, Matheus Antonio de Almeida, desistio da licença de quarenta dias, que para uso dos banhos das Caldas da Rainha, lhe foi arbitrada pela Junta Militar de Saude em Sessão de 17 de Setembro ultimo.

*Licenças arbitradas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e Confirmadas por Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal Duque de Saldanha.*

*Em Sessão de 17 do mez proximo passado.*

Ao Segundo Tenente do 3.<sup>o</sup> Regimento de Artilheria, Francisco de Paula Campos e Oliveira, sessenta dias para continuar a tractar-se em ares de campo.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.<sup>o</sup> 2, Lapceiros da RA-INHA, José de Almeida de Mello e Castro, trinta dias para uso de banhos do mar.

Ao Alferes Mestre de Armas do Deposito Geral de Cavallaria, José Maria da Silva, quarenta dias para continuar a tractar-se.

Ao Major do Batalhão de Caçadores N.<sup>o</sup> 1, Francisco José da Silva, trinta dias para uso de banhos do mar.

*Em Sessão de 21 do dito mez.*

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.<sup>o</sup> 4, Christiano Eduardo Sabbo, trinta dias para uso de banhos do mar.

Ao Alferes do mesmo Batalhão, Francisco Estacio de Mascarenhas, trinta dias para uso de banhos do mar.

*Licenças arbitradas por motivo de molestias aos individuos abaixo declarados.*

*Em Sessão de 14 do mez proximo passado.*

Ao Archivista da 2.<sup>a</sup> Divisão Militar, Bento de Mello da Silva Cabral, trinta dias para uso de banhos sulfurosos de S. Pedro do Sul, na sua origem.

*Em Sessão de 21 do dito mez.*

Ao Secretario da 3.<sup>a</sup> Divisão Militar, José Quintino de Oliveira Travassos, trinta dias para uso de banhos do mar.

*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

Ao Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.<sup>o</sup> 5, Gregorio de Magalhães Collaço, noventa dias.



*Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 16 de Outubro  
de 1852.*

## ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

### DECRETO.

Attendendo ao que Me representou o Coronel Graduado Reformado, Pedro Adamson, e aos valiosos Serviços que prestou em diferentes Corpos no Exercito Portuguez durante a Guerra Peninsular, e no Commando do Batalhão de Caçadores numero seis: Hei por bem melhorar a sua Refórma no Posto de Brigadeiro Reformado, com o vencimento que actualmente percebe. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em doze de Novembro de mil oitocentos cincoenta e um. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal Duque de Saldanha, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

*Regimento de Cavallaria N.º 1.*

Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 6, João Marcellino Carneiro.

*Regimento de Cavallaria N.º 7.*

Cirurgião de Brigada Graduado, o Cirurgião de Brigada Graduado do Regimento de Infantaria N.º 2, Antonio Guilhermino Furtado.

*Batalhão de Caçadores N.º 3.*

Cirurgião de Brigada Graduado, o Cirurgião de Brigada Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 7, Joaquim Nunes de Aguiar.

*Batalhão de Caçadores N.º 8.*

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 9, Antonio Maria de Vasconcellos.

*Regimento de Infantaria N.º 2.*

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór do Regimento de Infantaria N.º 9, Paulo Pereira e Horta.

*Regimento de Infantaria N.º 9.*

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór do Batalhão de Caçadores N.º 3, Antonio Joaquim Rodrigues Pereira.

*Companhia de Veteranos dos Açores.*

Addido, o Primeiro Tenente Reformado addido ao 1.º Batalhão de Veteranos, Roberto Luiz de Mesquita Pimentel.

## AVISO.

Ministerio da Guerra. = Repartição Militar. = 1.<sup>a</sup> Secção. = Ill.<sup>o</sup> e Ex.<sup>o</sup> Sr. = Convindo regular a escripturação e abono dos vencimentos das recrutas destinadas ao Deposito Geral da Cavallaria, e bem assim das com destino para os Corpos das outras Armas que estão de quartel em differente Districto Administrativo daquelle em que são recrutadas; SUA Magestade a Rainha Ha por bem Determinar a respeito das primeiras, que logo que sejam presentes aos Corpos a que se mandarão ficar addidas, em quanto não são conduzidas áquelle Deposito, se lhes faça prestar juramento, e se tome nota de assentamento de praça do Deposito, ao qual se enviará immediatamente a citada nota a fim de ser averbada no Livro Mestre, e os individuos abonados dos vencimentos a que tem direito: os Commandantes dos referidos Corpos sacarão da Pagadoria Militar, com recibos interinos, as quantias necessarias para pão e rancho, dos quaes recibos darão conhecimento ao Deposito; e a Pagadoria que satisfizer a sua importancia os enviará á Pagadoria da 1.<sup>a</sup> Divisão Militar para serem encontrados nos vencimentos do mesmo Deposito: se alguma recruta desertar quando estiver addida, no Corpo em que se achava nesta situação se procederá ao Conselho de disciplina, que se remetterá ao Deposito para os fins convenientes; se porém desertar no transitio a reunir ao Deposito, o Commandante da Conducta ministrará a respectiva parte pela qual se fará o Conselho de disciplina no Deposito inquirindo-se praças das que escoltarem a Conducta, ou recrutas desta. As recrutas com destino aos Corpos das outras Armas que estão de quartel em differente Districto Administrativo serão abonadas de 120 réis diarios desde que forem entregues á Authoridade Militar, até ao em que forem presentes nos mencionados Corpos, e no dia immediato se lhes assentará praça; se alguma desertar antes deste dia se fará a conveniente participação ao Governador Civil do Districto Administrativo em que foi recrutada: o recibo do abono dos 120 réis por dia será exarado no fim da relação nominal das recrutas a quem são distribuidos, será rubricado pelo Commandante da Divisão Militar, devendo designar-se na relação os dias a que pertence o abono: a Pagadoria Militar que satisfizer a importancia do recibo, o enviará á Repartição da Contabilidade do Ministerio da Guerra, para o conveniente processo; e os Commandantes dos Corpos em que as recrutas ficarem alistadas, remetterão relação nominal d'ellas á Repartição de Liquidação a fim de se conferir pela relação do recibo respectivo: em consequencia não se comprehenderá nas mostras o referido subsidio dos 120 réis sacado tanto nas Pagadorias Militares, como os fornecidos pelos Governos Civis: o que de Ordem da Mesma Augusta Senhora communico a V. Ex.<sup>a</sup> para os devidos effeitos. = Deos Guarde a V. Ex.<sup>a</sup>

Paço das Necessidades, em 5 de Outubro de 1852. = *Duque de Saldanha*. = Sr. Commandante em Chefe do Exercito.

Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar o seguinte:

1.<sup>o</sup> Que fica sem effeito a licença registada de quatro mezes concedida pela Ordem do Exercito N.<sup>o</sup> 37 do corrente anno ao Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 5, Estevão Bernardino da Costa.

2.<sup>o</sup> Que fica sem effeito a licença registada de noventa dias que pela Ordem do Exercito N.<sup>o</sup> 54 do corrente anno foi concedida ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 6, Gaspar Pereira Dias.

3.<sup>o</sup> Que a licença arbitrada em Sessão de 14 do mez proximo passado, ao Archivista da 2.<sup>a</sup> Divisão Militar, Bento de Mello da Silva Cabral, e publicada na Ordem do Exercito N.<sup>o</sup> 58 do corrente anno, é simplesmente para se tractar, e não para uso de banhos sulfurosos em S. Pedro do Sul, como se disse.

Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar Aspirante a Official, por se achar comprehendido nas disposições das Leis de 17 de Novembro de 1841, e 5 de Abril de 1845, o Furriol do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 14, José Xavier da Costa Pacheco Sacadura.

*Licenças arbitradas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e Confirmadas por Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal Duque de Saldanha.*

*Em Sessão de 2 do mez proximo passado.*

Ao Auditor da 1.<sup>a</sup> Divisão Militar, João Antonio Pimentel de Macedo, trinta dias para uso de banhos do mar.

*Em Sessão do 1.<sup>o</sup> do corrente mez.*

Ao Cirurgião Mór do Batalhão de Caçadores N.<sup>o</sup> 3, Antonio Joaquim Rodrigues Pereira, quarenta dias para continuar a tractar-se, e convalescer em ares patrios.

Ao Alferes do mesmo Batalhão, Sebastião Botelho Pimentel Sarmiento, quarenta dias para se tractar em ares de Campo.

*Em Sessão de 2 do dito mez.*

Ao Major Graduado do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 8, Henrique José Alves, trinta dias para uso de banhos do mar em Vianna do Castello.

Ao Major Graduado do dito Regimento, Izidoro Marques da Costa, trinta dias para uso de banhos do mar em Vianna do Castello.

Ao Capitão Graduado do dito Corpo, Eduardo Matheus de Almeida Coelho, trinta dias para banhos do mar em Vianna do Castello.

Ao Alferes do mencionado Regimento, Manoel Joaquim dos San-

tos, trinta dias para uso de banhos do mar em Vianna do Castello.

*Em Sessão de 6 do dito mez.*

Ao Sr. Brigadeiro Graduado do Regimento de Infantaria N.º 3, Antonio Peito de Carvalho, vinte dias para uso de banhos do mar em Vianna do Castello.

Ao Capitão Graduado do mesmo Regimento, João Bernardo Monteiro de Almeida, trinta dias para se tractar convenientemente.

*Licenças registadas concedidos aos Officiaes abaixo indicados.*

Ao Facultativo Veterinario do Regimento de Cavallaria N.º 1, Joaquim Gonçalves Vieira, vinte dias.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 3, Sebastião Pinto de Sousa Coutinho, prorrogação por dez dias.

Ao Major Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 4, João Couceiro da Costa, prorrogação por trinta dias.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 5, Estevão da Costa Pimenta, prorrogação por trinta dias.

Ao Cirurgião Ajudante do referido Regimento, Antonio Carvalho Ribeiro Vianna, vinte dias.

Ao Alferes Picador do mesmo Regimento, Renovato do Nascimento, dez dias.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 3, Fernando Affonso Teixeira de Carvalho Sampaio, prorrogação por trinta dias.

Ao Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 6, João Carlos Krusse Gomes, quinze dias.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 4, Joaquim José da Silva, prorrogação por quinze dias.

Ao Tenente Coronel Graduado do Regimento de Infantaria N.º 11, José Maria Gomes, trinta dias.

Ao Cirurgião Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 15, Joaquim Baptista Ribeiro, trinta dias.

Ao Alferes de Cavallaria em disponibilidade, Luiz Pires Monteiro Bandeira, quarenta dias.

—\*R\*—

Foram confirmadas por Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal Duque de Saldanha, as licenças que o Sr. Commandante da 1.<sup>a</sup> Divisão Militar, participou ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do §. 11 da determinação da Ordem do Exercito N.º 68 de 14 de Outubro do anno proximo passado.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 1, Joaquim José Madeira, prorrogação por oito dias.

Ao Capitão Graduado de Infantaria em disponibilidade, Alexandre Justiniano de Sousa Alvim Pereira, doze dias.

*O Chefe interino do Estado Maior do Exercito ==*

Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 21 de Outubro  
de 1852.

## ORDEM DO EXERCITO.

**S**ua Ex.ª o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

### DECRETOS.

Tomando em Consideração o que Me representou o Marechal de Campõ, Florencio José da Silva, Promotor do Supremo Conselho de Justiça Militar, e Julgando que por utilidade, e bem do Serviço, deve aproveitar-se ainda, em harmonia com o seu estado deteriorado de saúde, aquelle serviço que sôr compativel com a gradação de General, e os direitos que bem adquirio exercendo por quinze annos, com reconhecido zêlo, intelligencia e integridade o referido Cargo de Promotor: Hei por bem Nomeá-lo Vogal Supplente do mesmo Supremo Conselho de Justiça Militar. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em nove de Outubro de mil oitocentos cincoenta e dois. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Não tendo por diferentes causas attendíveis, muitos dos agraciados com Mercês lucrativas e honorificas podido effectuar o pagamento dos direitos correspondentes áquellas Mercês pela fórma permittida pela Carta de Lei de vinte e oito de Fevereiro, e regulada pelo Decreto de vinte e dois de Março de mil oitocentos cincoenta e um; e Querendo ainda por mais uma vez facilitar aos mesmos agraciados o meio de satisfazer as quantias de que são ou vierem a ser devedores ao Estado pelos direitos de que se tracta; Hei por bem Decretar o seguinte:

Artigo 1.º He prorogado até ao fim de Dezembro do corrente anno o prazo para o pagamento dos direitos das Mercês lucrativas e honorificas nos termos da Carta de Lei de vinte e oito de Fevereiro de mil oitocentos cincoenta e um.

Art. 2.º Os agraciados com estas Mercês, que dentro do prazo marcado no artigo antecedente deixarem de aproveitar-se do beneficio concedido pela citada Lei, serão judicialmente executados pela importancia de seus débitos nos termos do Decreto de vinte e dois de Março de mil oitocentos cincoenta e um.

Art. 3.º Fica revogada toda a legislação e quaesquer disposições em contrario.

Art. 4.º O Governo dará conta ás Cortes na sua proxima reu-

nião, das providencias contidas no presente Decreto.

Os Ministros e Secretarios de Estado das differentes Repartições o tenham assim entendido e façam executar. Paço das Necessidades, aos sete de Outubro de mil oitocentos cincoenta e dois. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.* = *Rodrigo da Fonseca Magalhães.* = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.* = *Antonio Aluizio Jervis de Atouguia.*

——  
 Por Decreto de 5 do corrente mez.

*Regimento de Cavallaria N.º 7.*

Tenente, o Tenente de Cavallaria em disponibilidade, Antonio José de Carvalho.

*Regimento de Infantaria N.º 4.*

Commandante da 5.ª Companhia, o Major Graduado de Infantaria em disponibilidade, José Paulino de Sá Carneiro.

Por Decreto de 6 do dito mez.

*1.º Batalhão Movel de Atiradores.*

Demittido do Serviço, conservando as honras do Posto, o Major Graduado, Joaquim Pedro da Silva, por lhe aproveitar o disposto no Decreto que dissolveu o Batalhão de Empregados Publicos.

Por Decreto de 9 do dito mez.

*Supremo Conselho de Justiça Militar.*

Promotor, o Coronel Graduado de Engenharia, Joaquim José de Carvalho, que se acha exercendo o cargo de Curador dos réos menores perante o referido Supremo Conselho de Justiça Militar.

*Regimento de Artilheria da Carta.*

Coronel, o Tenente Coronel, Joaquim Apolinario Moreira de Sá.

*Regimento de Voluntarios Nacionaes do Commercio.*

Demittido do Serviço, conservando as honras do Posto, o Capitão, Antonio Ladisláo de Figueirêdo, por lhe aproveitar o disposto no Decreto que dissolveu o Batalhão de Empregados Publicos.

*1.º Batalhão Movel de Atiradores.*

Demittido do Serviço, conservando as honras do Posto, o Alferes, José Maria de Figueirêdo, por lhe aproveitar o disposto no Decreto que dissolveu o Batalhão de Empregados Publicos.

*Batalhão Nacional de Caçadores de Bragança.*

Capitão da 6.ª Companhia, o Proprietario, Carlos Antonio de Miranda.

Por Decretos de 12 do dito mez.

*Regimento de Infantaria N.º 17.*

Alferes Graduado, contando a antiguidade de 29 de Julho ultimo, o Primeiro Sargento Alumno Aspirante a Official, João Maria de Vasconcellos e Sá, por estar nas circunstancias de lhe aproveitar o disposto no Art. 61 do Decreto de 11 de Dezembro de 1851, que reorganizou o Collegio Militar.

*Disponibilidade.*

Tenente Graduado, o Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 5, Pedro de Alcantara Carneiro Zagallo, a fim de ser convenientemente Empregado.

*Batalhão de Voluntarios da Costa.*

Major Graduado, o Capitão, João Augusto Dias de Carvalho, em attenção aos bons Serviços que tem prestado nos Corpos Nacionaes, e haverem obtido esta Graduação individuos mais modernos.

Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal Duque de Saldanha, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados. Exonerados de Vogaes da Commissão de exames para Majores, os Majores, do Batalhão de Caçadores N.º 2, Francisco de Mello Breyner; e do Regimento de Infantaria N.º 9, Custodio José da Silva.

Vogaes da referida Commissão, os Tenentes Coroneis, do Batalhão de Caçadores N.º 1, Luiz Maria de Magalhães; e do Regimento de Granadeiros da RAINHA, José Ribeiro de Almeida; e o Tenente Coronel Graduado do Regimento de Infantaria N.º 16, Antonio das Neves Franco: Vogal Supplente, o Tenente Coronel Graduado do Regimento de Infantaria N.º 10, Francisco de Paula de Mendonga.

*Batalhão de Caçadores N.º 9.*

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 7, Joaquim Maria de Oliveira.

*Regimento de Infantaria N.º 4.*

Commandante da 8.<sup>a</sup> Companhia, o Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 12, Jorge Augusto Altavilla, continuando na Commissão em que se acha.

*Regimento de Infantaria N.º 10.*

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 5, Antonio Alexandre Travassos de Arnedo, pelo ter pedido.

*Regimento de Infantaria N.º 12.*

Capitão da 1.<sup>a</sup> Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 4, José Maria de Almeida.

*Companhia de Veteranos dos Açores.*

Addido, o Major Reformado addido ao 1.<sup>o</sup> Batalhão de Veteranos, Antonio Feliciano do Rêgo Calisto.

Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal Duque de Saldanha, determina que seja mandado apresentar á Commissão de exames para Major, o Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 4, José Paulino de Sá Carneiro, a fim de ser submettido a exame para aquelle Posto.

Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar o seguinte:

1.<sup>o</sup> Que o Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.<sup>o</sup> 5, Antonio Schwalback, só gozou trinta e quatro dias dos quarenta que lhe foram arbitrados pela Junta Militar de Saude, em Sessão de 2 do mez proximo passado, publicada na Ordem do Exercito N.<sup>o</sup> 54 do corrente anno.

2.<sup>o</sup> Que o Capitão Graduado Ajudante do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 15, João Manoel Fernandes, não se utilisou da licença registada de trinta dias, concedida pela Ordem do Exercito N.<sup>o</sup> 46 do corrente anno.

*Licenças arbitradas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e Confirmadas por Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal Duque de Saldanha.*

*Em Sessão de 7 do corrente mez.*

Ao Capitão do Corpo de Engenharia, Antonio Guedes Vilhegas Quinhones de Mattos Cabral, trinta dias para uso de banhos do mar.

Ao Capitão do Corpo do Estado Maior do Exercito, addido ao Chefe de Estado Maior da 3.<sup>a</sup> Divisão Militar, D. Luiz de Azevedo Sá Coutinho, trinta dias para banhos do mar em S. João da Foz.

Ao Major Graduado do 1.<sup>o</sup> Regimento de Artilheria, Luiz de Sousa Folque, trinta dias para uso de banhos do mar.

Ao Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.<sup>o</sup> 1, Thomaz da Cunha Henriques de Mello Pinto, vinte dias para se tractar.

Ao Alferes Ajudante do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 2, João Philippe de Gouvêa, quarenta dias para ares patrios.

Ao Alferes do rererido Regimento, Thomaz Xavier Garrett, quarenta dias para se tractar em ares de campo.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 10, Pedro Alexandrino Turpia, vinte dias para uso de banhos das Alcaçarias.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 13, José Maria Cardozo, quarenta dias para uso de banhos do mar em Vianna.

Ao Secretario em Comissão na 3.<sup>a</sup> Divisão Militar, Antonio José Gonçalves Moreira, trinta dias para uso de banhos do mar em S. João da Foz.

*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

Ao Major Graduado do Regimento de Cavallaria N.<sup>o</sup> 2, Lanceiros da RAINHA, Antonio Augusto de Sousa Pimentel, noventa dias.

Ao Major Graduado do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 13, Rafael Antonio Mendes de Moraes Valle, prorogação por mais trinta dias.

*O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =*

Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 25 de Outubro  
de 1852.

## ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

*Por Decreto de 9 do corrente mez.*

*Batalhão de Caçadores N.º 2.*

Tenente, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 3, Carlos Henriques da Costa, por se achar comprehendido nas disposições do §. 4.º do Art. 9.º da Carta de Lei de 23 de Abril de 1815.

*Por Decreto de 12 do dito mez.*

*Batalhão de Caçadores N.º 2.*

Coronel, o Sr. Coronel Graduado do mesmo Batalhão, Jacintho José Pinto, para prehenchimento da vaga que já existia no quadro dos Coroneis dos Corpos da sua respectiva Arma.

*Batalhão de Caçadores N.º 5.*

Coronel, o Sr. Coronel Graduado do mesmo Batalhão, José Maria de Magalhães, para prehenchimento da vaga deixada pelo Sr. Brigadeiro, Manoel Eleutério Malheiro, no quadro dos Coroneis dos Corpos da sua respectiva Arma.

*Regimento de Infantaria N.º 1.*

Tenente Coronel, o Tenente Coronel Graduado do Regimento de Infantaria N.º 16, Antonio das Neves Franco, para prehenchimento da vaga deixada pelo Sr. Coronel, Jacintho José Pinto, no quadro dos Tenentes Coroneis dos Corpos da sua respectiva Arma.

*Regimento de Infantaria N.º 3.*

Tenente Coronel, o Tenente Coronel Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 4, Jaques Philippe Nogueira Mimoso, para prehenchimento da vaga que resulta pela promoção do Sr. Coronel Graduado, D. Manoel Jeronimo da Camara, no quadro dos Tenentes Coroneis dos Corpos da sua respectiva Arma.

*Regimento de Infantaria N.º 5.*

Tenente Coronel, o Tenente Coronel Graduado do mesmo Regimento, Thomaz Seixas de Brito, para prehenchimento da vaga que resulta da promoção do Sr. Coronel Graduado, Antonio Pereira de Azevedo, no quadro dos Tenentes Coroneis dos Corpos da sua respectiva Arma.

*Regimento de Infantaria N.º 10.*

Coronel, o Sr. Coronel Graduado do mesmo Regimento, D. Manoel Jeronimo da Camara, para prehenchimento da vaga que já existia no quadro dos Coroneis dos Corpos da sua respectiva Arma.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel Graduado do Regimento de Infantaria N.º 11, José Maria Gomes, para preenchimento da vaga deixada pelo Sr. Coronel, José Maria de Magalhães, no quadro dos Tenentes Coroneis dos Corpos da sua respectiva Arma.

*Regimento de Infantaria N.º 14.*

Coronel, o Sr. Coronel Graduado do mesmo Regimento, Antonio Pereira de Azevêdo, para preenchimento da vaga deixada pelo Sr. Brigadeiro, Manoel Alexandre Travassos, no quadro dos Coroneis dos Corpos da sua respectiva Arma.

*Por Decretos da mesma data.*

*Batalhão de Caçadores N.º 6.*

Coronel, o Sr. Coronel de Infantaria Tenente Rei da Praça de S. Julião da Barra, Francisco José Pereira e Horta.

Major, o Major de Infantaria em disponibilidade, Manoel Ferreira de Novaes.

*Regimento de Infantaria N.º 3.*

Coronel, o Sr. Coronel de Infantaria Commandante Militar da Ilha da Madeira, João José Pereira e Horta.

*Regimento de Infantaria N.º 11.*

Tenente Coronel, o Tenente Coronel de Infantaria em disponibilidade, Alberto Pimenta de Aguiar.

Major, o Major de Infantaria em disponibilidade, Polycarpo Xavier de Paiva.

*Praça de S. Julião da Barra.*

Tenente Rei, o Sr. Coronel Graduado do Regimento de Infantaria N.º 5, José Antonio de Sequeira.

*Disponibilidade.*

Coronel Graduado, o Sr. Coronel Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 6, Nuno Brandão de Castro, por assim convir ao Serviço.

*Por Decreto de 16 do dito mez.*

*Regimento de Infantaria N.º 7.*

Ajudante, o Alferes, José Maria Falcão de Carvalho.

*Regimento de Infantaria N.º 11.*

Capitão da 6.ª Companhia, o Capitão de Infantaria em disponibilidade, Antonio José de Lima.

*Por Decretos de 18 do dito mez.*

*Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra.*

Sub-Chefe de Secção da Repartição Militar, o Major Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 1, Manoel Godinho Travassos Valdez, continuando a pertencer ao mesmo Corpo.

*Regimento de Infantaria N.º 5.*

Commandante da Companhia de Deposito, o Major Graduado de Infantaria em disponibilidade, Joaquim Dias da Silva Talaya.

Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal Duque de Saldanha, determina que os Offi-  
cães abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

*Regimento de Cavallaria N.º 2, Lancieiros da RAINHA,*  
Alferes, os Alferes, do Regimento de Cavallaria N.º 3, D. Poly-  
carpo Matheus Xavier da Silva Lobo, pelo ter pedido; e do De-  
posito Geral de Cavallaria, Ignacio de Layofa e Castro.

*Batalhão de Caçadores N.º 1.*

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Infantaria  
N.º 3, Agostinho Luiz Alves.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores  
N.º 6, Julio Augusto Corrêa Henriques.

Tenentes Graduados, os Tenentes Graduados do dito Batalhão,  
Augusto Francisco Xavier de Moura, e Agostinho Coelho.

*Batalhão de Caçadores N.º 2.*

Capitão da 7.<sup>a</sup> Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores  
N.º 6, Alexandre Cezar Mimoso.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado do dito Batalhão, Diogo  
Mendes Coutinho.

Tenentes Graduados, os Tenentes Graduados do referido Batalhão,  
João Carlos Krusse Gomes, e Antonio Luiz da Cunha.

*Batalhão de Caçadores N.º 3.*

Tenentes Graduados, os Tenentes Graduados do Batalhão de Ca-  
çadores N.º 6, José Ignacio Pinto, e João Louro de Faria Santos.

*Batalhão de Caçadores N.º 5.*

Commandante da 3.<sup>a</sup> Companhia, o Major Graduado do Batalhão  
de Caçadores N.º 6, Manoel Antonio de Oliveira.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado do dito Batalhão, Luiz Al-  
ves Conte.

Alferes, o Alferes do referido Batalhão, Luiz Augusto da Camara.

*Batalhão de Caçadores N.º 6.*

Capitão da 4.<sup>a</sup> Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores  
N.º 9, Antonio Barrozo Basto.

Capitão da 5.<sup>a</sup> Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores  
N.º 2, Diogo José Pereira.

Tenentes, os Tenentes, do Batalhão de Caçadores N.º 3, Antonio  
José Antunes; do Batalhão de Caçadores N.º 4, Francisco Jerô-  
nimo Mendes; do Batalhão de Caçadores N.º 7, Jacintho Ale-  
xandre Pereira; do Batalhão de Caçadores N.º 8, João Maria de  
Magalhães Coutinho; e do Batalhão de Caçadores N.º 9, Joa-  
quim Fermão Borges Bicudo e Castro.

Alferes, os Alferes, do Batalhão de Caçadores N.º 1, Albino Can-  
dido de Almeida, e Francisco José da Silva Junior; do Batalhão  
de Caçadores N.º 2, Jaime Frederico Cordeiro, e D. José Mi-  
guel da Silva Pessanha; do Batalhão de Caçadores N.º 3, Se-

bastião Botelho de Pimentel Sarmento; do Batalhão de Caçadores N.º 4, Francisco Estacio de Mascarenhas; do Batalhão de Caçadores N.º 7, João de Magalhães e Menezes; e do Batalhão de Caçadores N.º 8, David Lopes da Cunha Pessoa, e Miguel Carlos Corrêa Paes.

*Batalhão de Caçadores N.º 7.*

Alferes, os Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 6, João Justino de Mattos, e Francisco Antonio Pinto da Motta.

*Batalhão de Caçadores N.º 8.*

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Batalhão de Caçadores N.º 1, Luiz Maria de Magalhães.

Tenentes Graduados, os Tenentes Graduados do Batalhão de Caçadores N.º 6, Francisco Bento Pacheco, e Miguel Malheiro Corrêa Brandão.

*Batalhão de Caçadores N.º 9.*

Capitão da 5.ª Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 6, Antonio José Torres.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado do dito Batalhão, Antonio Maria de Brito.

*Regimento de Infantaria N.º 1.*

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 10, José Maria Gomes.

*Regimento de Infantaria N.º 5.*

Tenente Graduado, o Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 6, João de Sampaio e Costa.

*Regimento de Infantaria N.º 7.*

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 1, Antonio Pedro Brôa Condestavel.

Alferes, os Alferes, do Batalhão de Caçadores N.º 9, Antonio Infante de Lacerda, pelo ter pedido; e do Batalhão de Caçadores N.º 6, Domingos Alberto da Cunha.

*Regimento de Infantaria N.º 9.*

Major, o Major do Batalhão de Caçadores N.º 5, Francisco Damasio Roussado Gorjão, continuando no exercicio em que se acha.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 16, João Pereira Fernandes, pelo ter requerido.

*Regimento de Infantaria N.º 10.*

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 1, Antonio das Neves Franco.

*Regimento de Infantaria N.º 16.*

Major, o Major do Regimento de Infantaria N.º 9, Custodio José da Silva.

Tenente Graduado, o Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 6, Luiz Pedro de Ornellas.

*O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =*

Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 27 de Outubro  
de 1852.

## ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

### DECRETO.

Tomando em consideração, o que Me representou, o Tenente Coronel Graduado de Artilheria, em Commissão no Estado da India, João Ferreira Mendes: Hei por bem Promove-lo á effectividade daquelle Pósto, ficando pertencendo ao quadro das Praças de Guerra, a que compete accessó. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dezoito de Outubro de mil oitocentos cincoenta e dois =

RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

—————\*~\*~\*—————  
*Por Decreto de 9 do corrente mez.*  
*Disponibilidade.*

Alferes, os Alferes, do Regimento de Cavallaria N.º 3, Sebastião Pinto de Sousa Coutinho, e do Regimento de Cavallaria N.º 4, João Eduardo Castellani, a fim de serem convenientemente empregados.

*Inactividade temporaria.*

Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 2, João Carlos de Salles, de castigo, em consequencia da pessima informação, dada pelo respectivo Commandante, a seu respeito.

*Por Decreto de 18 do dito mez.*  
*Disponibilidade.*

Capitão, o Capitão de Cavallaria que pertencia á Classe dos Officiaes amnistiados, Conde d'Azenha, por lhe aproveitar o Decreto de 23 de Outubro do anno proximo passado.

*Inactividade temporaria.*

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 3, José do Desterro, de castigo pelo espaço de seis mezes, em consequencia do seu irregular comportamento.

—————\*~\*~\*—————  
Por Decretos de 13 do corrente mez, expedidos pelo Ministerio dos Negocios do Reino, foram nomeados Cavalleiros da Ordem Militar de S. Bento de Aviz, os Capitães, do Regimento de Infantaria N.º 3, José Antonio de Oliveira Guimarães; do Batalhão de

Caçadores N.º 6, Antonio José Torres; e de Infantaria em disponibilidade, Antonio José de Lima; devendo os agraciados sollicitar pelo dito Ministerio os respectivos diplomas, dentro do prazo legal.

Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

*Regimento de Cavallaria N.º 6.*

Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 7, Antonio Manoel Ribeiro de Carvalho, pelo pedir.

*Batalhão de Caçadores N.º 2.*

Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão da 7.ª, Alexandre Cezar Mimoso.

Capitão da 7.ª Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 6, Diogo José Pereira.

*Batalhão de Caçadores N.º 6.*

Capitão da 1.ª Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 5, Nicolau Augusto, aonde deve ser considerado desde 25 do corrente.

Capitão da 5.ª Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 2, Antonio José Martins.

AVISO.

Ministerio da Guerra. = Repartição Militar, = 2.ª Secção. = Ill.º e Ex.º Sr. = Tendo sido presente A SUA Magestade A RAINHA, o Officio expedido em 26 de Agosto ultimo, pela 1.ª Secção da 1.ª Repartição desse Commando em Chefe, ácerca das circumstancias que devem preferir para a entrada nas Armas especiaes e Corpo do Estado Maior; dos individuos competentemente habilitados: Ha por bem Determinar que para o preenchimento das vagas nos referidos Corpos, tenham a preferencia os Candidatos que além dos outros requisitos da Lei, houverem maior antiguidade nas habilitações scientificas, contando-se esta do dia em que tiverem direito a passar-se-lhes a Carta Geral. O que de Ordem da Mesma Augusta Senhora communico a V. Ex.ª para os devidos effeitos e fins convenientes. Deus Guarde a V. Ex.ª Paço das Necessidades, em 18 de Outubro de 1852. = *Duque de Saldanha.* = Sr. Comandante em Chefe do Exercito..

Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, ordena que o Cirurgião de Brigada Graduado do Regimento de Infantaria N.º 11, Joaquim Baptista Ribeiro, por se achar impossibilitado o Cirurgião de Brigada da 7.ª Divisão Militar, Antonio José de Abreu, marche a fazer as inspecções de Saude e dos Hospitaes da dita Divisão, em conformidade com o que determina a Ordem do Exercito N.º 13 de

6 de Março de 1837 = Organização das Juntas = Art. 20.º §. 3.º, e com a gratificação diaria de 300 réis, marcada na Ordem do Exercito N.º 35 do dito anno.

Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, determina que seja mandado apresentar á Commissão de exames para Major, o Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 5, Joaquim Dias da Silva Talaya.

Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar o seguinte :

1.º Que as praças de pret dos Corpos do Exercito que já completaram o tempo de Serviço marcado na Lei, a quem se permittio continuar a servir como substitutos, na conformidade do determinado na Ordem do Exercito N.º 26 de 24 de Maio de 1850, só podem ser aceitos quando as praças que desejarem substituir tenham até um anno de praça.

2.º Que fica sem effeito a licença registada de noventa dias concedida pela Ordem do Exercito N.º 53 do corrente anno, ao Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 5, Gregorio de Magalhães Collaço.

3.º Que a licença arbitrada pela Junta Militar de Saude em Sessão de 2 de Setembro ultimo, ao Tenente Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 8, Rafael Pinto Monteiro Bandeira, publicada na Ordem do Exercito N.º 57 do presente anno, é de quinze dias, e não de quarenta dias, como veio declarado na dita Ordem.

4.º Que fica sem effeito a licença registada de quinze dias concedida pela Ordem do Exercito N.º 59 do corrente anno, ao Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 6, João Carlos Krusse Gomes.

5.º Que o Cirurgião de Brigada graduado da Torre de S. Julião da Barra, Antonio José Dias Soares, que pela Ordem do Exercito N.º 39 do corrente anno se declarou ter sido julgado incapaz de Serviço activo temporariamente, foi por Decreto de 23 de Julho do mesmo anno.

*Licenças arbitradas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e Confirmadas por Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha.*  
*Em Sessão de 7 do corrente mez.*

Ao Capellão do Regimento de Cavallaria N.º 3, Caetano Joaquim de Carvalho Ramos, trinta dias para uso de banhos do mar em Setubal.

Ao Major do Regimento de Infantaria N.º 4, Joaquim Vieira Maria, trinta dias para uso de banhos do mar em Setubal.

Ao Tenente Coronel Graduado do Regimento de Infantaria N.º 17, Antonio de Mello Sárria, trinta dias para uso de banhos do mar em Setubal.

Ao Capellão do dito Regimento, José Pereira, trinta dias para uso de banhos do mar em Setubal.

*Em Sessão de 13 do dito mez.*

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 7, Antonio Pereira de Azevêdo, sessenta dias para continuar a tractar-se.

*Em Sessão de 14 do dito mez.*

Ao Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 14, Roque Rangel de Azeredo, trinta e cinco dias para se tractar.

Ao Tenente Coronel Reformado addido ao 1.º Batalhão de Veteranos, Antonio Maria de Frias, trinta e cinco dias para uso de banhos do mar em Aveiro.



*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

Ao Capitão Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 6, Luiz José da Conceição, sessenta dias.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 7, José Guedes de Carvalho e Menezes, prorrogação por sessenta dias.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 16, João Pereira Fernandes, prorrogação por trinta dias.



Foram confirmadas por Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal Duque de Saldanha, as licenças que os Srs. Commandantes da 1.<sup>a</sup>, 2.<sup>a</sup>, 3.<sup>a</sup>, e 6.<sup>a</sup> Divisões Militares, participaram terem concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do §. 11 da determinação da Ordem do Exercito N.º 68 de 14 de Outubro do anno proximo passado.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 4, Antonio Pereira de Castro, oito dias.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 8, José de Lima e Silva, dez dias.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 5, Antonio Augusto da Fonsêca Aragão, quinze dias.

Ao Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 14, Francisco Maria Ribeiro, doze dias.

Ao Cirurgião de Brigada da 7.<sup>a</sup> Divisão Militar, Antonio José de Abreu, doze dias.

*O Chefe interno do Estado Maior do Exercito =*

*Quartel General na Rua de Santo Ambrosio, em 2 de Novembro de 1852.*

## ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

### DECRETOS.

Conformando-Me com a Proposta do Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito: Hei por bem Promover ao Posto de Capitão Graduado, contando a antiguidade de vinte e nove de Abril do anno proximo passado, o Tenente do Regimento de Infantaria numero seis, Antonio Pinto Roberto Mourão, por lhe aproveitarem as disposições do Decreto de seis de Junho do referido anno, em vista do qual deve o mencionado Official ser considerado Tenente de vinte e seis de Novembro de mil oitocentos e quarenta, e feito sobre esta antiguidade o desconto de cinco annos e vinte e quatro dias, que esteve na situação de Reformado, condição com que lhe foram mandadas applicar as disposições do citado Decreto. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte de Outubro de mil oitocentos e cinquenta e dois = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

Conformando-Me com a Proposta do Marechal Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito: Hei por bem Promover ao Posto de Tenente Graduado de Infantaria, contando a antiguidade de vinte e nove de Abril do anno proximo passado, o Alferes de Infantaria da Guarda Municipal do Porto, Manoel Antonio Vianna, por lhe aproveitarem as disposições do Decreto de seis de Junho do referido anno, em vista do qual deve o mencionado Official ser considerado Alferes do Exercito de quatorze de Abril de mil oitocentos e quarenta, e feito sobre esta antiguidade o desconto de sete annos, tres mezes, e tres dias, tempo que esteve na situação de Reformado, e em inactividade, condição com que lhe foram mandadas applicar as disposições do citado Decreto. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte de Outubro de mil oitocentos e cinquenta e dois. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

*Por Decreto de 23 do mez proximo passado.*

*1.º Regimento de Artilheria.*

Alferes Alumnos, os Primeiros Sargentos Aspirantes a Officiaes, Tor-

cato Elias Gomes da Costa, e José Antonio Malaquias de Almeida e Sá, por se acharem habilitados na conformidade dos Artigos, 36.º do Decreto de 12 de Janeiro de 1837, e 11.º e 15.º do Decreto de 10 de Dezembro do anno proximo passado.

*Por Decretos de 25 do dito mez.*

*Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA.*  
Alferes effectivo, o Alferes Alumno, Antonio de Saldanha da Gama, por se achar habilitado na conformidade do disposto no Art. 36.º do Decreto de 12 de Janeiro de 1837, e haver prehenchido os quisitos do Art. 14.º do Decreto de 10 de Dezembro de 1851.

*Batalhão de Caçadores N.º 1.*

Commandante da 3.ª Companhia, o Major Graduado de Infantaria em disponibilidade, José Antonio da Costa Mendes.

*Batalhão de Caçadores N.º 2.*

Alferes effectivos, os Alferes Alumnos, Antonio Pereira Mousinho de Albuquerque Cotta Falcão, José Xavier da Silva, e Luiz José de Mello, por se acharem habilitados na conformidade do disposto no Art. 36.º do Decreto de 12 de Janeiro de 1837, e haverem prehenchido os quisitos do Art. 14.º do Decreto de 10 de Dezembro de 1851.

*Batalhão de Caçadores N.º 6.*

Commandante da 1.ª Companhia, o Major Graduado de Infantaria em disponibilidade, Manoel Julio de Carvalho.

*Regimento de Infantaria N.º 11.*

Capitão Graduado, o Capitão Graduado de Infantaria em disponibilidade, Francisco de Assiz Leotte.

*Disponibilidade.*

Para serem convenientemente empregados, os Majores Graduados, Maximiliano Augusto Cabedo, Pedro Francisco Peiry da Camara, Jacintho Augusto Camacho, e José Teixeira Rebello Junior; o Capitão, José Lino Ferreira do Valle; o Capitão Graduado, Florencio Velloza do Carvalhal Esmeraldo de Castello Branco; o Capitão Quartel Mestre, João José de Freitas; todos do Batalhão de Caçadores N.º 6; e o Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 17, João José Rodrigues de Moraes.

*Inactividade temporaria.*

Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 4, Manoel Maria, de castigo pelo espaço de seis mezs, em consequencia do seu irregular comportamento, e pouca deferencia para com os seus Superiores.

*Por Decreto de 23 do dito mez.*

*Torre de S. Julião da Barra.*

Coronel effectivo, continuando interinamente no exercicio em que se acha, o Sr. Coronel Graduado, Tenente Rei desta Praça, José Antonio de Sequeira.

*Relação dos Candidatos que SUA Magestade a Rainha Houve por bem Mandar admitir no Collegio Militar, na qualidade de Alumnos Pensionistas do Estado da Classe do Exército, pelos motivos que vão declarados adiante dos seus respectivos nomes.*

Libanio Alexandrino de Freitas Lima, filho do fallecido Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 1, Antonio de Padua de Freitas Lima, por ter a seu favor o §. 2.º do Art. 10.º do Decreto de 11 de Dezembro ultimo, como orfão de pai, que soffreu dois graves ferimentos em combate.

Antonio de Napolés Cardozo dos Santos, filho do fallecido Tenente Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 7, Francisco Cardozo dos Santos, por lhe aproveitar o disposto no §. 2.º do Art. 10.º do referido Decreto, como orfão de pai, que prestou bons Serviços pelos quaes foi condecorado com a Torre e Espada.

João José Trigueiros Teixeira Sampaio, filho do fallecido Major de Veteranos, Manoel Teixeira de Carvalho Sampaio, por ter ambas as preferencias do Art. 11.º do já citado Decreto.

Jayme Pimenta Corrêa da Silva, filho do fallecido Segundo Tenente de Artilheria, João Pimenta Corrêa da Silva, por ter a primeira preferencia do Art. 11.º, como orfão de pai.

Alexandre Simões de Carvalho Vivaldo, filho do Tenente Coronel do 2.º Regimento de Artilheria, Francisco Simões Pereira de Carvalho, por ter a segunda preferencia do Art. 11.º do Decreto acima referido.

Custodio José da Silva, filho do Major de Infantaria N.º 9, do mesmo nome, por se achar comprehendido no §. 2.º do Art. 10.º do referido Decreto, por ter soffrido dois ferimentos em combate.

José de Jesus Coelho, filho do Major Reformado addido ao Castello de S. João Baptista da 9.ª Divisão Militar, Miguel Coelho, por ter a seu favor o §. 2.º do Art. 10.º do sobredito Decreto, por ter soffrido grave ferimento em combate.

Delfino José dos Santos Pereira, filho do Capitão do 1.º Batalhão de Veteranos, Antonio José dos Santos Pereira, por lhe aproveitar o disposto no §. 2.º do Art. 10.º do citado Decreto, em consequencia de haver soffrido grave ferimento em combate, que o tornou incapaz de Serviço activo.

Arnaldo Cardozo de Araujo Neves, filho do Tenente addido ao Castello de S. João da Foz do Douro, Vicente Cardozo das Neves, condecorado com a Torre e Espada, por estar a completar a idade da segunda preferencia do Art. 11.º do supramencionado Decreto, e haver o pai do Candidato ficado impossibilitado de continuar a servir activamente, em consequencia de molestia adquirida no Serviço.

Henrique Pinto de Moraes Sarmiento, filho do Alferes de Cavallaria,

Augusto Pinto de Moraes Sarmiento, por ter a segunda preferencia do Art. 11.º do supracitado Decreto.

Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal Duque de Saldanha, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados. Exonerado de Vogal da Commissão de exames para Majores, o Tenente Coronel do Batalhão de Caçadores N.º 8, Luiz Maria de Magalhães.

Vogal da referida Commissão, o Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 16, José Marçal de Oliveira.

*Estado Maior do Commando em Chefe do Exercito*  
Assistente, o Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 7, José da Cunha e Andrade, na vacatura do fallecido Capitão Graduado do Regimento de Granadeiros da RAINHA, Luiz Bernardo Pereira de Chaby.

*Regimento de Cavallaria N.º 1.*  
Alferes. o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA, Luiz Quillinan.

*Regimento de Cavallaria N.º 3.*  
Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 1, João Marcellino Carneiro.

*Regimento de Cavallaria N.º 4.*  
Tenente Graduado, o Tenente Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 6. Francisco Pereira de Castro, pelo pedir.

*Batalhão de Caçadores N.º 6.*  
Capitão da 2.<sup>a</sup> Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 8, Antonio José de Sousa.

Capitão da 3.<sup>a</sup> Companhia, o Capitão da 1.<sup>a</sup>, Nicolau Augusto.  
Capitão da 7.<sup>a</sup> Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 3, Manoel Maria de Magalhães.

Capitão da 8.<sup>a</sup> Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 7, Antonio Pereira de Azevedo.

*Batalhão de Caçadores N.º 8.*  
Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 5, Antonio Schwalback

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 2, Antonio Pereira Mousinho de Albuquerque Cotta Falcão, pelo pedir.

*Batalhão de Caçadores N.º 9.*  
Tenente Graduado, o Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 8, Miguel Malheiro Corrêa Brandão.

*O Chefe interno do Estado Maior do Exercito =*

Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 6 de Novembro  
de 1852.

## ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em  
Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

### DECRETO.

[ Tendo havido inexactidão na publicação do Decreto de 7 do mez  
proximo passado transcripto na Ordem do Exercito N.º 60 de 21  
do dito mez, novamente se publica nesta Ordem. ]

Não tendo por diferentes causas attendiveis, muitos dos agracia-  
dos com Mercês lucrativas e honorificas podido effectuar o pagamen-  
to dos direitos correspondentes áquellas Mercês pela fórma permitti-  
da pela Carta de Lei de vinte e oito de Fevereiro, e regulada pelo  
Decreto de vinte e dois de Março de mil oitocentos cincoenta e um;  
e Querendo ainda por mais uma vez facilitar aos mesmos agraciados  
o meio de satisfazerem as quantias de que são devedores ao Estado  
pelos direitos de que se tracta; Hei por bem Decretar o seguinte:

Artigo 1.º He prorogado até ao fim de Dezembro do corrente  
anno o prazo para o pagamento dos direitos de Mercês lucrativas e  
honorificas nos termos do Decreto de cinco de Agosto de mil oito-  
centos cincoenta e dois.

Art. 2.º Os agraciados com estas Mercês, que dentro do prazo  
marcado no artigo antecedente deixarem de aproveitar-se do benefi-  
cio concedido pela citada Lei, serão judicialmente executados pela  
importancia de seus débitos na conformidade do Decreto de vinte  
e dois de Março de mil oitocentos cincoenta e um.

Art. 3.º Fica revogada toda a legislação e quaesquer disposições  
em contrario.

Art. 4.º O Governo dará conta ás Cortes na proxima reunião,  
das providencias contidas no presente Decreto.

Os Ministros e Secretarios de Estado das diferentes Repartições  
o tenham assim entendido e façam executar. Paço das Necessida-  
des, aos sete de Outubro de mil oitocentos cincoenta e dois. ==  
RAINHA. = Duque de Saldanha. = Rodrigo da Fonséca Ma-  
galhães. = Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello. = Anto-  
nio Aluizio Jervis de Atougua.

### PORTARIA.

Convindo muito evitar que os militares a quem é concedida li-  
cença para estudos, quando por seu irregular comportamento esco-  
lar nada aproveitem da frequencia dos mesmos, se conservem por

muito tempo fóra dos respectivos Corpos: Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, Conformando-Se com o que propóz o Director da Escóla do Exercito, Authorisar o mesmo Director para, ouvindo o Conselho da mesma Escóla, e pesadas todas as informações dadas pelos Lentes das diversas Aulas, e mais circumstancias relativas a cada Alumno, mandar apresentar ao Commandante da 1.<sup>a</sup> Divisão Militar, a fim de lhes serem passadas guias de marcha para os seus Corpos. — 1.<sup>o</sup> Aquelles Alumnos que na mesma Aula tiverem por dois mezes seguidos, ou alternados, a informação de nenhuma applicação, nenhum aproveitamento. — 2.<sup>o</sup> Aquelles que por dois mezes seguidos, ou alternados tiverem na mesma Aula, a informação de pouca applicação, nenhum aproveitamento. — 3.<sup>o</sup> Aquelles Alumnos que na mesma Aula tiverem por tres mezes seguidos, a informação de pouca applicação e pouco aproveitamento. Paço das Necessidades, em 26 de Outubro de 1852. =  
*Duque de Saldanha.*

—————\*~\*~\*—————

Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal Duque de Saldanha, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

*Regimento de Cavallaria N.<sup>o</sup> 2, Lanceiros da RAINHA.*

Tenente Graduado, o Tenente Graduado do Regimento de Cavallaria N.<sup>o</sup> 4, Manoel da Silveira Mendonça Soares Serrão, pelo pedir.

*Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 1.*

Alferes Graduado, o Alferes Graduado do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 17, João Maria de Vasconcellos, e Sá.

*Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 3.*

Tenente Graduado, o Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 13, Sebastião José Teixeira de Sousa, pelo pedir.

*Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 9.*

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 16, Joaquim Antonio Martins.

*Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 16.*

Tenente Graduado, o Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 5, José Infante de Sequeira Soares, pelo pedir.

—————\*~\*~\*—————

Por Officio do Ministerio da Guerra, com data de 27 de Outubro ultimo, se determina que os Officiaes em Commissão nesta Capital declarem no Arsenal do Exercito, quando têm a receber ali alguns objectos com destino para os Corpos do Exercito, se taes objectos são transportados em Navios do Estado, para nesse cazo se lhes passarem guias em duplicado como convém á regularidade do Serviço e boa fiscalisação da Fazenda, para o que se acha prevenido o mesmo Arsenal.

—\*~\*~\*—  
*Regimento de Granadeiros da RAINHA.*

Porta Bandeira, o Primeiro Sargento Aspirante a Official do mesmo Regimento, Eduardo de Campos Escrição, por se achar habilitado conforme o disposto no §. 10.º do Art. 1.º do Cap. 8.º do Decreto de 20 de Dezembro de 1849.

—\*~\*~\*—

Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar o seguinte:

1.º Que o Tenente Coronel de Engenharia em disponibilidade, José Maria da Silva Carvalho, só gozou trinta e nove dias dos sessenta que lhe foram concedidos pela Ordem do Exercito N.º 44 do corrente anno.

2.º Que o Tenente Graduado Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 2, Estandislaú Xavier de Assumpção e Almeida, exerceu as funções de Ajudante no mesmo Corpo desde 5 a 9 de Julho, e de 17 do mesmo mez a 9 de Agosto, tudo do corrente anno.

3.º Que o Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 1, Agostinho Coelho, exerceu as funções de Ajudante do Batalhão de Caçadores N.º 6, desde o 1.º de Agosto até 28 de Outubro ultimo; dia em que começou a exercer as referidas funções o Alferes do dito Batalhão N.º 6, Candido Teixeira

—\*~\*~\*—

*Licenças arbitradas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e Confirmadas por Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha.*

*Em Sessão de 21 do mez proximo passado.*

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 3, João Baptista Alves. quarenta dias para se tractar.

Ao Major do Regimento de Granadeiros da RAINHA, João José Barreto da França, vinte dias para continuar a tractar-se.

Ao Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 16, D. Luiz de Mascarenhas, trinta dias para se tractar.

—\*~\*~\*—

*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

Ao Capitão Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 1, João Marcellino Carneiro, trinta dias.

Ao Alferes do dito Regimento, Fernando Maria de Sá Camêlo, prorrogação por trinta dias.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 3, José Vergolino, trinta dias.

Ao Alferes Ajudante do Batalhão de Caçadores N.º 1, José Marianno de Sousa, sessenta dias.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 4, Pedro Lobo Pereira Caldas de Barros, trinta dias.

- Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 2, Antonio Severo de Carvalho e Sousa, quarenta dias.
- Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 4, Joaquim José da Silva, prorrogação por trinta dias.
- Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 9, Joaquim Antonio Martins, noventa dias.
- Ao Tenente Coronel Graduado de Infantaria em disponibilidade, Diogo Bello de Sousa Malaquias, noventa dias.
- Ao Capitão Graduado da mesma Arma em disponibilidade, João Baptista Nunes, sessenta dias.
- Ao Tenente Graduado de Cavallaria em disponibilidade, Fernando Pereira Mousinho, prorrogação por dois mezes.

Foram confirmadas por Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal Duque de Saldanha, as licenças que os Srs. Commandantes da 1.<sup>a</sup>, 2.<sup>a</sup>, 3.<sup>a</sup>, 5.<sup>a</sup>, 6.<sup>a</sup>, e 7.<sup>a</sup> Divisões Militares, participaram terem concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do §. 11 da determinação da Ordem do Exercito N.º 68 de 14 de Outubro do anno proximo passado.

- Ao Capitão Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 1, João Marcellino Carneiro, quinze dias.
- Ao Major Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA, Rodrigo Franciozi, quinze dias.
- Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 3, Sebastião Pinto de Sousa Coutinho, quinze dias.
- Ao Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 5, Pedro Maria de Brito Taborda, dez dias.
- Ao Sr. Brigadeiro Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 8, Joaquim Trigueiros Martel, oito dias.
- Ao Tenente do mesmo Regimento, Fernando Affonso Teixeira de Carvalho Sampaio, quinze dias.
- Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 5, Antonio Augusto da Fonsêca Aragão, prorrogação por quinze dias.
- Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 9, Jeronimo Osorio de Castro Cabral e Albuquerque, quinze dias.
- Ao Alferes Graduado do dito Regimento, Antonio Abranches de Queiroz, quinze dias.
- Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 11, Antonio Maria da Silva Valente, quinze dias.
- Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 12, Lourenço José Henriques, seis dias.
- Ao Capitão Graduado de Infantaria em disponibilidade, Alexandre Justiniano de Sousa Alvim Pereira, quinze dias.

*O Chefe interno do Estado Mator do Exercito ==*

Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 12 de Novembro  
de 1852.

## ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em  
Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

*Por Decretos de 23 do mez proximo passado.*

*1.º Regimento de Artilheria.*

Alferes Alumno, contando a antiguidade de 23 do corrente mez,  
o Primeiro Sargento Graduado Aspirante a Official, José Maria  
Ludovice da Gama, por estar habilitado na conformidade do Art.  
36.º do Decreto de 12 de Janeiro de 1837, e do Art. 15.º do De-  
creto de 10 de Dezembro de 1851.

*Regimento de Infantaria N.º 14.*

Tenente Graduado, o Tenente Graduado de Infantaria em disponi-  
bilidade, Joaquim Pinto da Fousêca.

*Disponibilidade.*

Brigadeiro Graduado, o Sr. Brigadeiro Graduado Commandante do  
Regimento de Cavallaria N.º 1, Vicente da Conceição Graça, a  
fim de ser empregado convenientemente.

*1.º Batalhão de Veteranos.*

Major Addido, o Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º  
10, José Maria da Graça Torres, pelo haver requerido, e em  
atenção a contar mais de 37 annos de Serviço, e ter sido julga-  
do incapaz do Serviço activo por uma Junta Militar de Saude.

*Por Decretos de 2 do corrente mez.*

*Deposito Geral de Cavallaria.*

Capitão effectivo, o Capitão Graduado Instructor de Equitação,  
D. Pedro Carlos Tenorio Moscozo.

*Batalhão de Caçadores N.º 6.*

Commandante da 6.ª Companhia, o Major Graduado de Infante-  
ria em disponibilidade, Julio Maria Silvano.

*Batalhão de Voluntarios da Carta.*

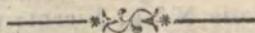
Demittido, conservando as honras do Posto, o Capitão Aggregado,  
Francisco da Silva Carvalho, por lhe aproveitar o Decreto que  
dissolveo o Batalhão de Empregados Publicos.



### AVISO.

Desejando SUA Magestade A RAINHA Dar um publico  
testemunho da profunda magoa que Lhe causou o fallecimento do

Duque de Wellington; Conde de Vimieiro, Marquez de Torres Vedras, Duque de Victoria, Marechal General do Exercito Portuguez: Houve por bem Resolver que o mesmo Exército por elle tantas vezes conduzido á victoria fosse representado nas solemnes Exequias que devem celebrar-se em Londres no dia 18 do corrente mez em honra de um dos mais abalisados Capitães dos tempos modernos, e Considerando A Mesma Augusta Senhora que o Marechal do Exercito, Duque da Terceira, merecia ser escolhido para uma tão honrosa Commissão, não só pela sua superior posição entre os militares Portuguezes, mas tambem por haver feito todas as campanhas da Guerra Peninsular servindo debaixo das Ordens do mesmo Marechal General, Foi SUA MAGESTADE Servida Ordenar que o mesmo Duque da Terceira partisse para Londres aonde já se acha para assistir áquella solemnidade. E Querendo ainda A Mesma Augusta Senhora Dar outras demonstrações do seu pezar por aquelle infausto acontecimento, Houve por bem Mandar que o Exercito tome luto nos dias 17, 18, e 19 do corrente mez. O que de Ordem de SUA MAGESTADE tenho a honra de communicar a V. Ex.<sup>a</sup> Deos Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Necessidades, em 10 de Nevebro de 1852.  
= Duque de Saldanha. = Sr. Commandante em Chefe do Exercito.



Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal Duque de Saldanha, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

*Regimento de Cavallaria N.º 1.*

Coronel, o Sr. Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA, João Griffiths.

*Batalhão de Caçadores N.º 8.*

Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 1, Domingos Candido da Silva, pelo ter requerido.

*Batalhão de Caçadores N.º 9.*

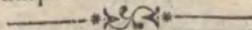
Capitão da 1.<sup>a</sup> Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 17, Henrique José de Carvalho.

*Regimento de Infantaria N.º 1.*

Major, o Major do Regimento de Infantaria N.º 4, Joaquim Vieira Maria.

*Regimento de Infantaria N.º 4.*

Major, o Major do Regimento de Infantaria N.º 1; Manoel Rodrigues Affonso de Campos.



Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal Duque de Saldanha, determina que seja mandado apresentar á Commissão de exames para Major, o Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 6, Manoel Julio de Carvalho.

Sua Ex.<sup>o</sup> o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar o seguinte:

1.<sup>o</sup> Que o Sr. Brigadeiro Graduado do Regimento de Cavallaria N.<sup>o</sup> 4, Chefe do Estado Maior da 7.<sup>a</sup> Divisão Militar, Christovão José Franco Bravo, só gozou trinta dias, da licença registada que lhe foi concedida pela Ordem do Exercito N.<sup>o</sup> 50 de 10 de Setembro ultimo.

2.<sup>o</sup> Que o Sr. Coronel do Regimento de Cavallaria N.<sup>o</sup> 6, Antonio José Antunes Guerreiro, não gozou a licença registada de trinta dias, que lhe foi concedida pela Ordem do Exercito N.<sup>o</sup> 21 do corrente anno.

3.<sup>o</sup> Que a licença de quarenta dias arbitrada pela Junta Militar de Saude em Sessão de 21 de Outubro ultimo, publicada na Ordem do Exercito N.<sup>o</sup> 64 do corrente anno, ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.<sup>o</sup> 3, João Baptista Alves, é para a gozar em Lisboa, a fim de ser operado.

4.<sup>o</sup> Que o Segundo Tenente do Estado Maior de Artilheria, Ignacio José Baptista, tomou o Commando da 2.<sup>a</sup> Secção do Material da mesma Arma na 7.<sup>a</sup> Divisão Militar, no dia 23 de Outubro ultimo.

5.<sup>o</sup> Que o Segundo Tenente do 3.<sup>o</sup> Regimento de Artilheria, Francisco de Paula Campos e Oliveira, só gozou quarenta e seis dias dos sessenta, que lhe foram arbitrados pela Junta Militar de Saude em Sessão de 17 de Setembro ultimo.

6.<sup>o</sup> Que o Major Graduado do Regimento de Infanteria N.<sup>o</sup> 4, José Paulino de Sá Carneiro, só gozou cinco dias dos trinta da licença registada, que lhe foram concedidos pela Ordem do Exercito N.<sup>o</sup> 50 do corrente anno.

7.<sup>o</sup> Que fica sem effeito a licença registada de trinta dias concedida pela Ordem do Exercito N.<sup>o</sup> 59 de 16 de Outubro ultimo, ao Cirurgião Ajudante do Regimento de Infanteria N.<sup>o</sup> 15, Joaquim Baptista Ribeiro.

8.<sup>o</sup> Que o verdadeiro nome do Tenente de Infanteria, que pela Ordem do Exercito N.<sup>o</sup> 7 do corrente anno, foi reformado e addido ao 1.<sup>o</sup> Batalhão de Veteranos, é José Maria Pereira do Carvalho, e não José Moniz Pereira de Carvalho, como por equívoco se mencionou na dita Ordem.

9.<sup>o</sup> Que o Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.<sup>o</sup> 8, José Maria Lopes Ribeiro, só gozou trinta e cinco dias dos sessenta que lhe foram concedidos pela Ordem do Exercito N.<sup>o</sup> 54 do corrente anno.

—\*SC\*—

Por Aviso do Ministerio da Guerra de 2 do corrente mez, foi concedida prorrogação de licença por dois annos, ao Capitão Gra-

duado de Infantaria em disponibilidade, Luiz Manoel Teixeira Guimarães, a fim de continuar a tractar dos seus negocios no Rio de Janeiro.

\*~\*~\*

*Licença arbitrada por motivo de molestia ao Official abaixo declarado, e Confirmada por Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal Duque de Saldanha.*  
*Em Sessão de 23 do mez proximo passado.*

Ao Primeiro Tenente do 2.<sup>o</sup> Regimento de Artilheria, Francisco de Paula Botelho, vinte dias para se convalescer.

\*~\*~\*

*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

Ao Capellão do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 17, José Pereira, dez dias.

Ao Major Graduado de Infantaria em disponibilidade, João Pinto de Sousa Montenegro, tres mezes.

\*~\*~\*

Foram confirmadas por Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal Duque de Saldanha, as licenças que os Srs. Commandantes da 1.<sup>a</sup>, 2.<sup>a</sup>, e 3.<sup>a</sup> Divisões Militares, participaram terem concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do §. 11 da determinação da Ordem do Exercito N.<sup>o</sup> 68 de 14 de Outubro do anno proximo passado.

Ao Major Graduado do Corpo do Estado Maior do Exercito, Sub-Chefe de Secção da Repartição Militar do Ministerio da Guerra, Antonio Augusto de Almeida Corrêa de Lacerda, quinze dias; com principio em 9 do corrente.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.<sup>o</sup> 7, João Justino de Mattos, quinze dias.

Ao Major do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 4, Joaquim Vieira Maria, dez dias; a contar de 7 do corrente.

Ao Major Graduado do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 9, Bernardo Antonio de Figueiredo, oito dias.

Ao Tenente Graduado do mesmo Corpo, Benedicto Candido de Sousa Araujo, quinze dias.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 11, Antonio José de Lima, dez dias.

*O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =*

Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 19 de Novembro de 1852.

## ORDEM DO EXERCITO.

**S**ua Ex.ª o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

*Por Decreto de 9 do corrente mez.*

*Batalhão de Caçadores N.º 3.*

Capitão Graduado, o Capitão Graduado de Infantaria em disponibilidade, Alberto Antonio de Sousa Pinheiro.

*Regimento de Infantaria N.º 2.*

Commandante da 3.ª Companhia, o Major Graduado de Infantaria em disponibilidade, João Pinto da Costa.

*Regimento de Infantaria N.º 5.*

Commandante da 6.ª Companhia, o Major Graduado de Infantaria em disponibilidade, Joaquim Mendes Neutel.

*Regimento de Infantaria N.º 13.*

Capitão Graduado, o Capitão Graduado de Infantaria em disponibilidade, Severino José Judice Samora.

*Por Decretos de 10 do dito mez.*

Reformado na conformidade da Lei, por lhe serem applicadas as benéficas disposições do Decreto de 23 de Outubro do anno proximo passado, o Cirurgião Mór do extincto Regimento de Infantaria N.º 22, Gaspar Cardozo Maia.

*Regimento de Infantaria N.º 10.*

Alferes, o Alferes de Infantaria em disponibilidade, Carlos Augusto Pereira de Moraes.

*Batalhão Nacional de Caçadores de Tavira.*

Majores Graduados, os Capitães, José Quintino de Oliveira Travassos, e Primo da Costa Guimarães.

### PORTARIAS.

SUA Magestade A RAINHA, Attendendo, ao que lhe representou o Capitão do Batalhão de Artilheria de Macão, Caetano Manoel Roque Alvares, actualmente commisionado no Magisterio da Escola do Exercito: Ha por bem dispensar o mencionado Capitão de provisoriamente ter exercicio na Cadeira das Sciencias Naturaes do Real Collegio Militar, para que foi nomeado por Portaria do 1.º de Outubro proximo passado. Paço das Necessidades, em 12 de Novembro de 1852. = *Duque de Saldanha.*

Devendo começar desde já no Real Collegio Militar o ensino das

Sciencias Naturaes, de que tracta o Decreto de 11 de Dezembro ultimo, aos Alumnos que no anno lectivo findo, concluíram o quinto do respectivo Curso; e não podendo por circumstancias imperiosas proceder-se ao provimento definitivo dos Lugares que se acham vagos naquelle Estabelecimento: SUA Magestade a Rainha, Attendendo a que o Tenente Graduado de Infantaria em disponibilidade, Joaquim Rodrigues Guedes, reune todas as qualidades necessarias para por Commissão bem desempenhar o serviço do Magisterio daquelle ensino, Ha por bem Determinar, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o mencionado Tenente Graduado, passe provisoriamente, e em Commissão a ter exercicio na Cadeira das Sciencias Naturaes do Real Collegio Militar, percebendo pelo respectivo Cofre o ordenado que a Lei estabelece para esta Cadeira. Paço das Necessidades, em 13 de Novembro de 1852. = Duque de Saldanha.

[ Tendo havido inexactidão na Portaria datada de 26 de Outubro ultimo, transcripta na Ordem do Exercito N.º 64 de 6 do corrente, novamente se publica nesta Ordem. ]

Convindo muito evitar que os militares a quem é concedida licença para estudos, quando por seu irregular comportamento escolar nada aproveitem da frequencia dos mesmas, se conservem por muito tempo fóra dos respectivos Corpos: Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, Conformando-Se com o que propoz o Director da Escola do Exercito, Authorisar o mesmo Director para, ouvindo o Conselho da mesma Escola, e pesadas todas as informações dadas pelos Lentes das diversas Aulas, e mais circumstancias relativas a cada Alumno, mandar apresentar ao Comandante da 1.ª Divisão Militar, a fim de lhes serem passadas guias de marcha para os seus Corpos. — 1.º Aquelles Alumnos que na mesma Aula tiverem por dois mezes seguidos, ou alternados, a informação de nenhuma applicação, nenhum aproveitamento. — 2.º Aquelles que por dois mezes seguidos, ou alternados tiverem na mesma Aula, a informação de pouca applicação, nenhum aproveitamento. — 3.º Aquelles Alumnos que na mesma Aula tiverem por tres mezes seguidos, ou alternados, a informação de pouca applicação e pouco aproveitamento. Paço das Necessidades, em 26 de Outubro de 1852. = Duque de Saldanha.

Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

3.º Regimento de Artilheria.

Segundo Tenente, o Segundo Tenente do 2.º Regimento de Artilheria, Manoel Vicente Simões da Nazareth, pelo ter pedido.

*Batalhão de Caçadores N.º 5.*  
 Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 9, Antonio Maria de Brito.

*Batalhão de Caçadores N.º 9.*  
 Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 3, Benigno do Amaral, pelo ter pedido.

*Regimento de Granadeiros da RAINHA.*  
 Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 15, D. Francisco de Salazar Moscozo, pelo ter pedido.

*Regimento de Infantaria N.º 6.*  
 Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 12, José Maria de Sousa Pimentel.

*Regimento de Infantaria N.º 16.*  
 Commandante da 3.ª Companhia, o Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 7, José Maria da Silva Freire, continuando no exercicio em que se acha.

*Batalhão Nacional de Setubal dos Defensores da Carta e Rainha.*  
 Para exercer as funcções de Major, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 5, José Joaquim de Almeida.

*Regimento de Infantaria N.º 4.*

Porta Bandeira, o Primeiro Sargento Aspirante a Official do mesmo Regimento, João Joaquim Durão Rapozo, por se achar habilitado conforme o disposto no §. 10.º do Art. 1.º do Cap. 3.º do Decreto de 20 de Dezembro de 1849.

*Regimento de Infantaria N.º 11.*

Porta Bandeira, o Primeiro Sargento Aspirante a Official do Regimento de Infantaria N.º 10, Francisco Montez Champalimaud, por se achar habilitado conforme o disposto no §. 10.º do Art. 1.º do Cap. 3.º do Decreto de 20 de Dezembro de 1849.

Por Aviso do Ministerio da Guerra de 13 do corrente, se permite que o numero de 10 cartuxos embalados por praça para exercicios d'alvo que estabelece o artigo 3.º da Ordem do Dia de 11 de Dezembro de 1812, seja elevado até 24 cartuxos por praça, em cada anno, e nos termos especificados na citada Ordem do Dia; a fim de se poderem habilitar os Soldados a fazer boas pontarias e a serem por essa maneira bons atiradores.

Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar o seguinte:

1.º Que o Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 17, Gabriel Corrêa de Brito, só gozou quarenta dias de licença registada, dos sessenta que lhe foram concedidos pela Ordem do Exercito N.º 54 do presente anno.

2.º Que o Alferes Ajudante do Batalhão de Caçadores N.º 1, José Mariano de Sousa, só gozou tres dias de licença registada, dos sessenta que lhe foram concedidos pela Ordem do Exército N.º 64 do corrente anno.

Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar Aspirantes a Officiaes, por se acharem comprehendidos nas disposições das Leis de 17 de Novembro de 1841, e 5 de Abril de 1845, o Segundo Sargento do Regimento de Infantaria N.º 1, Augusto Carlos Celestino Soares; e o Soldado do Batalhão de Caçadores N.º 9, Augusto Alves Pinto Villar.

*Licenças arbitradas por motivo de molestias aos Officiaes abaixo declarados, e Confirmadas por Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha.*

*Em Sessão de 27 do mez proximo passado.*

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 2, Antonio Gomes Relego Arouca, trinta dias para continuação dos banhos do mar, que por incommodos de saude não tem tomado na devida quantidade.

*Em Sessão de 4 do corrente mez.*

Ao Tenente Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA, Manoel da Silveira Mendonça Soares Serrão, trinta dias para continuar a tractar-se.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 3, João Marcellino Carneiro, vinte dias para continuar a tractar-se, e restabelecer-se.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 7, Leonel Joaquim de Lima Carmona, trinta dias para continuar a tractar-se em ares de campo.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 10, José Eduardo da Costa Moura, sessenta dias para se tractar.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 13, Manoel Gonçalves Pinto Junior, trinta dias para se tractar e convalescer em ares patrios.

Ao Tenente do mesmo Regimento, Euzebio Luiz Ferreira, trinta dias para se tractar, e restabelecer mudando de ares.

*Em Sessão de 11 do dito mez.*

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 2, Francisco de Paula Brandeiro de Figueirêdo, quarenta dias para se tractar.

*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

Ao Major Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA, Rodrigo Franciozi, prerogação por trinta dias.

Ao Major Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 3, João Augusto de Alencourt Braga, trinta dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exército =

Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 24 de Novembro de 1852.

## ORDEM DO EXERCITO.

**S**ua Ex.<sup>a</sup> o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

*Por Decretos de 13 do corrente mez.*

*Batalhão de Caçadores N.º 6.*

Alferes Ajudante, o Alferes, Candido Teixeira.

*Regimento de Granadeiros da RAINHA.*

Tenente Graduado, o Tenente Graduado de Infantaria em disponibilidade, Francisco Augusto da Costa e Sousa.

*2.º Batalhão de Veteranos.*

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido a este Batalhão, o Segundo Tenente de Engenharia, Francisco Gonçalo Pereira Rolim, por lhe aproveitar o §. 3.º do Decreto de 23 de Outubro do anno proximo passado.

*1.º Batalhão Movel de Atiradores.*

Capitão da 7.ª Companhia, o Tenente, Augusto de Faria.

*2.º Batalhão Movel de Atiradores.*

Alferes, o Furiel do Regimento de Voluntarios do Commercio, Manoel Antonio da Cunha.

*Por Decretos de 15 do dito mez.*

*Batalhão de Caçadores N.º 6.*

Alferes, o Alferes de Infantaria em disponibilidade, Manoel Rodrigues de Oliveira.

*Disponibilidade.*

Major Graduado, o Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 4, José Paulino de Sá Carneiro, a fim de ser convenientemente empregado.

*1.º Batalhão Movel de Atiradores.*

Demittido pelo ter requerido, o Tenente, Carlos Augusto Poppe.

*Batalhão Nacional de Caçadores de Santarem.*

Demittido, conservando as honras do respectivo Posto, o Capitão, Bernardino Antonio da Silva, por lhe aproveitar o disposto no Decreto que dissolvêo o Batalhão de Empregados Publicos.

*Por Decretos de 16 do dito mez.*

*Regimento de Cavallaria N.º 6.*

Tenente Graduado, o Tenente Graduado de Cavallaria em disponibilidade, João José Barreira.

*Batalhão Nacional de Caçadores de Bragança.*

Capitão da 5.ª Companhia, o Tenente, José Antonio das Neves.

Capitão Aggregado, o Capitão, José Bernardino Ribeiro.  
 Tenentes, os Alferes, Francisco Maria Marques Felgueiras, e Francisco Eugenio da Silva Barros.  
 Alferes, o Sargento Quartel Mestre, Manoel Antonio Adão; e o Primeiro Sargento, Francisco Manoel Trindade.

*Por Decretos de 20 do dito mez.*

*Batalhão de Voluntarios da Carta.*

Demittido por assim convir ao Serviço, o Coronel Graduado, José Maria da Silva.

Commandante, o Conselheiro, Manoel Maria Coutinho de Albergaria Freire, que foi Coronel do Batalhão Nacional de Caçadores da RAINHA na Villa de Estremoz

—\*~\*~\*—  
 Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal Duque de Saldanha, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

*Regimento de Cavalleria N.º 5.*

Tenente Graduado, o Tenente Graduado do Regimento de Cavalleria N.º 1, José Ignacio Rodrigues Teixeira Mourão, pelo ter pedido.

*Regimento de Infanteria N.º 4.*

Commandante da Companhia de Deposito, o Major Graduado do Regimento de Infanteria N.º 5, Manoel Feliciano Dias.

—\*~\*~\*—  
 Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal Duque de Saldanha, determina que os Srs. Commandantes Geraes de Engenharia e Artilheria, e Commandantes das Divisões Militares, remetam a este Quartel General, até ao dia 20 de Agosto de cada anno, classificados por Corpos, e acompanhados de uma relação, conforme o seguinte modelo, os requerimentos de todos os militares que pertendam frequentar, no proximo anno lectivo e futuros, as Escólas Polytechnica de Lisboa e do Exercito, Universidade de Coimbra, e Academia do Porto: exceptuando-se os daquellas Aulas que obtiveram anteriormente licença, e pelas Certidões de matricula de que tracta a Ordem do Exercito N.º 33. de 1843, mostrarem ter sido approvados nas Cadeiras que comprehendam o anno que frequentaram, do Curso a que se destinam; quando não tenham de passar a outra Escóla, ou mudar de Curso; fazendo-se saber aos referidos militares que não se dará seguimento ás suas pertencções, se os requerimentos forem enviados a este Commando em Chefe, depois da sobredita época.

—\*~\*~\*—  
 Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar o seguinte:

1.º Que o Capitão do Regimento de Infanteria N.º 5, Ignacio Ferreira Pinto, começou a gozar a licença registada de cento e vinte





*Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em o 1.º de Dezembro de 1852.*

## ORDEM DO EXERCITO.

**S**ua Ex.<sup>ta</sup> o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

*Por Decreto de 4 do mez proximo passado.*

*Regimento de Voluntarios Nacionaes do Commercio.*

Demittido, por não convir ao Serviço, o Capitão, Thomaz Maria Bissone Sobrinho.

*Por Decreto de 19 do dito mez.*

SUA Magestade ARAINHÁ, Houve por bem Graduar no Posto immediato contando a antiguidade de 29 de Abril de 1851, os Segundos Tenentes de Artilheria abaixo mencionados, em attenção a que esta Classe foi a unica dos Officiaes das differentes Armas do Exercito que não foi contemplada na promoção daquella data, e dever-lhe ser applicavel o Decreto de 31 de Maio do dito anno.

*Estado Maior de Artilheria.*

Os Segundos Tenentes, João José Soares, Ignacio José Baptista, João Thomaz da Costa, José Maria da Ponte e Horta, Joaquim Antonio Boquete, João Antonio Pereira, José Lazaro Moreira, Antonio da Fonsêca, Antonio Ribeiro da Fonsêca, e Francisco José da Silveira.

*1.º Regimento de Artilheria.*

Os Segundos Tenentes, Joaquim Bento da Cunha, Manoel da Raza, Antonio Joaquim de Sousa Mariares, José Joaquim Rozado, João Corrêa de Mesquita, e Antonio Marinho.

*2.º Regimento de Artilheria.*

O Segundo Tenente Ajudante, José Maria Pereira de Albiada, e os Segundos Tenentes, José Fernandes Viegas da Gama Nobre, Custodio Manoel Leite, Vicente José de Moraes, Fermino Antonio Pereira Leite, Joaquim de Carvalho, e José Maria do Arco.

*3.º Regimento de Artilheria.*

Os Segundos Tenentes, Antonio Maria Torrões, José Maria Teixeira Braga, João Pestana dos Santos, e Manoel Vicente Simões da Nazareth.

*Praça de Peniche.*

O Segundo Tenente Ajudante, Francisco Gonçalves de Sousa.

*Praça de Abrantes.*

O Segundo Tenente Ajudante, Ignacio Guerreiro Mestre.

*Praça de Valença.*

O Segundo Tenente Ajudante, Florindo José da Guerra.

*Escola Polytechnica.*

O Segundo Tenente, Lente Substituto, José Maria da Ponte e Horta.

*Disponibilidade.*

Os Segundos Tenentes, Jayme Florindo Pereira, Antonio Claudio Gomes, e José Anselmo Gromicho Couceiro.

*Por Decreto da mesma data.**Regimento de Cavallaria N.º 4.*

Tenente Graduado, o Tenente Graduado de Cavallaria em disponibilidade, José Vicente Taborda.

*Por Decreto de 23 do dito mez.**Batalhão de Caçadores N.º 1.*

Capitão Graduado, o Capitão Graduado de Infantaria em disponibilidade, Manoel Joaquim Mascarenhas.

*Por Decreto de 24 do dito mez.*

SUA Magestade a Rainha, Houve por bem Promover os Officiaes abaixo mencionados, para prehencherem as vagaturas que existiam nos Corpos de Artilheria.

*Estado Maior de Artilheria.*

Primeiros Tenentes effectivos, os Primeiros Tenentes Graduados, João José Soares, Ignacio José Baptista, João Thomaz da Costa, José Maria da Ponte e Horta, e Joaquim Antonio Boquete.

*1.º Regimento de Artilheria.*

Primeiro Tenente, o Segundo Tenente, Theodoro José da Silva Freire.

*2.º Regimento de Artilheria.*

Primeiros Tenentes effectivos, o Primeiro Tenente Graduado, José Fernandes Viegas da Gama Nobre; o Primeiro Tenente Graduado do Estado Maior de Artilheria, João Antonio Pereira, e o Segundo Tenente, Antonio José Camillo.

*3.º Regimento de Artilheria.*

Primeiros Tenentes, os Segundos Tenentes, Aleixo José Pereira, e José Venancio da Costa, e os Segundos Tenentes do 1.º Regimento de Artilheria, Vicente Ferreira Ramos, Domingos da Apresentação Freire, e José Manoel de Araujo Corrêa de Moraes.

*Praça de Peniche.*

Primeiro Tenente effectivo, Ajudante, o Primeiro Tenente Graduado Ajudante, Francisco Gonçalves de Sousa.

*Escola Polytechnica.*

Primeiro Tenente effectivo, o Primeiro Tenente Graduado, Lente Substituto, José Maria da Ponte e Horta.

*Por Decreto da mesma data.*

*1.º Batalhão de Veteranos.*

Tenente addido, o Tenente deste Corpo, Simão de Sousa Serpa.

Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal Duque de Saldanha, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

*Regimento de Cavallaria N.º 8.*

Cirurgião de Brigada Graduado, o Cirurgião de Brigada Graduado do Regimento de Infantaria N.º 12, Manoel de Almeida Ferreira Maio.

*Batalhão de Caçadores N.º 6.*

Tenente Graduado, o Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 13, Francisco Antonio da Silva Neves, pelo pedir.

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 8, Manoel Augusto Cardozo da Silva, pelo pedir.

*Batalhão de Caçadores N.º 8.*

Alferes, os Alferes, do Batalhão de Caçadores N.º 5, André Barba Castello Branco, e do Batalhão de Caçadores N.º 6, D. José Miguel da Silva Pessanha, pelo haverem pedido.

*Batalhão de Caçadores N.º 9.*

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór do Regimento de Cavallaria N.º 8, Joaquim de Almeida Simão.

*Regimento de Infantaria N.º 7.*

Commandante da 3.<sup>a</sup> Companhia, o Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 4, Jorge Augusto Altavilla, continuando no exercicio em que se acha.

*Regimento de Infantaria N.º 12.*

Cirurgião de Brigada Graduado, o Cirurgião de Brigada Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 9, João José de Lima e Costa.

*Regimento de Infantaria N.º 13.*

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 6, Sebastião Botelho Pimentel Sarmento, pelo pedir.

*Relação de dois Candidatos que SUA Magestade a Rainha Houve por bem Mandar admitir no Collegio Militar, na qualidade de Alumnos Pensionistas do Estado da Classe do Exercito, pelos motivos que vão declarados adiante dos seus respectivos nomes.*

José Feliciano Gouvêa Cabral, filho do Major da 3.<sup>a</sup> Secção do Exercito, Antonio de Gouvêa Cabral, por ter a seu favor o disposto no Art. 11.º do Decreto de 11 de Dezembro de 1851, como orfão de pai e mãe.

Antonio Maria Bivar de Sousa, filho do Capitão do Batalhão de Ca-

çadores N.º 6, Antonio José de Sousa, por ter a 2.ª preferencia do Art. 11.º do Decreto de 11 de Dezembro ultimo.

Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, determina que os Commandantes dos Corpos de Veteranos, e Governadores das Praças, remetam ao Commando em Chefe do Exercito, todos os semestres, relações de antiguidades dos Officiaes effectivos, reformados, e addidos aos mesmos Corpos ou Praças, conforme o modelo N.º 2 do Decreto de 14 de Setembro de 1846, publicado na Ordem do Exercito N.º 50 de 5 de Outubro do dito anno.

Por Aviso do Ministerio da Guerra de 18 de Novembro proximo passada, foram concedidos cento e cincoenta dias de licença registada, para ir a Paiz Estrangeiro, ao Alferes do Regimento de Granadeiros da RAINHA, D. José da Camara Leme.

Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar o seguinte:

1.º Que o Alferes Graduado do Regimento de Infantaria N.º 12, Luiz Augusto de Castro Domingues, começou a gozar em 13 de Setembro ultimo, a licença de quarenta dias para uso de banhos do mar, que como Primeiro Sargento Aspirante a Official lhe tinha sido arbitrada pela Junta Militar de Saude em Sessão de 25 de Agosto proximo passado.

*Licença arbitrada por motivo de molestia ao Official abaixo declarado, e Confirmada por Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha.*

*Em Sessão de 15 do mez proximo passado.*

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 8, Fernando Affonso Teixeira de Carvalho Sampaio, trinta dias para continuar a tractar-se.

*Licença registada concedida ao Official abaixo indicado.*  
Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 6, Francisco Estacio de Mascarenhas, trinta dias.

*O Chefe interno do Estado Mayor do Exercito =*

*Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 6 de Dezembro de 1852.*

## ORDEM DO EXERCITO.

**S**ua Ex.<sup>a</sup> o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

### DECRETO.

Tomando em Consideração o que Me representou o Tenente de Infantaria, Sebastião Augusto da Costa Leal, que actualmente se acha servindo em Comissão no Estado da India, e a vantagem que provirá ao Serviço da sua permanencia no mesmo Estado, pelo bem que alli se tem conduzido: Hei por bem Promovê-lo ao Posto de Capitão, continuando a pertencer ao Exercito de Portugal, sem prejuizo dos Officiaes mais antigos da sua respectiva Classe e Arma, e na conformidade do Decreto de dez de Setembro de mil oitocentos quarenta e seis, ficando esta Minha Soberana Resolução nulla e de nenhum effeito, quando o agraciado deixe por qualquer motivo de servir no supradito Estado o tempo que a Lei determina. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em trinta de Novembro de mil oitocentos cincoenta e dois. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*

\* \* \*

*Por Decreto de 30 do mez proximo passado.*  
*Corpo de Engenharia.*

Tenente, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 1, Silverio Augusto Pereira da Silva, por se achar habilitado na conformidade do Art. 36.º do Decreto de 12 de Janeiro de 1837.

*Regimento de Infantaria N.º 5.*

Tenente Graduado, o Tenente Graduado de Infantaria em disponibilidade, Francisco Ludovino Homem da Costa Noronha.

*Praça da Serra do Pilar.*

Major, Governador, o Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 6, João Galvão, pelo haver requerido, e em attenção a ter feito as Campanhas de 1826 a 1828, e a de 1832 a 1834, a favor da Legitimidade, ter assistido á heroica defeza da Ilha Terceira, haver emigrado pela Galliza, desembarcado nas prais do Mindello, e a ter sido ferido gravemente na acção de 29 de Setembro de 1833, nas linhas do Porto.

*Inactividade temporaria.*

Tenente, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 9, Manoel Pinto de Sousa, de castigo pelo espaço de seis mezes, em consequencia do seu irregular comportamento.

---

 PORTARIA.
 

---

Ministerio da Guerra. = Repartição Militar. = 3.ª Secção. = Em additamento á Portaria deste Ministerio de 25 de Setembro ultimo, e como resolução da exposição do Brigadeiro Graduado Director do Real Collegio Militar, de 19 do corrente mez: Manda A RAINHA pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, declarar ao mesmo Brigadeiro Director, para seu conhecimento, e devidos effeitos, que os bonets para o pequeno uniforme dos Officiaes do Estado Maior do referido Collegio, de que tracta o Art. 1.º do plano dos respectivos uniformes, publicado na Ordem do Exercito N.º 47 de 30 de Agosto do presente anno, devem ser como os dos Officiaes de Infantaria do Exercito, com as letras e corõa dos actuaes que assim ficam substituidos. Paço das Necessidades, em 27 de Novembro de 1852. = *Duque de Saldanha.*

---

 AVISO.
 

---

Ministerio da Guerra. = Repartição Militar. = 3.ª Secção. = III.º e Ex.º Sr. = Convido acertar definitivamente as contas dos Corpos de primeira Linha e de Veteranos, bem como das Praças de Guerra, com as do Arsenal do Exercito, e serem depois a este enviadas as alterações, que occorrerem, a fim de que o mesmo Arsenal tenha sempre em dia, a carga daquelles Corpos, e Praças, e possa competentemente informar, com pleno conhecimento, sobre o direito dos respectivos fornecimentos, e não sendo sufficientes para ter em dia a referida carga, as relações, que se dão, dos artigos levados por desertores, ou praças com passagem, pois que a fazem variar muitas outras causas, de que o Arsenal não tem conhecimento, como deve ter, mesmo para que se não dê o caso de não conferirem as cargas, o que nem sempre deixa de acontecer, com detrimento do Serviço, e da fiscalisação: Houve por bem SUA Magestade A RAINHA, a Quem foi presente a representação, sobre o assumpto, do Inspector Geral do prædito Arsenal do Exercito em seu Officio N.º 664 de 24 do corrente mez; Determinar o seguinte: 1.º Que os Conselhos Administrativos de todos os Corpos do Exercito, e de Veteranos, e assim os das Praças em que os houver, ou os Governadores dos pontos fortificados, em que não havendo taes Conselhos, exista material de guerra, e mais effeitos, remetam ao Arsenal do Exercito, até o dia 20 de Janeiro proximo futuro, um mappa de todos os artigos de armamento, equipamento, e utensilios, material

de guerra, e mais objectos a seu cargo, sendo o mappa referido ao dia 31 de Dezembro do corrente anno. 2.º Que, depois, se envie successivamente ao mesmo Arsenal, até o dia 15 do mez seguinte, uma relação mensal, referida ao fim do mez antecedente, contendo todas as alterações para mais e para menos, que occorrerem no mez a que ella se referir, com exclusão porém dos artigos fornecidos pelo Arsenal, ou nelle entregues, porque disso tem o mesmo todo o conhecimento. O que A Mesma Augusta Senhora Maada Communicar a V. Ex.ª, como Commandante em Chefe do Exercito, para os devidos effeitos; na intelligencia de que nesta data se da conhecimento da presente Determinação ao Inspector Geral do Arsenal do Exercito. Deos Guarde a V. Ex.ª, Paço das Necessidades, em 29 de Novembro de 1852. = Duque de Saldanha. = Sr. Commandante em Chefe do Exercito.

Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

*Regimento de Cavallaria N.º 5.*

Alferes, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 1, José da Silva Fróes, pelo pedir.

*Batalhão de Caçadores N.º 6.*

Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 12, José Gualdino dos Santos Plaquet, pelo pedir.

*Regimento de Infantaria N.º 8.*

Tenente, o Tenente do Regimento de Granadeiros da RAINHA, Antonio José de Sá Tenreiro, pelo pedir.

*Regimento de Infantaria N.º 9.*

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 5, Antonio Augusto da Fonsêa Aragão, pelo pedir.

*Regimento de Infantaria N.º 16.*

Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 17, Antonio Maria Campino.

[ Tendo havido um engano na composição typographica, da disposição inserta na Ordem do Exercito N.º 67 de 24 de Novembro ultimo, novamente se publica nesta Ordem. ]

Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, determina que os Srs. Commandantes Geraes de Engenharia e Artilheria, e Commandantes das Divisões Militares, remettam a este Quartel General, até ao dia 20 de Agosto de cada anno, classificados por Corpos, e acompanhados de uma relação, conforme o seguinte modelo, os requerimentos de todos os militares que pertenciam frequentar, no proximo anno lectivo e futuros, as Escolas Polytechnica de Lisboa e do

Exercito, Universidade de Coimbra, e Academia do Porto: exceptuando-se os daquelles militares que obtiveram anteriormente licença, e pelas Certidões de matricula de que tracta a Ordem do Exercito N.º 38 de 1843, mostrarem ter sido approvados nas Cadeiras que comprehendam o anno que frequentaram, do Curso a que se destinam; quando não tenham de passar a outra Escóla, ou mudar de Curso: fazendo-se saber aos referidos militares que não se dará seguimento ás suas petições, se os requerimentos forem enviados a este Commando em Chefe, depois da sobredita época.

Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar Aspirante a Official, por se achar comprehendido nas disposições das Leis de 17 de Novembro de 1841, e 5 de Abril de 1845, o Auspçada do Batalhão de Caçadores N.º 4, Joaquim José Coelho de Carvalho.

*Licenças arbitradas por motivo de molestias aos Officiaes abaixo declarados, e Confirmadas por Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal Duque de Saldanha.*  
*Em Sessão de 18 do mez proximo passado.*

Ao Capitão Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 5, Estevão da Costa Pituenta, trinta dias para se tractar.

Ao Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 16, D. Luiz de Mascarenhas, trinta dias para continuar a tractar-se.

*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

Ao Tenente Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 5, Joaquim Procopio Canhão, prorrogação por dois mezes.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 9, Jeronimo Ozorio de Castro Cabral e Albuquerque, tres mezes.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 14, Manoel Pedro Roza, sessenta dias.

Foram confirmadas por Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal Duque de Saldanha, as licenças que os Srs. Commandantes da 3.<sup>a</sup>, e 6.<sup>a</sup> Divisões Militares, participaram terem concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do §. 11 da determinação da Ordem do Exercito N.º 68 de 14 de Outubro do anno proximo passado.

Ao Alferes Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 2, João Filippe de Gouvêa, quinze dias.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 12, Domingos Lopes Xisto, quinze dias.

*O Chefe interino do Estado Maior do Exercito ==*

Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 15 de Dezembro  
de 1852.

## ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

*Batalhão de Caçadores N.º 5.*

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 7, João Justino de Mattos, pelo pedir.

*Regimento de Infantaria N.º 4.*

Capitão da 5.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 1, José Pestana de Azevedo, pelo pedir.

*Regimento de Infantaria N.º 17.*

Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 13, Manoel Jeremias Seromenho.

Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar o seguinte:

1.º Que o Capitão Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 6, fazendo Serviço na Escola Veterinaria, Luiz José da Conceição, só gozou vinte e cinco dias, da licença registada que lhe foi concedida pela Ordem do Exercito N.º 62 do corrente anno.

2.º Que o Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 4, Augusto Cezar Corduro, só gozou setenta e oito dias de licença da Junta que lhe foi concedida pela Ordem do Exercito N.º 51 do corrente anno.

3.º Que é José Maria Pereira de Almada, o verdadeiro nome do Segundo Tenente Ajudante do 2.º Regimento de Artilheria, que pela Ordem do Exercito N.º 68 do corrente anno, foi promovido a Primeiro Tenente Graduado.

4.º Que o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 3, André Barba Castello Branco, só gozou vinte e um dias, da licença registada que lhe foi concedida pela Ordem do Exercito N.º 58 do corrente anno.

*Regimento de Infantaria N.º 15.*

Porta Bandeiras, os Primeiros Sargentos Aspirantes a Officias do mesmo Corpo, Joaquim Guilherme Leotte Corte Real, e Francisco Maria da Cruz e Costa, por se acharem habilitados confor-

me.o disposto no §. 10.º do Art. 1.º do Cap. 3.º do Decreto de 20 de Dezembro de 1849.

Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar Aspirantes a Officiaes, por se acharem comprehendidos nas disposições das Leis de 17 de Novembro de 1841, e 5 de Abril de 1845, o Primeiro Sargento do 3.º Regimento de Artilheria, Francisco Simões Pereira de Carvalho; e o Furriel do 1.º Regimento da mesma Arma, Francisco Maria da Gama Lobo Sepulveda.

*Licenças arbitradas por motivo de molestias aos Officiaes abaixo declarados, e Confirmadas por Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal Duque de Saldanha.*  
*Em Sessão de 22 do mez proximo passado.*

Ao Capitão Graduado do Regimento de Infanteria N.º 11, Francisco de Assiz Leotte, trinta dias para se acabar de tractar, e convallescer; devendo ser gozada onde se acha actualmente.

*Em Sessão de 25 do dito mez.*

Ao Capitão do Regimento de Infanteria N.º 7, Cezario José Cortêz, dois mezes; devendo ser gozada aonde reside actualmente.

*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

Ao Sr. Coronel do 2.º Regimento de Artilheria, João Manoel de Sousa, trinta dias.

Ao Tenente Ajudante do Regimento de Infanteria N.º 15, Francisco Pereira da Luz, trinta dias.

Ao Capitão Graduado de Infanteria em disponibilidade, João Baptista Nunes, dois mezes.

Foram confirmadas por Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal Duque de Saldanha, as licenças que os Srs. Commandantes da 1.ª, 2.ª, e 7.ª Divisões Militares, participaram terem concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do §. 11 da determinação da Ordem do Exercito N.º 68 de 14 de Outubro do anno proximo passado.

Ao Cirurgião Ajudante do Regimento de Cavallaria N.º 1, João Baptista Rollo, cinco dias.

Ao Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 5, Antonio Maria de Brito; quinze dias.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Granadeiros da RAINHA, Sebastião José Leal Pinto, dez dias.

Ao Tenente Graduado do mesmo Regimento, Francisco Augusto da Costa e Sousa, quinze dias.

Ao Major Graduado do Regimento de Infanteria N.º 14, Luiz de Mattos Soeiro, quinze dias.

*O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =*

Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 21 de Dezembro de 1852.

## ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte :

*Por Decreto de 9 da corrente mez.*

*Batalhão de Caçadores N.º 3.*

Commandante da 8.ª Companhia, o Major Graduado de Infantaria em disponibilidade, Antonio do Menino Dees Boteicho.

*Batalhão de Caçadores N.º 9.*

Commandante da 7.ª Companhia, o Major Graduado de Infantaria em disponibilidade, João Pitta Negrão.

*Regimento de Infantaria N.º 3.*

Commandante da Companhia do Deposito, o Major Graduado de Infantaria em disponibilidade, Alexandre da Gama Pimenta.

Alferes, o Alferes de Infantaria em disponibilidade, Felix José de Sousa e Santos.

*Regimento de Infantaria N.º 7.*

Alferes Ajudante, o Alferes, Antonio Joaquim de Almeida.

Alferes, o Alferes Ajudante, Herculano Augusto de Barros e Vasconcellos.

*Por Decreto de 15 do dito mez.*

*Estado Maior do Commando em Chefe do Exercito.*

Adjunto Chefe de Secção, o Capitão Graduado do Corpo de Engenharia, Frederico Augusto de Novaes Corte Real.

*Regimento de Cavallaria N.º 1.*

Commandante da 5.ª Companhia, o Major Graduado de Cavallaria em disponibilidade, Francisco Maria Monteiro.

*Regimento de Cavallaria N.º 3.*

Commandante da 4.ª Companhia, o Major Graduado de Cavallaria em disponibilidade, Henrique de Almeida Girão.

*Batalhão de Caçadores N.º 2.*

Demittido do Serviço, o Alferes Graduado, Luiz Augusto Xavier Palmeirim, por haver optado pelo Logar de Amanuense da 1.ª Classe do Ministerio das Obras Publicas, Commercio, e Industria, para que foi nomeado por Decreto de 3 de Novembro ultimo.

*Regimento de Infantaria N.º 6.*

Capitão da Companhia do Deposito, o Capitão de Infantaria em disponibilidade, Francisco José de Abreu.

*Disponibilidade.*

Major Graduado, o Major Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA, Rodrigo Franciozi, a fim de ser convenientemente empregado.

*Regimento de Artilheria da Carta.*

Demittido do Serviço, conservando as honras do Posto, o Primeiro Tenente, Luiz Alfredo Mendes, pelo ter requerido.

Reformados na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, por lhes aproveitar o disposto no Decreto de 23 de Outubro do anno proximo passado, o Major de Infantaria, José Pedro de Vasconcellos, ficando addido á Companhia de Veteranos dos Açores; e o Alferes de Infantaria, Joaquim José da Costa, ficando addido ao 1.º Batalhão de Veteranos.

*Por Decreto de 16 do dito mez.*

*3.º Batalhão de Veteranos.*

Addido ao referido Batalhão, o Cirurgião Mór, Gaspar Cardozo Maia, que foi reformado por Decreto de 10 de Novembro ultimo, segundo o disposto no Decreto de 23 de Outubro de 1851.

Por Decretos de 2 do corrente mez, expedidos pelo Ministerio dos Negocios do Reino, foram nomeados Cavalleiros da Ordem Militar de S. Bento de Aviz, o Sr. Tenente General Graduado, Barão de Pernes; o Major do Regimento de Infantaria N.º 9, com exercicio de Ajudante de Ordens do Commandante em Chefe do Exercito, Francisco Damazio Roussado Gorgão; os Majores Graduados, Theodoro do Nascimento, do 1.º Regimento de Artilheria; e Joaquim Ignacio Mouzinho da Silveira Gouvêa, de Infantaria em disponibilidade; e o Capitão, Manoel José Borges da Cunha e Sousa, tambem de Infantaria em disponibilidade, devendo os agraciados solicitar pelo dito Ministerio, os respectivos diplomas, dentro do prazo legal.

Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

*Regimento de Cavallaria N.º 1.*

Commandante da 4.ª Companhia, o Major Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 3, D. Manoel de Sousa Coutinho, continuando na Commissão em que se acha.

*Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA.*

Commandante da 5.ª Companhia, o Major Graduado deste Regimento, Antonio Luiz Champalimaud, continuando na Commissão em que se acha.

*Batalhão de Caçadores N.º 7.*

Capitão da 6.ª Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 6, Antonio Pereira de Azevedo.

*Regimento de Infantaria N.º 1.*

Capitão da 4.ª Companhia, o Capitão da Companhia do Deposito, Joaquim José Monteiro de Almeida.

*Regimento de Infantaria N.º 10.*

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 15, José Antonio da Silva.

*Regimento de Infantaria N.º 16.*

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 7, Herculano Augusto de Barros e Vasconcellos.

*Regimento de Infantaria N.º 3.*

Porta Bandeira, o Primeiro Sargento Aspirante a Oficial do mesmo Corpo, Carlos Augusto da Ponsêca, por se achar habilitado conforme o disposto no §. 10.º do Art. 1.º do Cap. 8.º do Decreto de 20 de Dezembro de 1849.

Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar o seguinte:

1.º Que o Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 6, José Maria de Sousa Pimentel, só gozou sessenta e cinco dias, dos noventa de licença registada que lhe foram concedidos pela Ordem do Exercito N.º 44 do corrente anno.

2.º Que o Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 3, Antonio Moreira Basto Junior, só gozou sessenta e sete dias, dos noventa da licença registada que lhe foram concedidos pela Ordem do Exercito N.º 52 do presente anno.

3.º Que o Alferes Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 7, José Maria Falcão de Carvalho, exerce as funções de Ajudante no dito Corpo, desde 26 de Agosto ultimo.

Por Accordam do Supremo Conselho de Justiça Militar de 23 de Novembro proximo passado, foi julgada expiada a culpa com o tempo que tem soffrido de prisão, do Alferes do Regimento de Infantaria N.º 17. Fernando de Almeida Loureiro Vasconcellos, accusado pelo crime de desordem e ferimento.

*Licenças arbitradas por motivo de molestias aos Officiaes abaixo declarados, e confirmadas por Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha.*  
*Em Sessão de 2 do corrente mez.*

Ao Sr. Brigadeiro Graduado, Commandante do Deposito Geral de Cavallaria, D. Antonio José de Mello, noventa dias para convalescer em ares de campo.

Ao Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 7, servindo de Major no Regimento de Artilheria da Carta, Jorge Augusto Altavilla, sessenta dias para convalescer.

*Em Sessão de 6 do dito mez.*

Ao Capitão Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 8, Francisco José Freire de Miranda Pêgo, trinta dias para se tractar.

*Em Sessão de 9 do dito mez.*

Ao Capitão do 3.º Regimento de Artilheria, José Joaquim de Oliveira, sessenta dias para continuar a tractar-se e convalescer.

*Licença registada concedida ao Offici l abaixo indicado.*

Ao Capitão Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 5, Estevão da Costa Pimenta, vinte dias.

Foi Confirmada por Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, a licença registada que o Sr. Commandante Militar da Ilha da Madeira, participou ter concedido ao Offici l abaixo mencionado, na conformidade do Art. 2.º das Instruções insertas na Ordem do Exercito N.º 13 de 6 de Março de 1837.

Ao Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 5, Manoel Feleciano Dias, um mez.

Foram confirmadas por Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, as licenças que os Srs. Commandantes da 1.ª, 2.ª, 4.ª, e 7.ª Divisões Militares, participaram terem concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do §. 11 da determinação da Ordem do Exercito N.º 63 de 14 de Outubro do anno proximo passado.

Ao Major Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA, Rodrigo Franciozi, oito dias.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 5, Ladisláo Antonio de Sá, prorrogação por quinze dias.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 8, Fernando Affonso Teixeira de Carvalho Sampaio, quinze dias.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 4, Pedro Lobo Pereira Caldas de Barros, prorrogação por quinze dias.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 7, Manoel José Pereira, quinze dias.

Ao Alferes do dito Batalhão, Joaquim Lopes Guimarães, quinze dias.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 9, Alexandre de Seixas Guedes e Castro, quinze dias.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 17, Antonio Germano de Sousa Sampaio, tres dias.

*O Chefe interino do Estado Mator do Exercito ==*

Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 29 de Dezembro  
de 1852.

## ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em  
Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

*Por Decretos de 21 do corrente mez.*

### 1.ª Divisão Militar.

Commandante da referida Divisão, o Sr. Tenente General, Conde  
da Ponte de Santa Maria.

*Supremo Conselho de Justiça Militar.*

Vogal effectivo, o Sr. Tenente General, Conde de Bomfim.

### 1.º Batalhão. Movel de Atiradores.

Aggregados, os Capitães do Batalhão de Voluntarios da Carta, Ale-  
xandre Caiado de Gamboa Loureiro, e José Joaquim da Silva.

### 2.º Batalhão Movel de Atiradores.

Aggregados, o Major Graduado, José Verissimo da Cruz Leitão;  
o Capitão, José Vieira Caldas de Lemos Junior; e o Tenente,  
João José da Silva Pereira, todos do Batalhão de Voluntarios da  
Carta.

### *Batalhão de Voluntarios da Carta.*

Commandante da 1.ª Companhia, o Major Graduado aggregado,  
Manoel Patricio Alvares.

Commandante da 2.ª Companhia, o Major Graduado aggregado,  
João Augusto Dias de Carvalho.

Capitão da 6.ª Companhia, o Capitão aggregado, Conde de Sal-  
danha.

Alferes, Theotonio Augusto Alvares.

## PORTARIA.

Ministerio da Guerra. = Repartição Militar. = 3.ª Secção. =  
Em additamento á Portaria deste Ministerio de 4 de Agosto do an-  
no proximo passado: Manda A RAINHA pela Secretaria de Esta-  
do dos Negocios da Guerra, que a despeza com o envernizamento  
das fecharias do armamento dos diversos Corpos do Exercito, tanto  
nas espingardas de sillex, como nas de percussão ultimamente adopta-  
das, seja feita pela massa dos 3 reis diarios, da fórma determinada  
na citada Portaria: Paço das Necessidades, em 16 de Dezembro de  
1852. = Duque de Saldanha.

Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal Duque de Saldanha, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

*Batalhão de Caçadores N.º 3.*

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 2, Manoel Ferreira de Carvalho, pelo requerer.

*Batalhão de Caçadores N.º 6.*

Tenente Graduado, o Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 8, Joaquim Guilherme de Vasconcellos de Azevedo e Silva, pelo pedir.

*Batalhão de Voluntarios da Carta.*

Capitão da 4.<sup>a</sup> Companhia, o Capitão da 6.<sup>a</sup>, Henrique José Monteiro de Mendonça.

Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar o seguinte :

1.º Que o Tenente Coronel Graduado de Infantaria em disponibilidade, Diogo Bello de Sousa Malaquias, só gozou trinta dias de licença registada dos noventa dias que lhe foram concedidos pela Ordem do Exercito N.º 64 do presente anno.

2.º Que o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 5, João Justino de Mattos, só gozou vinte e quatro dias de licença registada dos dois mezes que lhe foram concedidos pela Ordem do Exercito N.º 67 do corrente anno.

*Licença arbitrada por motivo de molestia ao Official abaixo declarado, e Confirmada por Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal Duque de Saldanha.*

*Em Sessão de 16 do corrente mez.*

Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 10, Eduardo Augusto da Roza Coelho, trinta dias para se tractar.

*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

Ao Capitão Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 3, João Marcellino Carneiro, quinze dias.

Ao Major Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 7, Antonio de Sousa Sampaio, trinta dias.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 4, Pedro Lobo Pereira Caldas de Barros, sessenta dias.

Ao Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 4, Manoel Feliciano Dias, trinta dias.

*O Chefe intermo do Estado Maior do Exercito ==*

# DISPOSIÇÕES

DE EXECUÇÃO PERMANENTE, PUBLICADAS NAS ORDENS DO EXERCITO, DESDE N.º 1 A 25, DE 1852.

*N.º 1 de 2 de Janeiro.* = Determinando que os Governadores de todos os Presídios e Praças de Guerra, remetam ao Arsenal do Exercito no fim de cada semestre, uma nota dos descontos feitos aos presidiados por artigos extraviados á Fazenda.

Que as honras e prerogativas concedidas aos Officiaes, que foram dos Corpos Nacionaes, não podem aproveitar senão aos que houverem tirado as respectivas Patentes pelo Ministerio da Guerra.

*N.º 4 de 14 de Janeiro.* = Publica o Decreto de reorganisação do Collegio Militar, e Arsenal do Exercito.

Manda aplicar ao Director da Escola do Exercito, as disposições dos artigos 18.º e 19.º do Decreto de 11 de Janeiro de 1837, relativas ao da Escola Polytechnica. Publica diferentes disposições para os Alumnos militares que frequentarem as referidas Escolas.

Que os Empregados das Repartições de Liquidação, e de Contabilidade do Ministerio da Guerra, com gradações militares, quando reformados por incapacidade fisica, sejam addidos aos Corpos de Veteranos, para receberem o respectivo soldo a par dos Officiaes dos ditos Corpos.

Manda contar para os effeitos de recompensa e refórma, todo o tempo de Serviço aos Officiaes existentes no Exercito, que serviram o Governo illegitimo.

Que as disposições do Decreto de 23 de Outubro de 1851, não derogam o beneficio concedido pela Lei de 21 de Agosto de 1848, aos Empregados do extinto Commissariado.

*N.º 8 de 21 de Janeiro.* = Ordena que as Commissões Administrativas dos Hospitales militares permanentes de Lisboa e Porto, tirem das respectivas Pagadorias, com recibos interinos, a importancia do vencimento de todas as praças, tractadas em cada quinzena nos referidos Hospitales.

*N.º 12 de 3 de Fevereiro.* = Manda trajar sempre á militar todos os Officiaes e praças de pret, sob as Ordens do Commandante em Chefe do Exercito; permittindo o uso de vestuario á paisana quando estiverem com licença registada ou da Junta, quando forem a algum passeio, divertimento campestre, ou bailes de subscripção.

Que todo o Serviço das guarnições seja feito em ordem de marcha, havendo em cada semana um exercicio nesta mesma ordem, e mensalmente um passeio militar. Os Corpos serão exercitados no modo de a bivacar; os Officiaes e mais praças no Serviço dos póstos, e guardas avançadas, da rectaguarda e flanqueadores: as guarnições das Praças no Serviço de guerra. Os Officiaes dos Corpos de Cavallaria, 1.º Regimento de Artilheria, terão em cada semana, instrucção particular a cavallo, de jogo de armas brancas e tiro de pistola, a pé e a cavallo.

*N.º 14 de 9 de Fevereiro.* = Que se não empreguem em Comissões fóra dos Corpos, os Officiaes, que estando habilitados com o curso de alguma das Armas scientificas, tenham de fazer, segundo a Lei, dois annos de Serviço na fileira.

*N.º 16 de 17 de Fevereiro.* = Authorisa os Commissários de môstras a liquidar os vencimentos contidos nas mesmas, excluindo todos os que, segundo as Ordens, não julgarem legais; os quaes duvidando na verdadeira applicação da Lei, não deixarão de progredir e ultimar a liquidação, decedindo-se, sobre o ponto duvidoso, a favor da Fazenda; prevenindo o respectivo Commandante do Corpo, do fundamento que teve para não levar em conta a quantia eliminada: e os vencimentos anteriormente duvidados, serão abonados nas môstras futuras, depois de se julgar que o devem ser.

*N.º 19 de 6 de Março.* = Que os Empregados da extincta Inspeção Fiscal do Exercito, Repartição de Contabilidade, e de Liquidação do Ministerio da Guerra, usem dos uniformes designados pelos artigos 15.º e 196.º do Regulamento de 18 de Setembro de 1844 e Portaria de 17 de Março de 1845.

Que os Alumnos Militares da Escola do Exercito ou Polytechnica, quando por algum motivo desistão da sua frequencia, o participem ao respectivo Director.

Que todos os indivíduos do Exercito, entendão as Ordens unicamente no sentido litteral; e que no caso de duvida o representem pelas vias competentes, emittindo por essa occasião a sua opinião clara e explicitamente.

Que se devem entender bailes de subscripção, os que á porta tie

---

# DISPOSIÇÕES

DE EXECUÇÃO PERMANENTE, PUBLICADAS NAS ORDENS DO EXERCITO, DESDE N.º 27 A 41, DE 1852.

---

N.º 27 de 23 de Abril. = Manda applicar á compra de cavallos e muares para os Corpos de Artilheria, todo e qualquer saldo das massas subsidiarias destes Corpos, o producto da venda de estrumes, de cavallos incapazes de Serviço, e de quaesquer outras economias.

N.º 28 do 1.º de Maio. = Que nos itinerarios passados a quaesquer tropas ou praças isoladas, se procure dar a maior regularidade possivel á grandeza das marchas; andando as tropas quatro legoas cada dia, e tendo um de descanso depois de cada tres de marcha.

N.º 31 de 23 de Maio. = Recommendando que os Facultativos Militares, nas papeletas de cabeceira dos doentes tractados nos Hospitales Militares, descrevam com clareza e exactidão os symptomas das diversas molestias; de fórma, que se possa conhecer bem a razão das dietas e tractamentos prescriptos, e expressem fiel e circunstanciadamente o rigor clinico e a verdade da observação.

N.º 32 de 5 de Junho. = Que as praças dos Corpos Nacionaes, que passarem a 1.ª linha, se conte o tempo de Serviço desde o dia em que se alistaram naquelles Corpos, para todos effeitos, excepto para o periodo que devem servir nos de linha, como se para estes fossem recrutados.

Que as Authoridades Militares respectivas declarem expressamente nos assentamentos, o dia e hora da apresentação dos desertores.

Que tanto as Commissões espezias, como os Conselhos Administrativos, que forem encarregados da compra de bestas muares, e cavallos para os Corpos de Artilheria e Cavallaria, remetam directamente ao Commandante da Escola Veterinaria, copias authenticas das relações originaes de todos os cavallos e muares, que por tal modo comprarem, comprehendendo-se quaesquer condições para este acto convencionadas; cuja remessa será feita, pelas Commissões logo que finde o Serviço para que foram nomeadas, e pelos Conselhos no fim de cada semestre.

N.º 34 de 21 de Junho. = Que nenhum individuo será despachado Alferes Alumno sem que instrúa o seu requerimento com a Carta Geral do respectivo Curso da Escola Polytechnica; Alferes

effectivo, ou Tenente em virtude do Decreto de 12 de Janeiro de 1837, sem instruir a pertença com a Carta Geral do respectivo Curso da Escola do Exercito, a qual igualmente será exigida aos que pertenderem entrar em qualquer das Armas especiaes; e aos que tendo o Curso de Infantaria ou Cavallaria requerem as vantagens desta habilitação.

Que os individuos presos por desertores, e como taes reconhecidos pelos respectivos Corpos, sejam abonados dos seus vencimentos desde a data da prisão; e aquelles que achando-se presos por qualquer motivo se declarem depois desertores, sejam abonados desde o dia em que como taes forem entregues nos respectivos Corpos.

\* \* \* \* \*

*N.º 36 de 5 de Julho.* = Que as mostras sejam acompanhadas de uma nota em que por Companhias se mencionem as quantias abattidas nas mesmas mostras, com declaração explicita de que procedem.

\* \* \* \* \*

*N.º 41 de 5 de Agosto.* = Que as praças de pret, passadas de uns para outros Corpos, se considerem pertencentes aos Corpos, para onde são transferidas, desde o dia em que se averbarem as passagens nos Livros dos Corpos d'onde saírem. As passagens serão realisadas e averbadas no primeiro do mez seguinte áquelle a que se referir a data da Ordem; ou se esta Ordem levar a clausula — immediatamente — no dia seguinte áquelle em que a mesma se receber; conferindo-se, no mesmo dia, ás praças guia de marcha; e enviando-se no correio immediato a este dia as competentes guias de passagem para os Corpos aonde vão continuar o Serviço.

Se as praças, por motivo legal, não estiverem presentes nos Corpos, não deixarão por isso de se verificarem as passagens; declarando-se no Officio de remessa das respectivas guias a situação em que se acham as praças, a quem, logo que regressem, conferirão guia de marcha, em que se sollicitará das Authoridades, que logo que as praças, por qualquer occorrença, não possam continuar a marcha, ou hajam de a demorar, o communicarem aos Corpos para onde marcham.

Se qualquer praça se não apresentar no Corpo para onde é transferida no dia indicado, o Commandante de Companhia o participará no dia seguinte: e completados os trinta dias de ausencia, sem motivo justificado, juntar-se-ha áquelle parte a copia do itinerario, proceder-se-ha a Conselho de disciplina; e provada a falta de apresentação, se lançará no Livro Mestre — desertor por se não ter apresentado no dia ..... do mez ..... do anno ..... como lhe era determinado, como se provou em Conselho de disciplina — porém, se depois de lançada a deserção, constar officialmente, que, por motivo justificado, ella se não apresentou no dia em que o devia fazer, communicar-se-ha esta eventualidade ao Commando em Chefe do Exercito.

verem bilhetes de venda, ou forem dados em beneficio de pessoas ou estabelecimentos, por certo preço cada entrada.

*N.º 22 de 26 de Março.* = Publica diversas alterações e ampliações ao plano de uniformes, transcripto na Ordem do Exercito N.º 50 de 2 de Outubro de 1848.

*N.º 23 de 29 de Março.* = Que os Alumnos Militares das diversas Escolas justifiquem impreterivelmente até ao fim de cada mez, as faltas que durante elle houverem commettido, sendo reputadas injustificaveis todas aquellas de que até áquelle periodo, não apresentarem ao respectivo Director documento justificativo.

Que o modo de subscriptar os Officios conforme a Ordem do Exercito N.º 37 do 1.º de Agosto ultimo, só deve ter lugar entre as Authoridades Militares.

*N.º 24 de 2 de Abril.* = Que a todas as praças de pret comprehendidas na Concessão de Evora-Monte, ás que na Ilha da Madeira se submeterão ao Governo Legitimo em 1834, e ás apresionadas durante a lucta contra a usurpação; se conte para os effeitos de refórma e passagem para Veteranos, todo o tempo de Serviço desde a sua primeira praça: e bem assim que ás praças de pret nas preditas circumstancias, que foram escusas, ou não admittidas no Serviço, mas que voluntariamente dentro do praso de um anno contado de 27 de Maio de 1834 voltarão ao Serviço, e nelle tem continuado sem interrupção, se lhes conte para os mesmos effeitos o tempo que serviram anteriormente ao dia 25 de Abril de 1828.

Que as requisições de todos os Hospitaes, tanto de roupas, como objectos de Cirurgia, utensilios, e mobilia, sejam remetidas ao Ministerio da Guerra no principio de cada semestre.

*N.º 25 de 7 de Abril.* = Determinando que os Capitães e Majores Graduados daquellas Armas, que tem sido e de futuro forem promovidos ao posto de Major effectivo, para servirem em Commisção em algumas das Provincias do Ultramar, na conformidade do Decreto de 10 de Setembro de 1846, só possam ser collocados nos Corpos do Exercito, depois de regressarem da citada Commisção, se fizerem exame segundo as mencionadas instrucções e forem approvados.

Que todos os Srs. Officiaes Generaes, mandem á Secretaria do Commando em Chefe do Exercito, uma declaração de suas residencias; repetindo esta declaração quando mudarem de local ou casa.



---

---

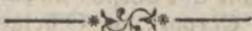
# DISPOSIÇÕES

DE EXECUÇÃO PERMANENTE, PUBLICADAS NAS ORDENS DO EXERCITO, DESDE N.º 43 A 72, DE 1852.

---

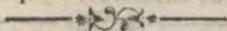
N.º 43 de 13 de Agosto. = Manda que os Conselhos Administrativos dos Corpos e Estabelecimentos militares, no fornecimento de lanifícios e mais artigos de vestuario a que tem direito as praças, prefiram quanto possível, o panno de linho e outros productos nacionaes, aos manufacturados no estrangeiro.

Que não tem valor, nem podem tomar-se em consideração os recibos dos Officiaes e Empregados Civís do Exercito, em quanto não estiverem sellados e rubricados pelos respectivos Chefes ou Commandantes.

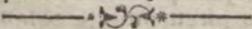


N.º 44 de 17 de Agosto. = Que as contas da despeza feita com as obras de fortificação, de quartéis, e mais edificios a cargo do Ministerio da Guerra, sejam confeccionadas logo depois da conclusão das obras, e remetidas á Secretaria de Guerra, acompanhada dos documentos comprovativos, no prazo de trinta dias contados daquelle em que tiverem terminado as obras.

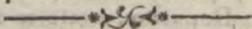
Que as quantias recebidas das Pagadorias Militares, para compra dos lanifícios na conformidade do Aviso do Ministerio da Guerra de 13 de Outubro de 1851, sejam consideradas como parte da meia massa destinada á compra de taes artigos; e abrindo-se a final no Arsenal carga aos Corpos dos lanifícios que compraram, os quaes serão considerados como por elle fornecidos.



N.º 47 de 30 de Agosto. = Publicando o Plano de uniformes para os Officiaes do Estado Maior, e Alumnos do Real Collegio Militar; e o Regulamento para o Serviço dos Facultativos Veterinarios.



N.º 48 de 3 de Setembro. = Que os Commandantes dos Corpos enviem mensalmente ao Commando em Chefe do Exercito, uma relação nominal das praças que estiverem nos Hospitaes civís, com declaração da data em que tiveram baixa.



N.º 51 de 13 de Setembro. = Determinando que os logares de Serventes de Cazerneiros sejam exercidos por praças dos Corpos de Veteranos.



N.º 52 de 17 de Setembro. = Que os transportes de mar só se-

jam fornecidos aos Officiaes, praças de pret, e quaesquer fôrças, que a elles tenham direito reconhecido; não se reputando como tal as passagens, que os individuos, por conveniencia propria, tiverem de um para outro Corpo. As Authoridades Militares respectivas darão conhecimento pela Repartição Militar do Ministerio da Guerra dos individuos a quem se concede transporte, data da guia, qualidade de deligencia, ou causa porque tem direito a transporte, nome da embarcação; e a respeito dos volumes, remetterão copia da propria guia, que designará o seu numero, pezo, e dimensões.

*N.º 53 de 22 de Setembro.* = Determinando que os Srs. Officiaes Generaes possam usar de bigóde, pèra, e suigas direitas até a altura do bigóde: os Officiaes, Sargentos, Cabos, e Soldados dos Corpos de Engenheiros, Artilheria, e Infantaria usem sómente de bigóde: os Officiaes e praças de pret dos Corpos de Cavallaria, e Caçadores; os Officiaes montados dos Corpos de Infantaria; as Companhias de flanco dos mesmos Corpos; os Officiaes do Corpo de Estado Maior; no Commando em Chefe do Exercito; nos Estados Maiores dos Srs. Generaes; e o Regimento de Granadeiros da RAINHA, usará de bigóde e pèra, que não deve exceder a extremidade do queixo em quanto ao cumprimento, nem ter mais de meia pollegada de largura.

*N.º 55 de 29 de Setembro.* = Que os caldeiros para o rancho das praças dos Corpos do Exercito, sómente tenham a capacidade precisa para o rancho de 100, e de 5 praças; que as respectivas fernalhas sejam compostas de dois muros paralelos, coberto na parte superior com unha chapa de ferro, e tendo as devidas aberturas para receber os fundos dos caldeiros.

*N.º 59 de 16 de Outubro.* = Mandando abonar, por interino, de pão e rancho as recrutas com destino para o Deposito Geral de Cavallaria, logo que sejam presentes nos Corpos a que se mandaram addir; aonde prestarão juramento, e se tomará nota do assentamento de praça do Deposito, ao que se enviará esta nota para ser averbada no Livro Mestre: se alguma recruta desertar quando estiver addida, no Corpo em que se achava nesta situação se procederá ao Conselho de disciplina, que se remetterá ao Deposito; e se desertar no transitto a reunir ao Deposito, neste se formará o Conselho, precedendo parte do Commandante da conducta. As recrutas com destino aos Corpos das outras Armas serão abonadas a 120 réis diarios desde que forem entregues ás Authoridades Militares, até ao em que forem presentes nos mencionados Corpos, assentando-se-lhe praça no dia immediato.

—\*~\*~\*—

N.º 62 de 27 de Outubro. = Ordenando que para a entrada nas Armas especiaes e Corpo do Estado Maior, tenham preferencia os Candidatos, que além dos outros quesitos da Lei, houverem maior antiguidade nas habilitações scientificas, contando-se esta do dia em que tiverem direito a passar-se lhes a Carta Geral.

—\*~\*~\*—

N.º 64 de 6 de Novembro. = Authorisando o Director da Escola do Exercito para mandar apresentar ao Commandante da 1.ª Divisão Militar os Alumnos; que na mesma Aula tiverem por dois mezes seguidos, ou alternados, a informação de nenhuma applicação, nenhum aproveitamento; que por dois mezes seguidos, ou alternados, tiverem na mesma Aula, a informação de pouca applicação, nenhum aproveitamento; que na mesma Aula tiverem por tres mezes seguidos, a informação de pouca applicação e pouco aproveitamento.

—\*~\*~\*—

N.º 66 de 19 de Novembro. = Permittindo que o numero de cartuxos embalados para exercicio d'alvo, seja elevado até 24 por praça, em cada anno.

—\*~\*~\*—

N.º 67 de 24 de Novembro. = Que as Authoridades Militares respectivas remettam até o dia 20 de Agosto de cada anno, acompanhados de uma relação conforme o modelo junto a esta Ordem, os requerimentos de todos os militares, que pertendam frequentar os estudos.

—\*~\*~\*—

N.º 72 de 29 de Dezembro. = Que a despeza com o envernizamento das fecharias do armamento dos diversos Corpos do Exercito, seja feito pela massa dos tres réis diarios.



N.º 65 de 2 de Outubro. = Ordenando que para a entrega das Armas e respectivas Cartas de Exercício, sejam apresentados os Candidatos, que além dos outros requisitos da Lei, houverem maior antiguidade nas habilitações científicas, contados-se esta do dia em que tiverem direito a passar-se-lhes a Carta Geral.

N.º 64 de 2 de Novembro. = Autorizando o Director da Faculdade de Exercício para tomar a apresentar ao Commandante da 1.ª Divisão Militar os Alunos; que na mesma Aula tiverem por dois meses seguidos, ou a informação de nenhuma applicação, ou alguma aprovação; e a informação de nenhuma applicação, ou alguma aprovação; e a informação de nenhuma applicação, ou alguma aprovação; e a informação de nenhuma applicação, ou alguma aprovação.

N.º 63 de 19 de Novembro. = Determinando que o numero de Cartas de Exercício para exercício de Arto, seja elevada ate 24 por turma, em cada anno.

N.º 62 de 24 de Novembro. = Que as Autoridades Militares respectivas remittam até o dia 30 de Agosto de cada anno, accompanhadas de uma relação conforme o modelo junto a este Orden, os requerimentos de todos os militares, que pertencem a dependência de cada uma das Armas, e de cada uma das Divisões Militares.

N.º 76 de 23 de Dezembro. = Que a despesa com o exercicio de Arto das Leções de armamento das diversas Turmas de Exercicio, seja feita pela massa dos tres distinctos, e de cada um se pagar a sua parte.

